

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 42

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1942

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.027, de 16 de janeiro de 1942

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de fevereiro de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de fevereiro de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de fevereiro de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Gratificações de Magistério — Divisão de Seleção.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente da Divisão de Cinema e Teatro.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Exposições de Motivos.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Material, da Divisão de Orçamento e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Águas, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.027 DE 16 DE JANEIRO DE 1942

(Publicado no D. O. de 19-1-42) (*)

Denomina "Grupo Portocarrero" o 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Coimbra).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e,

— Considerando que o 6.º Grupo de Artilharia de Costa sediado no Forte de Coimbra ocupa na História Militar do Brasil lugar de proeminente destaque;

— Considerando que o Ten. Cel. Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero dera em 1864, como comandante dessa guarnição, exemplo de raro valor militar, pela sua inextinguível coragem e inimitável bravura;

— Considerando, finalmente, que é de todo interesse perpetuar a memória dos grandes heróis nacionais e honrá-los nos seus feitos, resolve:

Art. 1.º O 6.º Grupo de Artilharia de Costa, sediado no Forte de Coimbra, passa doravante a denominar-se "Grupo Portocarrero", em homenagem ao Barão do Forte de Coimbra — Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero que, em 1864, dera tão grande exemplo de lealdade, valor militar e bravura pessoal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

Em prorrogação, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a Nicola Scaffa, membro do Departamento Administrativo do Estado de Mato Grosso.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Idalio Candido Tavares já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do mesmo dispositivo.

(*) Reproduzido por ter saído com incorrecções.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Milton Januário Pessoa de Melo, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, da 6.ª Região do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Alvaro Garcia Rosa.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Christiano Barbosa da Silva, para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Química Geral Inorgânica e Orgânica, Laboratório de Química — Física, Eletroquímica, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Moacir de Aguiar, para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Botânica e Zoologia da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ildefonso Mascarenhas da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Legislação e Noções de Economia Política, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Aristides Casado.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão, ocupante do cargo da classe M da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, do Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saúde, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Antônio Cardoso Fontes, em virtude de se ter ausentado em comissão científica do Governo, no estrangeiro.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Déa Veloso Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Albano de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 60.043, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde: Maria Prisciana Alves Carneiro Rolim no cargo da classe G da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.486, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Edith Cardoso dos Santos no cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 66.778, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Carlos Jorge Rohr no cargo da classe L da carreira de Médico, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.491, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Magnerio Luna no cargo da classe F da carreira de Escrivário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.293, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Joaquim Martins do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 53.436, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Alcides Rezende Custodio, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria do Carmo de Andrade Galvão, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da demissão de Crisólida Caldas de Oliveira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

180 — Em 12 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete, por intermédio deste Departamento, à alta deliberação de Vossa Excelência o processo anexo, relativo à construção de um Leprosário em Rio Branco, no Acre.

2. Para essa construção fora reservada na Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02 01 e concedida àquele Ministério no Orçamento de 1941, a parcela de 132:000\$0.

3. Como o total das obras projetadas atingia a 191:431\$4, Vossa Excelência, ao aprovar a exposição de motivos n. 3, de 3 de janeiro do corrente ano, deste Departamento, autorizou, como medida de emergência, a entrega por adiantamento, ao Governador do Território do Acre, do crédito de 132:000\$0, afim de que se executasse uma parte do projeto.

4. Esse crédito, porém, em virtude do encerramento do exercício de 1941, não pode ser aproveitado.

5. Nessas condições, considerando que o Governo Federal, para a construção de um Leprosário em Cruzeiro do Sul, no Acre, abriu um crédito especial de 380:000\$ neste exercício e que já não se justifica a medida de emergência adotada para a construção parcial do Leprosário de Rio Branco, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a devolução do processo ao Ministério da Educação e Saúde para que, após entendimentos com a Administração do Território do Acre, esclareça o modo pelo qual deva ser controlada a execução das obras, de acordo com a observação feita na citada exposição de motivos, em face das normas constantes da circular DM/203, publicada no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1940, providenciando-se oportunamente sobre a abertura do crédito necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 13-2-42. — G. VARGAS.

181 — Em 13 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Joaquim Marques Póvoa pede readmissão no cargo de conferente de 2.ª classe da Estrada de Ferro de Goiaz. (fls. 64-65), do qual fora afastado por demissão a bem do serviço público, em 19 de setembro de 1930.

2. Ainda no mesmo ano, solicitou ele sua reintegração, não tendo sido atendido, como se vê do despacho de 27 de dezembro do aludido ano. (fls. 35 verso).

3. Mais tarde, em 4 de abril de 1931, reproduziu o interessado aquele pedido que, por igual, foi indeferido, conforme despacho de 2 de junho do dito ano (fls. 49).

4. Alega o peticionário que foi absolvido pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 64), sem que, entretanto, apresente prova desse fato, quando é certo que foi ele demitido

"por ser um dos responsáveis por avultados furtos de mercadorias praticados na Estação de Araguari, da Companhia Mogiana" (fls. 25).

5. Releva acentuar, além disso, que, mesmo feita essa prova, nem por isso teria adquirido direito à reintegração ou ao reingresso no serviço público por qualquer outra modalidade de provimento.

6. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, porque, não só está muito excedido o prazo legal estabelecido para recurso do último despacho, como também o quinquênio dentro do qual poderia ter lançado mão das vias judiciais, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

183 — Em 13 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o anexo processo em que propõe a transferência, *ex-officio*, de Fernando Lopes Dias Fontainha, protocolista, classe G, do Quadro Suplementar desse Ministério para a mesma classe da carreira de Arquivista do seu Quadro Permanente.

2. O pedido encontra amparo no item II do artigo 63, combinado com o item II do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do artigo 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III, do artigo 3.º, do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que este Departamento, considerando as atividades da carreira de Protocolista comuns às de Arquivista e tendo em vista os casos análogos já resolvidos, com a aprovação de Vossa Excelência, é de opinião que pode ser feita a transferência, independentemente dessa exigência.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência proposta, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

188 — Em 14 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção do Hospital de Triagem Psiquiátrico, na Colônia Gustavo Riedel.

2. Eleva-se o respectivo orçamento a 3.713:070\$9 e não, como por engano regista o processo, 3.541:999\$0. As plantas apresentadas estão de acordo com as normas deste Departamento, as especificações e os preços unitários são satisfatórios.

3. O orçamento vigente não consigna crédito para a execução dessa obra. Poderá, no entanto, sua construção correr pela verba que for distribuída ao Ministério da Educação e Saúde, no corrente exercício, por conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

4. O Diretor Geral do referido Ministério solicita o parecer deste Departamento relativamente à aplicação dos saldos verificados no crédito do Plano Especial de Obras Públicas em obras, cujo tempo de execução excede o do exercício financeiro. Esclarece o Diretor Geral que as comprovações a que são obrigados os Ministérios dever-se-iam referir aos gastos efetivamente realizados ou aferidos pelas medições correspondentes; a execução das obras sem solução de continuidade correria, no exercício seguinte, por conta dos saldos apurados no exercício anterior. Este Departamento lembra a conveniência de que sobre o assunto seja ouvido o Ministério da Fazenda, no qual compete decidir a respeito.

5. Cumpre assinalar que tem sido submetidos ao exame deste Departamento os projetos de diferentes obras, orçando importância de alguns milhares de contos de réis, pertencentes à Colônia Gustavo Riedel, sem que até esta data lhe tenha sido dado a conhecer o plano geral das obras da referida Colônia.

6. Desnecessário é ressaltar o inconveniente que representa a falta de um plano de conjunto, que estabeleça a localização racional dos diversos serviços e assegure-lhes a coordenação desejável, obedecendo a orientação uniforme. Acresce que o Serviço de Obras deste Departamento sem este plano não pode formar idéia do grau de avançamento das obras e permanece na ignorância do que já existe e das construções em projeto.

7. Indispensável, por isso, se torna que a Divisão de Obras do Ministério da Educação providencie a elaboração do plano geral das obras da Colônia Gustavo Riedel para ser apresentado a este Departamento, juntamente com uma planta de situação, em que fiquem perfeitamente assinaladas as construções existentes, as que se encontram em andamento e as simplesmente projetadas.

8. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas e orçamento do Hospital de Triagem Psiquiátrico na Colônia Gustavo Riedel, no valor de 3.713:000\$0, devendo a despesa correr por conta da verba que for distribuída no corrente exercício ao Ministério da Educação, por conta do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

189 — Em 14 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a várias obras a serem executadas na Colônia de Itanhenga, Estado do Espírito Santo.

2. As obras em apreço, já revistas pelo Serviço Nacional de Leprosia, abrangem os seguintes trabalhos:

a) execução de um pavilhão para 25 crianças	98:849\$4
b) ampliação e reforço do abastecimento d'água	102:450\$0
	201:299\$4

3. Constam do processo plantas, especificações e orçamentos, suficientemente detalhados. Na elaboração dos orçamentos dotaram-se preços unitários relativamente baixos para a situação atual, ainda assim aceitáveis, tendo-se em vista a possibilidade da obtenção de mão-de-obra barata, no local.

4. Cumpre observar que o orçamento para a ampliação e reforço do abastecimento d'água foi apresentado com alguns enganos, totalizando, para menos, uma diferença de 10:000\$0, já corrigida na importância acima mencionada.

5. Em ofício anexado ao processo, o Sr. Interventor Federal no Estado do Espírito Santo solicita que as obras sejam executadas pelo próprio Estado, como já o foram as obras anteriores da mesma Colônia. O diretor do Serviço Nacional de Leprosia manifestou-se de acordo com o pedido, por entender que, dadas as condições locais, só haverá vantagens em que o Estado execute os serviços.

6. No orçamento vigente não há consignação de verba para o Serviço de Leprosia no Estado do Espírito Santo.

7. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras previstas para a Colônia de Itanhenga, no Estado do Espírito Santo e ao alvitre de confiar ao Estado a execução das referidas obras. Sugere, ainda, que a despesa correspondente, no total de 201:299\$4 corra à conta da dotação que couber ao Ministério da Educação e Saúde dos recursos para o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" para 1942.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

190 — Em 14 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o ofício n. 35-DG-A, de 10 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, solicita a autorização de Vossa Excelência para que, nas aquisições de material destinado à Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, seja dispensada a formalidade da concorrência pública, procedendo-se, no caso, de acordo com o disposto na letra a do artigo 38 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. É justificada a medida ora pleiteada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas no fato de se encontrar aquela ferrovia em região do país cuja situação, em face do conflito mundial, é de condições especialíssimas, constituindo, mesmo, problema de Segurança Nacional e que, por isso, as aquisições de material para a referida Estrada não podem sofrer as delongas do processo das concorrências públicas.

3. Examinando o assunto, este Departamento é de parecer que o pedido encontra, realmente, apoio no dispositivo de lei invocado, que assim estabelece:

"Art. 38 — Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

a) para os fornecimentos que, por circunstâncias imprevisíveis ou de interesse nacional, a juízo do Presidente da República, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência".

4. A vista do exposto, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de se manifestar favoravelmente à autorização solicitada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sugerindo, entretanto, que das coletas de preços para as aquisições do material destinado àquela Estrada de Ferro seja feita, tanto quanto possível, a maior publicidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

191 — Em 14 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Manoel Antônio dos Santos, alegando possuir 15 filhos menores necessitando de instrução, solicitou um auxílio.

2. Ao interessado poderá ser concedido o abono familiar, de acordo com o que dispõe o artigo 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, *verbis*:

"Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas de subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do artigo 37, deste decreto-lei",

observada, porém, a restrição do artigo 42, do mesmo decreto-lei, alterado pelo de n. 3.747, de 23 de outubro último:

"A execução do disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada".

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que, neste sentido, se responda ao interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 14-2-42. — G. VARGAS.

193 — Em 14 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Gustavo de Oliveira Ramos, escriturário, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, lotado na Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, solicitou, por equidade, providências no sentido de ser promovido daquela para a classe H.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado:

a) que exercia o cargo de auxiliar de 1.ª classe quando, em virtude do decreto n. 22.985, de 1933, passou a desempenhar trabalhos administrativos, certo de que, em breve tempo, alcançaria uma melhoria de vencimento;

b) que, entretanto, foi surpreendido pelos decretos ns. 23.979, e 24.540, respectivamente, de 8 de março e 3 de julho de 1934, os quais lhe impediram o direito às promoções a 2.º e 1.º escriturários; e

c) que, por isso, foi vítima de flagrante injustiça, ficando sem possibilidade de acesso.

3. O Diretor de Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, apreciando o pedido, esclareceu que o requerente não pode ser promovido, por ser ocupante de classe final de carreira.

4. Este Departamento, estudando o assunto, verificou que a classificação do interessado como escriturário G, do aludido Ministério, é legal, desde que resultou da situação de fato em que se encontrava, quando foi expedida a lei n. 284, de 1936.

5. Sendo assim e tratando-se de ocupante de classe final de carreira, o interessado só poderá alcançar a melhoria pretendida, se for habilitado, mediante concurso e nomeado para carreira de nível mais elevado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 14-2-42. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 192 — Ministério da Educação — Admissão de Honório Esteves Ottoni para a função de técnico leprologista no Serviço Nacional de Lepre.

N. 197 — Ministério da Guerra — Admissão de Raul de Andrada e Silva para a função de professor XVIII na Escola Preparatória de Cadetes do Estado de São Paulo.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovado o parecer do D.A.S.P. favorável à concessão da gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constante da exposição de motivos n. 182, referente ao professor Custódio Fernandes Gois, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.

Divisão de Seleção

Processo — Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Quadro único do Ministério da Agricultura.

C. — 49

Trata o presente processo do concurso que se acaba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

2. O concurso foi regulado pelas Instruções Especiais aprovadas pela portaria n. 786, de 14 de outubro de 1940, atendidas as Instruções Gerais baixadas pela portaria n. 661, de 2 de julho de 1940 e, mais recentemente pelas estabelecidas na de n. 1.411, de 6 de outubro de 1941, todas expedidas pelo Presidente deste Departamento.

3. Pelo edital desta Divisão, publicado nos "Diários Oficiais" de 7-5-41, 5-6-41 e 19-6-41 foram abertas as inscrições a partir de 8 de maio de 1940, e encerradas às 17 horas do dia 7 de julho do mesmo ano, no Distrito Federal.

4. Inscreveram-se no concurso 57, candidatos, sendo 3 do sexo feminino.

5. A Banca Examinadora, constituída pelos Senhores Francisco Souza (Presidente), Cesar Dacorso Neto (substituto eventual do Presidente), João Cordeiro de Graça Filho, Ricardo Greenhalgh Barreto e Plínio Sussekind Rocha, foi designada pelas portarias ns. 1.468, a 1.472, de 29 de outubro de 1941.

6. As provas processaram-se de acordo com as instruções referidas e o resultado, como as classificações finais foram publicados no "Diário Oficial" de 29-1-42.

7. Nestas condições, esta Divisão opina pela homologação do concurso e pela aprovação da classificação apresentada pela Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho. — Homologado. Em 18-2-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 666-41 — Trata o presente processo da prova de habilitação para a função de Coadjuvante de Ensino VIII, realizada, por delegação deste Departamento, pelo Liceu Industrial da Parafba.

2. Esta Divisão verificou a perfeita regularidade do processamento das provas e opina pela homologação dos resultados apresentados pela Banca Examinadora, segundo os quais se habilitaram ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

Luiz Deusdedit	100
Maria Celina de Menezes	70
José Glaucio Veiga	70

D. S. do D. A. S. P., em 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

Despacho. Homologado em 18 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 824-42 — José Flavio Catão Miragaia, Postalista, interino, solicita aprovação de sua inscrição.

Despacho: Compareça à D. S. para ultimar a inscrição feita "ex-officio".

Em 18 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 826-42 — Maria Araujo, solicita inscrição na prova para Auxiliar e Praticante de Escritório, independente do limite de idade para a referida prova.

Despacho: Indeferido.

Em 18 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Na Exposição de Motivos n. 76, de 7 de fevereiro corrente, do Sr. Ministro da Viação, relativa à requisição do Datilógrafo, classe G, do Quadro I daquele Ministério, Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, para ter exercício no Conselho Federal de Comércio Exterior até 31 de dezembro de 1942, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho:

Autorizado. Em 9-2-42. — G. VARGAS.

Concurso de "Cartas de Amor" Trailer. Metro-Goldwyn-Mayer do Brasil. — 25 metros. — Aprovado. Propaganda comercial. Sinfonia Caribe. (Mis Cinco Hijos) Short. Studios "Chic" Cuba. — 155 metros. — Aprovado.

A Loura de Singapura. (The Blonde from Singapore) Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.858 metros. — Aprovado.

O Rei da Polveia Montada (King of the Royal Mounted) Filme em séries "12 episódios" — 5.021 metros. — Aprovado. — *Impróprio para crianças até 10 anos.*

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942 (223.ª)

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha — Presentes também os Srs. Maciel Filho, Macedo Soares e o suplente Galliez Filho.

Início às 12 horas. Encerramento às 14 e meia horas.

Ata: — São lidas, aprovadas e assinadas as atas das sessões dos dias 3 (221.ª) e 5 (222.ª) deste mês.

Expediente: — O Sr. presidente justifica a ausência do Sr. Waldemar de Carvalho e distribue:

Ao Sr. Maciel Filho, o recursos das Prefeituras Municipais de Triunfo (processo n. 110-42), Camaquã (processo n. 183-42) e Arroio Grande (processo n. 191-42), interpostos dos atos das Coletorias de Rendas Federais que as intimaram a pagar a taxa sobre o kw; e ao Sr. Galliez Filho os requerimentos formulados pela Indústria Antonienense de Papel Limitada (processo n. 193-42), e pela Companhia Força e Luz Santa Cruz, Sociedade Anônima (processo n. 214-42), respectivamente relativos a uma concessão para aproveitamento de energia hidráulica no rio Cacatú, município de Antonina, Estado do Paraná, e à autorização para construir uma nova linha de transmissão, ambos encaminhados ao Conselho pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral. O senhor Galliez Filho devolve para diligência o processo em que a Empresa Hidro Elétrica de Simone & Cia., Ltda., requer licença para ampliar uma usina de sua propriedade em Ponta Porã, Estado de Mato Grosso (processo n. 1.503-41).

Ordem do dia: — O Sr. Galliez Filho, relatando os recursos das Prefeituras Municipais de Santa Vitória do Palmar (processo número 93-42), e de Palmeira (processo n. 116-42), interpostos de lançamentos feitos pelas correspondentes Coletorias de Rendas Federais, para pagamento da taxa sobre kw, conclui por negar-lhes provimento, o que é aprovado e do que se lavram os competentes acordãos, e relatando o pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Estrela, também no Rio Grande do Sul, para ampliação de uma das usinas hidro elétricas de sua propriedade (processo n. 210-42), conclui pelo deferimento, para o que apresenta projetos que são aprovados, de resolução e de decreto. O Sr. Maciel Filho, relata o processo n. 263-40 (requerimento de Arlindo Pereira da Costa, relativo à aquisição de ações da empresa que explora os serviços de eletricidade em S. Caetano do Chopotó, Estado de Minas Gerais), e o recurso da "The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited", interposto da classificação de fluvelável, dada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (Ministério da Agricultura), ao ribeirão Turvo e da de navegável, dada pela mesma Divisão, ao córrego Cotia, ambos no Estado de São Paulo, ao qual nega provimento, o que é aprovado, e do que se lavrará o competente acordão (processo n. 1.012-41).

Sessão seguinte: — Dia 13, sexta-feira.

ATO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica: Resolve designar o Chefe da Secção de Documentação — Nilo Magalhães de Souza Martins — para responder pelo expediente da Secção, de Comunicações, enquanto em férias o respectivo chefe.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

Ao ofício, de 29 de outubro último, do respectivo Prefeito Municipal, no qual solicita seja averbada, no nome do Município, a propriedade dos serviços de força e luz da cidade do Carmo do Paranaíba, o Sr. Presidente deu, a 13 deste mês, no processo C.N.A.E.E. 554-40, o seguinte despacho.

"Volte à Divisão de Águas, agora habilitada a proceder em face da Resolução n. 70, de 24-XI-1941 (fls. 15-16)."

(A resolução a que se refere o mencionado despacho foi publicada no "Diário Oficial", de 3 de dezembro do ano passado, à página 22.548.)

RETIFICAÇÃO

O resumo dos trabalhos da Sessão do dia 5 de fevereiro (222.ª) foi enviado para publicação com um engano, ora retificado: a ata do dia 3 de fevereiro (221.ª) não foi assinada na sessão do dia 5, mas na do dia 10 deste mês.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.953-41 — Recurso de Carlos Freire e outros (Mato Grosso) — Arquite-se.

N. 3.756-41 — Memorial de Eliodoro Pinto (Goiás). — Arquite-se, à vista das informações prestadas pelo Sr. interventor.

N. 3.516-41 — Memorial de Elina Pegado Cortez (Rio Grande do Norte). — Arquite-se.

Parecer

Proc. n. 2.968 — Com os novos esclarecimentos prestados pelo representante do Estado do Amazonas na exposição de fls. 21 a 24, decidiu a Comissão, por maioria de votos, opinar em favor da autorização do empréstimo, de acordo com a seguinte discriminação:

Instituto de Educação:	
Edifício, mobiliário e instalações.....	2.400:000\$0
Quartel da Força Pública.....	200:000\$0
Estação de Radiodifusão.....	150:000\$0
Construção e instalação de prédios escolares no interior.....	500:000\$0
Serviços e instalações no Teatro Amazonense.....	250:000\$0
Total.....	3.500:000\$0

Essa soma julgada admitida e aceita pela Comissão, que excluiu a parcela destinada à desobstrução de rios e igarapés, pela inexistência de indicações e estimativas, que a vaga e incerta alusão não pode suprir.

Reconheceu a Comissão que o empréstimo não vai ser aplicado em empreendimentos propriamente reprodutivos ou capazes de remunerar e resgatar a operação. Nos investimentos desse gênero não deve faltar essa expressão pelo menos de influência na economia da região, contribuindo de modo direto para o desenvolvimento da sua expansão e da sua riqueza.

Todaya, o caso do Amazonas merece compreensão à parte, fora dos padrões ordinários e da urdidura linear do raciocínio e da previsão comum.

O problema da Amazônia não pode ser resolvido, ou sequer atacado, por esta geração. Oferece, por assim dizer, um quadro ainda místico, sem dimensões, onde a vida mesma não superpõe as suas experiências e sucessões, e dentro do qual as percepções e reações do sentimento dominam e as fórmulas precisas e os hábitos do espírito cruzam-se dos mais golpeantes desencontros. Nessa situação, o homem de Estado tem de apelar para o instinto e suprir os termos lógicos que se não concatenam e que é vão procurar.

A falta de escala entre a natureza e o homem, a desproporção do meio físico que esmaga a ínfima necessidade da criatura humana, o apelo profundo da alma perdida e penada na floresta prodigiosa, a precisão e a penúria de tudo, criam para quem visita a Amazônia — excludente e irreprimível ímpeto do ser, — a emoção de dar.

Essa comoção generosa e total de dar é que decerto empolgou o possuiu o Sr. Presidente da República, na sua viagem recente ao Amazonas, da qual resultou o pleito do pequeno auxílio que se discute.

E o gesto de coração que sente e socorre, precisa cumprir-se.

O ânimo reivindicatório, dolorido e angustiado, que manifestam algumas regiões do país, recrimina de incompreensão os homens da capital e o conceito da vida coletiva que traçam sobre os ângulos do asfalto.

Sem dúvida, temos também de sentir o Brasil nas suas transferências remotas, na sua inexpressão, na sua barbaria e na sua ternura, frescas de inspiração espontânea, de expectativa, espaço e esperança, que se voltam para nós.

Em vez de esquemas geométricos, temos de responder com um ato de correspondência e de compreensão à alma anelante dos nossos patriotas longínquos, que pisam o solo esponjoso e nascente da Amazônia.

As crianças de Manaus carecem do seu Instituto de Educação. Outras crianças do interior pedem o agasalho espiritual de uma escola. O Teatro do Amazonas, cujos ares evocam perspectivas perdidas, necessita conservar-se.

Administrar é possuir, às vezes, a consciência simples.

O erário estadual, esgotado e pobre, quer que lhe abram um crédito para o futuro afim de enfrentar meia dúzia de soluções presentes e aliviar com alguma coisa a extensão da sua carência.

Paliativa ou não, a repercussão psicológica desses fatos importa para a comunidade brasileira.

Diante dos novos esclarecimentos prestados e não sendo viável a doação sugerida no voto anterior da Comissão, opina a maioria desse órgão, pela autorização do empréstimo de 3.500:000\$0 ao Estado do Amazonas.

Rio, 24 de maio de 1941. — *A. Junqueira Ayres*.

O parecer supra foi adotado pelo Sr. ministro da Justiça e aprovado pelo Sr. Presidente da República.

Departamento de Administração**Divisão do Material**

Expediente dos dias 9 e 10 de fevereiro de 1942

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9

Offícios:

N. 1.264 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, ao Fiscal de Material, da Divisão do Material deste Departamento, Manoel Caetano da Silva, a importância de 16:000\$0.

N. 1.278 — Idem, idem, idem, solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, ao datiloscopista classe G e secretário da Divisão do Material deste Departamento, Francisco Jucá, a importância de 25:000\$0.

N. 1.290 — Ao Sr. Chefe de Polícia — Fazendo comunicação sobre requisições de passagens e transportes junto às empresas de Viação férrea e aérea.

N. 1.291 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Fazendo comunicação sobre requisições de passagens com direito a poltronas, leitos e cabines.

N. 1.294 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, ao chefe da portaria classe K, da Secretaria do extinto Senado Federal, Inácio Rodrigues Martins, a importância de 6:000\$0.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 1.241 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento ao oficial de gabinete deste Ministério, Adalberto de Souza Braga Neto, a importância de 17:500\$0.

N. 1.242 — Ao diretor do Arquivo Nacional — Pedindo retificação sobre o período de aplicação do adiantamento de 2:500\$0, a ser entregue ao diretor dessa repartição.

N. 1.240 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Solicitando providências no sentido de ser entregue, como adiantamento, ao oficial administrativo classe J, deste Ministério, Amândio José Sobral, a importância de 7:500\$0.

N. 1.279 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando a 2.ª via do empenho n. 64, na importância de 25:000\$0, extraído a favor do secretário desta Divisão, Francisco Jucá.

N. 1.280 — Ao contador seccional da República — Enviando a 3.ª via do mesmo empenho.

N. 1.289 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras — Enviando informações sobre o adiantamento de 65:000\$0, pedido por esta Divisão a favor da Diretora do Patronato Agrícola Artur Bernardes, dona Ana da Conceição Saraiva Brandi.

N. 1.265 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando as 2.ªs vias dos empenhos ns. 65 e 68, nas importâncias, respectivamente, de 12:000\$0 e 4:000\$0, extraídos a favor do Fiscal do Material desta Divisão, Manoel Caetano da Silva.

N. 1.295 — Idem, idem, idem, enviando as 2.ªs vias dos empenhos ns. 66 e 67, nas importâncias, respectivamente, de 3:000\$0 e 3:000\$0, extraídos a favor do chefe da portaria da Secretaria do extinto Senado Federal, Inácio Rodrigues Martins.

Dia 10

N. 1.301 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública — Enviando os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 3:750\$0, ao porteiro do Tribunal do Juri, João de Souza Neves.

N. 1.302 — Ao Sr. diretor da Fazenda Nacional, respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser paga à Companhia Industrial Minas Gerais, a importância de 8:000\$0.

N. 1.305 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Enviando os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 3:750\$0, entregue ao porteiro do Tribunal do Juri, João de Souza Neves.

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 398-42, deste Ministério, foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

F. Todesco — Cia. Ltda. — Av. Nilo Peçanha, 153-3.º andar.
 Alberto Alias Beniste — Rua Santa Sofia, 4.
 Alirio S. Vieira — Rua dos Arcos, 64.
 Alvaro G. Gomes — Av. Automovel Club, 632.
 Antonio Caetano dos Santos — Praça Saens Peña, 67.
 Antonio Dezemove — Rua Santa Sofia, 8.
 Antonio Ferreira Neto — Rua S. Martinho, 32.
 Antonio Martins — Rua Lobo Junior, 222.
 Aristoteles da Cunha Guimarães — Rua Candido Benício, 441.
 Aurora Gomes Coelho — Estrada dos 7 Riachos, s/n.
 Antino Luiz Antonio Pietrochuongo — Rua da Quitanda, 126.
 Bento Cancio de Pontes — Rua Severiano das Chagas, 13.
 C. Lourenço da Silva & Cia. Ltda. — Rua Miguel Couto, 27-A.
 Carvalho & Filho — Rua Marquês de Sapucaí, 343.

Celani & Fernandes — Rua Voluntários da Pátria, 451.

D. L. Ferreira — Rua Carolina Machado, 478.

Delfim Pinheiro Claro — Rua André Cavalcanti, 68.

Fernando Simões — Av. 28 de Setembro, 307.

Filgueiras & Bastos — Rua Riachuelo, 20.

H. S. Ramalho — Rua Teófilo Otoni, 158.

J. Dahan — Rua Carmo Neto, 150.

G. Schmidt — Rua Miguel Couto, 39.

Jaime Gouçalves & Cia. — Rua Barão Bom Retiro, 700.

Jão Pedro Bustamante Sá — Rua da Lapa, 31-A.

Joaquim José Pereira — Rua Eleutério Mota, 122.

José Maria de Abreu — Rua Cobe, 14.

José Pinto da Silva — Rua São Clemente, 20.

Joaquim Ribeiro da Silva — Rua Ascaré, 32.

José Teixeira — Rua Sacadura Cabral, 357.

Oldemar Teixeira Magalhães — Rua André Cavalcanti, 8.

Pinto Ramos — Rua Leopoldina Rego, 550.

Ribeiro & Cia. — Rua Teófilo Otoni, 90.

Roveredo Fagundes — Rua Carmo Neto, 90.

Sebastião Fernandes Praça — Rua Carolina Machado, 494.

Silva & Taveira — Rua Riachuelo, 76.

Silvio Nogueira & Cia. — Rua do Rezende, 47-A.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1942

Offícios:

N. 579 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Remetendo as tabelas de créditos registados pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13-1-42, e a distribuir à Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 591 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal. — Solicitando esclarecimentos a respeito do que consta do officio do Tribunal de Contas, n. 260-42, de 15-1-42, junto em cópia.

N. 592 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional. — Remetendo a tabela de créditos registados pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13-1-42, e a distribuir à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre.

Dia 21

N. 602 — Ao Sr. diretor da Secretaria da Câmara dos Deputados. — Comunicando que o funcionário Artur Dutra Barroso foi desligado desta Divisão, afim de servir na Secretaria da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1942

N. 615 — Ao Sr. governador do Território do Acre. — Encaminhando o processo referente aos projetos e orçamentos destinados à construção de grupos escolares no Território do Acre, com a cópia da exposição de motivos n. 20, de 8 de janeiro de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1942

N. 660 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário. — Solicitando informações sobre recursos para continuação dos serviços auxiliares das obras na Colônia Penal Cândido Mendes.

Dia 24

Telegrama:

N. 19 — Aos juizes das Comarcas do Território do Acre. — Comunicando registro de créditos orçamentários e sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1942

Despacho:

Armando Bernardes de Souza. — Sim, mediante recibo. (Processo n. Mestre 3.259/3.365/42).

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal**

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1942

Despachos:

Clarice Magalhães Cardoso, pedindo pagamento de funeral. — Prove, primeiramente, ter custeado os funerais, de acordo com o artigo 186, do Estatuto (8.717-42).

Dia 19 de fevereiro de 1942

Maria Casado Difini, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral (7.817-42).

Departamento Nacional de Saude

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 50.960-41 — Luiz Fialho de Mello. — Pede permissão para fabricar e vender o produto "Manasol". — Arquivo-se. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Relação de papéis despachados pelo Sr. Diretor

Dia 18 de fevereiro de 1942

N. 1.545-42 — Marcos Vassman — Providenciado.
 N. 1.549-42 — Alfredo B. da Silva — Indeferido.
 N. 11.663-41 — Antonio Maria Barbosa — Arquivo-se.
 N. 10.252-41 — José M. Abrunhosa — Idem.
 N. 11.036-41 — Francisco de B. Coelho — Idem.
 N. 6.636-41 — Alcindo D. B. dos Santos — Idem.
 N. 129-42 — Oswaldo Casaes Ribeiro — Certifique-se.
 N. 994-42 — Antonio B. da Costa — Idem.
 N. 519-42 — Hime & Cia. — Deferido.
 N. 993-42 — Pedro Mata de Araujo — Providenciado.
 N. 481-42 — Jorge Farah Lerú — Idem.
 N. 1.904-42 — Belgrano Duarte dos Santos — Deferido.
 N. 1.934-42 — Benedita E. Alves — Idem.
 N. 1.548-42 — Elisa C. de Freitas — Compareça na Secção de Expediente e Contabilidade.

Autos:

N. 67-41 — Rua Conselheiro Ferraz n. 19-A — Multe-se em 200\$0.

N. 57-41 — Rua Temporal n. 15 — Multe-se em 200\$0.

N. 65-41 — Estrada do Monteiro n. 542 — Multe-se em réis 200\$0.

N. 83-41 — Rua Urbano Duarte n. 4 — Multe-se em 200\$0.

N. 75-41 — Rua Amaral Costa n. 4 — Multe-se em 200\$0.

N. 27-41 — Rua Carvalho de Souza n. 104 — Multe-se em 200\$0.

N. 72-41 — Rua Carlos Vasconcelos n. 138 — Multe-se em 200\$0.

N. 315-42 — Joaquim Corrêa Marques — Compareça à Secção de Lançamentos.

N. 619-42 — Joaquim G. Barroca — Quite-se previamente.

N. 972-42 — Francisco de Lemos Lena — Deferido.

N. 529-42 — Noemia F. Gouvêa — Idem.

N. 884-42 — Alvaro Martins Ferreira — Idem.

N. 948-42 — Nelson A. S. Perdigão — Indeferido.

N. 977-42 — Faustino Dias de Oliveira — Não há que atender.

N. 1.192-42 — Bernadino de Carvalho — Deferido.

N. 13.843-41 — Manoel Alves Lages — Certifique-se.

N. 14.834-41 — S. A. Boa Esperança — Compareça à Secção de Lançamentos.

N. 15.656-41 — Serafim Joaquim Pereira — Certifique-se.

N. 13.823-41 — Companhia Sul do Brasil S.A. — Deferido.

N. 15.846-41 — João Morais Henrique — Certifique-se.

N. 15.862-41 — Durval Garcia Menezes — Deferido.

N. 16.679-41 — João Azevedo Silva — Certifique-se.

N. 377-42 — Guilherme Bebranio Martins — Deferido.

N. 16.462-41 — José de Souza Massa Sobrinho — Não há o que atender.

N. 16.461-41 — Manoel de Souza Massa Sobrinho — Providenciado. Arquivo-se.

N. 12.379-41 — Lidia Raposo Lopes — Providenciado.

N. 583-41 — Osvaldo P. M. Maia — Idem.

N. 378-42 — Guilherme B. Martins — Deferido.

N. 534-42 — Julia de Carvalho — Certifique-se.

N. 155-42 — João Renaldo de Faria — Idem.

N. 441-42 — Adelino Pimentel — Idem.

N. 16.650-41 — Enéas Mascarenhas Moraes — Deferido.

N. 16.935-41 — Laura P. B. Oliveira — Idem.

N. 404-42 — José F. de Souza — Deferido.

N. 424-42 — Manoel de Almeida — Deferido.

N. 425-42 — Artur M. de Souza — Deferido.

N. 16.769-41 — Alzira de Oliveira Ferreira — Deferido.

N. 16.882-41 — Otacilio C. Silveira — Deferido.

N. 454-42 — Osvaldo Ferreira da Silva — Deferido.

N. 15.727-41 — Maria C. G. Souto Maior — Deferido.

N. 820-41 — Luiz F. Moreira Junior — Certifique-se.

N. 14.920-41 — Benjamin Magiolaro — Multe-se em 200\$0.

N. 25-42 — João Campelo S. Rosa — Providenciado. Arquivo-se.

N. 15.189-41 — Irmãos Mattos & Cia. — Indeferido.

N. 15.726-41 — Acacio Ferreira Macedo — Deferido.

N. 16.805-41 — V.I.N.S. Penha de França — Idem.

N. 16.806-41 — Idem — Deferido.

N. 403-42 — Adelino Corrêa — Deferido.

N. 478-42 — José I. Martins — Deferido.

N. 479-42 — Augusto F. Leite — Deferido.

N. 525-42 — Mauricio D. Teixeira — Deferido.

N. 789-42 — S. A. Cortume Carioca — Deferido.

N. 847-42 — I.N.S. Penha de França — Deferido.

N. 848-42 — Idem — Deferido.

N. 16.326-41 — João B. de Souza — Deferido, de acordo com o informado.

N. 16.176-41 — Lebre Sobrinho & Cia. — Deferido.

N. 13.628-41 — Antonio da Fonseca — Deferido.

N. 15.083-41 — Manoel Raposo Cunha — Multe-se em réis 200\$0.

N. 14.176-41 — Associação da I. Metodista — Multe-se em 200\$0.

N. 223-42 — Nicola Antonio Coutinho — Certifique-se.

N. 15.644-41 — Luiz Gonçalves Ribeiro — Idem.

N. 16.241-41 — Joaquim Fagundes Leal — Idem.

N. 15.719-41 — Joaquim Pinto Cunha — Idem.

N. 16.470-41 — Joaquim A. dos Santos — Compareça à Secção de Lançamentos.

N. 468-42 — Solar Restaurante S. A. — Certifique-se.

N. 16.741-41 — Carlos F. da Cruz — Certifique-se.

N. 156-42 — Tancredo Dias — Certifique-se.

N. 9.583-41 — Lastene Leite — Compareça à Secção de Expediente.

N. 4.718-41 — Antonio Maciel Pereira — Não pode ser atendido.

N. 1.000-42 — Francisco J. da Costa — Certifique-se.

N. 1.031-42 — Oferina B. de Melo — Certifique-se.

N. 951-42 — Alvaro Corrêa B. Junior — Compareça à Secção de Expediente.

N. 168-42 — Gal. Manoel C. Lago — Deferido

N. 699-42 — Raul Vanhias — Deferido.

N. 366-42 — Gertrud Izabel — Deferido.

N. 626-42 — Haydee de C. S. Rossi — Indeferido.

N. 14.699-41 — Virgilio Julio Lopes — Deferido por equidade.

N. 1.227-42 — Julio Lourenço. — Certifique-se.

N. 1.334-42 — Americo de Oliveira. — Certifique-se.

N. 1.166-42 — Moacir Torres. — Certifique-se.

N. 955-42 — Domingos Manoel Martins. — Certifique-se.

N. 1.337-42 — Humberto A. Tupinambá. — Certifique-se.

N. 1.133-42 — Manoel Barbosa. — Deferido.

N. 1.187-42 — C. C. C. do Ministério da Marinha. — Idem.

N. 1.537-42 — Julio Serrento. — Idem.

N. 737-42 — Sylvio Vieira Peixoto. — Idem.

N. 1.602-42 — Antonio da G. A. Bastos. — Idem.

F-152-42 — Rua Hilario Pinheiro n. 3, II e VII. — Multe-se em cem mil réis. 100\$0.

F-145-42 — Rua Marechal Bittencourt n. 152. — Idem em 50\$0 (cinquenta mil réis).

F-215-42 — Rua Marechal Aguiar n. 65. — Idem em 100\$0 (cem mil réis).

N. 228-42 — Oswaldo Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 392-42 — Antonio Coelho. — Indeferido.

N. 16.194-41 — Manoel Gomes de Miranda. — Idem.

N. 16.624-41 — Maria E. P. M. Bastos. — Nada há que deferir.

N. 8.119-41 — Armindo dos Anjos Martins. — Mantenho despacho anterior.

N. 15.182-42 — Francisco Braucicomano. — Multe-se em 50\$0 (cinquenta mil réis).

N. 15.182-41 — Francisco Braciocomano. — Multe-se em 50\$0 (cinquenta mil réis).

N. 16.279-41 — J. M. Maciel & Cia. — Idem em 50\$0 (cinquenta mil réis).

N. 3.072-41 — Artur Almeida Santos. — Idem.

N. 12.147-41 — Miguel Lobo dos Santos. — Arquivo-se.

N. 12.548-41 — Country Club. — Idem.

N. 12.938-41 — Emilia de Oliveira. — Idem.

N. 12.975-41 — José Mercadante & Cia. — Idem.

N. 13.839-41 — Julio Augusto Videira. — Idem.

N. 15.147-41 — João José da Silva. — Idem.

N. 13.006-41 — Newton Duarte Duhan. — Multe-se em 200\$0.

N. 1.661-42 — Arthur P. L. da Silva. — De acordo. Encaminhe-se.

N. 13.674-41 — Mario Martins Ribeiro. — Indeferido.

N. 774-42 — Maria do Carmo P. O. Reilly. — Certifique-se.

N. 1.726-42 — Oswaldo Casaes Ribeiro. — Idem.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 18 de fevereiro de 1942.

— Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Requerimento despachado:

Everaldo Dayrelle de Lima. — Sim.

Extranumerários diaristas, a serem admitidos durante o período de 20 de fevereiro corrente até 31 de dezembro do ano em curso, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da verba 01 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — para admissão de Pessoal extranumerário, etc. Secretaria de Estado — do orçamento do corrente exercício, decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Número de ordem — Nome — Denominação do extranumerário

1. Maria Helena Marlim Santos — Empacotadora de maços no arquivo — Diária, 20\$0 — N. de diárias por mês, 25.

2. Theresa Vianna Bandeira — Idem — Diária, 20\$0 — N. de diárias por mês, 25.

Local do trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 304-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O Sr. Anésio Deodônio Moreno, de Arara, Paraíba, com a inclusa carta de 7 de novembro do ano findo, dizendo-se assoberbado por uma dívida superior a 400 contos de réis, faz um apelo a Vossa Excelência, no sentido da obtenção de uma moratória por prazo que lhe permita a satisfação integral dos compromissos.

2. Segundo esclarece o missivista, é o Banco do Brasil, com a quantia de 108 contos de réis, o seu maior credor; os outros compromissos foram assumidos com Bancos locais e com particulares.

3. O Banco do Brasil está informando ser o requerente antigo e bom cliente, correto em suas transações e, assim, não irá forçá-lo a vendas precipitadas do gado apenado, aguardando, porém, que se processe a liquidação do débito, atualmente reduzido a 62:677\$3, à proporção que for negociado o gado. Aliás, acrescenta o Banco, trata-se de cliente possuidor de várias fazendas e casas, bens estes desonerados e avaliados no total de 856:340\$0.

4. Assim esclarecido o assunto do pedido, verifica-se que nenhuma providência poderá ser tomada pelo Governo em benefício do requerente, sendo de notar a tolerância já demonstrada pelo Banco do Brasil na liquidação do seu crédito.

5. Opino, pois, pelo arquivamento destes papéis, dignando-se Vossa Excelência, entretanto, de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita. — Arquivo-se. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

N. 306-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. No incluso telegrama expedido a Vossa Excelência pelo Sr. Vitor de Carvalho, presidente da Comissão Econômico-Financeira do Departamento do Iar do Funcionário da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, solicita-se a intervenção junto ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal no sentido de dar execução ao plano elaborado para construção de casas para os servidores do Estado mediante consignação em folha garantida pelo Governo do Estado.

2. Ouído a respeito, o Conselho Administrativo daquela Caixa, em ofício n. 1/42, de 22 de janeiro findo, presta os seguintes esclarecimentos:

3. A Associação dos Funcionários Públicos, em 20 de janeiro de 1941, solicitou um empréstimo de 26.000 contos de réis para construção de uma "Cidade Jardim". Concorrendo, em princípio, com a operação, condicionou-se, porém, que o Governo do Estado compareceria na escritura do empréstimo assegurando as consignações. Até agora, porém, a Associação não produziu a prova de solidariedade do Governo e nem este respondeu as interpelações nesse sentido formuladas pela Caixa. Nessas condições, dada a incerteza das garantias e a falta de projetos da Associação para criar a referida "Cidade Jardim", aliadas às dificuldades na investigação sobre a propriedade, não pode o plano ainda ser executado, não obstante a concessão de dois empréstimos no total de 860 contos com prestações de 18 contos em prazo.

4. A pretensão da Associação fundando-se em interesse social e moral da obra idealizada, de obter o financiamento sem que sejam devidamente asseguradas as garantias normais exigidas pela Caixa, não merece acolhida.

5. Em face dessas considerações, e porque tenha a Caixa informado que a Associação voltou a iniciar outras negociações sobre sua pretensão, opino pelo arquivamento destes papéis.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita. — Arquivo-se. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

N. 308-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. No incluso requerimento de 7 de agosto do ano findo, Vitor Rebouças Ribeiro, funcionário da Prefeitura de Ribeirão Preto, São Paulo, apela para Vossa Excelência no sentido de obter:

a) concessão de um empréstimo hipotecário de 40:000\$0 na Caixa Econômica Federal; e

b) sua matrícula no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, mediante pagamento do prêmio metade pelo Município e metade por ele requerente.

2. O requerente completou 60 anos de idade no dia 31 de julho de 1941. A casa em que reside naquela cidade já está onerada com dívida hipotecária vencida, segundo alega, e sem poder resgatá-la.

3. Verifica-se pela documentação de fls. 20, ter a Prefeitura de Ribeirão Preto se recusado a concorrer com 50% da contribuição para o Instituto por falta de lei autorizando semelhante despesa. E na oportunidade em que a idade ainda lhe permitia não quis ou não pode o requerente inscrever-se na classe dos facultativos, correndo a contribuição integral por sua própria conta. Já agora alcançado o limite máximo de idade, a sua inscrição no Instituto de Previdência de São Paulo tornou-se impossível.

4. Por outro lado, a realização de empréstimo hipotecário na Caixa Econômica Federal de São Paulo, mediante garantia da casa em que reside em Ribeirão Preto, escapa à norma de operação da Caixa, que só opera na capital do Estado, não tendo filial naquela cidade.

5. Nessas condições e porque não pode ser atendido qualquer dos dois pedidos formulados, opino pelo arquivamento do processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita. — Arquivo-se. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

N. 303-Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. A Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, pretende obter da Caixa Econômica Federal de São Paulo um empréstimo de 10 mil contos de réis, para ser aplicado na instalação de água e esgoto e na prossecução dos trabalhos de saneamento daquela cidade.

2. No telegrama de fls. 2, dirigido a Vossa Excelência, o representante da referida Prefeitura faz um apelo, em nome do Prefeito, no sentido de que a alta administração da Caixa seja autorizada a realizar o empréstimo, operação que declara já ter sido permitida pelo Conselho Administrativo do Estado de Mato Grosso, cujo ato foi aprovado por Vossa Excelência na resolução n. 57, de 28 de janeiro de 1941.

3. Prestando informações a respeito do assunto, o presidente interino daquela instituição, conforme se verifica do expediente que dirigiu ao Conselho Superior das Caixas Econômicas, com cópia a fls. 5, ressaltou a circunstância de que a Prefeitura Municipal de Campo Grande se acha fora do âmbito em que a Caixa está autorizada a operar.

4. Realmente, as Caixas Econômicas Federais só podem operar dentro das jurisdições estaduais a que pertencem. É o que estabelece o art. 12 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934, a saber:

"Art. 12. As Caixas Econômicas só poderão operar dentro das jurisdições estaduais a que pertencerem; e a Caixa Econômica do Rio de Janeiro só poderá operar nesta cidade."

5. Não obstante, esclarece ainda aquele presidente:

"Posteriormente, desfechou-se aqui o período de fortes retiradas de dinheiro por parte de seus depositantes, acarretando uma diferença para menos de cerca de sessenta mil contos de réis nos seus depósitos e tornando assim inoportuno qualquer empréstimo de grande vulto: de modo que o pedido da Prefeitura Municipal de Campo Grande ficou aguardando melhor ocasião para seu encaminhamento."

6. Com esses esclarecimentos, verifica-se que sobre ser a operação vedada pelo Regulamento não está a Caixa Econômica Federal de São Paulo em condições financeiras que lhe permitam realizar o empréstimo desejado.

7. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita. — Ciente. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 9 de fevereiro de 1942

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 12.839-42 — Miguelino Silveira, domiciliado em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais.

"Indeferido, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição.

Prossiga-se na cobrança da dívida.

D. Geral da Fazenda Nacional, 18-2-942. — *Lauro Roamorte*."

N. 61.142-41 — Samuel M. Barchilon, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais.

"Permitto, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura do termo de confissão de dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

D. Geral da Fazenda Nacional, 18-2-942. — *Lauro Roamorte*."

Contadoria Geral da República

Portaria n. 98 — O contador geral da República, usando das atribuições que lhe confere o Regimento baixado pelo decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, em seu art. 14, letra c), e em cumprimento ao despacho de 28 de janeiro último, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado em o processo P.G. 8.560-42.

Resolve designar o contador interino da classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, Gastão Nora Guimarães, para, juntamente com o contador interino da mesma classe e quadro, Evaldo da Costa Campinas, proceder à verificação do balanço de 1941 e respectivas demonstrações da conta "Lucros e Perdas", da Caixa Econômica Federal em São Paulo, nos termos do art. 69, do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 99 — O contador geral da República, usando das atribuições que lhe confere o Regimento baixado pelo decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940, em seu art. 14, letra c), e em cumprimento ao despacho de 28 de janeiro último, do Exmo. senhor ministro da Fazenda, exarado em o processo P.G. 8.560-42.

Resolve designar o contador interino da classe II, do Quadro Permanente deste Ministério, Evaldo da Costa Campinas, para, juntamente com o contador interino da mesma classe e quadro, Gastão Nora Guimarães, proceder à verificação do balanço de 1941 e respectivas demonstrações da conta "Lucros e Perdas", da Caixa Econômica Federal em São Paulo, nos termos do art. 69, do decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934.

Em 13 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 16 de fevereiro de 1942, página 2.309, na publicação das portarias, na de n. 55.

Onde se lê:

Durante 15 dias;

Leia-se:

Durante 30 dias.

Na de n. 42.

Onde se lê:

João Glock Paul;

Leia-se:

João Glück Paul.

E na de n. 97, na página 2.400.

Onde se lê:

Com a diária de 120\$0;

Leia-se:

Com a diária de 12\$0.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 32-S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 91.356, de 1941, em que o "Banco Nacional de Comércio", sociedade anônima, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Canela, subordinado à filial de Gramado naquele Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba 80, lançada em 19 de dezembro último, na carta-patente n. 1.648, de 30 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida filial, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Ao Sr. Joaquim Gomes do Carvalho — Delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 56 — Comunico a V. S., para os devidos fins que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 99.502-41, em que a Cooperativa de Consumo dos Operários do Pará de Minas, nesse Estado, consulta:

1.º Se em face do disposto no art. 40 do decreto n. 22.339, de 19 de dezembro de 1932, está isenta da aplicação de selos nos recibos dos cadernos de fornecimentos aos seus associados;

2.º Se, em caso de ausência de aplicação de selos, poderá ser usado um carimbo nos citados recibos com os dizeres "Isento de selos conforme art. 40 do decreto n. 22.339, de 19-12-32", resolvi, por despacho de 11 de dezembro próximo findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"Responda-se à Cooperativa de Consumo consultante:

Ao item 1.º, que estão isentos de selo os "recibos por ela passados nos cadernos de fornecimentos a seus associados, pois se trata de ato dela própria, cujo selo teria por ela mesma de ser pago, caso em que se tem uniformemente reconhecido a isenção (vide O. número 354, de 12-9-1938, da D. Rendas Internas a esta Delegacia). E, ao item 2.º, que, assim sendo, pode ser usado junto a tais recibos o carimbo com os seguintes dizeres: "Isento de selo, conforme o artigo 40 do decreto-lei n. 581, de 1-8-1938, e art. 36 n. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de fevereiro de 1942

Processo despachado:

N. 91.492-41 (Tesouro) — De interesse da S. A. Indústrias Votorantim. — Deferido.

Ordem n. 20, de 13-2-42, à Alfândega de Recife.

Remessa de Processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 93.593-41 (Tesouro) — Prefeitura Municipal de São Paulo.
N. 96.943-41 (Tesouro) — Aviso verbal EC-771-560.7, de 14 de novembro último, do Ministério das Relações Exteriores.
N. 4.710-42 (Tesouro) — Companhia Siderúrgica Nacional.
N. 9.956-42 — Telegrama do Sindicato da Indústria do Trigo de São Paulo.

N. 11.350-42 (Tesouro) — Companhia Siderúrgica Nacional.

A Diretoria Geral:

N. 6.663-42 — Telegrama n. 24, de 21 de janeiro p. findo, da Agência Fiscal do Porto Murtinho.

N. 57.995-39 (Tesouro) — Aviso n. EC-392-843.51 (42) (77), de 12 de julho de 1939, do Ministério das Relações Exteriores.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 309-42 (Tesouro) — Aviso n. EC-1-811 (42) (41), de 2 de janeiro p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.

Conselho Superior de Tarifa

Na publicação do resumo da 268.ª sessão ordinária realizada nesta Segunda Câmara no dia 5 do corrente mês:

Onde se lê:

"A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.789, 11.791, 11.808, 11.909 a 11.924, 11.942 a 11.964 e 11.974 a 11.988.

Leia-se:

"A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do Sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.789, 11.791, 11.808, 11.909 a 11.924, 11.942 a 11.964."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 18 do corrente mês:

N. 19 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, transmitindo 200 fichas que deverão ser preenchidas, afim de ser aqui organizado o fichário geral dos aposentados da União.

N. 27 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a Emanuel Pereira de Melo.

N. 30 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Francisco Jorge de Souza.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 43 — Concedendo crédito para pagamento a José Nicodemos Teixeira do Carvalho.

N. 14 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Pereira de Souza.

Offícios de 18 do corrente mês:

N. 49 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras, comunicando que foi anotada, no Tribunal de Contas, a distribuição automática a esse Departamento, do crédito especial de 2.000.000\$0, aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 4.044, de 22 de janeiro último.

N. 88 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 32.400\$0, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos do engenheiro da classe M, João Maria Broxado Filho.

Portarias de 18 do corrente mês:

N. 77 — O diretor da Despesa Pública dá conhecimento, para os devidos efeitos, à 1.^a Subdiretoria que, por decreto de 13 de fevereiro corrente, publicado no *Diário Oficial* de 16, foi concedida aposentadoria, de acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao oficial administrativo da classe 31 do Q. S., deste Ministério, Narciso Barbosa Rodrigues, que exercia, com brilho invulgar, a função de chefe da mesma Subdiretoria.

Em consequência do referido ato, fica aquele funcionário desligado do serviço desta Diretoria.

Ao fazê-lo, o diretor da Despesa Pública cumpre o grato dever de enaltecer a atuação dedicada, eficiente, serena e inteligente do oficial administrativo Narciso Barbosa Rodrigues, que sempre soube ser um chefe digno, um bom colega e um nobre amigo.

Por dilatados anos, prestou assinalados serviços ao Tesouro Nacional, com integral lealdade, com zelo inextinguível, com probidade absoluta.

Perde o Ministério da Fazenda a colaboração eficaz de um servidor, que sempre teve a noção exata da responsabilidade e que nunca fugiu ao cumprimento de suas obrigações, por mais árduas que fossem.

A sua atuação ficará nesta Casa como um exemplo salutar de amor ao trabalho e de firmeza de caráter.

Esta Diretoria, ao apresentar ao querido companheiro de ideal as suas saudosas despedidas e os seus sinceros agradecimentos, deseja-lhe as maiores felicidades, a que faz jus pela bondade do seu coração.

N. 78 — O diretor da Despesa Pública resolve designar o oficial administrativo classe 26 do quadro suplementar, Manoel Rosendo de Andrade Luna, para chefiar a 1.^a Subdiretoria, em substituição do oficial administrativo classe 31 do mesmo quadro, Narciso Barbosa Rodrigues, aposentado por decreto de 13 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 16, de acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 79 — O diretor da Despesa Pública resolve designar o oficial administrativo da classe 23 do quadro suplementar, bacharel Mariano Augusto de Figueiredo para chefiar a Secção de Pensões, em virtude de ter sido, hoje, designado para chefiar a 1.^a Subdiretoria desta Diretoria o oficial administrativo classe 26, do mesmo quadro, Manoel Rosendo de Andrade Luna.

N. 81 — O diretor da Despesa Pública resolve conceder dispensa, a pedido, ao oficial administrativo classe II, do Quadro Permanente, deste Ministério, bacharel Antonio Dias Macedo, da função de escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional. Ao referido funcionário, que dirigiu com muita dedicação e brilho os trabalhos da Pagadoria, o diretor agradece e louva a sua atuação, que sempre se mostrou eficiente, digna e inteligente.

N. 82 — O diretor da Despesa Pública resolve designar o oficial administrativo da classe 23 do Quadro Suplementar, Dr. Euclides de Araújo Lima — para exercer a função de escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional, até que pela Contadoria Seccional seja dado cumprimento ao disposto no art. 2.^o do Regimento aprovado pelo decreto n. 8.710, de 11 de fevereiro corrente, combinado com o art. 2.^o do mesmo decreto.

Diretoria do Domínio da União

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1942

Processos:

N. 4.319-42 — Pedido de certidão de José Gonçalves Serra. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3-2-42

N. 7.553-42 — Pedido de certidão de Alonso & Sobrinho. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 4

N. 107.540-41 — Pedido de certidão de Martiniano Solé Mata. — Prove a qualidade em que requer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 13

N. 107.516-41 — Pedido de certidão de Martiniano Solé Mata. — Prove a qualidade em que requer. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO SERVIÇO

Dia 16 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 7.553-42 — Remessa n. 29, de 23 de janeiro próximo findo, do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, referente ao pedido de certidão de Alonso & Sobrinho. — Restituiu-se, com a juntada da certidão requerida, ao mencionado Serviço Regional.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1942

Processos despachados.

N. 1.219-41 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados em Antonina, Paraná, requerido por Meireles Souza & Cia. Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 30-1-42

N. 2.293-38 — Requerimento em que João Vasconcelos Alves recorre do ato desta Diretoria que lhe negou aforamento. — De acordo. Dando provimento ao recurso, aprovo a concessão de aforamento. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 5-2-42

N. 8.204-42 — Aforamento do terreno de marinha situado no distrito de Brotas, Salvador, Baía, pretendido por D. Ana Carolina de Mendonça. — Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*.

N. 108.987-41 — Requerimento em que Maria Oliveira de Holanda recorre do ato do Sr. chefe do Serviço Regional no Ceará, que mandou cobrar taxas de ocupação anteriores a 1924. — Dou provimento ao recurso, de acordo com os pareceres. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 9.844-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado no distrito dos Mares, Salvador, Baía, pretendido por Cesar Santos Pereira. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 57.685-40 — Aforamento de terreno de marinha situado em Boa Vista, Recife, Pernambuco, requerido por The Holy Trinity Church. — Remetido o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand*.

N. 72.259-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, em que é interessado Antonio da Frota Gentil — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no referido Estado para os fins convenientes. — *A. C. Marchand*.

DIVISÃO DO CADASTRO E REGISTRO

EXIGÊNCIA DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 10 de fevereiro de 1942

N. 9.839-42 — Aforamento de terreno próprio nacional situado na Penha, em Salvador, Baía, requerido por Hedefonso de Oliveira Filho e outro. — Aprovo a concessão do aforamento na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 11-2-42

N. 80.625-11 — Concorrência para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno acrescido de marinha situado na avenida Lima n. 212, quadra L do Cais do Porto desta Capital. — Aprovo a concorrência. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO

Dia 13 de fevereiro de 1942

N. 1.384-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado em Fortaleza, Ceará, requerido por Adriano Deodato de Castro Martins. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

N. 9.837-42 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado em Salvador, Baía, pretendido por Alfeu Valeriano de Souza. — Remetido o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 9.843-42 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados em Salvador, Baía, requerido por João Silva. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfação de exigências. — *A. C. Marchand*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 12.533/40 — Silvio F. Veiga. — Declarado "devedor remisso".

N. 33.036/39 — Manoel Cristovão. — Idem.

N. 78.833/41 — Sulzer Frère S/A. — Junte a procuração.

N. 56.976/41 — Biscoitos Império Ltda. — Faça-se prova da aquisição do ativo e passivo da firma Costa & Diano, ficando, assim, transferidos para a requerente os direitos da mesma firma.

N. 05.212/42 — Antonio Moutinho. — Altere-se a classificação para — "botequim, charutos, cigarros e bilhetes de loteria", — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 01.421/42 — G. Donato de Araujo. — Deferido.

N. 04.932/42 — Jorge Sales de Carvalho. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 04.933/42 — Manoel da Costa e Silva. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 87.137/41 — Eugenio Simões Antunes. — Reduza-se o valor locativo para dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 83.637/41 — Rebeca Arditti de Fossatti. — Reduza-se o valor locativo para quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 85.782/41 — Ottoni, Moreira Guimarães. — Altere-se a classificação para — "generos alimentícios de 2.ª classe" — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 04.121/42 — Guilherme Croset. — Altere-se a classificação para — "aparelhos elétricos, mercador", — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 87.201/41 — M. R. Feraz. — Altere-se a classificação para — "generos alimentícios de 2.ª classe", — no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 86.933/41 — Baldomiro A. Coelho. — Deferido, de conformidade com a informação.

N. 62.521/41 — D. V. Galvão & Cia. Ltda. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 86.673/41 — Armando Emilio Trani. — Altere-se o valor locativo para seis contos e quarenta mil réis (6:040\$000) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 80.317/41 — Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Altere-se o valor locativo para vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 82.931/41 — Aluizio Damencio Sinibardo. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 7.604/42 — Alvaro Torren de Miranda Góes. — De acordo com as informações e parecer supra, restitua-se a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis) proveniente à caução feita pelo requerente para garantias do cargo de ajudante de tesoureiro do selo.

N. 07.102/42 — Graça Couto & Cia. — Junte o original ou autêntico dos documentos de fls. 19/24, pagando o selo devido.

N. 27.806/40 — José Concencio. — Não compete mais a Recebedoria conceder a licença de que se trata e à vista da informação da 3.ª Sub., archive-se.

Portaria n. 145 de 9 de fevereiro de 1942. — O diretor da Recebedoria do Distrito Federal resolve de acordo com as letras "a b e g" do art. 1.º do dec. n. 5.063 de 27-12-39, prorrogar no corrente ano durante 30 dias seguidos o expediente dos funcionários que figuram na relação anexa durante três horas por dia, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra "a" e seu § único do dec. n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Relação dos funcionários que constam da portaria n. 145 de 9-2-42, do sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

João de Albuquerque Maranhão, Of. Adº. 26	500\$0
Ezequiel Augusto de Oliveira, Of. Adº. 23	500\$0
Henrique Maglioli, Of. Adº. 23	500\$0
Otacílio Belo de Amorim, Of. Ad. 23	500\$0
Milton Ramos, Inspetor Reg., 23	500\$0
Virgílio Garcia Rosa, Of. Adº. 19	400\$0
Octalavio da Silva Barbosa, Of. Adº. 19	400\$9
Ulisses de Faria Caldas, Of. Adº. 18	300\$0
Ananélia Nunes Freire, Of. Adº. 13	300\$0
Mario Arnizaut Filho, Escº. 7	250\$0
Nelson da Costa Faria, Escº. F	233\$3
Inaullini da Silva Caldas, Encarreador F	233\$3
Matilde de Campos Melo, Escrit. E	200\$0
Odunira Barreto de Moraes, Escrit. E	200\$0
Dante Camara-Neiva, Escrit. E	200\$0
Basilio Magalhães dos Reis, Escrit. 12	300\$0
Alberio Camara Neiva, Escrit. E	200\$0
Alvaro Furtado Sardinha, Escrit. E	200\$0
Alfredo de Castro Ramos da Silva, Escº. E	200\$0
Benedicto José Alves, Porteiro	300\$0
Leonicio Antonio Carlos da Silva, Servente E	150\$0
Gilvan Fonseca da Costa Alecrim Escº. E	200\$0
Godofredo da Costa Araujo, Escº. E	200\$0

G.966\$G

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 18 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 57.734-41 — Nilande Medrado Dias — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Nilande Medrado Dias a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.735-41 — Norival Medrado Dias — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Norival Medrado Dias a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.113-41 — Adolfo Afonso Saldanha Jor. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Adolfo Afonso Saldanha Júnior a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.114-41 — F. Romano Milanez — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a F. Romano Milanez a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.118-41 — Humberto Lauria — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Humberto Lauria a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.409-41 — Franklin Silva Araujo — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Franklin Silva Araujo a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.410-41 — Helio de Souza Luz — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Helio de Souza Luz a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.411-41 — Hilario Costa — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Hilario Costa a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.413-41 — J. M. Brinckmann — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a J. M. Brinckmann a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.414-41 — J. P. Lopes Pontes — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a J. P. Lopes Pontes a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.416-41 — José de Castilho — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Castilho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.653-41 — Andrade Alves da Silva — Averbe-se a mudança, ex-officio. Imponho a Andrade Alves da Silva a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 59.417-41 — Lopes Machado — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Lopes Machado a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.919-41 — Carlos Vieira Lima. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Carlos Vieira Lima a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.932-41 — João Mallet de Souza Aguiar. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a João Mallet de Souza a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.936-41 — José Vitor Rosa. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Vitor Rosa a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.938-41 — Mario da Cunha Braga. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Mario da Cunha Braga a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.939-41 — Nelson Azevedo Branco. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Nelson do Azevedo Branco a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.911-41 — Nestor Marques. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Nestor Marques a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 67.563-41 — José Cais. — Não tendo sido feita a prova do alegado, mantenho a decisão anterior pelos seus legais fundamentos.

N. 69.150-41 — Companhia Bancária Aurea Brasileira. — Averhem-se as mudanças requeridas. Imponho a cada uma das firmas Cia. Aurea Brasileira e Cia. Imobiliária Riachuelo a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 69.281-41 — Antonio Carrascosa Alabarce. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Antonio Carrascosa Alabarce a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.924-41 — Isaac Adess. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Isaac Adess a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.589-41 — Armando E. Abrahão. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Armando E. Abrahão a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.592-41 — Dorval Lacerda. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Dorval Lacerda a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.596-41 — Gilberto Travassos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Gilberto Travassos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.629-41 — Leonel de Oliveira Lima. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Leonel de Oliveira Lima a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.919-41 — J. Cardoso Tosta. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a J. Cardoso Tosta a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.948-41 — Iseu de Almeida e Silva. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Iseu de Almeida e Silva a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.952-41 — José Candido Almeida Reis. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Candido Almeida Reis a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.950-41 — J. N. Nader Gonçalves. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a T. N. Nader Gonçalves a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 69.954-41 — M. L. de Novais. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a M. L. de Novais a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 51.075-41 — Moisés Camargo. — Averbhe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Moisés Camargo a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 57.545-41 — Edmundo da Luz Pinto. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Edmundo da Luz Pinto a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.427-41 — Vitor de Angelis. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Vitor de Angelis a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 60.484-41 — José Adalto dos Reis. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a José Adalto dos Reis a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.429-41 — Walter Almeida. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Walter Almeida a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 60.493-41 — Francisco Moesia Rolim. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Francisco Moesia Rolim a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.238-41 — Nelson Mascarenhas. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Nelson Mascarenhas a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.235-41 — N. Guedes Muniz. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a N. Guedes Muniz a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.234-41 — Mario Rego. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Mario Rego a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.240-41 — Orlando Rebelo. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Orlando Rebelo a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.241-41 — Osvaldo Nazareth. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Osvaldo Nazareth a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 51.274-41 — Bernardo Grabois. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Bernardo Grabois a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.526-41 — Alexandre Ribeiro da Silva. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Alexandre Ribeiro da Silva a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.536-41 — Carlos Campos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Carlos Campos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.242-41 — Otavio Carvalho. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Otavio Carvalho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.243-41 — Paulo R. Bandeira. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Paulo R. Bandeira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.246-41 — Romualdo José de Carvalho. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Romualdo José de Carvalho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.248-41 — Seabra Veloso. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Seabra Veloso a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.249-41 — Sebastião J. Souza. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Sebastião J. Souza a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.251-41 — Vitor Nunes. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Vitor Nunes a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 61.252-41 — Waldir Caldas Pires. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Waldir Caldas Pires a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.918-41 — Carlos da Cunha Braga. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Carlos da Cunha Braga a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 63.913-41 — A. F. da Costa Junior. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a A. F. da Costa Junior a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.069-41 — José Augusto Aguillar. — Inscreva-se como isento. Imponho a José Augusto Aguillar a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 75.517-41 — Edmir Pederneiras. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Edmir Pederneiras a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 76.540-41 — Azeredo & Cia. — Cancelem-se as certidões indicadas na informação de 30-11-41, com excepção das relativas ao exercício de 1932.

N. 75.541-41 — Neves & Brauer. — Cancelem-se as certidões indicadas.

N. 75.496-41 — Newton de Azevedo. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Newton de Azevedo a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 75.494-41 — Raul Rego. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Raul Rego a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 75.495-41 — George Haas. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a George Haas a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 75.513-41 — Anibal Faria. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Anibal Faria a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 75.518-41 — João Vicente Campos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a João Vicente Campos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 76.843-41 — Wilhelm Holland-Merten. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Wilhelm Holland-Merten a multa de 50\$0 cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 77.172-41 — A. de Oliveira Carvalho. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a A. de Oliveira Carvalho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 77.310-41 — Luiz Jorge Faria de Souza. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Luiz Jorge Faria de Souza a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 77.311-41 — Joel de Paiva Costa. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Joel de Paiva Costa a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 77.312-41 — Walter Peixoto. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Walter Peixoto a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.419-41 — Murilo Belchior. — Inscreva-se nos termos do parecer. Imponho a Murilo Belchior a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.420-41 — Olimpio da Fonseca. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Olimpio da Fonseca a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.421-41 — Osvaldo Silva Rego. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Osvaldo da Silva Rego a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.422-41 — Ovidio S. Simão. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Ovidio S. Simão a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.424-41 — R. Vasconcelos. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a R. Vasconcelos a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.423-41 — Paulo Cristofaro Portela Macedo. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Paulo Cristofaro Portela Macedo a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 59.425-41 — Salvio Mendonça. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Salvio de Mendonça a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1942

N. 67.467-41 — Felicio Falci — Rua Alcindo Guanabara n. 15-A. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 69.736-41 — Gonçalves Pereira & Costa — Rua João Rego n. 55. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 78.417-41 — Anibal da Costa — Rua da Concordia n. 26. — Idem.

N. 82.931-41 — Nilo Pinheiro Barroso — Rua Visconde do Rio Branco n. 43-sobrado. — Declare o local or onde deseja ser inscrito, no prazo de 20 dias.

N. 89.019-41 — Djalma Oliveira Carvalho — Rua do Carmo n. 70-1.º — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 986-42 — Romana Skalska — Avenida N. S. de Copacabana n. 308, apto. 602. — Apresente coletas separadamente, visto tratar-se de indústrias diferentes, dentro de 20 dias.

N. 2.693-42 — Manoel Lopes Leal e Vitor Fernandes Carreira — Rua Miguel Couto n. 124. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 4.426-42 — Serafim Moutinho Pereira, rua General Camara n. 347. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 5.890-42 — L. Petis & Cia. — Rua Uruguaiana n. 78. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 6.472-42 — Ismael do Nascimento Bernardo — Rua ra América n. 187. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 7.219-42 — Olga Olavia Schmidt — Rua Camerino n. 22. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Nidia Barros, dentro de 20 dias.

N. 8.170-42 — José Cardoso da Silva. — Compareça para prestar esclarecimentos quanto ao local indicado, dentro de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 18 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

N. 7.624-41 — Heitor Abilio de Andrade (espólio) — Proceda-se ao lançamento do imposto calculado a fls. responsabilizando-se a única herdeira pelo seu pagamento.

De acordo. A declaração de rendimentos do exercício de 1941 é de responsabilidade do Espólio. Cobre-se o imposto total sem o adicional incluído no lançamento anterior.

N. 14.385-41 — Francisco Chacon. — De acordo com o parecer da Revisão, retifique-se o lançamento segundo a papeleta de fls. Expeça-se nova notificação.

N. 15.904-41 — Pedro Dias de Mattos Leite. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo minuído às fls. 8 sem a taxa adicional do decreto-lei n. 3.200, de 1941, em face do número de filhos que possui o interessado.

N. 17.219-41 — Pedro Paulo Falci. — Cumpra-se a primeira parte do despacho acima, responsabilizando-se o único herdeiro pelo pagamento dos impostos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 16.533-41 — Domingos Maisonnelle. — Retifique-se o lançamento de acordo com os pareceres e minuta de cálculo a fls.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada em 27 de janeiro de 1942 (terça-feira) às 14 horas.

Compareceram os srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomir Viana Moog, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.841 — Rec. 612-R — Cia. de Tecidos Paraibana — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.120 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator sr. Clodomir Viana Moog — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.842 — Rec. 613-R — Empresa Força e Luz Alegre-Verde — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.055 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator sr. Clodomir Viana Moog — Indeferiu o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.843 — Rec. 14.906 — E. Almeida & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, "ex-officio" — Relator sr. Clodomir Viana Moog — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.844 — Rec. 15.784 — Ermanno Colosimo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator sr. Clodomir Viana Moog — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.845 — Rec. 11.729 — Manoel Ribeiro do Valle — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.846 — Rec. 15.907 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.847 — Rec. 16.141 — Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator sr. Carlos Braga — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 11.848 — Rec. 11.697 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo — Alfândega de Aracajú — Relator sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.849 — Rec. 11.711 — Amorim & Coelho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator sr. Magalhães Serejo — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, unanimemente.

N. 11.850 — Rec. 11.746 — J. Saad — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Magalhães Se-

rejo — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se o auto improcedente, unanimemente.

N. 11.851 — Rec. 15.783 — Wolf Hacker — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 11.852 — Rec. 11.857 — Lebert & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se o auto improcedente, unanimemente.

N. 11.853 — Rec. 11.876 — Isidoro Goldstein — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.854 — Rec. 15.758 — Latino Domingos Vilela — Imposto de consumo — (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Relator sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 11.855 — Rec. 11.767 — Carlos Prater — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator sr. Onaldo Machado — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.856 — Rec. 15.901 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator sr. Onaldo Machado — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para declarar que o produto está sujeito a imposto, unanimemente.

N. 11.857 — Rec. 11.861 — Nigri Irmão & Cia. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, "ex-officio" — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Relator sr. Tobias Rios Filho.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.358 — Rec. 15.785 — Dinelli & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

N. 11.859 — Rec. 16.007 — Osmar Bidoni e Attilio Mainieri & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator sr. Tobias Rios Filho — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, sr. Magalhães Serejo.

Adiados: Recursos ns. 11.891 — 11.788 — 11.775.

Diligências: Recursos ns. 14.909 — 15.702 — 11.749.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de janeiro de 1942. — Frederico Diniz Martins, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1942 (SEXTA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Compareceram os senhores Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga, Tobias Cândido Rios Filho e Clodomir Viana Moog, membros do Conselho; bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 27 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.860 — Rec. 10.379 — Cia. Cervejaria Brahma — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.861 — Rec. 15.169 — Amil & Fernandes Ltda. — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, ex-officio e voluntário. Relator, Sr. Onaldo Machado. — Não se toma conhecimento do recurso voluntário, por perempto, e negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente. Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.862 — Rec. 16.134 — Irmãos Spina — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso ex-officio para declarar-se sujeitos ao imposto os espécimes números 3, 4, 5, 6 e 7, ex-vi do art. 4.º § 14, do decreto-lei n. 739, de 1939, de 1938, unanimemente. Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.863 — Rec. 614-R — Nestlé And Anglo-Swiss Condensed Milk C.º Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 8.893 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, senhor Vianna Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.864 — Rec. 615-R — Wolffmetal Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.800 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vianna Moog. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.865 — Rec. 11.125 — Herdeiros de Andréa Valvassori — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, ex-officio. Relator, Sr. Vianna Moog. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, por suas conclusões, unanimemente. Os senhores Onaldo Machado, presidente e Carlos Braga, votaram pela conclusão. Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.866 — Rec. 11.780 — André Lopes Moreno — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Vianna Moog. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.867 — Rec. 11.434 — Cia. Química Rhodia Brasileira S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se nulo o auto, unanimemente.

N. 11.868 — Rec. 11.748 — Moacyr A. Maffei — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se nulo o auto, unanimemente.

N. 11.869 — Rec. 11.770 — Fazenda Amalia (Conde Francisco Matarazzo Jor.) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Onaldo Machado e Viana Moog, que davam, em parte, para reduzir a multa a 200\$0 e Sr. Tobias Rios Filho, que negava provimento.

N. 11.870 — Rec. 11.883 — "Herdeiros" de Carlos Oliva — Imposto de consumo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.871 — Rec. 11.707 — Vicente Soares & Cia. e Textília S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Carlos Braga. — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo, a partir da decisão de 1.ª instância inclusive, unanimemente.

N. 11.872 — Rec. 11.755 — Ferreiras & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator, Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.873 — Rec. 11.756 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

N. 11.874 — Rec. 11.892 — Antonio de Camilis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.875 — Rec. 11.893 — Paulo Fabri — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, propondo-se-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.876 — Rec. 11.906 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.877 — Rec. 585-R — A. Cinta Moderna Ltda. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.637 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.878 — Rec. 14.205 — Estefanio Fernandes — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 11.879 — Rec. 16.051 — Enzmann Cavalcanti e Galeno Cezimbra — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.880 — Rec. 16.124 — Lqureiro, Costa & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Adiados — Recursos ns. 627-R — 11.595 — 16.151.

Diligência: Recurso n. 11.750.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 2 de fevereiro de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.346	J. G. Pereira	615.219	6	Papel: AP-75	Aceito.
9.347	J. G. Pereira	615.529	7	Idem, idem	Aceito.
9.348	J. G. Pereira	615.463	3	Idem, idem	Aceito.
9.349	J. G. Pereira	234.238	1	Idem AP-94	Aceito.
9.350	J. G. Pereira	234.238	3	Idem AP-75	Aceito.
9.351	J. G. Pereira	615.526	1	Idem AP-94	Aceito.
9.352	J. G. Pereira	234.228	3	Idem AP-125	Aceito.
9.353	Alvaro P. Silva	615.525	5	Idem AP-94	Aceito.
9.354	Alvaro P. Silva	615.525	1	Idem, idem	Aceito.
9.355	J. G. Pereira	234.228	2	Idem AP-125	Aceito.
9.356	J. G. Pereira	615.463	1	Idem C-270	Aceito.
9.357	J. G. Pereira	615.463	2	Idem C-215	Aceito.
9.358	Alvaro P. Silva	615.525	7	Idem, idem	Aceito.

(Assinatura ilegível), diretor da Divisão Técnica, interino.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.359	F. F. Fernandes	903.015	—	Brim tussor	Aceito.
9.360	J. G. Pereira	234.224	1	Papel: C-145	Aceito.
9.361	J. G. Pereira	901.181/3	7	Idem AP-75	Aceito.
9.362	J. G. Pereira	901.181/3	12	Idem de avião	Recusado.
9.363	J. G. Pereira	901.181/3	10	Idem de avião	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituídos no menor prazo possível. — (Assinatura ilegível), chefe da S. E. M., respondendo pelo expediente da D. T.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de fevereiro de 1942

Avisos:

Aviso n. 439 — Curs. 5 — Não funcionará no corrente ano o Curso de Medicina especializada da Escola de Educação Física do Exército.

Aviso n. 440-X-23 — O Comandante da Escola do Estado Maior, tendo em vista o que preceitua o artigo 142, letras b e c, do Regulamento da mesma Escola, consulta, em Ofício n. 14 — D. E., de 27 de janeiro findo, se se devem arredondar médias inferiores aos valores mínimos estabelecidos para a aprovação. Em solução, declaro que o arredondamento previsto no art. 142, letra b, só será concedido aos candidatos que tenham atingido pelo menos as notas mínimas estabelecidas como base de aprovação fixada na letra c do mesmo artigo.

Aviso n. 441 — Curs. 6 — Atendendo ao que expõe o comandante do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, em ofício n. 133, de 27 de janeiro findo, resolvo fixar em 2 de março próximo a data do início do Curso de Oficiais Superiores.

Aviso n. 442 — S. G. M. G. — 4 — Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. Em aditamento ao Aviso n. 3.727, S. G. M. G. 8, de 17 de dezembro de 1941, e em vista do § 1.º do art. 7.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, fixar o prazo de 20 dias para que sejam dadas as respostas às consultas sobre a conveniência de aforamentos, importando o silêncio em assentimento, dou por muito bem recomendado que a permanência dos processos respectivos em cada um dos escalões constantes daquele Aviso não ultrapasse de quatro dias, contados da data da entrega dos mesmos processos a cada escalão à da entrega ao escalão seguinte.

Verificada a impossibilidade do cumprimento da determinação acima, o escalão interessado fará uma comunicação a respeito ao Gabinete do Ministro, para o fim de ser solicitada a prorrogação de 20 dias de que trata o § 2.º do art. 7.º do decreto-lei citado. As regiões militares, exceto a 1.ª, farão diretamente as solicitações para a prorrogação em apreço aos Serviços Regionais do Domínio da União, todas as vezes que encaminharem os processos de aforamento à Diretoria de Artilharia de Costa.

Para maior prorrogação de prazo, em casos de grande relevância, minuciosamente justificados, o escalão interessado fará uma comunicação ao Chefe do Gabinete do ministro, para o fim da necessária solicitação ao diretor do Domínio da União, de acordo com o § 3.º do art. 7.º do já referido decreto-lei.

Aviso n. 437 — Dir. Fun. 55 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

Manda distribuir ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c 41-15, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), para atender a despesas com a condução pessoal dos Generais sub-chefes do mesmo Estado Maior.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 438 — Dir. Fun. 56 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

Manda distribuir ao agente diretor do 5.º Regimento de Artilharia Montada, à conta da Verba 2 Material — I Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 30:000\$0 (trinta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subdesignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

Nota n. 193 — Ao Sr. diretor de Intendência do Exército.

Aprova a concorrência administrativa realizada na Fábrica do Andaraí e determina que os artigos que não obtiveram ofertas sejam adquiridos por tomada de preços; e, para os demais a referida Fábrica deve ter sempre em vista o disposto no § 6.º do art. 86 do Regulamento de Administração do Exército.

Nota n. 194 — Ao Sr. diretor de Intendência do Exército.

Aprova a concorrência administrativa realizada na Fábrica do Andaraí e determina que os artigos que não obtiveram ofertas sejam adquiridos por tomada de preços; e, para os demais a referida Fábrica deve ter sempre em vista o disposto no § 6.º do art. 86 do Regulamento de Administração do Exército.

Em 13 de fevereiro de 1942.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que estão encarregados o tenente coronel Eudoro Corrêa de Arruda e o capitão médico Sebastião Braga.

Em 14 de fevereiro de 1942

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Carlos Viveiros da Silva, como sendo no 34.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de janeiro último.

Em 16 de fevereiro de 1942

É aprovada a proposta do Estado Maior do Exército referente à matrícula no Curso de Estado Maior dos Oficiais que concorreram às provas regulamentares, de acordo com o art. 72 do Regulamento da Escola de Estado Maior, seguintes: major Orlando Geisel, capitães: Ernesto Geisel, Rodrigo Otávio Jordão Ramos, Albino Silva, Isaac Na-

hon, Artur da Costa Seixas, Amílcar Dutra de Menezes, Ivanhoé Gonçalves Martins, Humberto Moraes Barbosa de Amorim, João Armino Corrêa da Costa, Luiz Ignacio Jacques Junior, Enio da Cunha Garcia, Antonio Vieira Ferreira, Levy Ribeiro Bittencourt, Rubens Monteiro de Castro, Luiz Mendes da Silva, Jehovah Motta, major Laurentino Lopes Bonorino, Capitães: Bayard da Costa Galvão, Henrique Alves da Silva, Américo de Castro Neves, Golbery do Couto e Silva, Heitor de Almeida Herrera, José Canabarro Pereira, major Haroldo do Paço Mattoso Maia, capitão Adailton Sampaio Pirassinunga, major Nelson de Aquino, Capitães: Themistocles Vieira de Azevedo, Paulo Enéas Ferreira da Silva, João Paulo da Rocha Fragozo, José Gama de Almeida, José Caetano da Costa Lemos, Hiram de Oliveira, João Tavares Filho, Evandro Conceição Del Corona, Orlando de Carvalho Freitas, Alcides Pereira Teles, Galvão do Nascimento Leães, José Corrêa Velho, João Vieira Pessôa Fontes, João Augusto Fernandes, Ivan Pires Ferreira, Adauto Esmeraldo, Hoche Monteiro Aché, Carlos Sayão Dantas, Heraclides Fontella de Oliveira, José Alexino Bittencourt, Osmar Pacheco Dillon, Frederico Nindello Carneiro Monteiro, Salvador Moreira de Souza Lima, Lauro dos Santos, Carlos de Almeida Assumpção, Ciriaco Lopes Pereira Filho, Cesar Bacchi de Araujo, José Alberto Bittencourt e major Antonio Restrepo Suarez.

Em 18 de fevereiro de 1942

São transferidos, por necessidade do serviço: os capitães: José Ribamar Guimarães, do Quadro Suplementar Geral e Luiz Gomes do Nascimento, do I Grupo do 4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, para o 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Fernando de Noronha); e Osvaldo de Melo Loureiro do 1.º Grupo de Artilharia de Dorso para o I Grupo do 4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento).

São transferidos, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral, visto terem efetuado matrícula no Centro de Instrução de Moto-Mecanização os seguintes oficiais: Capitães: Julio Gaertner Filho, Anaurelino Santos de Vargas e Rodes Ouriques Muller de Almeida.

São transferidos, por necessidade do serviço, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral os capitães: Manoel Agenor de Arruda, Emilio dos Santos Cabral Filho, Mancel de Freitas Ribeiro, Antonio Carlos de Miranda Correa Junior, Pedro de Oliveira Palma, Carlos Vilamil Teles Ferreira, Vitor de Matos, Jacinto Pantoja Pires Coelho, Emanuel Alves da Costa, Eduardo Grei Marques de Souza, Olavo de Oliveira Albuquerque e Hermenegildo de Oliveira Carneiro, por terem efetuado matrícula no Centro de Instrução de Moto-Mecanização.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: José Bibiano de Siqueira, Nairo Vilanova Madeira e Mario Fernandes Pantoja, do Quadro Ordinário; Alvaro Tavares do Carmo, Jaul Pires de Castro, João José Batista Tubino e Emilio Garrastazú Medici, do Quadro Suplementar Privativo, todos para o Quadro Suplementar Geral, por terem sido mandados matricular no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior.

É designado o capitão Osiris Denys para exercer as funções de Adjunto da 1.ª Seção da 1.ª Divisão da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

É transferido, por necessidade do Serviço, o capitão João Augusto Montarroyos, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral, por ter sido designado adjunto provisório do Serviço de Estado Maior da 3.ª Região Militar.

RETIFICAÇÃO

Em 13 do corrente mês foi designado para servir na Companhia Siderúrgica Nacional o capitão Antonio Carlos Gonçalves Pena, ficando, assim, retificado o nome do citado oficial constante da publicação do *Diário Oficial* de 18 do citado mês, a página 2.174, 1.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 3.º, letra G, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente intendente, convocado, Francisco Berlink da Silva, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando vinte e cinco anos, dois meses e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada — Secretário Geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra A, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército, o capitão intendente João Capistrano Martins, de quem trata esta Carta-Patente, contando trinta e sete anos, onze meses e quinze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, General de Brigada — Secretário Geral.

Por decreto de 12 de dezembro de 1941, nos termos do art. 15., letra A, e § 1.º, letra E, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o capitão veterinário Libio Vieira de Rezende; de quem trata esta Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, contando vinte e dois anos, cinco meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das Leis em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *V. Benício da Silva*, General de Brigada — Secretário Geral.

Por decreto de 21 de novembro de 1941, foi promovido, na arma de infantaria ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, o 2.º tenente da mesma Reserva, Luiz Gonzaga de Lima, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *V. Benício da Silva*, General de Brigada — Secretário Geral.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Antonio Tavares de Souza, pedindo certidão do inteiro teor de sua certidão de idade. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — P. número 1.334-42.)

Claudio dos Santos, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — 3.204-42.)

Francisco Elias Falcão, 1.º sargento reformado, pedindo passe. — Arquive-se, em face da informação da Diretoria do Arquivo do Exército. (D-2 — P. 1.484-42.)

Ismael Lopes Vieira, cabo do 1.º G. A. C., pedindo dispensa de limite de idade para inscrição em concurso. — Indeferido, em face das informações da Diretoria de Saúde do Exército. (D-2 — P. 1.764-42.)

Isauro Artur Pereira de Resende, pedindo certidão. — Arquive-se. O requerente só pode prestar serviço militar depois de naturalizado brasileiro e o oficialato da Reserva é somente para brasileiros natos.

Januario Jobim Bittencourt, 1.º tenente médico da Reserva, pedindo transferência. — Transfiro da 3.ª para a 1.ª Região Militar, o 1.º tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, Dr. Januario Jobim Bittencourt. (D-2 — P. 1.337-42.)

Juvencio de Almeida Rocha Junior, ex-músico militar, pedindo reinclusão. — Indeferido. O requerente já ultrapassou a idade limite e tem menos de 20 anos de serviço. (D-2 — P. 27.129-41.)

Mario Monteiro da Mota, soldado do Batalhão de Guardas, baixado ao S. M. I., pedindo para aguardar fora desse Estabelecimento o despacho de um seu requerimento pedindo reforma. — Concedo. (D-2 — P. 33.202-41.)

Torquato da Mota Lima, 2.º tenente da Reserva, pedindo concessão de medalha militar. (D-2 — P. 3.423-42.)

Paulo Laranja de Lima e Moura, 3.º sargento do Contingente da 1.ª C. R. baixado ao H. C. E., pedindo para aguardar despacho de requerimento sobre sua reforma, em sua residência. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. E. (D-2 — P. 4.413-42.)

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Designação:

O Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar João Lemos Carreira, oficial de justiça de 1.ª entrância, da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Suplementar deste Ministério, aproveitado por decreto de 30-1-942, para ter exercício na Auditoria da 8.ª Região Militar (portaria n. 5 — D-4, de 13-2-912).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1942

Movimentação de oficiais I.E.:

Movimento, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais I.E.:

a) transfiro os primeiros tenentes Alziro de Lima Agueiro, do 15.º B. C. para o III/1.º R. A. Ms. (ambos em Curitiba); Sebastião Valeriano de Moraes, do 2.º Btl. Rod. (Lages), para o 6.º R. A. M. (Cruz Alta); João Moreno do Brasil Pombo, do III/1.º R. A. Ms. (Curitiba), para o 2.º Btl. Rod. (Lages). (Proc. 330-S/1) e ainda o primeiro tenente Antonio Tavares de Lima, do Instituto Militar de Biologia para a Diretoria de Intendência. (Proc. 332-S/1).

b) retifico as transferências dos segundos tenentes Alfredo Apelt, do S. C. T. (Cap. Fed.), para o S. I. de Fernando de Noronha, e não para o S. F. da 7.ª R. M. (Recife), como saiu publicada. (Prop. n. 330-S/1), Hélio de Melo Carvalho, da D. I. E. para o Instituto Militar de Biologia. (Prop. n. 332-S/1, ambas de 10 do corrente).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Aviso n. 32 — A Comissão de Arrolamento dos Bens da Aeronáutica pela Portaria de 10 de março de 1941, por circunstâncias alheias à sua vontade, não pode funcionar até à presente data.

2. Agora, porém, que os órgãos administrativos e técnicos deste Ministério já foram criados e se encontram em plena atividade, o arrolamento dos Bens passou a constituir assunto perfeitamente enquadrado na finalidade desses órgãos.

3. Em consequência, resolvo, extinguir a referida Comissão e encarregar a Diretoria do Material, a Subdiretoria de Obras e Subdiretoria Técnica de procederem ao Arrolamento dos Bens da Aeronáutica sob a chefia do diretor geral do material.

4. Para isso deverá ser utilizado o plano traçado pela Comissão extinta.

5. As Bases para os Inventários e as Instruções para execução destes deverão ser aproveitadas em princípio, podendo a Constituição do Serviço sofrer as modificações julgadas necessárias, afim de se adaptar à organização atual da Aeronáutica, a critério do diretor geral do material.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Aviso n. 33 — O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

1 — fixar o seguinte efetivo para o Quadro de Mecânicos de Rádio, Sub-Especialidade de Terra (RT-TE):

Sub-oficiais	14
Primeiros sargentos	40
Segundos sargentos	60
Terceiros sargentos	100

2 — fixar em 110 o número de cabos rádio-telegrafistas de terra, classificados no Quadro de Manobra de acordo com o Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Atos: Em 18-2-42

Foram classificados na Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica, conforme indicação do diretor geral do Pessoal, os seguintes oficiais: Major aviador engenheiro Waldemiro Advincula Montezuma, como chefe interino do Serviço Técnico da Aeronáutica; Major aviador engenheiro Agemar da Rocha Santos, diretor técnico da Fábrica do Galeão; Capitão aviador engenheiro Dirceu de Paiva Guimarães, chefe de Secção.

Foi classificado na Diretoria do Material o major aviador Francisco Teixeira, como chefe da D.M.-3.

Foram classificados:

Tenente-coronel aviador Mario da Cunha Godinho no Estado Maior da 3.ª Zona Aérea, como chefe de Divisão;

Tenente-coronel José de Souza Prata, no Estado Maior da 3.ª Zona Aérea, como chefe de Divisão;

Major aviador Carlos Alberto de Figueireiras Souto, no Estado Maior da 4.ª Zona Aérea, como chefe de Divisão;

Capitão aviador Oswaldo Nascimento Leal no Estado Maior da 4.ª Zona Aérea, como adjunto de Divisão;

Primeiro tenente intendente da Aeronáutica Heitor Laurary Mel-leu, no Quartel General 3.ª Zona Aérea;

2.º tenente intendente da Aeronáutica João José de Medeiros, no Quartel General da 4.ª Zona Aérea.

Foi designado o 1.º tenente aviador Carlos Alberto Ferreira Lopes, para subalterno da Secção de Aviação de Comando, sem prejuízo das atuais funções de ajudante de Ordens do Ministro.

De acordo com o art. 38, do R.P.P.O.F.A.B., foram designados membros da Comissão de Promoções, em substituição ao Brigadeiro do Ar, Gervasio Duncan de Lima Rodrigues e coronel Fernando Victor do Amaral Savaget, os coroneis aviadores Heitor Varady e Fabio de Sá Eary.

Requerimentos: Em 18-2-42

Gilberto Belda, 1.º sargento radioeletricista, solicitando permissão para organizar e dirigir um curso, por correspondência. — Defiro, desde que o fim é preparar para admissão na Escola de Especialistas.

Hugo da Cunha Machado, tenente-coronel aviador, solicitando sua dispensa da Comissão de escolha de lugar para construção do aeroporto civil de Santos, bem como de colaborador da Missão Naval Americana, por ter sido designado para chefe da 4.ª Divisão da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — Sim.

PORTARIA N. 17 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do processo n. 6.686-41, do extinto Departamento de Aeronáutica Civil, resolve:

Dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário-mensalista, "Engenheiro XX", do extinto Departamento de Aeronáutica Civil, Valdelino das Neves Baraúna. — *Salgado Filho*.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1942

Leonysio Lima Pessanha, solicitando subvenção para o curso de piloto civil, que deseja fazer no "Aero Clube de Campos". Dirija-se ao "Aero Clube do Brasil". Ref. 513-42.

Dia 5

Empresa Serviços Aéreo Condor Ltda., requerendo permissão para transferir, de Buenos Aires para esta Capital, a sua aeronave PP-CBI, transportando eventuais passageiros e cargas aéreas. — Defiro o pedido. Ref. 936-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Pan American Airways, Inc., solicitando autorização para transportar, pela rota interior Rio-Belem, os passageiros de cabotagem mencionados. — Autorizado. Ref. 767-42.

Marcello Edgard Machado Pedrosa, pedindo carta e licença de piloto mercante, após ser submetido ao exame profissional competente. — Junta laudo de exame de sanidade para exercer as funções de piloto de aeronave mercante. Ref. 541-22.

Dia 11

Danilo Vaultier Franco, requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para pilotar aeronaves do tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 873-42.

Carlos Gomes Guerra, solicitando carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. Ref. 6.220-41.

Aero Clube de Araraquara, requerendo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Piper Cub", munida de motor "Franklin", com 65 CV. — Deferido. Ref. 447-42.

O mesmo, solicitando registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Cub", equipada com motor "Franklin", de 65 CV., visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido. Referência 448-42.

Pan American Airways, Inc., requerendo autorização para realizar no dia 13 do corrente, uma viagem extraordinária, entre Rio-Buenos Aires, regressando no dia seguinte, para transporte de excesso de passageiros. — Deferido de acordo com o parecer da DC-2. Ref. 1.004-42.

Arthur Torres Filho, solicitando carta e licença de rádio-telegrafista de aeronave. — Deferido. Ref. 244-42.

Joaquim da Costa Fonseca Filho, requerendo exame para obtenção da carta de mecânico de aeronave. — Deferido. Ref. 4.630, de 1941.

Omar de França, solicitando carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. Ref. 865-42.

Aero Clube de Sergipe, requerendo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Piper Cub", modelo "Trainer" J3F número 7.713, munida de motor "Franklin", modelo 4AC-176-B2, número 101.509, com 65 CV. — Deferido. Ref. 780-42.

Dia 13

Aero Clube de Sergipe, solicitando matrícula no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Cub", modelo "Trainer-J3F", munida de motor "Franklin", modelo 4AC-176-B2, n. 101.509, com 65 CV. — Deferido. Ref. 781-42.

Arthur Goulart de Sá, requerendo concessão de carta de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo "Piper Cub". Ref. 742-42.

Darke Bhering de Oliveira Mattos, pedindo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Luscombe Silvaire", munida de motor "Continental", de 75 CV. — Deferido. Ref. 672-42.

O mesmo, requerendo matrícula no RAB., da sua aeronave, tipo "Luscombe Silvaire", equipada com motor "Continental", com 75 CV., visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido. Ref. 673-42.

Antonio Egydio de Souza Aranha, pedindo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Aeronca", motor "Continental", com 65 CV. — Deferido. Ref. 695-42.

Dia 13 de fevereiro de 1942

Antonio Egydio de Souza Aranha — solicitando registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Aeronca", motor "Continental", com 65 CV., visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. "Deferido". Ref. 696-42.

Mario Pedro dos Santos — requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para conduzir aeronaves do tipo "Curtiss-Wright". "Deferido". Ref. 7.092-41.

Ismael Oliveira — pedindo permissão para pilotar aeronaves do tipo "Stinson-105". — Deferido. Ref. 811-42.

Aero Clube de Pernambuco — solicitando, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Piper Cub", modelo "Trainer"-J3F-65, n. 7.295, munida de motor "Franklin", com 65 CV. — Deferido. Ref. 782-42.

O mesmo — requerendo registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Cub" (modelo "Trainer-J3F-65", n. 7.295, equipada com motor "Franklin", de 65 CV., visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido. Ref. 783-42.

José Pedro de Moraes — solicitando licença para conduzir aviões do tipo "Stinson-105". — Deferido. Ref. 810-42.

Antonio Egydio de Souza Aranha — requerendo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Piper Coupé", munida de motor "Continental", com 65 CV. — Deferido. Ref. 689-42.

O mesmo — solicitando registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Piper Coupé", equipada com motor "Continental", de 65 CV. — Deferido. Ref. 690-42.

O mesmo — solicitando, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Taylorcraft", munida de motor "Continental", com 65 CV. — Indeferido. Ref. 691-42.

O mesmo — requerendo registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Taylorcraft", equipada com motor "Continental", de 65 CV., visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido. Referência 692-42.

O mesmo — pedindo, para fim de matrícula, vistoria na sua aeronave, tipo "Stinson-105", munida de motor "Continental", com 75 CV. — Deferido. Ref. 693-42.

O mesmo — solicitando registro no RAB., da sua aeronave, tipo "Stinson-105", equipada com motor "Continental", de 75 CV., por ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido. Ref. 694-42.

Newton de Araujo Paiva — requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para pilotar aeronaves do tipo "Moth". — Deferido. Ref. 480-42.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 43, de 22 de janeiro de 1942 — Por despacho de 11 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República autorizou que as obras que estão sendo executadas pela Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio, encontrando-se distantes das repartições de Fazenda e em local onde não será possível efetuar-se concorrência para aquisição dos materiais, sejam efetuadas como se procedeu no ano próximo findo, de acordo com a letra a, do art. 51, do Código de Contabilidade Pública, por meio de adiantamentos requisitados pelo respectivo engenheiro chefe, no limite da importância de 250.000\$0, reservada para pessoal e material. — De acordo com o parecer abaixo transcrito do Gabinete do Ministério da Fazenda.

N. 298 — Gabinete — Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Atendendo à circunstâncias de estarem localizados em ponto distante das repartições pagadoras os trabalhos a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Porto de Cabo Frio, pede o Ministério da Viação e Obras Públicas a necessária autorização de Vossa Excelência afim de serem os mesmos trabalhos executados independentemente de concorrência, na forma do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade da União e mediante adiantamentos que serão requisitados pelo respectivo engenheiro chefe, no limite da parcela de 250.000\$0, reservada para esse fim à conta do crédito global de dezenove mil e quatrocentos contos de réis de que dispõe o Departamento Nacional de Portos e Navegação, na verba 5.ª, consignação I, subconsignação 02, item 34, alínea a, do orçamento vigente.

2. Trata-se, como esclarece o Ministério da Viação e Obras Públicas, de medida adotada, por iguais motivos, no exercício próximo passado, quando idêntica autorização foi concedida, conforme processo que tive a honra de encaminhar à deliberação de Vossa Excelência com a exposição deste Ministério n. 2.393 — Gabinete, de dezembro último.

3. Ante o exposto, afigura-se não haver inconveniente na autorização pleiteada, que visa permitir o prosseguimento das despesas em apreço sob o mesmo regime anteriormente reconhecido como o mais adequado.

4. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Homero Estelita*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 12-2-1942

N. 2.995-42 — João Lopes Ferreira, agente de Estrada de Ferro classe G, da E. F. C. B., reclamando contra a sua colocação na lista tríplice para promoções por merecimento, no 3.º quadrimestre de 1941. — Arquite-se.

Processos despachados em 13-2-1942

N. 3.091-42 — João Baptista de Miranda Quitério, mestre de linha classe I, da E. F. C. B., recorrendo para o Sr. ministro do ato da diretoria daquela Estrada, que lhe impôs a pena de suspensão, por 60 dias, por motivo de sua responsabilidade no descarrilamento do trem SP-1, ocorrido em 26 de fevereiro de 1940, no ramal de São Paulo. — Nego provimento ao recurso, de vez que a falta praticada pelo recorrente é de natureza grave.

N. 3.140-42 — Arnaldo Cabral de Lemos, escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) classe E, do extinto Quadro II, pedindo a inclusão de seu nome na lista triplíce por merecimento para promoções no 3.º quadrimestre de 1941, sob a alegação de ter merecimento excepcional. — Indeferido. A lista de promoções foi organizada em perfeita concordância com as prescrições legais sobre a matéria.

Processos despachados em 18-2-1942

N. 963-42 — Standar Oil Co. Of Brasil, reeclamando contra a cobrança, no porto desta Capital, da taxa de capatazias, no valor de 3\$5 por tonelada de gasolina e álcool procedentes de suas instalações na Ilha do Governador, e descarregados no prolongamento do cais em vagões tanques e em caminhões. — Indeferido de acordo com o parecer do D. N. P. N.

N. 3.406-42 — Agenor Agrário de Queiroz, extranumerário-mensalista da D. R. de S. Paulo, solicitando nomeação para Mestre de Linhas do Quadro III. — Aguarde oportunidade.

Avisos do dia 13-2-42

N. 418 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento, apresentando informações sobre o aviso n. CO/13, de 27 de janeiro p. passado. (Proc. 2.280-42).

N. 419 — Ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, autorizando a emissão de selos comemorativos da 11.ª Exposição Agro Pecuária do Brasil Central. (Proc. 2.040-42).

N. 420 — Ao Sr. ministro da Guerra, esclarecendo que, por decreto de 1 de setembro último, João Pacheco foi nomeado interinamente mestre de linhas classe E, do Quadro III deste ministério. (Proc. 10.542-41).

N. 421 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, informando que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, acaba de esclarecer que as providências para alienação da caução do Mamede Evangelista da Trindade, ex-agente do correio de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado do Piauí, do D. C. T. não foi efetivada; pelos motivos constantes das informações anexas por cópia. (Proc. 23.916-42).

N. 422 — Ao Sr. governador do Estado de Minas Gerais, solicitando esclarecimentos sobre a cobrança de impostos, que vem sendo efetuada pela Estrada de Ferro de Goiás sobre mercadorias em trânsito. (Proc. 483-42).

N. 423 — Ao diretor da E. F. C. B., apresentando e louvando Vicente Ferrer de Castro Leal, e louvando os componentes da já extinta Comissão de Coordenação de Transportes; outrossim, pedindo fazer constar dos assentamentos daquele funcionário os agradecimentos prestados à aludida Comissão. Vicente Ferrer de Castro Leal, é agente de estrada de ferro, classe I, da E. F. C. B. (Proc. 2.310, de 1942).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 10 de fevereiro de 1942

N. 377 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Valdemar Cabral Caracas, escriturário, classe E, da R. V. C., a importância de 200\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.780-41).

N. 378 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Eneas Moraes e Silva, agente de estrada de ferro, classe E, da R. V. C., a importância de 500\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.788-41).

N. 379 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Joaquim Almeida, agente de estrada de ferro, classe E, da Rede de Viação Cearense, a importância de 500\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.790-41).

N. 381 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Francisco Tinoco Pontes, condutor de trem, classe D, da R. V. C., a importância de 50\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. número 29.815-41).

N. 386 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, no Tesouro Nacional, ao impressor da classe F, do D. G. T., Cosme de Mello Alves, a importância de 1.260\$0, referente a gratificação de que trata o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, a que fez jus em 1935. (Proc. 31.527, de 1939).

Avisos do dia 11 de fevereiro de 1942

N. 388 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Celso Alves da Silva, escriturário, classe E, da R. V. C., a importância de 200\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.808-41).

N. 389 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Vicente Castelo Branco, escriturário, classe E, da R. V. C., a importância de 200\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.797-41).

N. 390 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de que, seja paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Francisco Carlos de Oliveira, engenheiro, classe K, da R. V. C., a importância de 800\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 29.793, de 1941).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1942:

Na página n. 2.410, na exposição de motivos n. 79, referente à permanência por mais um ano de José Saboya Cortes, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, onde se lê: Por despacho de 9 de fevereiro de "1941", leia-se: Por despacho de 9 de fevereiro de "1942".

Na mesma página, na exposição de motivos n. 80, referente à autorização do Sr. Presidente da República sobre a colaboração do Sr. José Olympio Barbosa, no D.N.E.P., onde se lê: Por despacho de 9 de fevereiro de "1941", leia-se: Por despacho de 9 de fevereiro de "1942".

Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1942:

Na página 2.476, no processo n. 2.072-41, onde se lê: Salvador Scripelitti, ex-funcionário, leia-se: Salvador Scripelitti, ex-conferente.

Na mesma página, no processo n. 3.213-42, onde se lê: Dario Garcia, escriturário classe E do extinto Quadro II deste ministério, solicitando permanência, leia-se: Dario Garcia, escriturário, classe E, do extinto Quadro II deste ministério, solicitando transferência.

Na página 2.477, no ofício n. 938, de 14 de fevereiro de 1942, onde se lê: Corporação Infantil Brasileira Ltda., leia-se: Corporação Mercantil Brasileira Ltda.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 168, de 19 de fevereiro de 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o despacho proferido pelo Sr. Presidente da República, em 26 de dezembro do ano findo, na exposição de motivos n. 184-GM, de 17 do mesmo mês, resolve designar para constituírem, juntamente com o representante do Estado Maior do Exército, major Renato Bittencourt Brigido, a comissão encarregada da elaboração do Plano Geral de Rodovias, que será presidida pelo diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, engenheiro Yeddo Fiuza, os seguintes representantes:

I — Do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o engenheiro (DNPN-DNOS), classe N, do Quadro I, Armando Xavier Carneiro de Albuquerque;

II — Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o engenheiro classe M, do extinto Quadro II, Jorge Leal Burlamaqui;

III — Da Secção de Segurança Nacional, o engenheiro (DNEF-DNER), classe L, do Quadro I, Raymundo Leal de Macedo e

IV — Da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, o engenheiro (IFOCs), classe K, do Quadro I, Francisco Gonçalves de Aguiar. — João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 25.416-41 — Francisco Bezerra Pereira, viúva de Pedro Pereira, inspetor de 4.ª classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, por si e por seus filhos Waldemar e Rosa, requer o pagamento de pensões do montepio e da quota de funeral. — Compareça o menor púbere Waldemar, para assinar a petição de fls. 2. Façam prova do estado civil de Francisca e Maria". (13-2-42).

N. 28.829-41 — Lidio Regis Costa, funcionário aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do D. F., juntando declaração de família, pede que a mesma conste de seus assentamentos. — Compareça à Divisão do Pessoal para providenciar sobre a autenticidade da declaração de família apresentada. (15-10-1941).

N. 29.870-41 — Gabriela Maria da Rocha, viúva do ex-conferente aposentado da E. F. C. B., João Baptista da Rocha, requerendo pagamento de pensão a que se julga com direito. — Habilite-se na forma da legislação em vigor, promovendo em Juízo a retificação que deverá reconhecer o direito da requerente à pensão deixada pelo de cujus. (13-2-1942).

N. 32.784-41 — Amelia Laura da Silva Fonseca, filha do carteiro dos Correios de Ribeirão Preto. Sr. Miguel Pereira da Fonseca, falecido em 7 de janeiro de 1891, pedindo certidão do seu título de pensionista. — Compareça à Divisão do Pessoal para receber a certidão. (14-2-1942).

N. 33.215-41 — Milcíades Francisco Brandão, ex-carreiro classe D da D. R. de Mato Grosso, pedindo reconsideração do despacho em

virtude do qual foi indeferido seu pedido de readmissão. — Compareça à Divisão do Pessoal para tratar de assunto do seu interesse." (29-11-1941). 2.^a publicação.

N. 35.314-41 — Lúria do Amaral Castro, filha de Candido Ferraz do Amaral, ex-funcionário do D. C. T., reclamando contra pagamento de montepio. a) Compareça à D. P. para satisfazer a exigência da lei do selo; b) Junte o processo de habilitação ao montepio deixado por Candido Ferraz do Amaral. Ano 1922". (16-12-41). 2.^a publicação.

N. 2.108-42 — Leonor Medeiros Campos, pedindo mandar passar por certidão o título de pensionista do Montepio Civil da Vição, de sua mãe D. Adelaide Medeiros Campos, viúva de Antonio Pereira Campos, condutor de 1.^a classe da E. F. C. B. — Compareça à Divisão do Pessoal, afim de receber a certidão. (16-2-942).

N. 3.877-42 — Albertina Belo de Andrade, viúva do escriturário classe G, Arnaldo Lino de Andrade, do Quadro III deste Ministério, pedindo concessão de montepio a que se julga com direito. — Compareça à Divisão do Pessoal para receber esclarecimentos. (16-2-942).

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 136 DE 7-2-1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Vição e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, em officio n. 83-DG, de 22 de janeiro findo, resolve autorizar a requerente a adquirir pelo preço de 6:950\$000 (seis contos novecentos e cinquenta mil réis), uma máquina tabuladora Remington, nova, modelo 121, carro D-BF, destinada aos seus serviços de contabilidade, levando-se à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância efetivamente dispendida e apurada em tomada de contas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima. (N. 2.145 — 19-2-42 — 17\$3)

PORTARIA N. 148 DE 10-2-1942

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Mineração e Siderúrgica S. A., cessionária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, em officios, respectivamente, n. 797-DG, de 17 de novembro e C. T. T. 4-99, de 29 de dezembro de 1941. Resolve: a) aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os serviços ferroviários, rodoviários e rodoferroviários da referida estrada;

b) autorizar a requerente, para efeito de contabilidade, a proceder ao desdobramento das contas, de modo que caiba ao serviço rodoviário a receita total dos transportes pelo mesmo feitos, o qual, por sua vez, indenizará a estrada de ferro, na base de \$100 (cem réis) por tonelada-quilômetro, a qual será sempre acrescida taxa adicional de 10% (dez por cento).

As tarifas referentes ao serviço rodoferroviário só serão aplicadas se esse serviço for executado diretamente pela estrada de ferro. Continuam em vigor todas as condições de que trata a Portaria n. 252, de 16 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

TARIFAS FERROVIÁRIAS, RODOVIÁRIAS E MISTAS RODO-FERROVIÁRIAS, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 148 DESTA DATA

Tarifas ferroviárias

Tarifas especiais de concorrência rodoviária

- 1) — De Itá e Colatina para Pedro Nolasco — exportação. Café em grão beneficiado ou em casquinha. Bp-31
- 2) — De Fundão e Timbal para Pedro Nolasco — exportação. Café em grão beneficiado ou em casquinha. Bp-46

NOTA — As bases acima, já incluem as taxas de 10% e 2% para o tráfego próprio e a de 10% para o tráfego mútuo. Os despachos de café das procedências citadas ficam isentos de pagamentos da sobre-taxa, na parte da Vitória a Minas.

- 3) — De Pedro Nolasco e Agência Praça Oito (Vitória) para Colatina e Itá — (importação)

a) — açúcar em geral, bebidas refrigerantes e gasosas, vinhos nacionais em garrafas ou barris, cerveja, "choppis", ferragens em geral, pregos, trens de cozinha, louça esmaltada, óleo de caroço de algodão para fins culinários, biscoitos, papel de embrulho, artigos de papelaria, xarque, sabão comum, roupas feitas de algodão, cobertores de algodão, fazendas e tecidos de algodão e colchas de algodão. Bp-29

b) — farinha de trigo em pequenas expedições. Bp-21

c) — querosene e gasolina. Bp-34

d) — farinha de trigo, sal grosso, moído ou refinado, em vagão completo. Bp-12

e) — sacos vazios, novos ou usados. Bp-12

NOTA — As bases acima, que se aplicam aos despachos em tráfego próprio ou mútuo, já incluem as taxas de 10%, quando em tráfego mútuo e as de 10% e 2% quando em tráfego próprio. Os despachos calculados pelas bases supra ficam isentos das taxas de carga, descarga e ad-valorem, na parte da Vitória a Minas.

Tarifas do Tráfego Rodoviário

De Santa Teresa para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco (exportação)

Por quilo

Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhame sem vale de retorno, moveis novos ou usados, fibras não prensadas, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas.	\$045
Vasilhames sem vale de retorno, aves e pequenos animais em engradados, caixas, jacás e gaiolas.	\$080
Moveis novos ou usados em peças avulsas e fibras não prensadas.	\$200

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Santa Teresa — (importação)

Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhame sem vale de retorno, moveis novos ou usados.	\$022
Vasilhame sem vale de retorno, moveis novos ou usados.	\$080

- 1) — Sobre as tarifas acima incide unicamente a taxa de expediente, exceto para os despachos de aves e pequenos animais que estão sujeitos também à taxa de desinfecção.

a) — O frete mínimo para cada despacho será de 1\$500.

b) — Os despachos cujo frete seja igual ou inferior a 3\$000 estão isentos da taxa de expediente.

- 2) No serviço rodoviário, salvo prévia combinação, só serão aceitos para despachos, volumes cujas dimensões não excedam de um metro cúbico (1m3) nem o peso a 500 quilos.

- 3) — Os despachos procedentes ou destinados a quaisquer outras estações, inclusive as de tráfego mútuo, ficam sujeitos às tarifas em vigor, acrescidas das taxas rodoviárias acima.

Tarifas rodoviárias entre agências rodoviárias

Para qualquer espécie de mercadorias, excesso vasilhames sem vale de retorno, moveis novos ou usados, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas e fibras não prensadas:

Por quilo

De Itaguassú para Figueira de Santa Joana ou vice-versa.	\$020
De Itaguassú para Lagoa ou vice-versa.	\$030
De Itaguassú para Afonso Cláudio ou vice-versa.	\$040
De Figueira de Santa Joana para Lagoa ou vice-versa.	\$020
De Figueira de Santa Joana para Afonso Cláudio ou vice-versa.	\$030
De Afonso Cláudio para Lagoa ou vice-versa.	\$020

Para os despachos de vasilhame sem vale de retorno, moveis novos ou usados, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas e fibras não prensadas, incidem as taxas seguintes:

Por quilo

De Itaguassú para Figueira de Santa Joana ou vice-versa.	\$030
De Itaguassú para Lagoa ou vice-versa.	\$060
De Afonso Cláudio para Lagoa ou vice-versa.	\$030
De Figueira de Santa Joana para Lagoa ou vice-versa.	\$040
De Figueira de Santa Joana para Afonso Cláudio ou vice-versa.	\$060
De Afonso Cláudio para Lagoa ou vice-veras.	\$030

NOTA: 1) Sobre as tarifas acima incide unicamente a taxa de expediente, exceto para os despachos de aves e pequenos animais que estão sujeitos, também à taxa de desinfecção.

a) O frete mínimo de cada despacho será de 1\$500.

b) Os despachos cujo frete seja igual ou inferior a 3\$000 estão isentos da taxa de expediente.

- 2) No serviço rodoviário, salvo prévia combinação, só serão aceitos para despacho, volumes, cujas dimensões não excedam de um metro cúbico (1m3) nem o peso a 300 quilos.

Tarifas rodoviárias

Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhames sem vale de retorno, moveis novos ou usados, fibras não prensadas, aves e pequenos animais em engradados, caixas, jacás ou gaiolas:

Por quilo

Exportação

De S. João de Petrópolis para Colatina.	\$030
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Itá.	\$040
De Afonso Cláudio e Lagoa para Itá.	\$055

Vasilhames sem vale de retorno, aves e pequenos animais em engradados, caixas, jacás ou gaiolas:

De S. João de Petrópolis para Colatina.	\$050
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Itá.	\$060
De Afonos Cláudio e Lagoa para Itá.	\$110

Moveis novos ou usados e fibras não prensadas:

De S. João de Petrópolis para Colatina	\$100
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Itá	\$140
De Afonso Cláudio e Lagoa para Itá	\$200

Importação

Qualquer espécie de mercadoria, exceto vasilhame sem vale de retorno e moveis novos ou usados:

De Colatina para S. João de Petrópolis	\$012
De Itá para Figueira de Santa Joana e Itaguassú	\$022
De Itá para Afonso Cláudio e Lagoa	\$022

Vasilhame sem vale de retorno:

De Colatina para S. João de Petrópolis	\$050
De Itá para Figueira de Santa Joana e Itaguassú	\$060
De Itá para Afonso Cláudio e Lagoa	\$110

Moveis novos ou usados:

De Colatina para S. João de Petrópolis	\$100
De Itá para Figueira de Santa Joana e Itaguassú	\$100
De Itá para Afonso Cláudio e Lagoa	\$110

NOTA — 1) — Sobre as tarifas acima incide unicamente a taxa de expediente, exceto para os despachos de aves e pequenos animais que estão sujeitos, também, à taxa de desinfecção.

a) o frete mínimo de cada despacho será de 1\$5.

b) os despachos cujo frete seja igual ou inferior a 3\$000 estão isentos da taxa de expediente.

2) No serviço rodoviário, salvo prévia combinação, só serão aceitos para despachos, volumes cujas dimensões não excedam de um metro cúbico (1m3) nem o peso a 500 quilos.

Tarifas mistas Rodo-Ferrovíarias

Para qualquer espécie de mercadorias, exceto vasilhames sem vale de retorno, moveis novos ou usados, fibras não prensadas, aves e pequenos animais em engradados, jacás, caixas e gaiolas:

Exportação

Por quilo

De S. João de Petrópolis para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Colatina	\$060
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Agência Praça Oito e Pedro Nolasco — via Itá	\$065
De Afonso Cláudio e Lagoa para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Itá	\$080

Vasilhames sem vale de retorno, aves e pequenos animais engradados, caixas, jacás ou gaiola:

De S. João de Petrópolis para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Colatina	\$080
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Itá	\$085
De Afonso Cláudio e Lagoa para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Itá	\$135

Moveis novos ou usados e fibras não prensadas:

De S. João de Petrópolis para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Colatina	\$130
De Figueira de Santa Joana e Itaguassú para Agência Praça Oito (Vitória) — via Itá	\$165
De Afonso Cláudio e Lagoa para Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco — via Itá	\$200

Importação:

Para qualquer espécie de mercadorias, exceto moveis novos ou usados, sacos vazios novos ou usados e sal grosso, moido, triturado ou refinado:

Por quilo

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$028
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$035
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$040

Moveis novos ou usados:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$080
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$085
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$100

Sacos vazios novos ou usados:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$010
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$010
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$010

Sal grosso, moido, triturado ou refinado:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$025
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$025
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$025

Moveis novos ou usados:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$080
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$085
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$100

Sacos vazios novos ou usados:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$010
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$010
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$010

Sal grosso, moido, triturado ou refinado:

De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para São João de Petrópolis — via Colatina	\$025
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Itaguassú e Figueira de Santa Joana — via Itá	\$025
De Agência Praça Oito (Vitória) e Pedro Nolasco para Lagoa e Afonso Cláudio — via Itá	\$025

NOTA — 1) Sobre as tarifas acima incide unicamente a taxa de expediente, exceto para os despachos de aves e pequenos animais que estão sujeitos, também, à taxa de desinfecção.

a) o frete mínimo de cada despacho será de 1\$500;

b) os despachos cujo frete seja igual ou inferior a 3\$000 estão isentos da taxa de expediente.

2) No serviço rodoviário, salvo prévia combinação, só serão aceitos para despacho, volumes cujas dimensões não excedam de um metro cúbico (1m3) nem o peso a 500 quilos.

3) Os despachos precedentes ou destinados a quaisquer outras estações, inclusive os de tráfego mútuo, ficam sujeitas nos percursos além ou aquém dos pontos indicados, às tarifas ferroviárias em vigor.

Contadaria Geral de Transportes — Visto: Em 29-12-41. — *Edmundo de Piragy*.

Divisão de Orçamento, 10 de fevereiro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

(N. 2.135 — 19-2-942 — 530\$4)

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 165 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao tenente-coronel Miguel Cardoso de Souza Filho, superintendente da Estrada de Ferro Maricá, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das Verbas 2, 3 e subconsignação número 01-02-31-10), letra a) da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, destinadas àquela Estrada e nos limites das importâncias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 166 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao general de brigada Deniz Desiderato Horta Barboza, chefe da Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do país, para movimentar os créditos constantes da subconsignação n. 02-14), letras a, b, c e d, Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 167 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro-chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, engenheiro classe J, Roberto Sinay Neves, e nos seus impedimentos ao prático de engenharia classe G, Antenor Leite Menezes, para empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da Verba 5 do Orçamento vigente deste Ministério, destinado àquela Comissão e nos limites das importâncias distribuídas ou a serem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 169 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Santa Catarina e tendo em vista o parecer n. 28, de 31 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve conceder permissão para a instalação de quatro estações radiotelegráficas, com a potência de 50 watts cada uma, nas cidades de Lages, Curitiba, Caçador e Araranguá, destinadas a estabelecer ligação com a estação central da Força Policial, na capital daquele Estado, devendo ser submetidas à aprovação deste Ministério, no prazo de 90 dias, as especificações técnicas de todo o material empregado nas instalações, assim como plantas das cidades com a indicação dos locais das estações, juntamente com outros esquemas do transmissor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 6 de fevereiro de 1942

N. 771 — A Diretoria da Estrada de Ferro Santa Catarina, comunicando que, em aviso n. 2.005, dirigido ao Sr. Diretor Geral do D.N.E.F., o Sr. Ministro mandou suspender a remessa das relações dos transportes efetuados pelas estradas de ferro à requisição dos Ministérios, que era feita em obediência ao decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931 (Proc. 1.434-42).

N. 772 — A Superintendência da E. F. D. Teresa Cristina. — idem, idem. (Proc. 1.434-42).

N. 773 — A Diretoria da R.V.C., comunicando idem, idem (Processo 1.434-42).

N. 774 — A Diretoria da Estrada de Ferro Monte Alto, idem, idem (Proc. 1.434-42).

N. 775 — A Diretoria da E.F.C. do Brasil, idem, idem (Processo 1.434-42).

N. 776 — A Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, idem, idem (Proc. 1.434-42).

N. 780 — A Diretoria do D.N.E.F., restituindo, rubricados, o projeto e orçamento que acompanharam o ofício n. 397-DG, desse Departamento, os quais foram aprovados pelo decreto n. 7.729, de 26 de agosto do ano findo, publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro desse ano. (P. 24.031-41).

N. 781 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo, rubricado, o orçamento que acompanhou o ofício n. 886 G, desse Departamento, o qual foi aprovado pela portaria n. 49, de 9 de janeiro findo, publicada no *Diário Oficial* de 29. (Proc. n. 34.693-41).

N. 782 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., restituindo, rubricados, o projeto e orçamento que acompanharam o ofício n. 888 DG, desse Departamento, os quais foram aprovados pelo decreto n. 8.503, de 27 do citado mês de dezembro, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro deste ano. (Proc. n. 36.828-41).

N. 783 — A Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, restituindo, rubricados, o projeto e orçamento que acompanharam o ofício n. 892 DG, desse Departamento, os quais foram aprovados pelo decreto n. 8.502, de 27 desse mês, publicado no *Diário Oficial* de 29 de janeiro findo. (Proc. 36.831-41).

N. 784 — A Diretoria Geral do D.N.E.F., comunicando que o Sr. Ministro, atendendo à solicitação constante do ofício n. 130 DG, desse Departamento, autoriza a criação das comissões de estudos e construção, indicadas a seguir: Comissão de Construção do Trecho Teresina a Paulista, da Estrada de Ferro Petropolitana-Teresina; Comissão de Construção do trecho Pombal a Patos, da Rede de Viação Cearense; Comissão de Estudos e Construção do trecho de Itapipoca a Sobral, da Rede de Viação Cearense; Comissão para Prosseguimento da Construção do Trecho Contendas a Bom Jesus dos Meiras, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro; Comissão para prosseguimento da Construção do trecho Itabá-Mundo Novo, da Viação Federal Leste Brasileiro; Comissão de Estudos para Ligação da Estrada de Ferro Nazaré com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro; Comissão de Conclusão do Trecho Alfredo Graça a Arassuaí, da Estrada de Ferro Baía e Minas; Comissão de Construção do trecho Cabo Frio-Rio Douro, da Estrada de Ferro Maricá (Proc. 3.248-42).

PORTARIA N. 154, DE 12-2-1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viação, e de acordo com os pareceres prestados,

Resolve autorizar a referida Rede a levar à conta do "fundo de melhoramentos" a despesa que for efetuada e apurada em tomada de contas, até o máximo de 12:100\$0 (doze contos e cem mil réis), com a aquisição de três balanças, conforme o aviso n. 1.863, de 24 de junho de 1941, que fica alterado na parte em que determinou que a mesma despesa corresse à conta de custeio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 2.144 — 19-2-42 — 17\$3.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar os engenheiros, classe N, José Domingues Belfort Vieira, classe K, Gilberto Canêdo de Magalhães, e o oficial administrativo classe I, Mario da Silva e Almeida Filho, para, em comissão, sob a pre-

sidência do primeiro, receberem e julgarem as propostas que forem apresentadas na concorrência administrativa para fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí, que se realizará, às 14 horas do dia 19 do corrente, nesta Administração Central. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o engenheiro classe N, Francisco Vieira Boulitreau, para, em substituição ao engenheiro de igual classe, José Domingues Belfort Vieira, presidir a concorrência administrativa para fixação de dunas nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí, que se realizará às 14 horas, de hoje, nesta Administração Central. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE TELÉGRAFOS — 2.ª SECÇÃO

Laboratório Rádio

Estatística do Serviço de Medida de frequência das radiodifusoras Brasileiras

Janeiro de 1942

Movimento geral	550—1.600 Kc/s		Onda cursa	
	Cairo — Madrid		Cairo — Madrid	
Estações funcionamento.. 100 *	24	66	4	6
Estações ouvidas no mês.. 68	5	54	4	5
Porcentagem de estações ouvidas. 68%				

* — É adotado como número de estações o número de frequências utilizadas.

Estatística de frequência	550—1.600 Kc/s		Onda cursa	
	Cairo — Madrid		Cairo — Madrid	
Tolerância de frequência				
Estações que figuram na estatística. 61	2	50	4	5
Estações com 100 % das medidas dentro da tolerância. 51	2	43	2	4
Porcentagem de estações dentro da tolerância 85%				
Desvio médio				
Estações de zero a 20 c/ ou inferiores a 0,005% 41	2	34	4	1
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005% e 0,01 % 14	—	10	—	4
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01 % ... 6	—	6	—	—
Instabilidade				
Estações de zero a 20 c/s ou inferiores a 0,005% 49	1	42	3	3
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005% e 0,01 % 9	1	7	—	4
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01 % 3	—	1	1	1

F — Radiodifusoras fora das tolerâncias de frequência.

1. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Madrid (59 c/s para a faixa de 550 a 1.500 Kc/s e 0,01% para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.500 Kc/s

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA2	100	176	+
PRA7	100	22	+
PRB2	64	20	—
PRC4	100	32	+
PRE6	11	42	—
PRG6 (2)	—	—	—
PRG7	29	9	—
PR12 (2)	—	—	—
PR14	100	3	—

B. Ondas curtas

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PSH	21	1.492	+

2. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo acordo do Cairo (20 c/s para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005 % para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.600 Kc/s

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
ZYA8 (2)	—	—	—
ZYB2 (2)	—	—	—

B. Ondas curtas

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRE9 *	74	734	+
PRE9 ** (1)	33	439	+

* Frequência 6.105 Kc/s

** Frequência 15.165 Kc/s.

II — Radiodifusoras dentro das tolerâncias de frequência

1. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Madrid (50 c/s para a faixa de 550 a 1.500 Kc/s e 0,01 % para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.500 Kc/s

Prefixo	Instabilidade	Desvio máximo do mês
PRA3	7	+
PRA4	6	+
PRA5	5	—
PRA8	18	—
PRA9	27	+
PRA3	2	+
PRB4	25	+
PRB6	2	+
PRB7	7	+
PRB9	5	+
PRG2	3	+
PRC7	6	+
PRC8	13	+
PRC9	4	+
PRD2	13	+
PRD3	10	+
PRD4	4	+
PRD5	3	+
PRD6	1	+
PRD7	3	+
PRD8	32	+
PRE2	2	—
PRE3	5	—
PRE4	40	+
PRE5	8	—
PRE7	7	—
PRE8	2	+

Prefixo	Instabilidade	Desvio máximo do mês
PRF2	4	+
PRF3	1	+
PRF4	8	+
PRF7	11	—
PRF8	1	—
PRB2	11	—
PRG3	7	+
PRG4 (2)	—	—
PRG5	8	+
PRG8	8	+
PRG9	6	+
PRH2	5	+
PRH6	4	—
PRH8	3	+
PRH9	17	+
PR13	8	+
PR1 (2)	—	—
PR19	10	+

B. Ondas curtas

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA8	199	—
PRC5	99	—
PSF	243	—
PSL	471	+

2. Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo do Cairo (20 c/s para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005 % para ondas curtas).

A. Faixa de 550 a 1.600 Kc/s

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRH3	5	+
PRJ9	7	+
ZYC2 (2)	—	—

B. Ondas curtas

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
ZYB7	154	—
ZYB8	164	—

Observações:

(1) — Estações que ajustaram as respectivas frequências. (As instabilidades e os desvios máximos foram calculados depois das correções).

(2) — Estações com menos de três medidas.

(3) — Estações em correção.

Notas:

A percentagem de medidas fora das tolerâncias é calculada em relação ao número de medidas feitas no mês.

Ex.: A PRE6 com 27 medidas, das quais 3 acima de 50 c/s, está portanto 11 % das medidas fora da tolerância de frequência. A PRA5 com 21 medidas, todas abaixo de 50 c/s, está dentro da tolerância de frequência.

(Estes exemplos se referem ao mês de janeiro p. p.)

A instabilidade é o afastamento máximo com relação ao desvio médio. O desvio médio (que não figura nestas tabelas) é a média aritmética dos desvios do mês. O desvio máximo é o maior desvio com relação à frequência de trabalho. Ex.: uma estação com as medidas seguintes: —4 c/s, —15 c/s, —17 c/s, —23 c/s e —12 c/s teria o desvio médio de —14 c/s o desvio mais afastado deste último, que é —4 c/s, dando como resultado 10 c/s; o desvio máximo, obtido diretamente do exame das medidas feitas durante o mês, neste exemplo seria de —23 c/s.

Outras informações podem ser obtidas no Laboratório Rádio do D. C. T. (Morro de São Bento — Rio de Janeiro — Telefone 43-7442) — Otto M. Barroso. — Visto, Luis Villaza Meyer. — Arnaldo C. de Azevedo, chs. da 2.ª DT.

Inspecção Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 43

Resolve, no uso de suas atribuições, designar o oficial administrativo, classe I, do Quadro I, do M. V. O. P., lotado nesta Administração Central, Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspecção (Primeiro Distrito e Comissão de Piscicultura), relativos ao primeiro semestre do corrente ano e até a conclusão de sua gestão, no Estado do Ceará, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos.

na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo equivalente a um mês de seus vencimentos, de acordo com o art. 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e a diária de vinte e dois mil réis (22\$00), de que trata o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, enquanto durar os referidos pagamentos, podendo viajar com uma pessoa da família.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 45

O chefe da Secção de Pessoal da Inspeção Federal de Obras contra as Secas (S. R. P.-8), usando da faculdade que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 e tendo em vista a exposição de motivos n. 684, de 28 de maio de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve admitir o químico industrial Nelly Pimenta Bueno Rocha, com a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis), para prestação de serviços profissionais à Comissão de Serviços Complementares desta Inspeção, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba Y, consignação I, subconsignação 02, item 40, do orçamento em vigor, produzindo este ato todos os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do SRP-8.

PORTARIA N. 46

O Inspetor de Obras contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o técnico especializado, extranumerário-contratado, Doutor Antonio Carlos Estevão de Oliveira, para chefiar a Comissão Técnica de Piscicultura, durante o impedimento do respectivo chefe, Doutor Pedro de Azevedo.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 47

O Inspetor de Obras Contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o Assistente Jurídico XXI, extranumerário-mensalista, Dr. José Fortuna Andréa dos Santos, lotado nesta Administração Central, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspeção (Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe), relativos ao primeiro semestre do corrente ano até a conclusão de sua gestão, nos Estados de Baía e Sergipe, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo equivalente a um mês de seus salários, de acordo com o art. 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e a diária de vinte e cinco mil réis (25\$00), enquanto durar os referidos pagamentos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*.

PORTARIA N. 48

O Inspetor de Obras contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o escriturário XVI, extranumerário-mensalista, Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro, lotado nesta Administração Central, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspeção (Comissão de Serviços Complementares), relativos ao primeiro semestre do corrente ano até a conclusão de sua gestão, nos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco, à custa de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação em vigor, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo equivalente a um mês de salários, de acordo com o art. 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e a diária de dezoito mil réis (18\$00), enquanto durar os referidos pagamentos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 49

O Inspetor de Obras Contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o engenheiro (IFOCS), classe J, Ernesto Perozzi Machado, do Quadro I, do M.V.O.P., lotado nesta Administração Central, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspeção (Comissão do Alto Piranhas), relativos ao primeiro semestre do corrente ano até a conclusão de sua gestão, no Estado da Paraíba, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma ajuda de custo equivalente a um mês de vencimentos, de acordo com o art. 141 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e a diária de vinte e cinco mil réis (25\$00), de que trata o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, enquanto durar os referidos pagamentos, podendo viajar com uma pessoa da família.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 50

O Inspetor de Obras Contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o técnico especializado, engenheiro Abelardo de Oliveira Lobo, extranumerário-contratado, com exercício no Segundo Distrito, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspeção (Segundo Distrito), relativos ao primeiro semestre do corrente ano e até a conclusão de sua gestão, nos Estados do

Rio Grande do Norte e Paraíba, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma diária de trinta e oito mil réis (38\$00), a que terá direito quando permanecer fora de sua sede, no desempenho da aludida missão de agente pagador.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 51

O Inspetor de Obras Contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o auxiliar de escritório X, extranumerário-mensalista, Omar Pedroso de Abreu, lotado na Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piauí, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas da referida Comissão, relativos ao primeiro semestre do corrente ano e até a conclusão de sua gestão, naquele Estado, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma diária de oito mil réis (8\$00), a que terá direito quando permanecer fora de sua sede, no desempenho da referida missão de agente pagador.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

PORTARIA N. 52

O Inspetor de Obras Contra as Secas resolve, no uso de suas atribuições, designar o escriturário XV, extranumerário-mensalista, Augusto Basilio Sobrinho, lotado no Segundo Distrito, para, na qualidade de agente pagador, efetuar pagamentos de despesas desta Inspeção (Segundo Distrito), relativos ao primeiro semestre do corrente ano e até a conclusão de sua gestão, nos Estados de Paraíba e Rio Grande do Norte, à conta de adiantamentos que lhe serão feitos na conformidade da legislação vigente, ficando-lhe arbitrada uma diária de quinze mil réis (15\$00), a que terá direito quando permanecer fora de sua sede, no desempenho da aludida missão de agente pagador.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Vinicius Cesar Silva de Berredo*, inspetor interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 14 de fevereiro de 1942

Sampaio & Cia. Limitada — 127.070-41. — Indeferida a presente reclamação, tendo em vista o resultado da apuração feita pela 2.ª Divisão e conforme parecer de fls. n. 26, de 14-1-42. Reclamação n. 237-41).

J. Sampaio & Cia. Limitada — 127.070-41. — Indeferida a presente reclamação, tendo em vista o relatório apresentado pela E. R. T. e o parecer emitido pela 2.ª Divisão. (Reclamação n. 363-41).

Ciro Bandeira de Mello & Cia. — 127.010-41. — Pague-se a presente reclamação na importância de quinhentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis (524\$60), correndo a despesa por conta desta Estrada, tendo em vista o parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 245-41).

Martinho Gomes Rebelo Horta — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:935\$00, por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 695-40).

Oscar Fernandes Lopes — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 60\$00, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer emitido pela Chefia da 2.ª Divisão.

Francisco Mendes de Freitas — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 74\$00, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 264-41).

Sul America Terrestres M. e Acidentes — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 525\$80, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 265-41).

Francisco Mendes de Freitas — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 301\$00, correndo a despesa por conta desta Estrada conforme parecer da Chefia do Tráfego. (Reclamação n. 266-41).

Sul America Terrestre M. e Acidentes — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 1:154\$60, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 286-41).

The Liverpool & London & Globe — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:054\$40, correndo a despesa por conta desta Estrada. (Reclamação n. 603-40).

The Liverpool & London & Globe — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 1:038\$50, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 647-41).

Fuade Nacif — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 2:538\$70, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 24-41).

Fuade Nacif — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 776\$30, correndo a despesa por conta desta Estrada, conforme parecer da 2.ª Divisão. (Reclamação n. 27-41).

Cia. de Seguros Minas Brasil — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 300\$00, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 579-40).

Cia. de Seguros Minas Brasil — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 3:101\$0, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 580-40).

José Maria Faria — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 200\$0, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 645-40).

Ulisses Pereira Baptista — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 112\$0, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 665-40).

Sul América Terrestre M. e Acidentes — 127.010-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 665\$0, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 77-41).

Sul América Terrestres M. e Acidentes — 127.070-41. — Pague-se a reclamação, na importância de 501\$0, por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 79-41).

Sul América Terrestres M. e Acidentes — 127.070-41. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 399\$0, por conta da Estrada, conforme parecer do Tráfego. (Reclamação n. 80-41).

Lino Luiz da Silva — 123.640-41. — A certidão de batismo não supre a de nascimento do registo civil, ao tempo já exigida obrigatoriamente. 2. Em consequência, não provado o parentesco, indefiro o pedido.

Siderúrgica Barra Mansa, S. A. — 10.281-42. — Autorizo a restituição da importância de quarenta e sete mil e quinhentos réis (47\$5).

João de Faria — 24.730-42. — Compareça, querendo, à Secção de Empregos.

Gentil Pereira Lima — 9.241-42. — Deferido, mediante a caução de 5:000\$0 estabelecido pelo C. R. F.

Octavio Godofredo Machado — 155.410-41. — Autorizo a baixa de fiança. Certifique-se.

Olympio Fernandes — 130.230-41. — Concede-se a concessão, tendo em vista a declaração feita pelo interessado.

Vicente Panno — 8.438-41. — Proceda-se de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

José Pertence — 151.170-41. — Autorizo o levantamento de uma caução, no valor de quinze mil réis (15\$0), em favor do Sr. José Pertence, depositada na Thesouraria, conforme conhecimento n. 3.878, de 10-4-941. 2. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Mahomed Alli — 2.100-41. — Autorizo o levantamento de uma caução, no valor de quinze mil réis (15\$0), em favor do Sr. José homed Alli, depositada na Thesouraria, conforme conhecimento número 799, de 6-12-941. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

Manoel Neves de Oliveira — 20.010-41. — Indeferido, em face do parecer da 4.ª Divisão.

Manoel José Campos — 139.760-41. — Indeferido, de acordo com as informações.

Marcos Miller — 24.570-42. — Não interessa a proposta.

Joaquim de Sant'Anna — 690-42. — Indeferido, à vista do parecer do S. R. P. 1.

José Ferreira dos Santos — 5.350-42. — Indeferido, à vista das informações.

Ferreiras & Cia. — 85.260-41. — Indeferido, de vez que já está prescrito o direito do requerente.

Da 16 de fevereiro de 1942

N. 171.140-41 — A. J. Silva Martins & Cia. — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

N. 172.290-41 — Arnaldo Guedes. — Fica o Sr. Arnaldo Guedes, concessionário da área de um terreno no prolongamento do Cais do Porto, à praia São Cristóvão n. 340, autorizado a fazer passar mais uma linha de força elétrica na posteação já existente.

N. 1.326-42 — Aços Phenix, Ltda. — Autorizando o cancelamento da caução n. 32.176, de 7 de agosto de 1910, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pela firma Aços Phenix, Ltda., determino a entrega do talão à firma interessada.

N. 134.690-41 — Antonio Ribeiro Miguel. — Indeferido.

N. 17.670-42 — Braz Ribeiro da Silva Junior. — Aguarde que decorra o prazo regulamentar.

N. 17.896-41 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A. — Reverta-se para os cofres da Estrada a caução de 5:000\$0, representada por cinco apólices federais da dívida pública, ao portador, de valor nominal de um conto de réis cada uma, de ns. 96.819, 96.997 a 96.999, do decreto n. 15.619, de 1922, visto a firma R. M. Santos haver infringido o que dispõem as cláusulas 2.ª e 5.ª do termo de empréstimo, lavrado aos 27-12-1937.

N. 146.119-41 — Companhia Industrial Santo Amaro. — Autorizo a Companhia Industrial Santo Amaro a fazer a travessia sob o ramal de Piedade, no quilômetro 4-150, com um tubo de 0,22 metros de diâmetro e uma linha de transmissão de energia, que deverá passar em cabo aéreo sobre a linha da Central, mediante o pagamento das contribuições seguintes:

1.ª Travessia da adutora: a) 3:000\$0, taxa de concessão; b) 3:000\$0, caução; c) 150\$0, taxa de fiscalização; d) 60\$0, taxa de vigilância anual.

2.ª Travessia da rede aérea: a) 2:000\$0, taxa de concessão; b) 1:000\$0 — caução; c) 1:000\$0, taxa de fiscalização; d) 120\$0, taxa de vigilância, anual.

A vista dos comprovantes de pagamento, lavre-se o respectivo termo.

N. 8.738-41 — Florindo Villa Alvares — Autorizo, na forma do § 4.º do art. 5.º do R.S.C., a restituição da caução provisória de 100\$0, depositada na Tesouraria, pelo Sr. Florindo Villa Alvares, visto não ter obtido preferência na classificação da concorrência a um varejo, na estação de Engenheiro Leal.

N. 168.560-41 — Frederico Calvano — Autorizo a restituição da importância de 366\$6, correspondente a vinte e dois dias, pagos adiantadamente pelo Sr. Frederico Calvano, de aluguel da área de locação de duas cadeiras de engraxate, na antiga estação de D. Pedro II, visto ter desocupado a área no dia 8-12-1941 transato, para demolição do prédio.

N. 20.486-41 — J. Cardoso & Vieira — Autorizo o levantamento de uma caução, no valor de 200\$0, em favor da firma J. Cardoso & Vieira, depositada na Tesouraria, conforme conhecimento n. 3.559, de 13-10-1941.

N. 108.570-41 João Marson. — Indeferido, visto tal concessão vir prejudicar o abastecimento ao seu pessoal.

N. 8.380-42 — M. Malheiro & Cia., Ltda. — Atendendo a que a conta já foi paga a procurador dos requerentes com poderes irrevogáveis, nada há que deferir. — 2.º Arquite-se.

N. 22.420-42 — Maria Januaria dos Santos — Deferido.

N. 3.145-41 — Sociedade Industrial Hulha Branca, S. A. — 1.º Indeferido. 2.º Os pareceres da Assistência Jurídica são de natureza interna, para exclusiva orientação da Diretoria.

N. 141.440-41 — Victor Pereira da Silva. — Torno sem efeito o meu despacho de 31 de dezembro de 1941, com relação ao Sr. Victor Pereira da Silva, uma vez que, pelo mesmo fato foi-lhe aplicada a multa de 1:000\$0, com fundamento no art. 157, do decreto n. 15.673, de 7-9-922. —

2.º — Arquite-se.

N. 7.230-42 — Francelino Alves de Mello. — Indeferido, em face do parecer do C.D.

N. 9.050-42 — Izaltino Alves Garcia. — Indeferido, à vista da informação da Divisão Auxiliar.

N. 74.690-41 — João Baptista dos Santos. — Autorizo a baixa da fiança. Certifique-se.

N. 133.180-41 — Ulysses Baptista Oliveira. — Autorizo a baixa da fiança.

N. 22.327-42 — Antonio Caetano Carlos Cavassoni. — Certifique-se.

N. 9.907-42 — Alvaro Pinto. — Indeferido.

N. 17.530-42 — Sebastião Teixeira da Nobrega. — Idem.

N. 25.920-42 — Anastacio Rodrigues Gonçalves. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 145.010-41 — Companhia de Mineração e Siderurgia. — Idem.

N. 228-42 — Frederico Calvano. — Idem.

N. 169.920.141 — Benedicto Pedro Alves. — Aguarde oportunidade.

N. 9.720-42 — Diolécia de Sant'Anna. — Idem.

N. 6.140-42 — Deijair Paes de Vasconcellos. — Idem.

N. 11.240-42 — Edgard Mary — Idem.

N. 16.700-42 — Esmeraldina Arruda de Miranda. — Idem.

N. 24.610-42 — Julia Xavier de Castro. — Idem.

N. 133.490-41 — Manoel Ferreira Coutrim. — Idem.

N. 11.220-42 — Nelson Mary — Idem.

N. 149.570-41 — Wilton Ferreira Campos. — Idem.

N. 17.540-42 — Dora Castilho. — Idem.

N. 55.920-41 — José Figueiredo. — Idem.

N. 171.680-41 — José Antonio da Silva. — Idem.

N. 31.430-42 — Geraldo Theodoro da Silva. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 22.080-42 — Industrial Brasileira de Condutores. — Indique a requerente os seus distribuidores.

N. 102.800-39 — Banco de Crédito Geral. — Certifique-se, de acordo com o parecer do Sr. A. Jurídico.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

S. C. 6.875-42 — Projeto e orçamento do plano de colonização de parte das terras federais, situadas na Baixada Fluminense.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovo e louvo o bem organizado plano constante deste expediente.

Em 10 de fevereiro de 1942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. A.

Arthur do Prado — Requerendo pagamento de gratificação, como "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Antonio Cordeiro de Albuquerque, procurador de Domingos de Cillo — Requerendo pagamento de diárias, arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Antonio Cordeiro de Albuquerque, procurador de José Caetano Covello — Requer pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Jorge de Mello Sabugosa — Solicitando pagamento de gratificação arrolado em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Danilo Marques Moura — Requer pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Gastão de Carvalho — Requerendo pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Mario Ribeiro Bastos — Requerendo pagamento de diárias, arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Candido Firmino de Mello Leitão Junior — Requerendo pagamento de 950\$0, arrolados em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

José Carlos de Mattos Horta Barbosa — Requerendo pagamento de diárias, arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Victor da Silva Santos, procurador de José Portugal da Silva Santos — Requerendo pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Abelardo da Veiga Ururahy — Requerendo pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Coriolano Pereira José da Silva — Requerendo pagamento de gratificação arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

José Elias Haddad — Requerendo pagamento de diárias arroladas em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Arnaldo de Freitas Castro — Requerendo pagamento de salário, relacionado em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Honorio da Costa Monteiro Filho — Requerendo pagamento de gratificação arrolada em "Restos a pagar".

— Requeira devidamente. Em 16 de fevereiro de 1942. — Solano.

Divisão de Águas

Tabela provisória de preços para fornecimento de energia para luz e força motriz em General Carneiro, Distrito de Marzagão, Município de Sabará, Estado de Minas, pela Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Gerais, aprovada pelo Sr. Encarregado do Expediente da Agricultura, em 16 de janeiro de 1942:

Força:

Demanda — 10\$0 por kW.

Consumo — \$150 por kWh.

Mínimo consumo — 50 horas de demanda.

Sendo a demanda igual a 60% da carga ligada e não podendo ser inferior a 1 kW.

Luz:

Quinhentos réis (\$500) o kWh, com o mínimo mensal de 10\$0.

As ligações até ao medidor ficam a cargo da Companhia fornecedora.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 26 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 280/42-C. resolve conceder registro à Casa F. Jorge de Oliveira Ltda, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua dos Andradas, n. 93-95, Rio de Janeiro. — Ascanio Faria, diretor.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

ATA DA 261ª SESSÃO

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do edifício-sede do Serviço Florestal, reuniu-se o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, sob a presidência do Dr. Francisco de

Assis Iglesias. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Flexa Ribeiro, Alberto Ruiz, Armando Dias, Anyone Costa, Bertha Lutz e Annibal Alves Bastos. Justificaram a ausência os conselheiros Renato Almeida e Mario de Oliveira. O Sr. presidente abriu a sessão e declarou que ia ser procedida a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito a seguir, tendo sido a mesma discutida e aprovada. Expediente: telegrama datado de 2-2-1942, em que o conselheiro Renato Almeida pede sejam justificadas as suas faltas nas próximas sessões, por haver entrado em gozo de férias. Despacho: Ciente; archive-se. Ofício n. 21, de 14-1-1942, do Conselho Nacional de Pesca relativo à posse do presidente e do vice-presidente daquele órgão. Despacho: Ciente; agradeça-se. Telegrama de 30-1-1942, do delegado deste Conselho no Estado da Baía, informando que os senhores Lorenzo Turner e Edward Franklin Frazer já viajaram, há meses, para o Rio de Janeiro. O Sr. presidente mandou oficial à Embaixada dos Estados Unidos da América, sobre a apresentação do relatório desses expedicionários. Telegrama de 30-1-1942, do delegado do Conselho no Estado do Pará, a propósito dos assuntos tratados em ofícios e telegramas que lhe foram dirigidos pelo Sr. presidente. O Conselho ordenou a adoção das providências cabíveis em cada caso. Requerimento de Adolpho Schneider apresentando o relatório referente à expedição que realizou ano passado e pedindo seja examinado o material coletado e concedido o certificado de exportação dos espécimens destinados ao Museu Zoológico de Berlim. O Sr. presidente designou uma comissão composta dos conselheiros Bertha Lutz e Armando Dias para examinar o material e relatar o trabalho em apreço, fazendo as sugestões que julgar úteis à solução do pedido que o requerente formulou. Ordem do dia — O conselheiro Anyone Costa, na qualidade de último presidente substituto, propôs que no próximo impedimento do Sr. presidente, caiba a presidência ao conselheiro Annibal Alves Bastos e consultou como substituir esse, caso não estivesse presente. O Conselho aprovou a proposta; quanto à consulta, resolveu, por indicação do Dr. Francisco de Assis Iglesias, que deveria competer ao último presidente interino fazer ainda a indicação necessária. Com a palavra, o conselheiro Alberto Ruiz propôs que o secretário organizasse um fichário da jurisprudência firmada pelo Conselho sobre todos os assuntos, para ser consultado durante as sessões, sempre que preciso. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual lavrei a presente ata que assino, com os membros do Conselho. Paulo Cid Lemos, secretário. — F. de Assis Iglesias. — Anyone Costa. — Annibal Alves Bastos. — Alberto Ruiz. — Flexa Ribeiro e Bertha Lutz. — Aprovada em sessão de 5-2-1942.

Confere, em 19 de fevereiro de 1942. — Maria Julia R. Coutinho, auxiliar de escritório XI. — Visto, Paulo Cid Lemos, secretário.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO, DO SR. DIRETOR

Produtos de Mandioca Zurita Limitada, — pedindo para que seja feita uma nova verificação de suas instalações e da capacidade de sua produção, afim de serem retificados os dados existentes neste serviço a seu respeito.

Havendo sensível divergência quanto à capacidade de produção verificada em datas diversas, por dois dos inspetores deste serviço, divergência que mais se acentua quando comparada com a capacidade de produção constatada em 5-7-41 e consequentemente a quota ora em curso. S. F. C. F. 09.694/41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 19 de fevereiro de 1942.

Processos despachados

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à apreciação o pedido de transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, das contribuições ali recolhidas pelo segurado Gastão Leite do Amaral (MTIC 3.372-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "No presente processo, Gastão Leite do Amaral, empregado da empresa Filand South America Line, de Santos, requer ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Apura-se do processo que o referido empregado exerce as funções de conferente de carga e descarga, sendo associado do Sindicato de Conferentes de Carga e Descarga do porto de Santos. Assim, é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, por força do disposto no art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 1.355, e art. 2.º, inciso II, do decreto 4.264, ambos de 1939, devendo, pois, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes atender o pedido de transferência de contribuições pelo mesmo formulado").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora Aparecida (MTIC 4.950-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se

refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à consideração do Sr. ministro a dúvida quanto à filiação dos empregados que trabalham na firma Usina Siderúrgica e Laminadora Nossa Senhora Aparecida, sucessora de Antonio Canero, estabelecida em São Paulo. A empresa em causa exerce as atividades de siderurgia e laminação mantendo uma seção comercial e depósito onde, além dos produtos de sua fabricação, vende produtos importados. Assim, e sendo distintas as atividades, exercitadas, parece à Comissão que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários devem ser filiados os empregados que trabalham na Siderurgia e Laminação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os da seção comercial e depósito, e os motoristas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".

Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, pedindo seja declarado se lhe cabem encargos perante as instituições de seguros sociais (MTIC 7.354-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da consulta formulada pelo Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, quanto à filiação de seus empregados às instituições de previdência social. O Centro, conforme esclarece, foi constituído pela cooperação das estradas de ferro de São Paulo, sob os auspícios do Governo desse Estado e com a colaboração das Secretarias da Educação e Saúde Pública e da Viação e Obras Públicas do Estado. Como contribuição do Governo do Estado de São Paulo, aos serviços organizados pelo Centro, para formação e seleção profissional do pessoal ferroviário, foram criados cursos de ferroviários, custeados parcialmente pelo Governo, de acordo com o decreto n. 6.537, de 4 de julho de 1934. A colaboração das Secretarias estaduais, bem como o funcionamento do Centro, foram regulamentados por um ato conjunto das aludidas Secretarias, datado de 11 de julho de 1934. A finalidade do Centro é, pois, o preparo racional e a seleção dos profissionais de várias categorias que compõem o pessoal das Estradas de Ferro, principalmente operários das oficinas ferroviárias, abrangendo, também, o aperfeiçoamento dos mestres e engenheiros ferroviários dos diversos departamentos. O Centro é administrado por uma Comissão Superior; sua receita é formada por uma quota anual, paga pelas ferrovias associadas, equivalente a \$50 por empregado, e por uma subvenção anual. O pessoal do Centro é constituído: a) por empregados ferroviários em comissão junto ao Centro; b) por funcionários públicos estaduais, também comissionados; c) por empregados contratados pelo próprio Centro. Segundo informou no processo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, os empregados ferroviários são postos à disposição do Centro sem prejuízo dos vencimentos, percebendo, assim, o ordenado integral correspondente aos cargos que ocupam no Centro. Tais empregados contribuem para as Caixas de Aposentadoria e Pensões das Estradas a que pertencem. Quanto aos funcionários públicos comissionados, percebem os vencimentos inerentes aos respectivos cargos públicos, acrescidos da diferença correspondente às funções exercidas no Centro. Tais funcionários são contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. A vista do exposto, conclui-se que a atividade do Centro está compreendida no sistema de previdência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. *ex-vi* do disposto no art. 1.º, alínea a, inciso VII, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e no art. 2.º, inciso X, do decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940. Quanto à situação do pessoal do Centro, é a seguinte: a) os funcionários públicos comissionados conservam o vínculo associativo que os liga ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, visto perceberem os vencimentos do respectivo cargo público, convido, entretanto, que, em relação ao acréscimo pago pelo Centro, usem, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, da faculdade outorgada pelo art. 24 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940; b) os empregados ferroviários comissionados que não estiverem nas condições previstas no art. 3.º do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, deverão ser transferidos, bem como as respectivas contribuições, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, visto correr pelo Centro a despesa com os seus ordenados; c) os empregados contratados pelo próprio Centro são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1942

Aviso:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 365 — Transmite o processo originado da petição em que Alfredo Gomes Nascimento, de Carangola, Minas Gerais, apela no sentido de ser indenizado pelas benfeitorias que fez em terreno onde habita há 11 anos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 11 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. representante da Companhia Brasileira nesta Capital:

N. 367 — Solicita a mudança de local do ramal telefônico n. 462, do 8.º andar do Edifício deste Ministério, para outro local no mesmo andar.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 368 — Remete a portaria pela qual é prorrogado, por 30 dias úteis, a razão de três horas (3) diárias, o expediente do servente Laureano Pereira Soares.

N. 369 — Comunica que, por motivo de conveniência do serviço, o auxiliar de escritório, Iris Bhering Ramos, deixa de entrar em gozo de férias no período fixado na escala que acompanhou o meu ofício n. SC-4.476-A, devendo utilizá-las de 13 de abril a 2 de maio.

— Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 370 — Solicita seja instalado um ramal telefônico na sala do edifício deste Ministério, onde funciona o Serviço de Mecanografia do Departamento Nacional de Imigração.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 371 — Em referência ao seu ofício transmite, restituídas pelo Ministério das Relações Exteriores, as cadernetas de Ana da Costa Sanfins e suas duas filhas, herdeiras do ex-segurado desse Instituto, Albino Gonçalves da Silva, após a identificação a que se procedeu.

Dia 10 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, São Paulo:

N. 352 — Remete o processo originado de um pedido endereçado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo pela Cooperativa de Trabalho dos Vigias de Navios no Porto de Santos, na qual pleiteia seja acreditada perante os concessionários ou empreiteiros de trabalho, na forma do art. 6.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, nesta Capital:

N. 353 — Remete o processo concernente à reclamação de Elizabeth Eiseler contra Ricardo Dias, proprietário do Restaurante Porto Alegre.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, em São Paulo:

N. 354 — Remete o processo originado da carta em que Victor Antonio Caponegro reclama contra a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, de Campinas, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 355 — Acusa o recebimento de ofício-circular e agradece a gentileza da comunicação de haver assumido as funções de diretor desse Departamento.

— Ao Sr. juiz de Paz, em Sossego, 6.º Distrito de Madalena, Estado do Rio de Janeiro:

N. 356 — Em solução à carta, na qual pede a interferência deste Ministério junto à Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, no sentido de ser promovido o saneamento deste distrito, comunica que tal trabalho se encontra em estudos no Distrito de Goitacazes, Campos, devendo ser realizado, possivelmente, no ano corrente.

— Ao Sr. juiz privativo de Acidentes no Trabalho de Fortaleza, Ceará:

N. 359 — Remete o processo originado da carta em que José Inácio Magalhães, dessa capital, apela no sentido de ser-lhe paga a indenização a que tem direito, em virtude de acidente no trabalho, ocorrido no Campo de Sementes de Cana de Açúcar de Cariri.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 360 — Restitue convenientemente informados os processos em que são interessados José Inácio Magalhães, João Garbi, Amancio Trindade, José Torquato Pinto e Alfredo Gomes Nascimento.

Dia 12 de fevereiro de 1942

Offícios:

Ao sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 373 — De conformidade com a portaria ministerial número SCm-188, de 24 de novembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei n. 300, de 1938, das nove caixas marca *D. A. MADE IN U. S. A.*, ns. 1-9, contendo duas máquinas para polir pisos e seus acessórios, conforme consta da relação anexa, assinada pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, embarcados em Nova York, pelo vapor "Imediato João Silva", à consignação direta do mesmo Instituto.

Ao sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 377 — Em referência ao seu ofício, remete e restituída pelo Ministério das Relações Exteriores, após a inspeção de saúde a que se procedeu na pessoa do segurado desse Instituto, Belmiro da Novaes Caldeias, a inclusa fórmula de laudo médico.

N. 378 — Em referência ao seu ofício, remete as cadernetas restituídas pelo Ministério das Relações Exteriores, após a identificação a que se procedeu, de Tereza de Jesus da Costa Dias e de sua filha Maria de Jesus Baio, herdeiras do ex-segurado desse Instituto José Affonso Baio.

N. 379 — Em referência ao seu ofício, remete, restituída pelo Ministério das Relações Exteriores, após a identificação a que se procedeu as carteiras de pensionistas pertencentes a Maria Gonçalves Simões e seus quatro filhos menores, herdeiros do ex-segurado desse Instituto Francisco Alves da Quinta.

Ao sr. delegado da Ordem Política e Social da Polícia do Rio Grande do Sul.

N. 380 — Afim de instruir o processo em que Acleon Peres do Valle Machado pede a sua readmissão no Banco Nacional do Comércio, desse Estado, de onde foi dispensado em virtude de professar idéias comunistas, consulta sobre a conveniência de tal readmissão.

Ao sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 372 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados Margarida Menegalo, Mariana Monteiro, Conceição Maria de Souza e Sebastiana de Camargo.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 19 de fevereiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT. 713-42 — J. Meirelles — 200\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 30.558-41 — Pan Americana de Representações Ltda. — 200\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 31.357-41 — Eunice Pimentel Vittrock — 200\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 33.094-41 — José Ignacio Guerreiro — 200\$0 — Em 10-2-42.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 30.805-41 — Banco Construtor do Brasil N. S. A. — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 10-2-42.

DNT. 28.797-41 — Abilio dos Santos Coelho — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 19.191-41 — Seligmann & Cia. — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 18.680-41 — Manoel Fernandes de Brito Filho — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 18.478-41 — Jovino José dos Santos — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 21.087-41 — Josina Farias Filha — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 18.558-41 — Irmãos Ponce — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 17.952-41 — Joaquim Inojosa de Andrade — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 19.472-41 — Orlando Rodrigues Casa Nova — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

DNT. 29.380-41 — João Imperio — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 10-2-42.

DNT. 27.337-41 — Aweco Artogs de Escritório Ltda. — 100\$0 — Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 11-2-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 24.951-41 — Ercole Bruno — 50\$0. — Em 10-2-42.

DNT. 21.881-41 — Biso Cesarina — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 21.861-41 — Augusto Adalberto Teixeira — 50\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 21.466-41 — José Augusto Ferreira Amaro — 100\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 20.957-41 — Talybio S. Soares & Cia. Ltda. — 100\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 20.867-41 — Cia. Imobiliária Amerindia S/A. — 100\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 20.748-41 — Raul de Castro & Cia. — 50\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 20.672-41 — B. Martins & Cia. Ltda. — 100\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 16.084-41 — Antonio Monteiro Machado — 50\$0.

DNT. 15.434-41 — Marcos Rizavinsky — 50\$0 — Em 15-2-42.

DNT. 940-42 — Corrêa Rocha — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 937-42 — Joaquim Ferreira Rodrigues — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 892-42 — Waldemar Pelajo — 50\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 877-42 — A. S. Pereira — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 829-42 — J. S. Gomes & Cia. — 1:000\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 730-42 — Antonio J. Souza & Cia. Ltda — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 648-42 — Barbosa & Cia. Ltda — 100\$0 — Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT. 644-42 — Armando Ribeiro Peixoto — 50\$0 — Em 12 de fevereiro de 1942.

DNT. 618-42 — V. Quirinô da Rocha — 100\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 616-42 — Nestor Martins Bastos — 50\$0 — Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT. 594-42 — Albano Ferreira — 500\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 357-42 — Amadeu Pinto de Jesus — 50\$0 — Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT. 193-42 — Castro & Rodolfo — 500\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 33.270-41 — José de Ascensão Corrêa — 50\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 33.176-41 — David Filtein — 100\$0 — Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT. 32.756-42 — João da Silva Rebello — 50\$0 — Em 10-2-42.

DNT. 32.526-41 — B. Pereira & Cia. — 500\$0 — Em 12 de fevereiro de 1942.

DNT. 32.047-41 — A. Garbati & Cia. — 1:000\$0 — Em 12 de fevereiro de 1942.

DNT. 31.588-41 — Avelino Alves da Silva — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 30.686-41 — Luiz Perez Martins — 50\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 39.987-41 — M. Taveira Martins & Cia. — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 29.983-41 — Taberna Brasileira Ltda. — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 29.882-41 — Joaquim Antonio Sá — 500\$0 — Em 12 de fevereiro de 1942.

DNT. 29.503-41 — Ramos Sobrinho & Cia. — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 29.482-41 — Abel Joaquim de Mattos — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 29.482-41 — Abel Joaquim de Mattos — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 29.030-41 — Eduardo Fernandes Oliveira — 50\$0 — Em 12-2-42.

DNT. 935-42 — Nogueira Braga & Cia. — 50\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 934-42 — Felipe Duran Cuntin — 50\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 933-42 — J. A. Villanova — 100\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 876-42 — Lopes & Espassadin — 100\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 875-42 — M. Almeida — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 871-42 — Irmãos Leroux — 100\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 747-42 — Augusto Santiago — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 729-42 — Companhia Industrial e Importadora Atlas — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 717-42 — Borges Godinho & Cia. — 700\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 710-42 — José Gonçalves Martins — 100\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 612-42 — Carlos Gandelsman — 50\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 557-42 — Braz Gomes Pinto — 50\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 445-42 — Panificação Manon Ltda. — 100\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 423-42 — Antonio Soares da Costa — 500\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 52-42 — Soto Aljan & Irmão Ltda. — 50\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 33.284-41 — Alexandre Pick — 100\$0 — Em 11 de fevereiro de 1942.

DNT. 32.217-41 — José Moreira da Costa — 100\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 32.103-41 — Bonifacio Anthero & Cia. Ltda. — 100\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 31.563-41 — Aldino Bartolo — 100\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 31.090-41 — Roger Bertran — 500\$0 — Em 11-2-42.

DNT. 30.539-41 — Venerando & Alvarez Ltda. — 50\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 30.113-41 — Gaspar Fernandes Moça — 50\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 30.507-41 — Angelo Fernandez Gonzalez — 100\$0 — Em 11-2-942.

DNT. 26.134-41 — Manoel Gonzalez Alonso — 50\$0 — Em 11-2-942.

Diversos despachos:

DNT. 32.336-41 — Almeida Rocha & Irmão — Em face das informações, torno insubsistente o auto de folhas 2. — Arquite-se. Em 10-2-942.

DNT 33-42 — Maria Carvalho. — Em face das informações, e por equidade, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT 26.560-41 — A. P. Martins. — Em face do engano cometido, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 10-2-42.

DNT 29.939-41 — Aderbal Coutinho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843. Posteriormente, archive-se. Em 10 de fevereiro de 1942.

DNT 28.283-41 — M. Granja & Afonso. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 10-2-42.

DNT 30.995-41 — Antonio Teixeira. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o § 2.º, do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 10-2-42.

DNT 28.498-41 — Said El Huaiek. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se, de acordo com o § 2.º, do art. 13, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 12-2-42.

DNT 32.104-41 — Cia. Cervejaria Vitória S. A. — Apresente nova relação de empregados incluindo todos os empregados. Em 12 de fevereiro de 1942.

Processos arquivados:

DNT 15.236-41 — Rodrigues & Fernandes.
DNT 29.236-41 — N. A. Silva.
DNT 14.870-41 — Recebedoria do Distrito Federal.
DNT 20.564-41 — Carlos B. Quadros.
DNT 17.680-41 — Delegacia Regional de Recife.
DNT 10.149-41 — Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas.

DNT 20.970-41 — Bromberg & Cia.
DNT 32.876-41 — Irmãos Casini Ltda.
DNT 33.253-41 — Cia. América Fabril.
DNT 33.131-41 — Lojas Americanas S. A.
DNT 30.796-41 — Cia Nacional de Tecidos Nova América.
DNT 32.124-41 — Lojas Americanas S. A.
DNT 31.180-41 — Cia. Souza Cruz.
DNT 32.653-41 — E. A. dos Santos.
DNT 32.654-41 — E. A. dos Santos.
DNT 30.899-41 — Massas Alimentícias Aimoré Ltda.
DNT 32.273-41 — Cia. Souza Cruz.
DNT 31.334-41 — Banco do Crédito Geral.
DNT 31.432-41 — Albina da Conceição.
DNT 32.161-41 — Barbosa & Amorim.
DNT 33.220-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT 32.258-41 — J. A. dos Santos.
DNT 31.944-41 — Martins do Amaral & Cia.
DNT 32.451-41 — Lojas Macaenses de Tecidos Ltda.
DNT 32.715-41 — Machado Carvalho & Cia.
DNT 31.411-41 — Lojas Americanas S. A.
DNT 32.603-41 — Lojas Americanas S. A.
DNT 32.660-41 — Banco do Distrito Federal S. A.
DNT 32.784-41 — Luiz Beltrão.
DNT 32.302-41 — Banco do Distrito Federal S. A.
DNT 29-42 — Lojas Americanas S. A.
DNT 25.822-39 — Fernandes & Garruço.
DNT 23.849-39 — Telmo Augusto Borralho.
DNT 27.175-39 — Perrota & Paiva Ltda.
DNT 5.137-40 — Figueiredo & Tablas.
DNT 1.474-40 — R. Garcia & Ferreira
DNT 22.974-39 — Alvarez & Alvarez.

DNT 16.335-39 — José Fernandes Café.
DNT 5.811-40 — Mattos Monteiro & França Ltda.
DNT 25.159-39 — Antonio Augusto Rodrigues.
DNT 4.660-40 — Borges Godinho & Cia.
DNT 13.258-40 — José de Rezende.
DNT 8.069-40 — Wadi Gebara & Filhos.
DNT 7.030-40 — Braz Seda.
DNT 8.520-40 — Victor Pinheiro.
DNT 8.355-40 — Steimberg Irmãos.
DNT 11.902-40 — A. Pombal & Cia.
DNT 12.846-40 — Herm Stoltz & Cia.
DNT 16.663-40 — Manoel Rodrigues Portuguese.
DNT 18.254-40 — Pinheiro Roris & Irmão.
DNT 27.274-40 — José Maria Malvar Rivera.
DNT 24.999-40 — J. Almeida.
DNT 27.251-40 — José Augusto Ribeiro.
DNT 29.077-40 — J. Gomes do Amaral.
DNT 26.026-40 — Seixas & Cia. Ltda.
DNT 25.664-40 — J. M. Macedo.
DNT 26.407-40 — Infante & Silva.
DNT 13.940-39 — M. Machado Tosta.
DNT 30.276-40 — Jovino & Oliveira.
DNT 15.959-39 — A. Martins Carodoso — Cia.
DNT 4.181-39 — José M. Arcos.
DNT 1.198-35 — Lino Sobreira.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de retificação e emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 3.237-42 — Antonio Joaquim.
SIP. 2.052-42 — Agenor Cardoso da Silva.
SIP. 2.539-42 — Bernardino Eduardo de Melo.

Pedidos de retificação de carteiras deferidos:

SIP. 3.252-42 — Emidio Domingos Machado.
SIP. 3.242-42 — Francisco Ambrosio.
SIP. 3.231-42 — Manoel Alexandre de Andrade.
SIP. 3.225-42 — Leon Marius Joullie.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 1.593-42 — J. C. Colin.
SIP. 1.798-42 — José de Souza Neves.
SIP. 47.500-41 — João Pina.
SIP. 43.357-41 — Ernesto José Olive Sobrinho.
SIP. 2.695-42 — Carlos Alberto da Silva.
SIP. 7.582-49 — M. Laranjeira & Silva.
SIP. 2.694-42 — Avelino Seixas.
SIP. 2.026-42 — Demetrio Smolentzov.
SIP. 47.683-41 — Manoel dos Santos Guimarães.
SIP. 1.552-42 — Alvaro M. Nina Ribeiro.
SIP. 1.540-42 — Antonio dos Santos Barraca.
SIP. 50.040-41 — Elvira Soares de Souza Veloso.
SIP. 47.226-41 — A. Moreira de Sá.
SIP. 49.750-41 — Figueira Souto & Cia. Ltda.
SIP. 48.668-41 — José Joaquim Ribeiro.
SIP. 48.037-41 — D. Lopes Barbosa & Cia.
SIP. 1.589-42 — J. Portela.
SIP. 43.658-41 — Horacio Antunes Ferreira.
SIP. 41.293-41 — Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros Ltda.
SIP. 2.382-42 — Alfredo de Souza Mendes.
SIP. 2.219-42 — I. Orlansky.
SIP. 1.809-42 — Axel Malm & Cia. Ltda.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 1.416-42 — Subkoff & Cia.
SIP. 766-42 — Adolfo Pinto Brochado.
SIP. 1.949-42 — Parente Rodrigues & Cia.
SIP. 1.707-42 — Barnabé Pereira de Souza & Cia.
SIP. 1.515-42 — Fernando Marques da Conceição.
SIP. 1.265-42 — Jayme Ferreira Dias & Cia.
SIP. 944-42 — Domingos Agostinho da Costa.
SIP. 889-42 — Carlos Gonçalves de Carvalho.
SIP. 569-42 — Adib Cauerk.
SIP. 50.699-41 — Rinder & Cia. Ltda.

Pedidos de registo de professores, deferidos:

SIP. 10.158-41 — Antonio Gomes Pena.
SIP. 10.767-41 — Coriolano Teixeira da Silva.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 43.426-41 — Emoingt & Cia.
SIP. 43.427-41 — Idem.
SIP. 44.556-41 — Jorge da Silva Tavares.
SIP. 48.766-41 — Armindo da Silva Julião

SIP. 150-42 — Antonio Leite.
 SIP. 152-42 — A. S. Pinto de Magalhães.
 SIP. 155-42 — H. F. Gomes.
 SIP. 1.587-42 — Oliva Bertinelli.

Dia 6

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP. 33.143-40 — José Fagundes Neto.
 SIP. 33.161-40 — Francisco Fagundes Neto.

Pedidos de devolução de documentos, deferidos:

SIP. 49.116-41 — Afonso Toledo Bandeira de Melo.
 SIP. 3.880-42 — José Alves Cerqueira.

Dia 12 de fevereiro de 1942

Pedidos de emissão de novas carteiras profissionais, deferidos:

SIP. 3.910-42 — Manoel Ribeiro.
 SIP. 3.677-42 — Roldão Moreira.
 SIP. 3.739-42 — Carlos José.
 SIP. 3.769-42 — Faustino Martinez Vasquez.
 SIP. 3.897-42 — Eugenio Pereira Beja.
 SIP. 3.901-42 — Pedro José Ribeiro.
 SIP. 3.902-42 — Carlos Erbesdobler.
 SIP. 4.009-42 — Mozart Batista Corrêa.
 SIP. 3.568-42 — Maria Deodoro Martins.
 SIP. 3.735-42 — Servilio Boldrini.
 SIP. 2.100-42 — Augusto Siqueira.
 SIP. 4.867-42 — Déa Franco de Almeida.
 SIP. 3.783-42 — Carlos Hunstmann.
 SIP. 3.791-42 — Isolina de Carvalho.
 SIP. 3.750-42 — Rubens Ferreira do Amaral.
 SIP. 3.741-42 — João Martins.
 SIP. 3.659-42 — José Joaquim Mendes Corrêa.
 SIP. 3.658-42 — Silas Carlos de Souza.
 SIP. 3.918-42 — Odysséa Moreira de Souza.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 3.209-42 — Alves & Leal.
 SIP. 3.167-42 — Francisco Garcia & Garcia.
 SIP. 42.911-41 — Zanvel Dorf.
 SIP. 43.455-41 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda.
 SIP. 43.528-41 — M. Dias & Irmão.
 SIP. 45.517-41 — Bar Madelon Ltda.
 SIP. 2.919-42 — Bar e Restaurantee "Cidade Berna Ltda."
 SIP. 2.211-42 — Laboratório Leite de Bismuto Composto Ltda.
 SIP. 2.194-42 — Diamantino F. da Cruz.
 SIP. 2.184-42 — Mathilde Correa.
 SIP. 2.414-42 — Francisco Gomes & Alves.
 SIP. 1.515-42 — A Alfaiataria Juventude Ltda.
 SIP. 2.032-42 — Jorge Augusto de Carvalho.
 SIP. 2.118-42 — Silvestre Martins.
 SIP. 2.334-42 — Avelino Gonzalez Dieguez.
 SIP. 2.336-42 — José Pavan Mosele.
 SIP. 2.335-42 — Samuel Fernandes Loureiro.
 SIP. 2.350-42 — Albino Gomes & Cia.
 SIP. 2.383-42 — E. Pinand.
 SIP. 2.478-42 — Ala Biagio.
 SIP. 2.552-42 — Antonio de Oliveira & Irmão.
 SIP. 2.573-42 — Marcelle Haber.
 SIP. 48.532-41 — Arthur Coelho da Rocha.
 SIP. 49.607-41 — Luiz Pereira Ribeiro.
 SIP. 49.910-41 — A. N. Martins.
 SIP. 50.206-41 — Santise Giovanni Salvatore.
 SIP. 50.501-41 — Valentino Leonetti.
 SIP. 51.468-41 — João Leão de Faria.
 SIP. 204-42 — Frederico Almeida Rego Filho.
 SIP. 810-42 — Sociedade Comercial de Tintas e Pavimen-

tações Sardinha Ltda.

SIP. 772-42 — Menezes Filho & Cia. Ltda.
 SIP. 458-42 — João Moreira de Carvalho.
 SIP. 49.533-41 — Edarg de Mello.
 SIP. 49.025-41 — José Antonio Areas.
 SIP. 1.506-42 — A. J. Mendonça.
 SIP. 48.015-41 — Sindicato Nacional dos Prod. e Exportado-

res de Minério de Ferro e Manganês.

SIP. 2.549-42 — Pereira Almeida & Cia. Ltda.
 SIP. 50.036-41 — Alexandre Gomes & Silva.
 SIP. 47.253-41 — Fernando Medina de Barros.

SIP. 128-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.
 SIP. 600-42 — Cia. América Fabril.
 SIP. 52.444-41 — Adelino Cordeiro.
 SIP. 1.051-42 — Laurentino & Lourenço.
 SIP. 1.077-42 — Ferdinando Suppa.
 SIP. 1.410-42 — Laboratório Terapêutica Especializada.
 SIP. 46.626-41 — Renato & Jayme.
 SIP. 48.407-41 — Inseticidas Unio Ltda.
 SIP. 48.525-41 — H. Stuetgen.
 SIP. 43.042-41 — J. C. Morganti & Cia.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

SIP. 42.589-41 — J. C. Morganti & Cia.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 42.301-41 — Abilio de Oliveira.
 SIP. 50.817-41 — Jane Filson Soren.
 SIP. 2.122-41 — Schaible & Kanitz.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 721-42 — Maximino Rodrigues Costa.
 SIP. 50.683-41 — Manoel Gorito.
 SIP. 50.037-41 — Alexandre Gomes & Silva.
 SIP. 48.810-41 — José Paixão.
 SIP. 47.366-41 — Silvio Bastos & Cia. Ltda.
 SIP. 47.098-41 — Pedro Maximiano de Nazareth.
 SIP. 42.487-41 — José Henrique Pignataro.
 SIP. 39.124-41 — Manoel Lopes Cardoso.

Pedido de renovação e retificação de carteira, deferido:

SIP. 48.074-41 — Vicente de Paulo Umbelino de Souza.

Processos arquivados:

SIP. 2.946-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.941-42 — Idem.
 SIP. 2.939-42 — Idem.
 SIP. 2.936-42 — Idem.
 SIP. 2.935-42 — Idem.
 SIP. 2.933-42 — 6.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.931-42 — Idem.
 SIP. 2.930-42 — Idem.
 SIP. 2.932-42 — Idem.
 SIP. 3.689-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 36.457-41 — Lourenço Moraes.
 SIP. 3.689-42 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 49.390-41 — Julio Francisco de Andrade.
 SIP. 2.585-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 2.584-42 — Idem.
 SIP. 2.582-42 — Idem.
 SIP. 2.583-42 — Idem.
 SIP. 9.772-41 — Alianita Diniz Gonçalves.
 SIP. 10.361-41 — José de França Rocha.
 SIP. 2.962-42 — Alcino Lopes dos Santos.
 SIP. 3.777-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

SIP. 33.390-41 — Fernando Cortez.
 SIP. 3.415-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.434-42 — Idem.
 SIP. 3.435-42 — Idem.
 SIP. 3.437-42 — Idem.
 SIP. 41.633-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 41.632-41 — Idem.
 SIP. 7.844-41 — Arthur de Oliveira Costa.
 SIP. 3.601-42 — 10.^a Delegacia Regional.
 SIP. 3.605-42 — Idem.
 SIP. 3.604-42 — Idem.
 SIP. 3.607-42 — Idem.
 SIP. 3.606-42 — Idem.
 SIP. 3.610-42 — Idem.
 SIP. 3.477-42 — 20.^a Delegacia Regional.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.^a SEÇÃO

Em 12 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

De Produtos Químicos Siba, S. A.; S. A. Cortume Carioca; Companhia Vidraria Nacional; Companhia Carbonífera M. etropolitana; Companhia Meridional de Mineração; Companhia de Comércio de Indústria Eximbráz; Companhia Aga do Brasil de Gás Acumulado; Navebras S. A. (Transportes Marítimos); Bairro de Fátima S. A.; Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.; S. A. Reuters Ltda; Companhia Geremoabo Agro Pastoral; Banco Mercantil de Niterói; Importadores, Fornecedores e Construtores Brasunidos S. A.; Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac); Compa-

nhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus; Ginásio Metropolitano S. A.; Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras; Companhia Imobiliária Kurbs; Indústrias Bebê S. A.; Companhia Cervejaria Brahma; Itamar S. A.; Companhia Comercial e Marítima S. A.; Companhia Popular de Imóveis; Companhia Americana de Intercâmbio Brasil; S. A. Garage Real; Companhia de Papéis Lex S. A.; pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos.

De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de balancetes. — Deferido.

Decretos de autorizações para funcionar:

De Companhia Siderúrgica São Paulo e Minas S. A.; J. de Cas ro & Comp., pedindo arquivamento de decreto que as autorizou a funcionar. — Deferidos.

Leiloeiros:

De Antonio de Paula Afonso, pedindo arquivamento de talão de pagamento de imposto. — Deferido.

De Companhia União de Armazens Gerais S. A., pedindo vistoria em armazem. — Deferido.

Diplomas de contadores:

De Alvaro de Abreu Rangel, Alberto Sidney Corbett, Paavo Maun, João José Mangia Junior, Felix da Costa Teixeira, José Bittencourt, Erlindo Costa Filho. — Deferidos.

Cartas de gerentes:

De Satyro da Costa Diniz, Antonio C. Dias, Assunção Ribeiro & Ferreira, M. Cabral & Comp., Ltda., Manoel Pereira de Azevedo & Irmão, Albino Loureiro. — Deferidos.

Procurações:

De Manoel Francisco, Nicholas N. Petroff. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Maria da Graça Vasconcellos de Souza Carvalho, Odette Guerra Maio, Deolinda Carlos Correia, Gloria Mesquita Wilser, Iracema de Carvalho Marinho, Elly Silva Amado, Paulo Afonso de Vasconcelos Carvalho, Alda Caldeiras Sales, Irene Ernster. — Deferidos.

Anotações:

De Ideli Fainzilber, pedindo anotação para a rua São José, 7; José Furtado de Mendonça, para mudança de seu estabelecimento para a rua Miguel Gama, 155; S. Rosencvig, para mudança de seu estabelecimento para a Praça da República, 70-A; Casa da Borracha Ltda., abertura de uma filial sita à rua Uruguiana, 174; Antonio Ferreira da Silva Terceiro, para mudança de seu estabelecimento para a rua 24 de maio, 913. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Acacio do Nascimento Souza, Joaquim Ribeiro Alves, David Pires Bordalo. — Deferidos.

Companhias:

De Cooperativa Nacional de Avicultura, pedindo arquivamento de documentos constitutivos. — Deferidos;

De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de cópia de balancete. — Deferido.

Contratos:

De A. Pinto Vaz & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Amador Pinto Vaz, Alvaro Pinto Vaz e Silvino Rodrigues Ferreira, para o comércio de alfaiataria e artigos para homens, à rua Uruguiana, 14, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Satisfazam a exigência.

De Lopes & Abrantes, firma composta dos sócios solidários Antonio Lopes e Antonio Ferreira Abrantes, para o comércio de carpintaria e marcenaria, à rua Teodoro da Silva n. 468, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Construtora Mercantil, Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Gomes Cruz, Walter Francisco Gomes Cruz, Manoel Fernandes, Alberto Ribeiro Vale, para o comércio de construções, à rua da Quitanda n. 132, 2.º andar, sala 5, e filial em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua Aurelino Leal n. 41, com o capital de réis 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Casa Bancária e Administradora de Valores Somaco Ltda., firma composta dos sócios quotistas Dr. Ari Pinheiro, de Andrade Figueira, Mario Silverio Arnau Taveira da Paixão Metello, que também se assina Mario Metello, Antero Afonso Simões, Horacio Craça Ceppas, Josué Gonçalves de Melo, Antonio Luiz de Mesquita Magalhães, para o comércio bancário em geral, com o capital de réis 500:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Elias Neves & Comp., firma composta dos sócios solidários Elias Neves dos Santos e Homero Garcia, para o comércio de importação e exportação de café, à rua Conselheiro Saraiva n. 32, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contratos:

De J. Rodriguez & Gonzalez, pela elevação do capital para réis 70:000\$0. — Deferido.

De Sociedade Labor de Máquinas Ltda., pela elevação do capital para 300:000\$0. — Deferido.

De Teixeira & Barreiro, pela elevação do capital para 10:000\$0. — Deferido.

De Casa Garcia Ltda., pela retirada do sócio Pedro Lopes Alves da Rocha, recebendo a importância de 360:000\$0, pela elevação do capital para 1.200:000\$0, tornando extensivo o uso da denominação social ao sócio Antonio Alves de Almeida, além de outras modificações. — Deferido.

De David da Cruz & Comp., pela elevação do capital para réis 140:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Hees & Comp., pela retirada do sócio solidário Werner Karl Bruggemann, recebendo a importância de 55:302\$2, continuando a sociedade sob a mesma denominação, com o mesmo capital, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De J. Rodrigues Chaves, pedindo arquivamento de carta de nomeação de gerente. — Deferido.

Exigências:

De Companhia Industrial Gemeli; S. A. Trianon; Predial Trianon S. A.; Companhia Imobiliária Previnal S. A.; Controladora Fiscal S. A.; Companhia Construtora Pederneiras S. A.; Indústrias Químicas Brasileiras S. A.; Mc Kinley S. A.; Companhia Comercial Brasiltrud. — Satisfazam as exigências.

De Prédios Comerciais Reunidos S. A. — Cumpra as exigências, com exceção da correspondente ao item 1.º que satisfaz os requisitos legais.

De Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Ltda., Felisberto Cuppelo & Comp., Hilario & Souza, pedindo arquivamento de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Joaquim S. Carvalho & Comp., Keller, Webre & Comp., Sociedade Imobiliária Casa Lucas Ltda., Empresa Industrial do Minérios Miracema Ltda., Marti Pacheco & Comp. Ltda., Wilmann, Xavier & Comp. Ltda., Rádio Universal Ltda., Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda., pedindo arquivamento de alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Artigos de Reclame e de Luxo Arla Ltda., pedindo arquivamento de alteração de contrato. — O passaporte diplomático, quando visado por autoridade brasileira no estrangeiro, atende às exigências legais. Cumpra a interessada, a exigência constante do item 1.º.

De Asfalto Brasileiro Ltda., Machado Fernandes & Comp., Panificação Rex Ltda., pedindo arquivamento de distratos. — Deferidos.

De José Alves, João Pereira da Costa, Emilia Ribeiro Coelho, Custodio Alves de Moura, Hamayak Agopian, Hermes Rodrigues, João Batista Lourenço do Poço, J. Engelmann, Candido Miranda, Jorge Abraão, José Machado, José Gonçalves, Zulmira de Souza Guedes, Jerônimo Augusto Cardoso Vieira, José S. Souza, A. Silva Junior, Antonio Guedes, José dos Santos Henriques, A. Salles, Domingos P. de Carvalho, B. Cyrillo Lanza, Abel Preza, pedindo registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Correia & Mori, Mesquita & Guimarães Ltda., Meireles & Silva, Equipamentos Sonoros Sonelectra Ltda., Carlos & Rodrigues Ltda., Carioca Artefatos de Papel Ltda., Irmãs Gonzalez & Comp. Ltda., Zaki, Shirato & Comp., Representações Amora Ltda., P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda., Carlos Cardoso & Comp., Passos Pereira & Comp. Mario Novais & Comp., C. F. Queiroz & Comp., Silva, Ramiro & Comp. Ltda., Ribeiro & Leitão, A. Sant'Ana & Irmão, pedindo registro de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Empresa Industrial de Minérios Miracema Ltda., pedindo arquivamento de decreto que a autorizou a funcionar. — Satisfaz a exigência.

De Januario Augusto da Silva. (4), pedindo arquivamento de carta de gerentes. — Satisfaz a exigência.

De Silvestre Gonçalves Teixeira, pedindo registro de diploma de guarda-livros. — Satisfaz a exigência.

De H. Agopian, José Rodrigues Maio, Albino da Costa Teixeira, pedindo cancelamento de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Em 12 de fevereiro de 1942

Requerimentos

Registos de firmas:

De Theodoro Reimer Filho, para o comércio de tinturaria, à rua São Francisco Xavier n. 321, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Sebastião da Silva Gomes, para o comércio de calçados e chapéus, à rua Alvaro Miranda n. 49-A, com o capital de 15:000\$0. — Deferido;

De Paulo de Holanda, para o comércio de representações, à Avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, sala 320, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Presciliano Vieira de Andrade, para o comércio de organização de orquestra, à rua Guatemala n. 265, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido;

De Otto Lange, para o comércio de oficina mecânica, à rua Carlos de Carvalho n. 52, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Otacilio Antonio Cerqueira, para o comércio de bombeiro gasista e electricista, à rua Clovis Bevilacqua n. 3, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Narciso Pereira Nunes, para o comércio de café e restaurante, à rua Santa Luzia n. 684, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De N. R. Saraiva, para o comércio de materiais de construção, à rua Paulo Viana n. 1, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De M. S. Xavier, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua da Quitanda n. 7, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Mehedin Ahmad Omari, para o comércio de bilhares, à rua Senhor dos Passos n. 252, com o capital de 40:000\$0. — Deferido;

De Matias de Azevedo, para o comércio de quitanda, carvão vegetal e lenha, à rua General Padilha n. 35, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De M. X. Pereira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Pedro Américo n. 82, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Martin Jakobi, para o comércio de bijuterias, objetos de adornos e relógios, à rua dos Arcos n. 18, sala 6, com o capital de 31:000\$0. — Deferido;

De Manoel Rodrigues de Figueiredo, para o comércio de carvoaria, à Estrada do Engenho da Pedra n. 365, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Manoel Moreira Coelho, para o comércio de depósito de pão e balas, à rua Torres de Oliveira n. 107, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Lotar Welbhauser, para o comércio de restaurante, à Avenida Rio Branco n. 117, 1.º andar, sala 123, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Leisor Jakob Zimetbaum, para o comércio de jóias e diamantes, à rua do Ouvidor n. 169, 10.º andar, sala 1.014, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Luiz Marcelino Fernandes, para o comércio de botequim, churrutaria e similares, à rua Mariz e Barros n. 884, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Lannes Caldeira, para o comércio de perfumarias, à rua Professor Gabizo n. 38, casa II, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Johann Baptist Assinger, para o comércio de restaurante, à rua Buenos Aires n. 50, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De José Abrante Faria, para o comércio de quitanda, à rua 2 de Maio n. 223, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De José de Oliveira Viana, para o comércio de lenha e depósito de bananas, à rua Coronel Agostinho n. 163, com o capital de réis 1:000\$0. — Deferido;

De Iracy Pereira Manata, para o comércio de fotografias, à rua 24 de Maio n. 1.355, com o capital de 4:000\$000. — Deferido;

De F. A. Cunha, para o comércio de metais, à rua Francisco Eugênio n. 197, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Firmino Reis Couto, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Curupaity n. 33, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De F. S. Sampaio, para o comércio de garage e compra e venda de automóveis, à Avenida Graça Aranha n. 62, com o capital de 100:000\$0. — Deferido;

De Elias Martins (botequim), para o comércio de botequim, à Avenida 28 de Setembro n. 62, com o capital de 8:000\$0. — Deferido;

De D. P. Gay, para o comércio de brinquedos, à rua Bento Lisboa n. 148, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Diamantino F. da Cruz, para o comércio de moveis, à rua Frei Caneca n. 299, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Domingos dos Cravos, para o comércio de representações, à rua Pedro I n. 7, sala 17, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De D. Aquino, para o comércio de óleos, à rua Teófilo Otoni n. 106, com o capital de 500:000\$0. — Deferido;

De Clara Lopes do Amaral, para o comércio de calçados e camisa, à rua Alcindo Guanabara n. 17, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Celestino Domingos dos Santos, para o comércio de empreitadas e construções, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Carlos Ferreira de Araujo, para o comércio de calçados, à rua do Matoso n. 19, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Carolina Marques Moraes, para o comércio de depósito de pão, à Estrada Rio do Pau n. 113, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Cuppello Santos, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua do Riachuelo n. 427, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De Custódio Abreu, para o comércio de tinturaria, à rua do Senado n. 74, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Bernardo Samuel Manela, para o comércio de roupas brancas e feitas, à rua 7 de Setembro n. 182, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De B. Gonçalves de Azevedo, para o comércio de carpintaria, à rua do Rezende n. 105, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De A. Carvalho, para o comércio de tipografia e papelaria, à rua Barão de S. Felix n. 213, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Afonso de Abrantes, para o comércio de barbearia e cabeleireiro, à rua Santo Amaro n. 14-B, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Alberto Aires Corte, para o comércio de secos e molhados, à rua Lobo Junior n. 149, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De A. dos Santos (Entrepósito de Frutas), para o comércio de frutas, à Travessa Belas Artes n. 5-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Americo Simões, para o comércio de botequim, cigarros, sorveteria, bonbonnière e bilhares, à rua Barão de Mesquita n. 976, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Soares de Oliveira, para o comércio de minérios em geral, à rua Teófilo Otoni n. 101, 1.º andar, sala III, com o capital de 200:000\$0. — Deferido;

De Abel Rodrigues Alves, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Cerqueira Daltro n. 340, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Artur Cardoso Maltez, para o comércio de administração de bens e hipotecas, à rua Uruguaiana n. 104, sala 107, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De Abel Marques Luiz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Real Grandeza n. 316, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Artur Teixeira de Souza, para o comércio de depósito de materiais, à rua Pedro Alves ns. 175 e 177, com o capital de 35:000\$0. — Deferido;

De Alvinio Gonzalez Dieguez, para o comércio de garage e acessórios para automóveis, à Avenida Suburbana n. 3.545, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Augusto Ferreira Abrantes, para o comércio de quitanda e frutas, à rua Tenente Abel da Cunha n. 10-B, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido;

De Antonio Nunes Lourenço, para o comércio de oficina de consertos de automóveis, à rua Carlos de Carvalho n. 52, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

Registos de firmas complementares:

De Artur H. Lauterbach, pelo aumento do capital para 35:000\$0. — Deferido;

De A. Rodrigues Segundo, pela elevação de seu capital para 200:000\$0. — Deferido;

De Elias Awad, pela elevação de seu capital para 40:000\$0 e mudança de sua sede para a rua do Matoso n. 32. — Deferido;

De N. Romano, pela elevação de seu capital para 50:000\$0, e mudança de sua sede para a rua Frei Caneca n. 88, que adicionou o comércio de material elétrico, ferragens, etc. — Deferido;

De Simon Goldkorn, pela elevação de seu capital para 35:000\$0, e mudança de sede para a rua 7 de Setembro n. 164, que é brasileiro naturalizado. — Deferido;

Registos de firmas sociais:

De Santos & Monteiro, Ltda., Antero, Ferreira & Comp., Antero & Ribeiro, Carvalho, Lauro & Comp., Cyrillo Mothé & Comp. Ltda., Cali & Filho, D. Monteiro & Comp., Entrepósito de Ovos Associados Ltda., Frutuoso & Saraiva, Guterman & Comp., H. Barros & Leite Ltda., Irmãos Paiva e Souza Ltda., Indústria Brasileira de Pinturas Ltda., J. P. Wishart & Comp. Ltda., Moreira da Silva & Pinto Ltda., Rostra Importadora e Exportadora Ltda., Sociedade de Produtos Químicos e Industriais Ltda., Sociedade Imobiliária de Construções e Obras Ltda., Unibras Comercial Ltda., Varanda & Moraes. — Deferidos.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 10, 12, 13, 14 e 18 de fevereiro de 1942

Distrito Federal:

Inscr. 22.476 — Luiz Emygdio de Mello.

Inscr. 17.425 — Marcio Dias de Azevedo.

— Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Proc. 20.462-4P — José Ribeiro Dias. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscr. 1.791 — Lecticia Gigliotti de Barros. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscr. 33.716 — Eustachio Torres Estruc.

Inscr. 48.986 — Flavio de Souza Muricy.

— Autorizo a liquidação, de acordo com as informações.

Paraíba:

Inscr. 73.347 — João Baptista Catalice. — De acordo com a informação, autorizo a restituição, devendo o pagamento ser feito após acusar o requerente ciência de que o débito de prêmios na importância de 1:156\$, acarretará a redução da importância líquida do pecúlio, nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Paraná:

Inscr. 18.786 — Benedicto Saldoek de Sá. — Autorizo a restituição, de acordo com as informações.

Porto Alegre:

Inscr. 27.233 — Adelino de Campos Nunes. — Reaplique-se a inscrição.

Baía:

Inscr. 72.685 — Oswaldo Ribeiro Peralva. — Cancele-se.

H.B.F. 3 — Ex-contribuinte — Dilermando Cals de Abreu.

H.B.P. 11 — Ex-contribuinte — Raymundo Lopes da Cunha.

H.B.P. 137 — Ex-contribuinte — Manoel Acrisio Xavier Bezerra.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-237 — Ex-contribuinte — Ademaro de Lamare. — Autorizo o pagamento.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 244.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 25-11-41

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1941, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores Drs. Adolfo Morales de los Rios, Adolfo Murinho, Bretas Bhering, Vitor Hugo da Costa, Hermann Palmeira, Wladimir Alves de Souza e Amadeu de Barros Saraiva, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Marques Porto. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. No expediente o senhor presidente dá a conhecer ao Conselho a seguinte correspondência: Convites, do Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro para a cerimônia da posse da nova Diretoria; do Ministério do Trabalho para a comemoração do Dia da Bandeira; officios, das Regiões 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª sobre vários assuntos, 8.ª com relação a Semana Oficial do Engenheiro; telegramas das Regiões 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, todos com referência à Semana do Engenheiro. Passando-se à ordem do dia, o senhor conselheiro Vitor Hugo da Costa apresenta pareceres anexos aos seguintes processos, cujas conclusões devidamente aprovadas são as que se seguem: Proc. 152-41 — Interessado — Costabile Amato — "Propoño seja portanto baixado em diligência o processo referido afim de ser revalidado o selo". Vitor Hugo da Costa. Proc. 278-41 — Interessado — José Fugulin — "Não me parecendo aceitaveis as alegações do requerente, bem como em virtude de sua conduta, já por não atender às intimações do CREA já por se tornar passível de suspensão por parte da Prefeitura, o que vem em desabono de sua pessoa, sou pelo indeferimento". Vitor Hugo da Costa. Proc. 176-41 — Interessado — Luiz Fossati — "Ainda que fosse admitida a hipótese apresentada pelo recorrente, deveria este comunicar ao CREA que ia retirar a taboleta temporariamente para a devida retificação, o que não fez. Sou portanto pela manutenção da multa". Vitor Hugo da Costa. Proc. 269-41 — Interessado — Ludgero Silveira de Souza — "Como pelo conteúdo do processo n. 6.457 do Conselho Regional da 5.ª Região se tenha constatado plenamente a assinatura por empreiteiro para outrem construir; sou de parecer que se mantenha a multa". Vitor Hugo da Costa. Em seguida o Sr. conselheiro Adolfo Murinho apresenta parecer anexo ao processo 413-41 — Interessado — Tito Livio de Sant'Ana, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Não tendo apresentado argumentos de invalidade do parecer de folhas 12 sou de parecer que deve ser mantida a multa". Adolfo Mur-

inho. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Hermann Palmeira apresenta parecer anexo ao processo n. 156-41 — Interessado — Ludwig Doetsch — cuja conclusão é a que se segue devidamente aprovada: "Não havendo na petição em que o Sr. Ludwig Doetsch recorre a este Conselho, nenhum elemento que modifique o aspecto do caso, opino pelo indeferimento do recurso, isto é, mantendo a limitação concedida pelo CREA da 7.ª Região." Hermann Palmeira. Com a palavra o Sr. presidente oferece a cada um dos membros do Conselho um exemplar de sua obra *Grandjean de Montigny e a Evolução da Arte Brasileira*. Os Srs. conselheiros Bretas Bhering e Amadeu de Barros Saraiva falam à respeito dessa valiosa oferta, elogiando a atuação histórica e literária do Dr. Morales de los Rios e propõem que seja lançado em ata um voto de louvor ao ilustre autor. O Conselho aprova com aplauso dos presentes as citadas propostas. A seguir o Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva propõe que a representação do Conselho na 2.ª Semana Oficial do Engenheiro tenha a participação do Dr. Adolfo Murinho, vice-presidente do Conselho, uma vez que tinham cessado os motivos que impediam a sua ida a Porto Alegre. O Conselho aprova a respectiva proposta e designação. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que assino. — Hermann Palmeira, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

Conselho Federal de Comércio Exterior

Termo de contrato celebrado no Conselho Federal de Comércio Exterior entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Yara Leonor Sabádo para o desempenho das funções de Secretária.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Gabinete do Sr. Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior o respectivo Diretor e Yara Leonor Sabádo, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos dez e doze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e de acordo com o decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, resolve contratar Yara Leonor Sabádo, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de Secretária.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as razões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um conto de réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de dois anos a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, podendo ser este prazo prorrogado, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si o Tribunal de Contas denegar registro ao aludido contrato.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira do ano de mil novecentos e quarenta e dois, correrá por conta da Verba Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 04) Contratados — Do Orçamento Geral da União aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e no subsequente até a terminação do contrato, pela sub-consignação própria, fixada no respectivo orçamento.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número 3.501, de 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e um do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes acima acordarem e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com a antecedência de trinta dias, findo os quais será rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida, na execução do presente contrato, será dirimido por arbitragem, alegando cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratante já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Joaquim Broxado, escrivão do Mi-

Ministério da Fazenda, em exercício no Conselho Federal de Comércio Exterior que o lavrei as folhas 9 (nove) e 10 (dez) em livro próprio.

Partes contratante — Ministro Joaquim Eulálio do Nascimento e Yara Leonor Sabádo.

Testemunha — *Candido de Abreu e Souza*. — *Octavio Monjardin*.
Foram inutilizadas estampilhas federais no valor de vinte mil réis e mais duzentos réis de Selo de Educação e Saúde. — Confere — *Olga Coutinho*, datilógrafa. — *Octavio Monjardin*, chefe da S. A.

NOTICIÁRIO

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

ESTADO E TENDÊNCIA DO NÍVEL DOS RIOS

Dia 15 de fevereiro de 1942

Bacia Amazônica (dia 14):

Estacionário em Tefé e Óbidos e em declínio em São Gabriel e em ascensão em Lábrea, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 14):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, Guara, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá, estacionário em Corumbá e em ascensão em Tomazina, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 15):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 14):

Entrará em declínio entre Pindobassu e Jacobina e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 15):

Continuará em ascensão entre Itaobim e Vigia e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 15):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 15):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 15):

Não foram recebidos informes.

Dia 16

Bacia Amazônica (dia 15):

Em ascensão em Lábrea, Manaus, Itacoatiara, Óbidos e Santarém, estacionário em São Felipe, Tefé e Parintins e em declínio em São Gabriel.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 15):

Em declínio em Jupia, Tomazina, Rio Negro, estacionário em Tibagi e Porto Murtinho e em ascensão em Jataí, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 16):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Barra do Rio Grande e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 15):

Continuará em ascensão entre Cipó e Itapicuru e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 16):

Continuará em ascensão em São Pedro e Belmonte e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 16):

Entrará em declínio entre Guararema e Pindamonhangaba e continuará em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 16):

Não foram recebidos informes.

Dia 17

Bacia Amazônica (dia 16):

Estacionário em Tefé e Porto Velho e em ascensão em Lábrea, São Gabriel, Manaus, Itacoatiara, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 16):

Em declínio em Tomazina, Tibagi, Rio Negro e Porto Murtinho e em ascensão em Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá.

Bacia São Francisco (dia 17):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Rio Branco e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 16):

Continuará em ascensão entre Cipó e Itapicuru e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 17):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 17):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 17):

Entrará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 17):

Não foram recebidos informes.

Dia 18

Bacia Amazônica (dia 17):

Estacionário em São Felipe, em declínio em São Gabriel e em ascensão em Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 17):

Em ascensão em Jupia, Porto União e São Luiz de Cáceres e em declínio em Tomazina, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 18):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Barra do Rio Grande e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía (dia 17):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 18):

Continuará em rápida ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 18):

Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 18):

Entrará em rápido declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 18):

Não foram recebidos informes.

Dia 19

Bacia Amazônica (dia 18):

Em ascensão em Lábrea, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe e estacionário em Tefé.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 18):

Em ascensão em Jupia, Rio Negro, Porto União e Corumbá, estacionário em Tomazina e em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 19):

Continuará em ascensão entre Pirapora e Barra do Rio Grande e em declínio em o resto do curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (dia 18):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 19):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 19):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajai-Assu (dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 19):

Em declínio em Cachoeira, Mussum, Lagoado e Porto Alegre, estagnatório em Taquari e lenta ascensão em São Jerônimo.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$801	\$906
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$748	—
Nova York	16\$580	19\$647	20\$599
Uruguai	—	—	10\$401
Argentina	—	4\$640	4\$920
Chile	—	\$655	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE FEVEREIRO DE 1942

Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas) ..	790\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:030\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:025\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	184\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. ..	905\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	30\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	933\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série ..	176\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ..	187\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	190\$000
Perdambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:110\$000

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"	3:410\$000
Companhia Nacional de Tecidos "Nova América", C/75% ..	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Minas do Rio Carvão	200\$000
Companhia Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	656\$000

Debêntures

Bancô Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real ..	217\$000
Companhia Antártica Paulista	212\$000

Vendas Judiciais

9 Ações da Companhia de Seguros "Argos Fluminense" ..	3:410\$000
---	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Francisco Linhares, designado pela Câmara Sindical, venderá em leilão, na Bolsa do dia 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 76 do decreto n. 2.627, de 1940, 5 ações da Empresa Industrial de Saltos S. A. (Eissa), do valor nominal de 100\$000 cada uma, por não ter a possuidora das mesmas, a firma J. Lucio & Cia., satisfeito o pagamento do saldo restante de 375\$000 de sua subscrição. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 1.327 — 31-1-42 — 42\$8 — 3 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DOS DIAS 13, 14 E 16

Café

	Sacos
Entradas	7.856
Saídas	29.142
Consumo local	1.200
Existência	320.879
Café doado	1.060
Café bonificado	—
Mercado calmo.	

Preços por 10 quilos

Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	23.194
Saídas	35.744
Existência	37.486
Mercado firme.	

Preços por saco

Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	1.750
Saídas	1.700
Existência	15.394

Mercado estável.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	56\$0 a 57\$0

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0

Em 18 de fevereiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 18

Café

	Sacas
Entradas	5.322
Saídas	13.002
Consumo local	2.400
Existência	310.819
Café doado	20
Café bonificado	—
Mercado calmo.	
	Preços por
	10 quilos
Tipo 3	31\$0
Tipo 4	30\$5
Tipo 5	30\$0
Tipo 6	29\$5
Tipo 7	29\$0
Tipo 8	28\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	21.326
Saídas	8.999
Existência	49.813
Mercado firme.	
	Preços por
	saco
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	—
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	560
Existência	14.834
Mercado estável.	
	Preços por
	10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	56\$0 a 57\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	44\$0 a 45\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	43\$0 a 44\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$5 a 37\$0

Em 19 de fevereiro de 1942. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de fevereiro de 1942	40.708:906\$000	39.925:863\$900
Em 18 de fevereiro de 1942 ..	268:334\$100	262:690\$100
Total	40.977:240\$100	40.188:554\$000
Em igual período de 1941 ..	41.017:329\$100	33.039:252\$200
Diferença para mais em 1942 ..	40:089\$000	7.149:301\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1942 ..	110.671:856\$600	106.773:392\$300
Em igual período de 1941 ..	92.511:546\$500	83.141:753\$300
Diferença para mais em 1942 ..	18.160:310\$100	23.631:639\$000

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de fevereiro de 1942 ..	40.977:240\$100	32.404:967\$700
Em 19 de fevereiro de 1942 ..	1.168:315\$700	1.137:065\$100
Total	42.145:555\$800	33.542:032\$800
Em igual período de 1941 ..	43.540:233\$300	35.486:461\$900
Diferença para menos em 1942 ..	1.394:677\$500	1.944:429\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de fevereiro de 1942 ..	111.840:172\$300	99.126:871\$100
Em igual período de 1941 ..	95.031:450\$700	85.588:963\$000
Diferença para mais em 1942 ..	16.805:721\$600	13.537:908\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1942	18.242:747\$200
Em 13 de fevereiro de 1942	2.231:975\$100
Total	20.474:722\$300
Em igual período de 1941	16.328:724\$700
Diferença para mais em 1942	4.145:997\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 13 de fevereiro de 1942	63.672:736\$300
Em igual período de 1941	54.466:784\$500
Diferença para mais em 1942	9.205:951\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1942	18.134:605\$600
Em 13 de fevereiro de 1942	2.191:510\$400
Total	20.326:116\$000
Em igual período de 1941	16.132:347\$500
Diferença para mais em 1942	4.193:768\$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de fevereiro de 1942	806:663\$100
18 de fevereiro de 1941	1.668:919\$900
Receita mensal:	
De 1 a 18 de fevereiro de 1942	23.155:004\$000
De 1 a 18 de fevereiro de 1941	23.638:487\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	478:483\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1942	75.832:291\$000
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1941	66.997:919\$900
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	8.834:371\$100

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

14 de fevereiro de 1942	1.286:670\$400
14 de fevereiro de 1941	1.568:344\$000

Receita mensal:

De 1 a 14 de fevereiro de 1942	15.766:935\$700
De 1 a 14 de fevereiro de 1941	20.062:937\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.296:001\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1942	82.565:491\$900
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1941	65.000:476\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	17.565:015\$800
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

6 de fevereiro de 1942	139:289\$200
6 de fevereiro de 1941	132:688\$400

Receita mensal:

De 1 a 6 de fevereiro de 1942	1.176:134\$200
De 1 a 6 de fevereiro de 1941	2.620:711\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.444:576\$900
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1942	7.931:808\$100
De 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1941	8.848:119\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	916:311\$400
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

7 de fevereiro de 1942	139:289\$200
7 de fevereiro de 1941	209:712\$900

Receita mensal:

De 1 a 7 de fevereiro de 1942	1.176:134\$300
De 1 a 7 de fevereiro de 1941	2.830:424\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.654:289\$700
---	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1942	8.071:097\$000
De 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1941	9.029:152\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	958:055\$400
---	--------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE METEOROLOGISTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C — 49

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o senhor presidente deste Departamento homologou nesta data a classificação feita pela Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de meteorologista do Ministério da Agricultura.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

C — 72

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de guarda civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias, a partir de 21 de fevereiro próximo vindouro e será encerrada às 17 horas do dia 22 de abril.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e Portaria n. 1.411, de 7 de outubro de 1941) e pelas Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a Portaria n. 1.562, de 27 de dezembro de 1941.

4. O pedido de inscrição constará de preenchimento de uma ficha fornecida no Posto de Inscrições da D. S. (Praça Marechal Ancora). Juntamente com a ficha devidamente preenchida, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante da caderneta com registro de ser reservista, ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis fotografias (3x4 cms.), tirada de frente e sem chapéu.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

- a) — os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;
- b) — os ocupantes efetivos de cargo público federal;
- c) — os ocupantes de cargo provido em comissão;
- d) — os militares da ativa; e
- e) — os extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere o presente edital e, de conformidade com o disposto nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima citado serão exonerados os que não satisfizerem os condições nele contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, uma e outra obrigatórias.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) — a investigação social;
- b) — sanidade e capacidade física; e
- c) — conhecimentos de assunto de serviço.

10. A prova de habilitação consistirá de resolução de questões sobre conhecimentos gerais.

11. Os candidatos habilitados no concurso para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para a qual foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ficha de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia à época da inscrição as condições exigidas pelas instruções do concurso.

12. Os documentos são os seguintes:

a) — prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique, ainda, não ter o candidato idade inferior a 24 anos nem superior a 30 na data da inscrição.

b) — prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária; e

d) — atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.

13. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida perderá todos os direitos decorrentes da classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

14. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

15. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

16. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições, à Praça Marechal Âncora.

17. O concurso será válido por dois anos, a partir de sua homologação pelo Departamento Administrativo de Serviço Público.

18. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de Economia Política e Finanças do concurso acima referido, prova essa realizada em Porto Alegre:

Número de inscrição — Nome — Pontos

1. José Figueira Tavares Cordeiro	Dois
2. Adolpho Orita Tavares Cordeiro	Oito
4. Eurico Rilo de Campos	Dois
5. Oscar Medina de Abreu	19
6. Leonardo Dellaretti	25
7. Olimpio Rodrigues Garcia	Oito
8. Waldemar da Cruz Gouveia	Dois
9. Dario Abreu Junior	Oito
11. Silvio João Alvinggi	Cinco
13. João Carlos de Los Santos	46
14. Hory Rosa Ribeiro	Nove
15. José Fernandes da Silva	20
16. Adão Paulo de Brum Vianna	Dois
17. José Carlos Paim de Camargo	10
18. Pedro Moulin	12
19. Isaias Gitz	14
20. Oswaldo de Menezes Dória	Dois
24. Vaud Ferrugem Martins	Dois
25. Ary Kuhn	12
27. Wolmer Pereira Estrela	Quatro
29. Ildefonso Linhares	10
30. Antonio de Oliveira Leite	20
31. Sebaldo Max Leipelt	Nove
33. Helio Teixeira de Carvalho	12
34. Nelson Merlin	Oito
37. Clivio dos Santos Souza	Sete
39. Werner Grau	11
40. Theobaldo Bobsin	11
41. Edgard Dória Junior	Dois
43. Rio Branco Guilherme Oliva	Cinco
44. Mario Osório Brusque	Dois
45. Decio Oscar Kraemer	Dois
47. Claudio Godolphim Farias	Zero
48. Nelson Vieira do Amaral	Oito
49. Alfredo Antonio Gerhardt	Seis
51. Evory Pedro Schmitt	10
52. Tido Rezende Mello	Zero
53. Mauro Garcia Machado	Oito
54. Walter Klein	15
59. Salvador Pires Barcelos	11
60. José Carlos Saldanha	19

Número de inscrição — Nome — Pontos

61. Romeu Emilio Buchholz	41
63. Zileo Pilla Ribeiro	Zero
65. Ernani de Freitas Lima	Dois
66. João Raymundo Victorino Prates	Dois
67. Homero de Azevedo Machado	Oito
68. João Godinho	Oito
69. Aimard de Oliveira	17
70. Didimo Fagundes de Oliveira Freilas	12
71. Percival Fontoura Santos	Dois
72. Jocarly Almeida	Seis
75. Martin Mata	17
78. Octacilio Menna Barreto Benavides	Dois
79. Mario Rezende Mello	Oito
81. Newton da Silva Coutinho	13
82. Lucio Gonçalves da Rocha	16
83. Raul d'Almeida Lampert	Dois
84. João de Deus Guimarães de Barros	Cinco
85. Arthur Carneiro Becker	Oito
87. Fabricio Mesquita da Cunha	Nove
88. Eli Raikin	20
89. Germano Bellan	Oito
91. Paulô Coutinho	Oito
92. Hardy Brodbeck	11
93. Hilário Giacob Zetka	23
94. Claus Mahlmann Filho	Oito
95. Gillo Afonso Neu	Seis
96. Epaminondas Pereira Torres	Oito
100. Delcio da Silva Moraes	14
102. José Norberto Boll	Dois
103. Luiz Marcantonio Grezzana	11
104. André Papini Góes	Zero
105. Walter da Cunha Menezes	Seis
106. Antonio de Pádua Ferreira da Silva	Oito
108. Gody Azambuja	Dois
109. Edmundo Henrique Compagioni	Nove
110. Heliantho Guimarães Camargo	Oito
111. Adão João Predebon	Nove
112. Sady M. Meyer	Dois
113. Wilson Miguel Ibanez	31
114. Aldo Menotti Sirangelo	Seis
115. Alcides Ferrari	25
117. Rafael Corrêa Antunes	10
119. Silvio José Bueno	Dois
121. João Rodrigues	Zero
122. Celeste Gobato	Dois
128. Fernando Poerner Mazon	Nove
130. Sergio Hipolito Machado	Dois
131. Eloy de Oliveira	Oito
135. João Adolfo Funk	Dois
136. Angelo Pesavento	11
139. José de Almeida Borges Fortes	Cinco
140. Reinaldo Feliciano Generali	Oito
142. André José Simon	14
143. Nadyr Meneghetti	11
144. Pedro da Silva Vieira	Seis
145. João Carlos Rios	15
146. Norton Carpes da Silva	15
147. Pery Cunha Gonçalves	Seis
148. Zuré Segui da Cunha	Oito
149. Carlos Alberto de Macedo	Dois
153. Ney Serrão Vieira	Dois
154. João da Matta Silveira Bastos	Zero
155. Ivo Serrão Vieira	Dois
156. Dijon de Almeida Peralles	11
158. Dario Henrique Turino	21
163. Olimpio Moraes Martins	Nove
164. Milton Vidigal do Nascimento	Dois
165. Helio Costa Nogueira da Gama	Oito
166. Lourival de Bastos Coimbra	Dois
170. Alfeu de Araújo Flores	10
171. Waldemiro da Silva Ripoli	Dois
173. Heraclito Contri Coelho	Quatro
174. Angelo Boanerges Ferreira Alves	Dois
176. Rubens Vidal Araújo	Quatro
177. Ademar Fernandes	Oito
179. Fernando da Cruz Vernes	Zero
180. Marky Regina Lenzi	Seis
181. Moacir Manoel da Silveira	Seis
188. João Prudêncio Corrêa Lima	13
189. Raul Rebelo Vital	Três
192. Flordardo Madureira I. Coelho	12
194. Newton Bandeira Rodrigues	14
196. Octheon Peres Valle Machado	Oito
197. Breno de Araújo Ribeiro	Nove
199. Avelino Paim Terra	18
205. Admar Hugo Schroeder	10
206. Walter Schmidt	41
207. Leonidas Assumpção Camargo	Sete
208. Mario Fialho	Oito
209. Jamil Asmus Aiquel	Cinco
210. Jorge Alberto Pluteo Lobato	17
214. Nuto Motta Ribeiro	11
215. Armando Azambuja de Almeida	Oito

Número de inscrição — Nome — Pontos

218. Paulo Emanuel Oliveira	Zero
219. Joaquim Kramer Amaral	14
221. Francisco da Cunha Guimarães Filho	13
224. Osvaldo Alfredo Schneider	Oito
225. Ary Pereira Pitta	20
228. Gustavo Serrano Loureiro	Zero
229. Mário Rodrigues da Silva	11
231. Celso Mafra Caldeira de Andrada	13
233. Ricardo Santos Chagas	Seis
235. Rubens Machado Moreira	Oito
232. Pajehú Macedo Silva	11
238. Fernando Arzua Ferreira	Zero
240. Albio Barcelos Xavier	Dois
241. Osvaldo Barbosa de Pinho Louzada	20
242. Arnaldo Geidel	Oito
246. José Thedy Sigaran	Três
249. Walter Ferreira Paes	Seis
250. Orestes de Jesus	15
251. Rubens Maia	Seis
252. Alberto Gavillon	10
257. Rui Gertum Carneiro	Zero
259. José Otoni de Oliveira	12
262. Nilo Paganelli	Seis
263. Iboty de Farias Krause	14
264. Abrahão Brochmann	14
265. Maximiano Martins Vêras	Oito
269. Jaci Luz	Quatro
273. Eduardo Steimer	Seis
274. Guido Della Giustina	Oito
280. João Batista do Rêgo	Seis
283. Marino Medaglia	Cinco
284. Ciro Flôres de Vargas	10
286. Nilo Chagas de Azambuja	11
287. Jacob Edgard Horn	Zero
288. Mario Fredebon	14
292. Jorge Gadret	11
294. Hermano Sperb	Oito
295. Olmiro Plácido Marchiori	17
296. Odilon Medeiros de Albuquerque	Seis
298. Alfredo Nazareno	Seis
300. João Moura	Quatro
305. Florisval Salles	Dois
306. João Henrique Motta Moog	Zero
309. Emidio Figueiredo Araujo	Sete
314. Clovis Vergara Marques	Seis
316. Dioraci Morais	Nove
319. Manoel Gastal	14
323. Ernesto Dable	Cinco
330. Marçal Cyriaco Vergara Lopes	Zero
333. Oswaldo Azevedo Perina	Dois

D. S. do D. A. S. P., em 19 de fevereiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE PREPARAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIOS

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido aprovada, para realização das provas parciais do 1.º bimestre, a se verificarem no salão de conferências do Ministério do Trabalho, a seguinte escala:

Dia 25, das 8 às 10 — Catalogação e Classificação.
Dia 26, das 8 às 10 — Organização e Administração.
Dia 27, das 8 às 10 — Bibliografia e Referência.

D.A. do D.A.S.P., de fevereiro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido aprovada, para realização das provas finais a se verificarem no Pavilhão de D.A.S.P. à Avenida Presidente Wilson, a seguinte escala:

Dia 28-2-942, às 8 horas — Princípios de Economia e Organização e Estatística.
Dia 2-3-942, às 8 horas — Contabilidade e Organização de Almo-xarifado.
Dia 3-3-942, às 8 horas — Legislação do Material.

D.A. do D.A.S.P., de fevereiro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA II

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido aprovada, para realização das provas parciais do 1.º bimestre, a se verificarem no salão de conferências do Ministério do Trabalho, a seguinte escala:

Dia 25, das 8 às 10 — Catalogação e Classificação.
Dia 26, das 8 às 10 — Organização e Administração.
Dia 27, das 8 às 10 — Bibliografia e Referência.

D.A. do D.A.S.P., de fevereiro de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATA" DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C. 56

Os candidatos ao concurso acima referido, habilitados na prova de Direito Internacional Público, ficam convidados a comparecer no dia 23 do corrente, às sete e meia, ao Colégio Pedro II (Externato), afim de prestarem as provas de Direito Comercial e Civil e no dia 25 no mesmo local e hora para as provas de Direito Constitucional e Administrativo.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de fevereiro de 1942. — *Sebastião Barreto de Carvalho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATA" DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C. 56

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova oral de Inglês, do concurso acima referido:

N.º inser.	Nome	Pontos
3.	Geraldo Eulalio do Nascimento e Silva	93
4.	Arnaldo Vieira de Mello	85
5.	Roberto Barthel Rosa	70
8.	Antonio Francisco Azeredo da Silveira	85
11.	Carlos Alberto de Oliveira Leite	55
20.	Lauro Escorel Rodrigues de Moraes	65
21.	Manoel Maria Fernandez Alcazar	75
22.	Rubens de Araujo	70
29.	Jorge de Sá Almeida	80
32.	Luiz de Almeida Nogueira Porto	85
35.	Jatyr de Almeida Rodrigues	70
36.	George Alvarez Maciel	80
38.	João Gracie Lampreia	90
39.	Galba Samuel Santos	95
41.	Arnaldo de Oliveira Ferreira	60
42.	Rodolpho Kaiser Machado	80
43.	Miguel Alvaro Osorio de Almeida	85
48.	Lauro Muller Netto	90
49.	Carlos Frederico Gonçalves da Rocha	65
54.	Fernando Faustino de Figueiredo	75
57.	Vinicius de Moraes	90
63.	Sergio Armando Frazão	95
65.	Alfredo Teixeira Valladão	85
66.	Heitor Bastos Tigre	95
69.	Armindo Branco Mendes Cadaxa	85
70.	Benedito Racque da Motta	75
71.	Mellilo Moreira de Mello	85
76.	Victor Ricardo Parr de Araujo	90
77.	Paulo de Oliveira Versiani Cunha	85
78.	Celso Barbosa Cavalcanti	70
94.	André Teixeira de Mesquita	90

D.S. do D.A.S.P., em 19 de fevereiro de 1942. — *Sebastião Barreto de Carvalho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO AUXILIAR DE QUALQUER MINISTÉRIO.

C. — 71

Faço público achar-se aberta, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer ministério.

2. A inscrição ficará aberta durante sessenta dias, a partir de 21 de fevereiro próximo e será encerrada às 17 horas do dia 22 de abril.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940 e Portaria n. 1.411, de 7 de outubro de 1941) e pelas Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a Portaria número 1.589, de 13 de janeiro de 1942.

4. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no Posto de Inscrições da D. S. (Praça Marechal Âncora). Juntamente com a ficha devidamente preenchida, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta com registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis fotografias (3 x 4 cms.), tiradas de frente e sem chapéu.

5. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidas todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

6. Não estão sujeitos a limite de idade:

- a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição;
- b) os ocupantes efetivos de cargo público federal;
- c) os ocupantes de cargo provido em comissão;
- d) os militares da ativa;
- e) os extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

7. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital e, de conformidade com o estatuido nos §§ 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado serão exonerados os que satisfizerem as condições neles contidas.

8. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e provas de habilitação, obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

9. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) sanidade e capacidade física;
- b) serviço de biblioteca;
- c) catalogação e datilografia.

10. As provas de habilitação serão as seguintes:

- a) bibliografia e referência;
- b) idioma estrangeiro (francês, inglês, alemão ou italiano).

11. A prova de habilitação complementar consistirá na apresentação de diploma de conclusão do curso de biblioteconomia, expedido na forma da lei por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido.

12. Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargo da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas na ficha de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia à época da inscrição as condições exigidas pelas instruções do concurso.

13. Os documentos são os seguintes:

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique, ainda, não ter o candidato idade inferior a 18 anos nem superior a 38 na data da inscrição;
- b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
- c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;
- d) atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.

14. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida perderá todos os direitos decorrentes da classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

15. Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

16. O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

17. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição à Praça Marechal Âncora.

18. O concurso será válido por dois anos, a partir de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

19. O presente edital será publicado duas vezes no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente:

AP — Emmanoel de Lima Carvalho, Antonio Constantino, Hugo Rodrigues da Silva, Paulo Peter Vaz Esteves de Moura, Luiz de Souza Nunes.

Rep. 8.

Inspetoria do Tráfego, 19 de fevereiro de 1942. — O Inspetor — Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Águas e Esgotos à empresa particular, mediante concessão.

Pelo presente chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41, à pgs. 21.554 a 21.557, D. O. de 21-11-41, à páginas 21.987 e D. O. de 20-12-41, à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina a 23 do corrente mês às 15 horas, conforme nota publicada no D. O. a 6 ainda deste mês, à pgs. 1.912.

Processos SP-5.685-40. — SE-16.361-41 e 53.385-41.
Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 20 de fevereiro de 1942. Visto. Em 19-2-42. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Seção.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês às fls. 2.108-9, para remodelação da Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 13 de fevereiro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso a Companhia Aliança Imobiliária S. A., proprietária do prédio n. 18 da Avenida Calogeras, que tem o prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, para comparecer à Seção de Expediente e Contabilidade deste Serviço, à rua do Riachuelo n. 287, entre 11 e 15 horas, afim de efetuar o pagamento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), por infração do artigo 88 do decreto-lei n. 21.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente e Contabilidade, 13 de fevereiro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Palácio do Itamarati

SALA DA COMISSÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO DA PONTE INTERNACIONAL

Brasil-Argentina

Concorrência pública para a construção da metade da Ponte Internacional que os Governos do Brasil e da República Argentina resolveram construir, por partes iguais, sobre o rio Uruguai, diante de Uruguiana e Paso-de-los-Libres, para ligar os territórios de ambos os países, na conformidade do que preceitua o Ato Diplomático de 15 de junho de 1934.

Pelo Convênio de 21 de novembro de 1941, firmado em Buenos Aires pelos representantes das duas Chancelarias, foram aprovados o Projeto da Ponte Internacional e a divisão dessa ponte em duas partes iguais, para efeito de execução, ambas ficando debaixo da mesma fiscalização.

A cada governo cabe a construção de meia ponte internacional. acrescida das obras de acesso correspondente.

As características da Ponte Internacional são:

Tipo da obra: ponte de concreto armado, sendo desta natureza, pilares, encontros e taboleiro, para tráfegos ferroviário e rodoviário simultâneos, com dois passeios para pedestres, a cada lado da rodovia.

Comprimento total da ponte: de encontro a encontro, 1.419m, distribuídos em 41 vãos em pórtico, sendo 38 vãos intermédios de 35m. de luz; 2 vãos extremos de 27m. e 1 vão central de 35m., composto este último de vigas de 19m. simplesmente apoiadas sobre consolos de 8m. de balanço.

Largura total da ponte: 12,90m, contendo: ferrovia com 3,85m, para bitola média (1,435m) e bitola estreita (1,0m), uma encaixada na outra; rodovia com 60,0m para duas viaturas; 2 passeios para pedestres, aos lados da rodovia. O externo com 1,20m de largura e o interno, entre as duas vias, com 1,60m; guarda-corpo do lado da rodovia 0,10m e do lado da ferrovia 0,15m.

Estruturas: a ponte total se compõe de dez estruturas de 140m, cada uma com três pórticos contínuos e os consolos de balanço correspondentes. Ao centro da ponte, estão dispostas vigas simplesmente apoiadas que operam a ligação entre as pontes brasileira e argentina, sendo estas perfeitamente idênticas e simétricas em relação ao eixo central.

Na parte ferroviária da Ponte Internacional serão assentes os quatro trilhos, correspondentes às duas bitolas, média (1,435m) e estreita (1m), encaixadas uma na outra, no eixo da via permanente limitada pelo gabarito de 3,85m. Os quatro rails serão do tipo consignado nas especificações.

A Ponte Internacional terá iluminação elétrica em toda sua extensão, devendo ser disposta na infraestrutura da ponte a tubulação necessária aos condutores de energia, assim como devem ser previstos os dispositivos para as derivações das lâmpadas, de acordo com o sistema mais adequado à grande obra.

Os pilares, com a altura de 15,10m, serão engastados nas fundações, e protegidos completamente por uma parede envoltória de cimento armado.

PONTE BRASILEIRA (METADE DA PONTE INTERNACIONAL)

Devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, a Comissão Brasileira da Ponte Internacional receberá no dia 20 do mês de maio do corrente ano, às 16 horas, no local acima referido (Palácio Itamaraty) propostas para a construção da Ponte Brasileira (metade da Ponte Internacional), acrescida das obras de acesso do lado do Brasil.

A concorrência é aberta nesta data, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, com as disposições do título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Características: 1) A meia ponte a construir terá 709,50m de comprimento por 12,90m de largura e é composta de cinco estruturas completas de 140m, cada uma, do encontro brasileiro e de meio vão de 19m, simplesmente apoiado; 2) Obras de acesso;

- a) arco de viaduto de 49 m de luz;
- b) ponte de vigas retas de 23 m simplesmente apoiadas sobre os encontros do arco e da Ponte Internacional;
- c) muros de 70 m de comprimento e altura variável, formando alas espaçadas de 22 m;
- d) dois pavilhões para postos aduaneiro e policial;
- e) melhoramentos da Praça Pedro II, constantes de ajardinamento, pavimentação asfáltica, rede de iluminação elétrica e terraplenagem.

As plantas de cálculo e construtivas, as especificações técnicas, orçamento e demais documentações que formam o *Dossier* da Ponte Brasileira e das obras de acesso, se encontram no escritório desta Comissão à disposição dos Srs. concorrentes, para estudo.

CLÁUSULAS A QUE ESTARÃO SUJEITAS AS PROPOSTAS

I — Idoneidade financeira e técnica dos concorrentes:

Cláusula 1.ª. Todo concorrente fará acompanhar a proposta das referências completas sobre a sua idoneidade financeira, inclusive lista de estabelecimentos bancários que possam informar a respeito.

Parágrafo único. Essas informações não farão parte da proposta e serão devolvidas ao proponente.

Cláusula 2.ª. Apresentará o concorrente, como comprovante de sua idoneidade técnica, a relação das obras já executadas por si ou firma construtora à qual pertencesse, bem como fornecerá esses mesmos elementos relativos aos técnicos que irão colaborar consigo ou dirigir os serviços da obra.

Parágrafo único. Apresentará também uma relação completa do aparelhamento que dispõe para execução da obra.

Cláusula 3.ª. O julgamento da idoneidade técnica e financeira dos concorrentes caberá à Comissão designada para esse fim e será feita até à véspera da concorrência.

§ 1.º Caso o proponente seja uma firma ou empresa construtora, terá de ser anexado o contrato social, devidamente legalizado.

§ 2.º Todos os proponentes deverão cumprir as disposições da lei referente à nacionalização do trabalho e proteção ao trabalhador nacional (dec. n. 1.813 de 7-12-939) e as que regulam o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto (dec. n. 23.569 de 11-12-33).

II — Apresentação das propostas:

Cláusula 4.ª As propostas serão redigidas em formulários especiais, fornecidos, para isso, junto com a documentação do projeto, não podendo os concorrentes alterar-lhes o texto.

§ 1.º As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selados, na forma da lei em vigor, endereça-

dos à Comissão Brasileira da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", no Ministério das Relações Exteriores, Palácio Itamaraty, sala respectiva.

§ 2.º O primeiro envelope (I) conterá o requerimento de inscrição e os documentos exigidos para comprovar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes e deverá ser apresentado até à antevéspera da concorrência. O segundo (II) conterá a proposta com a legenda: "Proposta para a construção da meia Ponte Internacional e respectivo acesso", e será apresentado no dia e hora da concorrência.

Cláusula 5.ª As propostas serão acompanhadas da certidão de depósito feito no Tesouro Nacional, Rio-de-Janeiro, no valor de 142.305\$200, correspondente a um por cento (1 %) sobre o orçamento oficial das obras, inclusive eventuais e benefício 14.230.520\$955).

§ 1.º Os depósitos referidos serão devolvidos aos proponentes cujas propostas não tenham sido aceitas.

§ 2.º As guias para recolhimento da caução serão emitidas pela Divisão competente do Ministério das Relações Exteriores e depois de comprovada a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes.

§ 3.º Os concorrentes deverão inscrever-se previamente no Ministério das Relações Exteriores.

III — Cotação de preços:

Cláusula 6.ª Os preços serão formulados por unidade de obra, para cada item, especificado e constante do orçamento oficial.

§ 1.º As propostas deverão contar o preço global para a execução de todas as obras e obrigações especificadas neste edital.

§ 2.º Nos preços unitários do concreto deverão estar incluídos sempre todos os gastos referentes a moldes, escoramentos e a todas as operações de concretagem.

§ 3.º Nos preços unitários do concreto para fundações estarão incluídos, além disso, os gastos com enscadeiras de madeira ou aço, escotamento e escavações para perfeito engastamento dos pilares.

§ 4.º As propostas deverão consignar os preços:

a) do metro cúbico de concreto, segundo os traços especificados na documentação do projeto, suposto pronto e colocado nos moldes das estruturas ou de outros quaisquer elementos da obra;

b) da tonelada de ferro posta em obra e referente aos diâmetros do projeto.

Cláusula 7.ª. As multiplicações dos preços unitários de cada proposta pelas quantidades constantes dos quadros oficiais deverão, somadas, coincidir com o valor global exigido pelo § 1.º da Cláusula Sexta.

IV — Abertura das propostas:

Cláusula 8.ª. As propostas serão abertas perante os membros da Comissão designada pelo Governo para o julgamento da concorrência.

Parágrafo único. As atas relativas a essa formalidade serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e pelos concorrentes ou seus representantes legais.

V — Prazo de validade das propostas:

Cláusula 9.ª. O concorrente que desistir da sua proposta antes do vencido o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da apresentação ou depois de lhe ser adjudicada a obra, perderá o depósito efetuado, cuja certidão acompanhou a proposta.

VI — Aceitação das propostas:

Cláusula 10.ª. A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar a proposta que julgar mais conveniente, considerando o interesse público na ocasião, as importâncias de custo propostas e as condições de idoneidade dos proponentes.

§ 1.º Em igualdade de condições será preferido o concorrente que haja, satisfatoriamente, construído maior número de obras de igual ou de maior importância.

§ 2.º Considerar-se-á mais baixa a proposta que o for no conjunto das importâncias relativas às obras discriminadas no orçamento da obra.

§ 3.º A Comissão Julgadora se reserva o direito de recusar todas as propostas, uma vez que, a seu juízo, estejam elas fora das cláusulas deste edital, e neste caso submeterá o seu ato à aprovação superior.

§ 4.º A concorrência será julgada pela Comissão dentro de 60 dias do encerramento e o parecer publicado no *Diário Oficial*.

§ 5.º Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia global de 14.239.520\$955, do orçamento oficial, com eventuais e benefício inclusivos.

§ 6.º Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital ou ainda, que se oponham a qualquer preceito do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

§ 7.º O prazo fixado pelo proponente para a terminação da obra não será considerado na classificação, porém, não deverá exceder ao estipulado nas especificações.

VII — Assinatura do contrato:

Cláusula 11.ª. Escolhida a proposta mais conveniente e aceita a mesma pelo Governo, será assinado o contrato relativo às obras que foram objeto da concorrência.

§ 1.º No ato da assinatura do contrato, a caução inicial de 1 % (um por cento) de que trata a cláusula 5.ª, será elevada aos 5% (cin-

co por cento) do valor da proposta aceita, como garantia da execução da obra devendo o contratante apresentar o comprovante deste novo depósito no Tesouro Nacional.

§ 2.º Os representantes das firmas ou empresas construtoras que tenham concorrido com propostas ou assinarem o contrato, deverão exhibir procuração legalizada, que os habilite a contratar serviços em nome dos seus representantes, não podendo a duração do seu mandato, expresso na procuração, ser inferior ao período de duração das obras.

§ 3.º É indispensável, no caso de se tratar de sociedade por quotas ou anônima, que fique comprovado não constarem nos seus estatutos restrições que diminuam a responsabilidade declarada dos seus sócios.

§ 4.º A selagem dos documentos e demais formalidades regulamentares do contrato ficarão a cargo do contratante.

VIII — *Entrega do contrato, projeto e respectivos documentos:*

Cláusula 12.ª Aprovado o contrato oficialmente e assinado pela Comissão Julgadora e pelo contratante, será entregue a este um exemplar do mesmo, com as outorgas legalizadas, além de uma cópia autenticada de toda a documentação que forma o contrato.

§ 1.º Ficarão em poder da Comissão Julgadora que os entregará à Comissão Fiscalizadora da construção quatro (4) exemplares idênticos, devidamente assinados, sendo dois (2) destinados ao Ministério das Relações Exteriores.

§ 2.º A Comissão fornecerá ao contratante uma série completa das plantas do projeto devidamente autenticadas e relacionadas.

IX — *Forma de pagamento:*

Cláusula 13.ª O pagamento das obras executadas será feito por folhas de medições mensais, elaboradas *in loco* pelos engenheiros da fiscalização, na primeira quinzena de cada mês, ficando todas sujeitas à retenção de 10 % que será devolvida após o recebimento definitivo da obra a que se refere. Os pagamentos serão efetivados pela verba outorgada à Comissão da Ponte "Brasil-Argentina" e recolhida ao Banco do Brasil em conta à disposição.

Sala da Comissão Brasileira de Construção da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", Palácio Itamarati, Rio-de-Janeiro. — 19 de fevereiro de 1942. General Volmer Augusto da Silveira, chefe da Comissão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO À DIVISÃO DO MATERIAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL DE ASSEIO E HIGIENE DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES, DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Senhor diretor desta Divisão, faço público que se acha aberta, até 28 do corrente mês, a inscrição para o fornecimento, durante o ano em curso, do material de consumo habitual de asseio e higiene das diversas repartições, deste Ministério, de acordo com as prescrições contidas nos artigos 52 e 53, do Código de Contabilidade da União, e segundo as normas estabelecidas pelo respectivo regulamento, em seus artigos 757 a 762, bem como as do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

1.ª — As inscrições deverão ser feitas, mediante requerimento, dirigido ao Senhor diretor da Divisão do Material, acompanhado dos seguintes documentos: prova de quitação de impostos federais e municipais, certidão da lei dos 2/3, prova da existência legal da firma e mais provas de idoneidade que puder apresentar, inclusive o recibo de caução de um conto de réis (1:000\$0), feita ao Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Divisão (SEF).

2.ª — No dia 10 (dez) de março próximo futuro, às 14 horas, na Secção Administrativa desta Divisão (S. A. F.), à rua México, 74, 9.º andar, sala 908, deverão ser entregues, em envólucro fechado, as propostas, em três (3) vias, sendo a primeira selada com estampilha federal de 1\$0, por folha, e mais o selo de Educação e Saúde.

3.ª — Só serão admitidos preços, por unidade, em moeda nacional, escritos em algarismos e confirmados por extenso, sem rasuras nem entrelinhas, prevalecendo, em caso de divergência, o que estiver escrito por extenso.

4.ª — Os preços, oferecidos pelos proponentes, vigorarão, de acordo com o artigo 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pelo prazo de quatro (4) meses, ou sejam cento e vinte (120) dias, considerando-se, entretanto, prorrogada a inscrição até 31 de dezembro do corrente ano se quinze (15) dias antes de terminar o referido prazo, o proponente não requerer ao Senhor diretor da Divisão do Material, solicitando alteração de preços ou cancelamento da inscrição.

5.ª — Todos os artigos de fornecimento serão entregues ao Almoxarifado da Secção de Requisição e Fiscalização (S. R. F.), ou em locais previamente determinados, dentro do prazo prefixado no pedido, acompanhado da respectiva conta, em quatro (4) vias, sendo a primeira selada de acordo com o estatuido no item 26, da Tabela B, do Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto do Selo (decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936). Os artigos fornecidos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação da quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.ª — A despesa com a aquisição do material, de que trata a presente concorrência, correrá por conta do crédito constante da sub-

consignação n. 30 — Água, asseio e higiene, etc., da consignação III — Diversas Despesas, da Verba 2 — Material, do anexo 16, do Orçamento Geral da República para 1942, aprovado pelo decreto-lei número 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

7.ª — Os envólucros, de que trata a cláusula 2.ª, serão abertos diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo, cada um, rubricar, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão julgadora, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Parágrafo único. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

9.ª — Caberá a preferência, para o fornecimento do material, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de dez por cento (10 %) dos preços correntes na praça.

Parágrafo único. De acordo com esse critério, cada proposta poderá ser preferida no todo ou em parte.

10.ª — Os proponentes não poderão, em caso algum, deixar de efetuar o fornecimento, com a prestesa devida, sempre que este lhes for solicitado, sob pena de incorrer na sanção do § 4.º, do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

Parágrafo único. No caso de não ser possível a aplicação do dispositivo de que trata a presente cláusula, ficará a firma infratora sujeita a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir até o valor total da caução de que trata a cláusula primeira, caução essa que só será desembargada depois do decorrido o prazo de vigência desta concorrência, isto é, 31 de dezembro de 1942.

11.ª — Fica reservada a esta Divisão o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

12.ª — Em todas as propostas deverá haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Secção Administrativa da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, em 12 de fevereiro de 1942. — *Eugenio Fernandes Moura*, escrivão E interino, Q. P. — *João Nicolussi Junior*, oficial administrativo H — Q. P., secretário. — *Visto. Carlos W. F. Genofre*, chefe da SAF, presidente.

N. R. As especificações relativas ao presente edital estão na Secção Administrativa da Divisão do Material, à disposição dos interessados.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 37.101 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Philemon Gonçalves da Rocha, coletor federal de Bonito, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto e quarenta e dois mil e noventa e três réis (1.042\$093), alcance apurado no processo n. 37.101 de tomada de suas contas, no período de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1936, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 29 de outubro de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 14 de fevereiro de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 12 (doze) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 493.211 a 493.222, averbadas em nome de Amelia Lopes Martins de Oliveira, portuguesa, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 14 de fevereiro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Coletoria Federal de Santo Amaro — Bafa

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 94

AUTO DE INFRAÇÃO N. 18/935

Processo n. 74.329/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Moreira Alves dos Santos, estabelecida à avenida Rio Branco n. 111, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 72, 81 e 204 e itens do regulamento que baixou com o decreto n. 1.746, de 6 de outubro de 1926 e art. 30, § 19, n. VII, letra F, do decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Coletoria Federal em Valença

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 95

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3/937

Processo n. 26.681/38

Pelo presente edital fica intimada a firma Emilio de Souza — Laboratório Químico Industrial, estabelecida à avenida Rio Branco n. 82, 2.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a quantia de quatrocentos mil réis (400\$0), proveniente de multa imposta no auto de inspeção acima, no prazo de sessenta dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, também corridos, mediante o depósito prévio da referida importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Afândega em Salvador

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 96

AUTO DE INFRAÇÃO N. 63/939

Processo n. 43.325/940

Pelo presente edital fica intimada a firma Scheitler & Cia. Limitada, estabelecida à rua Beneditinos n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a multa de um conto de réis (1:000\$0), que lhe foi imposta no auto acima, por decisão do Sr. delegado fiscal na Baía, por infração dos arts. 88, § 2.º e 122, do decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de 60 dias corridos, podendo recorrer para o Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo também de 20 dias corridos, mediante depósito prévio da multa.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Coletoria Fiscal em Divinópolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 97

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6/939

Processo n. 32.921/941

Pelo presente edital fica intimada a firma Sedas Brasil Limitada, estabelecida à rua da Alfândega n. 316, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, relativamente sobre o auto acima, lavrado por infração do art. 98 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Recebedoria Federal em São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 98

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.382/940

Processo n. 34.487/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa de Transporte "Setazul", estabelecida à avenida Rio Branco n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, relativo ao auto supra, lavrado por infração do art. 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

Primeira Coletoria Federal em Juiz de Fora

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 99

AUTO DE INFRAÇÃO N. 49/940

Processo n. 14.012/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Maia, Fernandes & Cia., estabelecida à rua do Rosário n. 2, nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, com relação ao auto

supra, lavrado por infração do art. 57, § 6.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

Recebedoria Federal em São Paulo

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 100

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.709/939

Processo n. 45.941/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Leocadia Ribeiro de Almeida, estabelecida à rua Professor Gabizo n. 182 (térreo), nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a multa de duzentos mil réis (200\$0), imposta no auto acima, por infração do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, no prazo de sessenta dias corridos, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Primeiro Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, também corridos, mediante o depósito prévio da aludida importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo subdiretor, *Eduardo Seixas Duarte*.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 101

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.710-39

Processo n. 45.580-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Lacerda Ribeiro de Almeida, estabelecida à rua Professor Gabizo n. 182 (térreo) nesta cidade, mas ali não encontrada, a tomar ciência do despacho proferido no auto acima no prazo de 30 dias, pelo qual foi julgado improcedente o mesmo auto.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 102

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.729-940

Processo n. 50.650-940

Pelo presente edital fica intimada a firma Mario Andrade Braga estabelecido à rua Corrêa Vasques n. 43 ou 60-A nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entende a bem de seu direito no prazo de trinta (30) dias úteis, sob pena de revelia, com relação ao auto supra lavrado por infração dos artigos 72, 111 e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DA BAIÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 103

REPRESENTAÇÃO N. 3-938

Processo n. 41.026-939

Pelo presente edital fica intimada a firma Casa Bancária Cita S. A., estabelecida à rua São Pedro n. 33 (esquina da Candelária) nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias úteis sob pena de revelia, com relação ao processo acima citado lavrado por infração dos artigos 3, 42, 69 e 70 do regulamento anexo ao decreto n. 14.728 de 16-3-1921.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal**COLETORIA FEDERAL EM CHIQUE-CHIQUE****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 104**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6-932

Processo n. 75.251-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Ribeiro, Mesquita e Cia., estabelecida á rua São Pedro n. 210 nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia com relação ao auto supra lavrado por infração dos artigos 6 e 26 do decreto n. 17.535 de 10-11-1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos á disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal**COLETORIA FEDERAL EM CACHOEIRA****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 105**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5-939

Processo n. 57.846-940

Pelo presente edital fica intimada a firma Taragó Martinez & Cia. Ltda., estabelecido á avenida Rio Branco n. 9 sala 108 nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de trinta (30) dias uteis sob pena de revelia com relação ao auto acima lavrado por infração dos artigos 63, 52, 88 e 62 do decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos á disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 106**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 148-937

Processo n. 47.058-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Eva Grimberg estabelecida á rua Joaquim Silva n. 131 nesta cidade, mas ali não encontrada, a depositar a importância de seiscentos e quarenta e oito mil réis (648\$0), sendo 600\$0 de multa e 48\$0 de imposto devido no auto acima, por infração do decreto 17.464, de 6-10-926, no prazo de sessenta dias corridos podendo recorrer para o 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias também, corridos, imediatamente o depósito prévio da aludida importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos á disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal**RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO****EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 107**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 595-941

Processo n. 19.236-41

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Sajadi estabelecida á rua Buenos Aires n. 334 nesta cidade, mas ali não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito no prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, com relação ao auto acima lavrado por infração do artigo 69, Tab. B § 1.º, n. 76 nota a) do decreto n. 1.137 de 7-10-936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos á disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de fevereiro de 1942. — Pelo diretor, *Eduardo Seixas Duarte*, oficial administrativo.

Departamento Federal de Compras**MULTAS (1941)**

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Moreno Borlido & Comp.	105.065	16.283	5%	Cancelamento do emp. 16.283
Idem.....	105.023-A	14.583	5%	Cancelamento do emp. 14.583
Idem.....	114.076/7-A	20.841	10%	Cancelamento do emp. 20.841
Idem.....	117.055	18.215	5%	Cancelamento do emp. 18.215
Idem.....	117.061	14.671	5%	Cancelamento do emp. 14.671
Idem.....	144.111	27.998	5%	Cancelamento do emp. 27.998
Idem.....	253.155	28.559	10%	Cancelamento do emp. 28.559
Idem.....	226.246/7-A	25.525	5%	Cancelamento do emp. 25.525
Idem.....	251.271/4	23.951	10%	Cancelamento do emp. 23.951
Idem.....	903.475/7-G	26.591	10%	Cancelamento do emp. 26.591
Casa Orthofran Ltda.	450.001/6-J	28.952	5%	Cancelamento do emp. 28.952
Idem.....	903.132	7.527	5%	Cancelamento do emp. 7.527
Idem.....	903.142	6.084	10%	Cancelamento do emp. 6.084
Idem.....	906.008/9 e 16-D	7.744	5%	Cancelamento do emp. 7.744
Idem.....	909.077	23.477	10%	Cancelamento do emp. 23.477
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.154-A	27.511	10%	Cancelamento do emp. 27.511
Idem.....	113.155-B	27.512	10%	Cancelamento do emp. 27.512
Idem.....	121.198/200-A	24.089	10%	Cancelamento do emp. 24.089
Idem.....	251.335	28.116	10%	Cancelamento do emp. 28.116
Luik & Kleiner Ltda.	114.120	21.355	10%	Cancelamento do emp. 21.355

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
J. G. Pereira & Comp.	103.008-A	2.884	10%	Cancelamento do emp. 2.884
Idem.....	204.031	26.107	10%	Cancelamento do emp. 26.107
Idem.....	427.041	26.128	10%	Cancelamento do emp. 26.128
Idem.....	427.044	28.205	10%	Cancelamento do emp. 28.205
F. F. Fernandes & Comp.	102.020-A	19.196	5%	Cancelamento do emp. 19.196
Idem.....	912.033	10.486	10%	Cancelamento do emp. 10.486
José da Silva & Comp.	411.042	27.496	10%	Cancelamento do emp. 27.496
Idem.....	902.117	23.291	10%	Cancelamento do emp. 23.291
J. Torquato & Comp. Ltda.	904.271/73	7.246	10%	Cancelamento do emp. 7.246
Idem.....	904.277/79	6.847	10%	Cancelamento do emp. 6.847
Heitor, Ribeiro & Comp.	107.206	23.909	5%	Cancelamento do emp. 23.909
Idem.....	228.011	23.353	10%	Cancelamento do emp. 23.353
Idem.....	405.002-A	22.426	10%	Cancelamento do emp. 22.426
Idem.....	901.179-B	29.472	10%	Cancelamento do emp. 29.472
G. Pereira & Filhos	126.134	26.461	5%	Cancelamento do emp. 26.461
Idem.....	262.009	29.405	5%	Cancelamento do emp. 29.405
Idem.....	231.008	19.262	5%	Cancelamento do emp. 19.262
A. Coelho Branco Filho	127.021/23	27.408	10%	Cancelamento do emp. 27.408
Idem.....	216.025-A	17.913	10%	Cancelamento do emp. 17.913
Idem.....	402.025	26.387	10%	Cancelamento do emp. 26.387
Idem.....	415.054	27.807	10%	Cancelamento do emp. 27.807
J. A. Sardinha Suces.	143.030-A	22.084	10%	Cancelamento do emp. 22.084
Idem.....	501.070-A	25.913	10%	Cancelamento do emp. 25.913
Adolpho Botelho	133.060	19.695	10%	Cancelamento do emp. 19.695
Curt Stida	501.061	21.909	10%	Cancelamento do emp. 21.909
Idem.....	507.063	21.913	10%	Cancelamento do emp. 21.913
Idem.....	912.132	25.412	10%	Cancelamento do emp. 25.412
R.C.A. Victor Brasileira Inc.	202.059	30.140	10%	Cancelamento do emp. 30.140
Alvaro P. Silva	410.005	4.456	10%	Cancelamento do emp. 4.456
Idem.....	417.030	19.762	10%	Cancelamento do emp. 19.762
Emp. Promotora de Vendas Ltda.	615.455	25.760	10%	Cancelamento do emp. 25.760
Idem.....	902.129	24.694	10%	Cancelamento do emp. 24.694
Agência Internacional — Publicações Científicas e Técnicas	109.189	28.445	10%	Cancelamento do emp. 28.445
Aços Phenix Ltda.	413.146	23.207	5%	Cancelamento do emp. 23.207
Daniel Corrêa & Comp.	202.011-A	28.132	10%	Cancelamento do emp. 28.132
Santos & Ventura Ltda.	213.061	27.701	10%	Cancelamento do emp. 27.701
Martins Junior & Comp.	217.157	21.631	5%	Cancelamento do emp. 21.631
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	416.029	28.201	5%	Cancelamento do emp. 28.201
Soc. Fornecedora Indústria e Navegação Portela Ltda.	601.095-A	6.910	10%	Cancelamento do emp. 6.910
Equipamentos Científicos Ltda.	615.189	15.739	10%	Cancelamento do emp. 15.739
Dias & Irmãos	615.462	26.637	10%	Cancelamento do emp. 26.637
Salvador Guedes	624.303	21.411	10%	Cancelamento do emp. 21.411
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	801.390	28.310	10%	Cancelamento do emp. 28.310
Albino, Castro & Comp.	902.012	23.293	5%	Cancelamento do emp. 23.293
D. R. Moura & Comp.	903.283-A	16.606	10%	Cancelamento do emp. 16.606

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES**

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- 112.003 — Veneziana tipo "Paramount".
- 132.022 — Papel AP-75.
- 132.027 — Talco de venezia.
- 145.008 — Molhador, pasta de couro, etc.
- 210.001 — Medicamentos.
- 210.002 — Medicamentos.
- 210.003 — Medicamentos.
- 210.004 — Medicamentos.
- 210.005 — Medicamentos.
- 215.001-R — Estencil Matriz para mimeógrafo.
- 225.002-B — Medicamentos.
- 225.003 — Medicamentos.
- 225.004 — Medicamentos.
- 225.005 — Medicamentos.
- 225.008-A — Medicamentos.
- 225.011-A — Medicamentos.
- 225.015-A — Medicamentos.
- 225.026 — Drogas.
- 225.029 — Drogas.
- 227.003-5 — Medicamentos.
- 235.009 — Medicamentos.
- 235.010 — Medicamentos.
- 235.012 — Medicamentos.
- 269.001 — Uniforme completo.
- 402.001 — Papel Estêncil, grampos, linha, etc.
- 402.002 — Grampeador para papel.
- 403.001 — Uniformes.
- 418.014-A — Máquina de calcular.
- 422.003 — Alicates grampeador.
- 423.005 — Guias separadoras.
- 430.003 — Linha e papel mata borrão.
- 504.057 — Grampeador para papeis, etc.
- 624.059 — Flan para calandra.
- 624.077 — Pregos.
- 801.018 — Pasta de arquivo.
- 901.013 — Carimbo de metal.
- 903.127 — Extintor de incêndio.
- 912.021-A — Camurça, etc.
- 912.022 — Flanela.
- 912.026 — Óleo de linhaça.
- 912.027 — Porcas de ferro, etc.
- 903.125-26 — Parafusos de aço doce, polido.

Em 19 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico do Exército****FABRICA DE ITAJUBA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de admissão de extranumerários mensaisistas publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à pag. 2.427.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DE BONSUCESSO****SECRETARIA****Anulação de concorrência pública**

Para conhecimento dos interessados, declaro que o Sr. Tenente Coronel Agente Diretor desta Fábrica, resolveu, de acordo com o art. 740, de decreto n. 4.536, de 28-1-22, anular a concorrência pública realizada neste Estabelecimento, para fornecimentos durante o corrente exercício, na parte referente ao "Grupo XII — Couros — Peles e Artefatos de Borracha".

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1942. — *Thomaz Pereira* — 1.º Tenente I. E. resp. pelo Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Divisão do Pessoal**

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Secção Administrativa da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, para tratar de assunto de seu interesse, Irene Candida dos Reis, aposentada no cargo da classe F da carreira de Escriutário do antigo Quadro IV — D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do mesmo Ministério.

S. A., em 22-12-41. (2.ª publicação).

Departamento dos Correios e Telégrafos**Serviço do Material****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E REPAROS EXTERNOS NO PRÉDIO DA RUA 1.º DE MARÇO**

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b do artigo 37 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para execução dos serviços de limpeza e reparos externos no prédio da rua 1.º de Março, de acordo com as especificações existentes na 3.ª Secção do Serviço do Material, à rua acima citada.

I — No dia 2 de março do corrente ano, às quatorze horas, no gabinete do chefe do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela Comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Comprovação de idoneidade de... nome da firma proponente), contendo:

- a) Documentos que provem a existência legal da firma;
- b) Documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;
- c) Documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;
- d) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;
- e) Certificado do depósito de 1.000\$00 feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia da proposta.

2.º Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Proposta... nome da firma proponente), contendo:

Proposta em três vias, sendo a primeira devidamente selada, com o preço global e relação detalhada dos serviços a serem executados, com os respectivos preços unitários.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a Comissão classificá-las e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absolutas condições de igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior aba-

timento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar fará, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite, uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor global da proposta, para garantia da execução dos trabalhos.

VIII — Os proponentes não poderão deixar de executar os trabalhos com a prestesa devida sob pena de perder a caução de que trata a cláusula anterior.

IX — A despesa com a execução dos trabalhos de que trata a presente concorrência correrá por conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral, na subconsignação 40, Ligeiros reparos em edifícios, consignação III — Diversas despesas, 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, Verba 2 — Material da lei de despesa vigente.

X — Fica reservado ao Departamento o direito de anular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E ASSEIO, DURANTE O CORRENTE ANO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b do artigo 37 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, serão recebidas no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para o fornecimento de material de higiene e asseio, durante o corrente ano, de acordo com a relação existente na 3.ª Seção do Serviço do Material, à rua acima indicada.

I — No dia 3 de março do corrente ano, às quatorze horas, no Gabinete do chefe do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II — As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º — Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Comprovação de idoneidade de... nome da firma proponente), contendo:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;
b) Documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;
c) Documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões;

d) Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da Lei dos 2/3;

e) Certificado do depósito de 2:000\$000 feito no Tesouro Nacional para garantia do fornecimento.

2.º — Envólucro fechado e lacrado com o sobreescrito: (Proposta... nome da firma proponente), contendo:

Proposta em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, e feitas no impresso fornecido por este Departamento, com preços unitários e preços para fornecimento da quantidade mínima estabelecida.

III — Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a Comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela Comissão.

IV — Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a Comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V — Caso, porém, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da Comissão, relativo à comprovação da idoneidade serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI — Dentro de dez dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classificá-las-á e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão efetuará a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII — A despesa decorrente da presente concorrência correrá à conta do crédito posto à disposição da Diretoria Geral na subconsignação 30 — Água, asseio, higiene, etc., consignação III — Diversas despesas — 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, Verba 2 — Material, da Lei de despesa vigente.

VIII — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

IX — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, não se tomando em consideração quaisquer ofertas não previstas, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

30 vezes — Of. 76.

Dias: 20, 23, 25 e 27 de fevereiro; 2, 4, 6, 9, 11, 13, 16, 18, 20, 23, 25, 27 e 30 de março; 1, 4, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 24, 27 e 29 de abril.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO FERROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO DE JOAQUIM MURTINHO E A FAZENDA MONTE ALEGRE

De ordem do Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, torno público que, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 153, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, se acha em concorrência a construção de um ramal ferroviário ligando a estação de "Joaquim Murtinho", desta Rede à "Fábrica de Papel", na Fazenda Monte Alegre, município de Tibagi, Estado do Paraná, tudo como adiante está definido e segundo as bases, condições e especificações deste constantes.

I — Do objeto da concorrência

1.º — Trabalhos a executar

a) Construção dos 64,522 km do projeto aprovado pelos decretos ns. 8.101, 8.344 e 8.524, respectivamente de 22-X-41, 8-XII-41 e 9-I-1942;

b) construção do trecho compreendido entre o km 64+522 e a Fábrica de Papel, na Fazenda Monte Alegre, depois da aprovação dos respectivos estudos pelo Governo Federal.

2.º — Financiamento

a) Compreenderá: As construções especificadas nas letras a e b do item precedente; os estudos completos, de campo e de escritório, necessários à organização do projeto do trecho a ser construído, até a Fábrica de Papel; a locação e a fiscalização de todas as obras.

Os estudos, a locação e a fiscalização serão executados pela Rede.

b) Por conta do financiamento, o proponente se obriga a depositar no Banco do Brasil, no ato da assinatura do contrato, a importância necessária à compra de 250 quilômetros de trilhos, perfil "standard" de 32,240 kg, com todos os acessórios, e mais 50 aparelhos de mudança de via para os mesmos trilhos.

c) O proponente se compromete a fazer o financiamento ao juro máximo de 7% a. a. (sete por cento ao ano), adiantando as importâncias que forem precisas para a realização dos trabalhos sob administração direta da Rede.

II — Pagamentos

As obras executadas ou simplesmente financiadas serão pagas mediante anuidades correspondentes aos créditos para tal fim abertos pelo Governo Federal, devendo o saldo final do contratante estar completamente liquidado em prazo de tempo não excedente ao dobro do que for dispendido para a conclusão de todas as obras.

III — Da execução dos trabalhos de construção

De inteira conformidade com os projetos aprovados, na execução das obras serão observadas, em tudo que lhes seja aplicável:

a) Sob o ponto de vista administrativo — o capítulo II e seguintes da portaria de 22-2-1922, do Ministério da Viação;

b) sob o ponto de vista técnico — as especificações aprovadas pela portaria de 25-2-1925, do Ministério da Viação.

IV — Dos prazos

a) Para apresentação da proposta — a expirar em 20 de março de 1942.

b) Para assinatura do contrato — 45 dias da data em que tenha o proponente sido notificado da aceitação de sua proposta;

c) Para início dos trabalhos — 30 dias da data da assinatura do contrato.

d) Para conclusão das obras — 2 anos da data do início dos trabalhos, salvo para o trecho ainda não estudado, para o qual o prazo de 2 anos se contará da data da aprovação do projeto correspondente. Num e noutro caso, no contrato serão previstas as possibilidades de não cumprimento por motivo de "força maior".

V — Da idoneidade dos concorrentes

Deve cada concorrente provar:

a) estar legalmente habilitado ao exercício da engenharia (Carteira profissional e recibo de anuidade);

b) estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais a que estiver sujeito pelo exercício profissional (talões de recibos referentes ao ano em curso);

c) ter idoneidade financeira (cartas de bancos);

d) ter depositado na Tesouraria da Rede a importância de 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), a título de caução, como garantia da assinatura do contrato (recibo da Tesouraria da Rede);

e) ter anteriormente cumprido o que dispõe o decreto n. 20.291, de 12-8-1931, sobre percentagem de empregados nacionais;

f) no caso de firma, empresa ou companhia, estar registrada na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

VI — Da reserva de direitos

A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina reserva para si o direito:

a) de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim julgar conveniente aos seus interesses;

b) de executar, diretamente, por si ou agentes seus, pelos preços do contrato, financiada pelo contratante, nas condições previstas neste edital, até 25% do total dos trabalhos de construção.

VIII — Das propostas

As propostas a serem entregues mediante recibo na Secretaria da Superintendência da Rede, em Curitiba, até às quinze horas do dia 20 de março de 1942, serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e acompanhada dos documentos comprovantes de que trata o número V deste edital.

Redigidas de forma clara, delas constarão apenas:

a) que o proponente se compromete a executar todos os serviços de que trata a presente concorrência, pelos preços da tabela aprovada pela portaria n. 135, de 7 de fevereiro de 1942, do Sr. ministro da Viação, diminuídos de ...% (..... por cento), sendo que este abatimento é único e extensivo a todos os preços da referida tabela;

b) que os juros pretendidos pelo proponente, em virtude dos encargos do financiamento, são de ...% a. a. (..... por cento ao ano);

c) que o proponente aceita integralmente todas as condições estabelecidas neste edital, e que renuncia a qualquer direito que possa ter sobre a caução que fez na Tesouraria da Rede, no caso em que não concorde em assinar, por qualquer razão, o contrato, quando chamado a fazê-lo.

VIII — Da abertura das propostas

Em presença dos interessados, às quinze horas do dia 20 do mês de março de 1942, na Superintendência da Rede, em Curitiba, as propostas que tiverem dado entrada, nas condições do n. VII deste edital serão abertas por uma comissão pelo Sr. superintendente nomeada com o encargo de examinar o mérito de cada uma, classificando-as e opinando pela aceitação de uma ou pela nulidade da concorrência.

IX — Da lavratura do contrato

Salvo a hipótese da letra a, do n. 5, e depois de homologado pelo Sr. superintendente o relatório da Comissão de que trata o número anterior, será o processo completo submetido à apreciação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, que decidirá em definitivo, autorizando ou não a lavratura do respectivo contrato.

Curitiba, 12 de fevereiro de 1942. — O chefe da III Divisão, *Lineu do Amaral*. Visto. — *Durival Brito*, superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL — S. A.

É citado pelo presente edital o estacionário, classe B, Maria Augusta Nobrega, que vem faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, para, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dizer das razões que justifiquem sua ausência sob pena de, à revelia, ser demitido por abandono do cargo. SC. 5.530-42.

Divisão do Pessoal, 19 de fevereiro de 1942. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Achando-se na 3.ª Secção deste Departamento, para Cobrança Amigável, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas, notificadas pelo presente edital, a recolherem amigavelmente as referidas multas no prazo de dez (10) dias, à Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado desde logo o executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é efetuado por meio de Guias expedidas pela citada Secção, situada à sala n. 517 do 5.º pavimento do Palácio do Trabalho, Esplanada do Castelo, cujo expediente é das 12 às 14 horas.

DNT — FIRMA — RUA — MULTA.

24.161-40 — Manoel Munoz Gamarra — Rua Francisco Eugênio n. 68. — 200\$0.

23.993-40 — C. Fernandes — Rua Senador Euzebio número 10. — 200\$0.

24.162-40 — Rodrigues & Campos — Praça das Nações n. 96. — 200\$0.

24.169-40 — G. Cunha & Cia. — Rua São José n. 5, 1.º andar. — 200\$0.

24.177-40 — Corrêa & Vargas — Rua General Câmara n. 226. — 200\$0.

24.178-40 — Irmãos Mozarto — Rua Sacadura Cabral n. 79. — 200\$0.

24.179-40 — Sebastião A. da Silva — Rua José Hygino n. 46. — 200\$0.

24.180-40 — Francisco Albino — Rua Marquês Abrantes n. 116. — 200\$0.

24.712-40. — José M. Gestal — Rua Newton Prado número 88. — 200\$0.

26.870-40 — R. H. Seroeter — Rua Ricardo Machado n. 10. — 200\$0.

26.871-40 — Maria Vinha — Avenida Rio Branco n. 155, 2.º. — 200\$0.

26.970-40 — Ernesto Vicente Pizoti — Rua Miguel Couto n. 45. — 200\$0.

26.995-40 — Gonzaga & Marcondes — Rua Macapá n. 70, Santa Cruz. — 200\$0.

26.996-40 — Celestino Rocha & Cia. — Rua Tuiti número 22. — 200\$0.

27.378-40 — J. Souza & Tavares — Praça Tiradentes n. 40. — 200\$0.

27.470-40 — Henrique Waquemim — Praia da Ribeira n. 69, Ilha do Governador. — 200\$0.

27.589-40 — Ernesto Pires — Rua Carmo número 8. — 200\$0.

A. Lima Ribeiro & Cia. Ltda. — Rua Assembléia número 90. — 200\$0.

27.638-40 — Empresa Pedro Gonçalves — Rua Gustavo Lacerda número 54. — 200\$0.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de primeira praça, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Carolina Pinheiro da Silva e Lyra Dias de Souza, contra Atelier Henriques, domiciliado na rua Carolina Méier, 14, 1.ª loja — Méier, na forma abaixo:

O Doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 4 de março de 1942, às 12 horas, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Carolina Pinheiro da Silva e Lyra Dias de Souza, contra Atelier Henriques, encontrados na rua Gonçalves Dias, 35, 1.º andar, que são os seguintes:

Uma máquina para bordar ponto cheio, marca Singer, U.S.A., n. W573.709, classe 17W12, provida de motor elétrico Singer número S94.152, força de 1¼ de cavalo (1¼ HP), outras características número M408.967, amperagem 3.8 v.115-125, avaliada em 1:400\$0.

Uma máquina de bordar ponto de cadeia, marca Singer U.S.A., n. W504.161, classe 114W103, com motor elétrico Singer, força de 1½ de cavalo (1½ HP), n. 166.469, amperagem 3.5, 110V., sem a haste do pedal, avaliada em 700\$0. A avaliação importa em 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. Eu, *José da Silveira Corrêa*, escrivão E, datilografei. E eu, *Marina de Faria*, secretário, subscrevi. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de primeira praça, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno, contra Leiteria Municipal, domiciliado na rua São Pedro, 354, na forma abaixo:

O Doutor Aldilio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 4 de março de 1942, às 12 horas e 20 minutos, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Moreno contra Leiteria Municipal, encontrados na rua São Pedro, 354, que são os seguintes:

Uma máquina registradora "National", modelo 724, n. 2.039.123, funcionando perfeitamente, pintada de preto fosco, registrando 39\$9, com gavetas e divisões, avaliada em 1:800\$0.

Uma balança automática "Berkel", modelo PH. n. 9.870, funcionando perfeitamente, capacidade de 15 quilos, sem molas, prato ni-

quelado, pintura vermelha no corpo da balança, mostrador em arco na parte superior, avaliada em 680\$0. A avaliação importa em réis 2:480\$0, (dois contos quatrocentos e oitenta mil réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa, no lugar de costume, na sede desta Junta. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. Eu, *José da Silveira Corrêa*, escrivão E, datilografei. E eu, *Marina de Faria*, secretário, subscrevi. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Marina de Faria*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de primeira praça, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por João Castro de Oliveira, contra Francisco da Cunha, domiciliado na rua Visconde da Gávea, 34, na forma abaixo:

O Doutor Aldílio Tostes Malta, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 4 de março de 1942, às 12 horas e 10 minutos, na sala de audiências desta Junta, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por João Castro de Oliveira, contra Francisco da Cunha, encontrados na rua Visconde da Gávea, 34, que são os seguintes:

Uma máquina registradora, marca "National", n. 2.563.219-904 (3) X.R.S. — E, U.S.A., com dispositivo para funcionar manual ou eletricamente, registrando 999\$9, medindo, aproximadamente, 80 cm de altura, 80 cm de frente e 40 cm de fundo, pintura cor de vinho, funcionando perfeitamente e com regular tempo de uso. A avaliação importa em 3:000\$0 (três contos de réis). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. Eu, *José da Silveira Corrêa*, escrivão E, datilografei. E eu, *Marina de Faria*, secretário, subscrevi. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente. — *Marina de Faria*, secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 88-42

Pela presente, fica notificado João Vieira Machado Filho, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 26 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Rer, Kazan & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carneiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 87-42

Pela presente, fica notificado Iza Maria Lopes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carneiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO N. 86-42

Pelo presente, fica notificado Hermógenes Teles, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carneiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 85-42

Pela presente, fica notificada Odiléa de Oliveira Maia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16 horas do dia 18 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Elias Dumene, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carneiro de Miranda*, pelo secretário.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Transporte Rural

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Moveis e utensílios	2:408\$000
Apólices (custo de 250)	202:130\$000
Bonus (Banco do Brasil)	4:000\$000
Banco do Brasil (conta-corrente)	7:175\$700
Caixa	1:289\$000
Empregadores (Comp. Viação Rural)	59:242\$800
Ministério do Trabalho, Saldo de 1940	23:261\$300
Ministério do Trabalho, contribuição de 1941	20:895\$100
	320:402\$500

Ativo de compensação

Banco do Brasil, conta custódia valor de 250 apólices	250:000\$000
	570:402\$500

Passivo

Pensões não reclamadas	2:784\$000
Patrimônio	317:618\$500
	320:402\$500

Passivo de compensação

Títulos em custódia	250:000\$000
	570:402\$500

CONTA DE PATRIMÔNIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

a Despesas de administração	8:161\$500
a Benefícios regulamentares	22:626\$700
a Imposto de renda	420\$000
a Despesas Extraordinárias, Crédito especial	423\$400
a Transferência	491\$600

Saldo de 31 de dezembro de 1941	32:123\$200
	214:218\$700
	246:341\$900

Haver

Saldo de 1 de janeiro de 1941	175:023\$800
de Juros sobre apólices	10:500\$000
de Juros sobre bonus do Banco do Brasil	220\$000
de Juros bancários	187\$300
de receitas diversas	352\$500
de Ministério do Trabalho	18:699\$900
de Contribuição dos empregadores	20:601\$100
de Contribuição da caixa	294\$000

de Contribuição dos empregados	20:601\$100
de Contribuição da Caixa	294\$000

menos: Transferências	20:895\$100
	515\$700
de Transferências	83\$900

246:341\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Joaquim Alves de Azevedo*, presidente. — *Luiz Diamantino*, guarda-livros.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

BALANCEFE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo		
Caixa, em moeda corrente	435.127:810\$400	
Correspondentes no exterior	728.631:522\$300	
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa (exercício de 1941)	853.790:086\$700	
Tesouro Nacional, conta de compra de ouro	34.917:371\$300	
Empréstimos rurais	598.698:005\$000	
Empréstimos industriais	230.159:437\$000	
Empréstimos de financiamento (artigo 8.º, n. 13, dos Estatutos)	457.379:122\$500	
Outros empréstimos em c/c	2.275.106:501\$100	
Títulos descontados	1.292.251:683\$100	5.739.302:206\$700
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	1.223.848:867\$600	
Lêtras a receber	10.188:625\$500	
Valores em liquidação	30.895:156\$400	
Agências e filiais no interior	186.794:260\$600	
Correspondentes no exterior	4.921:870\$300	
Edifícios da Direção Geral e das Agências	95.182:393\$600	
Outros imóveis	11.698:384\$200	
Móveis, utensílios e objetos de escritório	16.764:124\$000	
Diversas contas	290.759:981\$800	
		8.774.115:203\$400
Contas de compensação:		
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	221.004:220\$000	
Do interior	729.570:850\$800	950.575:070\$800
Cobrança nos Estados		671.354:601\$200
Valores depositados:		
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — 62.877.806 grs. de ouro fino	1.337.476:165\$400	
Outros valores depositados	3.287.580:300\$200	4.625.056:465\$600
Valores caucionados	4.803.721:639\$200	
Hipotecas	1.138.988:300\$000	
Devedores por garantias prestadas	1.343.763:080\$200	
Créditos no exterior	491.500:000\$000	
Operações de câmbio a prazo	2.369.203:359\$200	
		25.168.277:719\$600
Passivo		
Capital	100.000:000\$000	
Fundo de reserva	298.900:802\$400	
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	111.568:702\$500	
Correspondentes no exterior	31.251:639\$100	
Depósitos:		
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa (exercício de 1942)	54.778:468\$500	
Em contas correntes com juros	2.984.601:406\$000	
Em contas correntes limitadas	341.292:976\$000	
Em contas correntes sem juros	585.075:053\$600	

Em contas de compensação de cheques	555.687:480\$500	
Em contas de aviso prévio	345.262:218\$000	
Em contas a prazo fixo	517.826:514\$700	
Em garantia de acidentes no trabalho (dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934)	200:000\$000	
Obrigações (decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):		
a) Judiciais	132.838:369\$600	
b) De empresas concessionárias de serviços públicos	35.505:325\$300	
c) A prazo fixo	125.117:754\$800	5.678.185:567\$000
Bonus em circulação	75.879:000\$000	
Títulos a pagar	966.469:857\$600	
Ordens de pagamento	292.330:960\$700	
Correspondentes no interior	4.602:488\$000	
Dividendos	1.863:680\$000	
Diversas contas	1.213.062:506\$100	
		8.774.115:203\$400
Contas de compensação:		
Depositantes de efeitos para cobrança	1.621.929:672\$000	
Valores em garantia e em depósito	10.567.766:404\$800	
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.343.763:080\$200	
Créditos a utilizar no exterior	491.500:000\$000	
Operações de câmbio a prazo	2.369.203:359\$200	
		25.168.277:719\$600

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente. — *Paulo Frederico de Magalhães*, chefe do Departamento de Contabilidade.

COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Senhores acionistas:

É-nos dada a honra de vos trazer os resultados das nossas atividades no exercício de 1941.

Apezar de sensível aumento nos preços em geral, de dificuldades na aquisição de matérias primas estrangeiras imprescindíveis na fabricação de fósforos e, também, de séria majoração no custo de artigos fabricados no país, dos quais somos grandes compradores na nossa indústria, nunca deixou de preocupar-nos a continuação da estabilidade do preço dos fósforos no varejo, que se vem conseguindo há muitos anos.

Com esse objetivo em mira, maior tem sido, sempre que possível, o nosso esforço em economizar o máximo, e foi esta a razão pela qual resolvemos, após detido estudo, mudar a fábrica que funcionava em Limeira, para uni-la à outra, em situação mais vantajosa, que se acha em Itatiba. Esperamos resultar dessa fusão menor dispêndio por unidade no fabrico dos fósforos produzidos no Estado de São Paulo. O pessoal que não pôde ou não quis transferir-se para Itatiba, foi devidamente atendido, de acordo com as leis em vigor.

Temos grande prazer em vos comunicar que, depois de árduo trabalho e muita preocupação, ganhamos finalmente, por unanimidade de votos, no Segundo Conselho de Contribuintes, a questão fiscal relativa à selagem de fósforos em carteirinhas, que se arrastava há três longos anos. Nunca se nos afigurou a possibilidade de perdemos esta questão, em vista da inteira justiça da nossa causa e da impecável lisura com que pautamos todos os nossos atos. Bastante grande, porém, foi o nosso prejuízo com a interrupção forçada da fabricação de fósforos em carteirinhas, sem falarmos nas despesas com advogados para a defesa dos nossos interesses então em jogo.

Por outro lado, apraz-nos dizer-vos que as empresas em que temos interesse mantêm-se em boa situação financeira.

Depois de acurado estudo dos resultados do ano findo, e, uma vez atendidas as reservas legais e outras por nós julgadas necessárias ou prudentes, resolvemos recomendar seja de 6% (seis por cento) o dividendo a distribuir correspondente a 1941, dividendo este modesto — bem o sabemos — para os grandes capitais envolvidos e os enormes cuidados imprescindíveis para se obter mesmo uma reduzida remuneração, como a que acima indicamos.

Apresentamo-vos também o parecer do Conselho Fiscal, que se manifesta pela aprovação das contas do exercício.

Cabe-vos, nesta Assembléia, eleger os membros do Conselho Fiscal, tanto os efetivos como os suplentes, que hão de servir no exercício entrante.

Colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer outras informações que acaso desejeis.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *F. Walter Hime*, diretor-presidente. — *Julio de Moura Monteiro*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ativo Fixo			
Fábricas	27.837:157\$200		
Florestamento	66:170\$960		
Material Rodante	30:000\$000		
Móveis e Utensílios	20:400\$000		
Obras Novas	238:064\$900		
Veículos	25:000\$000		28.216:793\$060
Ativo Realizável em Curto Prazo			
Caixa e Bancos	5.185:804\$600		
Devedores Diversos	3.976:987\$300		
Estoques	5.264:661\$330		
Apólices da Dívida Pública	56:250\$000		
Despesas pagas Adiantadamente	50:525\$900		14.531:229\$130
Companhias associadas			
Comp. Fabril Paranaense de Fósforos			
Ações	4.618:380\$000		
Saldo em C/Corrente	2.328:334\$720	6.946:714\$720	
Comp. Industrial Fluminense			
Ações	5.271:926\$000		
Saldo em C/Corrente	1.306:270\$100	6.578:196\$100	13.524:910\$820
Contas de Compensação			
Devedores c/Cobrança	3.478:960\$500		
Ações Cauçionadas	50:000\$000		
Diversos Depósitos para Fósforos	680:390\$000		4.209:350\$500
			60.482:283\$510

Passivo

Passivo não Exigível			
Capital	35.000:000\$000		
Fundo de Reserva	786:000\$000		
Fundo de Depreciação	15.520:000\$000		
Lucros em Suspensão	1.043:000\$000		
Lucros e Perdas	374:051\$210		52.723:051\$210
Passivo Exigível			
Credores Diversos	221:815\$900		
Dividendos a Pagar { Anteriores	798:404\$100		
Deste ano	2.100:000\$000	2.898:404\$100	
Contas a Pagar	126:077\$100		
Comissões a Liquidar	9:733\$200		
Mercadorias a Entregar	808\$700		
Obrigações a Pagar	93:042\$800		
Gratificações a Distribuir	200:000\$000		3.549:881\$800
Contas de Compensação			
Duplicatas em Cobrança	3.478:960\$500		
Caução da Diretoria	50:000\$000		
Fósforos nos Depósitos	680:390\$000		4.209:350\$500
			60.482:283\$510

F. Walter Hime, diretor-presidente. — Julio de Moura Monteiro, diretor-comercial. — A. L. Stutfield, contador. — Confere com o original. — Companhia Brasileira de Fósforos. — F. Walter Hime, diretor-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Aluguéis	18:000\$000	
Despesas Gerais { Matriz	320:726\$900	
S. Paulo	183:162\$800	503:889\$700
Despesas de Viagem	15:896\$200	
Depreciação de Estoques	138:744\$030	
	10:348\$180	149:092\$510
Eventuais		
Honorários e Ordenados	355:700\$000	
Imposto Sobre a Renda	88:955\$800	
Impostos e Seguros:		
Impostos { Federais	24.777:229\$800	
Estaduais	533:073\$300	
Municipais	33:216\$500	
Seguros	25.343:519\$600	
	148:857\$300	25.492:376\$900

Menos		
Incluídos no Custo da Produção	25.481:558\$400	10:818\$500
Gratificações		267:180\$000
Depreciação sobre Moveis e Utensílios e Veículos		19:175\$000
Dividendo a Pagar		2.100:000\$000
Fundo de Reserva		200:000\$000
Fundo de Depreciação		1.450:000\$000
Saldo		5.178:707\$710
		374:051\$210
		5.552:758\$920

Crédito

Lucro sobre Vendas de Fósforos	4.111:959\$900	
Arrendamentos	29:319\$000	
Juros e Descontos	403:621\$900	
Dividendo a Receber	56:000\$000	
Bonificações a Receber	622:272\$000	
Diversos	11:500\$600	5.234:673\$400
Saldos dos Exercícios Anteriores		318:085\$520
		5.552:758\$920

F. Walter Hime, diretor-presidente. — Julio de Moura Monteiro, diretor-comercial. — A. L. Stutfield, contador. — Confere com o original. — Companhia Brasileira de Fósforos. — F. Walter Hime, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Desempenhando o nosso cargo de membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Fósforos, procedemos a acurado exame nos seus livros de contabilidade e respectiva documentação, tudo referente ao ano de mil novecentos e quarenta e um, confrontando-os com o balanço correspondente àquele exercício e, verificando estar tudo exato e na melhor ordem, somos de parecer que a assembléa geral de acionistas pode aprovar irrestritamente quer o balanço quer as contas da administração no citado ano.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — A. C. Cicert. — Armino Mor.ª da Silva Reis. — José Rodrigues.

(N. 2.138 — 19-2-42 — 714\$0.)

MONITOR MERCANTIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1941, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942.

Senhores acionistas.

Em obediência ao que determina a lei, cumprimos o dever de trazer ao vosso conhecimento e exame os fatos e contas da nossa administração no exercício de 1941. O balanço junto, encerrado em 31 de dezembro do ano recém findo, e que submetemos à vossa análise e aprovação, dar-vos-á idéa da situação da Empresa. Como sabeis, os acontecimentos internacionais tiveram, em 1941, uma repercussão mais acentuada na vida econômica do nosso país e, por consequência, nas atividades comerciais ou industriais das organizações de caráter privado. No que diz respeito particularmente à nossa sociedade, tivemos que enfrentar algumas dificuldades, como a majoração dos preços do papel e de "stencil", dificuldades cujas proporções logramos reduzir, graças às medidas de previdência administrativas e que se traduziram na formação de estoques, em momento oportuno. Os efeitos do encarecimento daquelas matérias reduziram-se desta forma, de maneira apreciável, sobre as contas de despesa do exercício. Temos ainda a informar-vos que todas as nossas publicações estão funcionando rigorosamente dentro das exigências legais e de acordo com todas as exigências estipuladas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda. Pela leitura do nosso balanço e respectiva conta de Lucros e Perdas, podereis verificar que os nossos serviços continuam se desenvolvendo auspiciosamente. A renda melhorou a sua posição em relação aos anos precedentes e os resultados líquidos foram satisfatórios. Conforme o preceito legal, recolhemos para o Fundo de Reserva 3:200\$000, que, com 6:000\$000 do exercício anterior, sobe a 9:200\$000. Podemos melhorar a percentagem dos dividendos distribuídos, que foi de 7 %, contra 5 % no exercício de 1940. É nosso dever consignar, com tristeza, que, no ano que vem de terminar, a nossa Empresa perdeu um dos seus mais diletos amigos e dos seus animadores mais entusiastas, o Sr. Alberto A. Gonçalves Teixeira, membro do nosso Conselho Fiscal e figura expressiva dos nossos círculos industriais. Como não ignorais, pela letra dos nossos Estatutos devereis, na próxima assembléa geral ordinária, eleger o novo Conselho Fiscal, suplentes e o Conselho Consultivo da Sociedade. Estamos à disposição dos senhores acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos e informações, que se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Pedro Leite Bastos, diretor-presidente. — Luis Moraes, diretor-vice-presidente. — Amadeu de Barros Saraiva, diretor-secretário. — José Alberto da Silva, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Valores estaveis		
"Monitor Mercantil"	200:000\$000	
"América Brasileira"	500\$000	
"Gráficos Comerciais e Financeiros" ..	5:000\$000	
Empresa de Informações Garantida	5:000\$000	
Cadastro Comercial do Brasil	5:000\$000	
Instalações, Moveis e Utensílios	62:399\$100	
Títulos e Ações	1:500\$000	
Arquivo e Cadastro	200:000\$000	479:399\$100
Valores disponiveis		
Caixa — Saldo em moeda corrente	19:706\$800	
Mercadorias	14:318\$200	34:025\$000
Valores realizaveis		
Contas correntes — Saldos devedores ..	59:805\$160	
Correspondentes no Exterior — Idem ..	3:399\$640	
Depósitos na Light	41\$000	63:246\$100
Contas de compensação		
Ações em caução	20:000\$000	
Bancos — c/cobrança	17:122\$000	37:122\$000
		613:792\$200
Passivo		
Valores não exigiveis		
Capital	450:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	9:200\$000	
Fundo de Previsão	7:134\$000	466:334\$000
Valores exigiveis		
Contas correntes — Saldos credores ...	19:666\$900	
Imposto sobre a Renda	1:890\$000	
Dividendos:		
Saldo de 1939	11:883\$600	
Saldo de 1940	8:635\$700	
Dividendo de 7%, do ano de 1941, já deduzido o imposto de renda respectivo	29:610\$000	50:129\$300
Obrigações a pagar	35:000\$000	
Gratificações	3:650\$000	110:336\$200
Contas de compensação		
Depósito da diretoria	20:000\$000	
Recibos em cobrança	17:122\$000	37:122\$000
		613:792\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pedro Leite Bastos, diretor-presidente. — Apulcho Prestes de Muros, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

Instalações, Moveis e Utensílios — Abatimento sobre o valor desta conta.....	6:933\$540
Ordenados, Comissões, etc.....	265:906\$500
Despesas Gerais.....	34:929\$600
Selos e Estampilhas.....	11:122\$000
Papel e Impressão.....	101:498\$500
Serviços de Cartórios.....	28:614\$300
Material de Escritório.....	12:525\$700
Redação e Colaboração.....	33:013\$300
Quota de Previdência.....	6:292\$300
Aluguéis.....	13:620\$000
Pensões.....	1:200\$000
Impostos.....	1:549\$600
Correspondentes no país.....	3:567\$100
Seguros.....	981\$600
Gratificação à Diretoria e Empregados.....	21:450\$000
Fundo de Reserva Legal — Transferido para esta conta.....	3:200\$000
Fundo de Provisão — Idem, idem.....	7:134\$000
Imposto sobre a Renda — Imposto de 6% sobre 31:500\$0, lucro líquido verificado neste ano....	1:890\$000
Dividendos — Dividendo de 7%, a distribuir, relativo ao ano de 1941, já deduzido o imposto de renda respectivo.....	29:610\$000
	585:038\$040

Crédito

Assinaturas.....	360:639\$840
Anúncios e Publicações.....	221:693\$200
Venda Avulsa.....	2:705\$000
	585:038\$040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Monitor Mercantil S. A., após o exame que fizeram nos livros e documentos da sociedade, relativos ao exercício de 1941, e do qual resultou constatarem a sua perfeita exatidão, são de parecer que o balanço, atos e contas da diretoria referentes a aquele período, devem ser aprovados pela assembléia geral ordinária dos senhores acionistas. Registam, ainda, que o desenvolvimento satisfatório dos negócios da sociedade permite a distribuição de mais um dividendo, de 7% ao ano.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos*. — *Hermano Barcellos*. — *João Zagari*.

(N. 2.140—19-2-42—377\$4)

BANCO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE ANÔNIMA

MATRIZ: Rua Espírito Santo, 527 — Belo Horizonte

FILIAL: Rua 1.º de Março, 86 — Rio de Janeiro

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS:

Abaeté — Arcos — Bambuí — Bom Sucesso — Carmo do Parnaíba — Dorcas do Indaiá — Formiga — Ibiá — Luz — Mariana — Oliveira — Pirapora — Piumhi — São Gotardo — São João d'El-Rei e Sete Lagoas

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS, EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Acionistas:	
Entradas a realizar.....	2.881:940\$000
Empréstimos:	
Empréstimos hipotecários.....	1.064:699\$800
Empréstimos em c/correntes.....	37.668:913\$100
Títulos descontados.....	49.718:604\$900
	88.452:217\$800
Títulos em cobrança:	
Da praça e do interior.....	32.647:221\$500
Correspondentes:	
Saldo à nossa disposição.....	1.370:227\$400
Imoveis.....	2.552:943\$400
Moveis e utensílios.....	391:071\$200
Títulos de renda.....	740:452\$500
Bens de empréstimos hipotecários.....	2.897:000\$000
Títulos e valores caucionados.....	89.616:717\$900
	92.513:717\$900
Valores depositados.....	36.928:017\$000
Ações caucionadas.....	150:000\$000
Filial e Agências.....	18.747:405\$200
Diversas contas.....	1.569:861\$300
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em outros bancos..	14.229:649\$500
Em outras espécies.....	16:438\$700
	14.246:088\$200
	293.191:163\$400

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.665:282\$600
Fundo de reserva especial.....	2.572:912\$300
	4.238:194\$900
Depósitos:	
A vista.....	21.149:841\$200
Com aviso.....	38.730:090\$900
Prazo fixo.....	27.101:218\$300
Sem juros.....	904:794\$700
	87.885:945\$100
Cobrança de contas alheias.....	32.647:221\$500
Correspondentes:	
Saldo à sua disposição.....	433:827\$000
Títulos redescatados.....	6.781:144\$000
Efeitos a pagar.....	404:393\$900
Dividendos.....	11:975\$900
Garantias diversas.....	92.513:717\$900
Títulos em depósito.....	36.928:017\$000
Caução da Diretoria.....	150:000\$000
Filial e Agências.....	19.726:719\$600
Diversas contas.....	1.470:006\$600
	293.191:163\$400

Assinado: *Benjamin Ferreira Guimarães*, diretor-presidente. — *Antonio Mourão Guimarães*, diretor vice-presidente. — *José Oswaldo de Araujo*, diretor-secretário. — *Antonio Carlos de Carvalho*, diretor. — *Alfredo Porto*, diretor.

Assinado: *Waldomiro de Magalhães Pinto*, gerente. — *Asdrubal d'Andréa*, contador.

(N. 2.137—19-2-942—165\$2)

PARAMOUNT FILMS, (S. A.) INC.

(Sede em New York — E. E. U. U. da América do Norte)
Escritório Central para o Brasil: Avenida Rio Branco n. 247
Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

(Filiais do Rio de Janeiro — S. Paulo — Rib. Preto — Botucatu — Belo Horizonte — Curitiba — Porto Alegre e Recife)

Ativo

Fixo:	
Moveis e utensílios.....	93:465\$500
Instalações.....	500\$000
	93:965\$500
Disponível:	
Caixa.....	35:561\$000
Bancos.....	1.299:821\$800
	1.335:382\$800
Realizável:	
A curto prazo:	
Contas correntes.....	531:742\$700
Letras a receber.....	9:188\$300
Depósitos:	
Luz, força e água.....	1:240\$000
Diversos.....	200\$000
	542:371\$000
A longo prazo:	
Apólices da Dívida Pública Federal Banco do Brasil (Depósitos especiais).....	7:650\$000
Inventários:	
Material de reclame inédito.....	98:942\$200
Material de reclame exibido.....	102:463\$200
Cola para filme.....	174\$000
Selos — Imposto transações.....	111\$500
	629:189\$900
Resultados pendentes:	
Despesas diferidas.....	42:519\$400
Contrato arrendamento prédio—Rio	2:239\$400
	44:758\$800
Compensação:	
Depósito garantia contrato do prédio (Rio)....	10:000\$000
	2.655:668\$000
Exigível:	
A curto prazo:	
Contas correntes.....	14:013\$600
Contas a pagar.....	18:452\$200
Impostos a pagar.....	122\$400
Imposto sindical de empregados..	745\$200
Paramount Pictures, Inc. — New York:	
c/. Geral.....	282:471\$200
c/. Acess.....	25:738\$300
Instituto Aposent. e Pensões dos Comerciantes.....	6:048\$800
Reserva Imposto Americano.....	22:240\$100
	369:831\$000
A longo prazo:	
Casa Matriz em New York.....	936:408\$800

Não exigível:

Capital.	816:000\$000	
Reserva débitos duvidosos.	3:035\$800	
Lucros e perdas.	520:392\$400	1.339:428\$200

Compensação:

Títulos caucionados.	10:000\$000	
	2.655:668\$000	

Paramount Films-S. A. Inc.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Samuel Edward Pierpoint, gerente geral. — Carlos Etchebarne, contador (Registro 32.072).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941 (PERÍODO 12 MESES)

(Filiais de Rio de Janeiro — S. Paulo — Rib. Preto — Botucatu — Belo Horizonte — Curitiba — Porto Alegre e Recife)

Débito		
a Despesas gerais.	887:928\$400	
a Ordenados.	1.303:146\$800	
a Impostos.	70:017\$100	
a Imposto brasileiro s/ Renda.	24:599\$500	
a Direitos s/ Filmes.	236:901\$500	
a Despesas New York.	9:218\$200	
a Comissões de agentes.	2:033\$600	
a Contribuição para Aposentadoria e Pensões dos Empregados.	44:993\$300	
a Depreciações e amortizações.	37:126\$000	
a Imposto americano (reserva).	22:240\$100	
	2.638:204\$500	
	520:392\$400	
	3.158:596\$900	

Saldo para o próximo exercício.

Crédito		
de Aluguel de filmes.	2.616:888\$100	
de Aluguel de material de reclame.	108:441\$400	
de Despesas cobradas de fregueses e serviços.	40:871\$800	
de Rendas eventuais.	32:177\$900	
de Juros e descontos.	7:029\$400	
de Ajuste imposto americano 1940.	12:738\$400	
	2.818:147\$000	

Saldo transportado do exercício passado.	1.334:137\$700	
Menos — Parte transferida à c/ "Casa Matriz em New York", em 30-10-41.	993:687\$800	340:449\$900
		3.158:596\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Samuel Edward Pierpoint, gerente geral. — Carlos Etchebarne, contador. (Registro 32.072). (N. 2.136 — 49-2-42 — 247\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA "CORTUME CARIOCA"**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 1941, às 14 horas**

Aos 26 dias do mês de maio de 1941, presentes, às 14 horas, na sede social, à rua Quito n. 227, acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com a declaração da nacionalidade, domicílio e quantidade das ações, foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Paulo Zimmermann, que, para secretário, convidou o acionista Paulo Cesar Bastos de Oliveira. Constituída, assim, a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 17, 19 e 21 de maio deste ano e *Jornal do Comércio* de 17, 19 e 22 de maio do corrente ano, anúncio que é deste teor: "Sociedade Anônima Cortume Carioca — Assembléia Geral Extraordinária — Os diretores convidam os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Quito n. 227, Penha, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do aumento do capital social e bem assim, deliberarem sobre a adaptação dos estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Trajano de Miranda Valverde. — Paulo Zimmermann". O presidente determinou a leitura, o que fez, como secretário, da exposição da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que são do seguinte teor: "Sociedade Anônima Cortume Carioca — Srs. Acionistas: A Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, devia convocar-vos, como vos convocou, para, em assembléia geral extraordinária, procederdes à revisão dos estatutos sociais, afim de os adaptar às exigências daquele decreto-lei. Mas, como já se fazia sentir a necessidade de se aumentar o capital social, ajustando-o à realidade da situação de nossa sociedade, também deveis deliberar sobre a proposta desse

aumento. A diretoria propõe o aumento de oito mil contos de réis ao capital social, como se segue: 1.º) — mediante a retirada da quantia de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) do fundo de reserva extraordinária, atualmente de 1.014:434\$893 (mil e quatorze contos quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e três réis), conforme o último balanço aprovado, e sua incorporação ao capital, representando sessenta (60) ações novas, ordinárias, do valor nominal de dez contos de réis cada uma, que serão, nos termos do art. 113 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, distribuídas pelos acionistas, em proporção do número de ações, que possuírem; 2.º) — pela conversão de parte do crédito, em conta corrente, 7.400:000\$000 (sete mil e quatrocentos contos de réis), da C. F. Bally, sociedade anônima, com sede em Lausane, Suíça, em capital, crédito que, presentemente, é de 7.568:372\$300 (sete mil quinhentos e sessenta e oito contos trezentos e setenta e dois mil e trezentos réis), recebendo a credora, setecentas e quarenta ações ordinárias do valor nominal de dez contos de réis cada uma. Essa última operação, de iniciativa da diretoria, com a qual concordou, tanto que a proposta lhe foi apresentada, a credora, C. F. Bally, S. A., é de vantagem indiscutível para a nossa Sociedade, pois que se elimina do passivo um encargo, isto é, uma dívida exigível em qualquer tempo, e permite, pela sua conversão em capital, a ampliação dos negócios sociais. Ambas as operações, se aprovadas pela assembléia geral, processar-se-ão por simples lançamentos na escrituração da Sociedade, já que a primeira operação obedece ao disposto no art. 113 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e a segunda dispensa a avaliação, por se tratar, não de crédito contra terceiro, mas de crédito contra a própria Sociedade Anônima "Cortume Carioca". Em anexo, a diretoria oferece um projeto de reforma dos estatutos e a carta da C. F. Bally, S. A., autorizando a conversão de parte de seu crédito em capital. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Os diretores — Trajano de Miranda Valverde — Paulo Zimmermann". "Sociedade Anônima Cortume Carioca — Reforma dos Estatutos — Aumento de capital — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, examinaram a proposta de aumento do capital social, que a Diretoria vai submeter à apreciação da assembléia extraordinária, e entende que ela deve ser aprovada. Com efeito: O capital atual é de 2.000:000\$000 e não está em proporção com o desenvolvimento que a empresa tem tido, em grande parte devido ao extraordinário auxílio que a C. F. Bally, S. A., de Lausane, Suíça, tem prestado à Sociedade, deixando no patrimônio desta, sem maiores compensações, somas vultosas de dinheiro, créditos provenientes de transações efetuadas no curso de alguns anos. Trata-se, pois, de uma operação felicíssima. Também aprova o Conselho Fiscal a incorporação no capital da quantia de 600:000\$000, retirada do fundo de reserva extraordinária, medida que virá beneficiar diretamente aos acionistas, mas é, igualmente, proveitosa para a Sociedade. Entende, por fim, que o projeto de reforma dos estatutos satisfaz às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. O Conselho Fiscal — Oscar Scheitlin — Hugo Zollikofer — F. S. Dutra". Fiz, após, a leitura da carta que a C. F. Bally, S. A., dirigiu à Diretoria, e que assim reza: "Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — Ilmos. Srs. diretores da Sociedade Anônima Cortume Carioca. Saudações. A C. F. Bally, sociedade anônima suíça, com sede em Lausane, Suíça, vem por esta declarar que subscrive setecentas e quarenta ações ordinárias, do valor nominal de dez contos de réis cada uma, pela conversão em capital, mediante aumento deste, de parte de seu crédito — 7.400:000\$000 (sete mil e quatrocentos contos de réis), em c/c, nesta Sociedade. Atenciosamente, pela C. F. Bally, S. A. — W. Daetwyler". O presidente abriu discussão sobre a proposta de aumento de capital, tendo pedido a palavra o acionista Walfrido Bastos de Oliveira Filho que, após considerações sobre as vantagens para a Sociedade das operações projetadas, concluiu dizendo que a assembléia devia aprovar a proposta da Diretoria. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o presidente submeteu o aumento de capital, como propôs a Diretoria, à votação, verificando-se ter sido o mesmo unanimemente aprovado. O presidente explicou que o capital social, à vista da deliberação tomada pela assembléia, era, agora, de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, de 10:000\$000 (dez contos de réis), cada uma, sendo que, por não ocorrerem as hipóteses previstas nos arts. 5 e 8, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, e não se tratar de subscrição em dinheiro, não havia necessidade legal da prévia avaliação e do depósito previsto no art. 36, número 3, do citado decreto-lei, como, aliás, tudo fora esclarecido na exposição da Diretoria. Disse, em seguida, o presidente que ia submeter a discussão, e após à votação, o projeto de reforma dos estatutos, o que foi feito. Ofereceram emendas os acionistas Walter Daetwyler e Fernando Bastos de Oliveira, verificando-se, afinal, ter sido, artigo por artigo, aprovada a seguinte reforma estatutária:

"SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CARIOCA"**Estatutos****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO — OBJETO — SEDE — DURAÇÃO**

Art. 1.º A Sociedade Anônima Cortume Carioca, reger-se-á por estes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto ou fim a exploração da indústria de cortume de peles animais, o comércio de couros e afins e a exploração industrial de todo os derivados, praticando as operações que direta ou indiretamente se prendam ao comércio e à indústria referidos.

Art. 3.º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo a Diretoria criar, filiais ou agências no país ou fora dele.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de cinquenta anos, a contar de primeiro de janeiro de 1925, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social, integralmente realizado, é de dez mil contos de réis (10.000:000\$), dividido em mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de dez contos de réis (10:000\$0), cada uma.

Art. 6.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que terá o direito de as converter de uma forma em outra.

Art. 7.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco ações até ao máximo de vinte ações por título.

Art. 8.º A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 9.º A Diretoria será composta de dois até quatro membros, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º Os diretores deverão ter residência no país e prestarão, cada um, antes de entrar no exercício do cargo, a caução de cinco ações da Sociedade.

Parágrafo 2.º A investidura no cargo far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas da Diretoria", assinado pelo diretor.

Parágrafo 3.º — Em caso de vacância, competirá ao Conselho Consultivo indicar o diretor substituto, que servirá pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 10. Além dos deveres e atribuições, que a lei impõe aos diretores, afim de assegurar o funcionamento regular da Sociedade, compete-lhes, nos termos previstos nestes estatutos, praticar todos os atos de gestão ordinária, para a consecução do objetivo social.

Parágrafo único. A Assembléa Geral poderá, se for conveniente aos interesses sociais, particularizar os trabalhos ou atribuições dos diretores e estabelecer as condições em que se substituirão, nos casos de impedimento, ou ausência temporária.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos ou operações de gestão dos negócios sociais, observado o disposto no artigo 14 destes estatutos, competirá a dois diretores, ou a um diretor conjuntamente com um procurador ou mandatário, ou a dois procuradores, cujos poderes deverão ser especificados no instrumento do mandato.

Art. 12. Os diretores terão a remuneração que for anualmente resolvida pela Assembléa Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. Fica criado o Conselho Consultivo, que se comporá de três a cinco membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo prazo de três anos, mas, em cada ano, proceder-se-á a sorteio, entre eles, que designará os que terão o seu mandato findo, podendo, entretanto, ser reeleitos pela Assembléa Geral Ordinária.

Parágrafo 2.º Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu presidente.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo compete orientar e aconselhar a diretoria, sempre que for por esta solicitada, ou exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo poderá autorizar a diretoria a prática de atos ou operações, que exorbitem da gestão ordinária dos negócios sociais, e ainda autorizá-la a alienar ou onerar bens imóveis.

Art. 15. O Conselho Consultivo deliberará por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião e a ela poderão comparecer por meio de representante acreditado por meio de carta, telegrama, ou procuração. Os poderes outorgados só servirão para a reunião designada. Das resoluções tomadas serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Consultivo, em qualquer tempo, designar um de seus membros, ou terceiro, para as sindicâncias, que entender necessárias.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral Ordinária, que os eleger.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 17. A Assembléa Geral dos acionistas reunir-se-á, por convocação, nos termos previstos na lei, ordinariamente, no primeiro trimestre depois de findo o exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação, publicados como manda a lei, deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião, e designar o dia, a hora e o local, para a realização da Assembléa Geral.

Art. 18. Para tomar parte na Assembléa Geral, deverá o acionista, com três dias de antecedência, pelo menos, depositar os seus títulos ao portador na caixa da Sociedade, ou em estabelecimentos bancários, que forem mencionados nos anúncios de convocação.

Art. 19. A Assembléa Geral será presidida pelo acionista que na reunião for indicado, o qual convidará um ou dois acionistas para servirem de secretários.

Art. 20. As resoluções da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se incluindo no cálculo os votos em branco.

Art. 21. Compete à Assembléa Geral Ordinária, por proposta da diretoria, e ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, fixar o montante do dividendo a ser distribuído pelos acionistas e a época de seu pagamento.

Art. 22. A Assembléa Geral poderá em qualquer tempo, destituir os membros da diretoria e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23. O exercício social termina em 30 de junho de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido verificado se deduzirão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal;
b) até 15% (quinze por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial, cuja aplicação será resolvida pela Assembléa Geral;

c) o restante terá a aplicação que for deliberada pela Assembléa Geral, observada a disposição do art. 21 dos estatutos.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 24. No caso de liquidação da Sociedade, compete à Assembléa Geral, que eleger o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação e a extensão dos poderes dos liquidantes e sua remuneração.

O presidente disse, por fim, que, tendo os estatutos criado o Conselho Consultivo, a Assembléa devia, consequentemente, eleger os seus membros e fixar a sua remuneração. Por proposta do acionista Arminio Stahel, a Assembléa aprovou a remuneração mensal de um conto de réis (1:000\$0) para cada membro do Conselho Consultivo. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos para o dito Conselho: Max Bally, Ivan Bally, E. O. Bally e H. R. Stirlin. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada, por mim, secretário, no livro próprio, esta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e é assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Paulo Cesar Bastos de Oliveira — Paulo Zimmermann — Trajano de Miranda Valverde — Walfrido Bastos de Oliveira Filho — Fernando Bastos de Oliveira — W. Daetwyler — A. Stahel — A. Büttner — pp. Max Bally — Arminio Stahel — pp. Ivan Bally, W. Daetwyler — pp. E. O. Bally, A. Büttner — pp. H. R. Stirlin, Paulo Zimmermann.

Certifico ser a presente cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1941. — Paulo Zimmermann.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Cortume Carioca, em 12 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.043, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, bem como o aumento do capital social de 2.000:000\$000 para 10.000:000\$000, e elegeu o conselho consultivo, criado com a reforma dos estatutos; b) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Viso — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 2.159 — 19-2-42 — 459\$0).

MOORE-MC CORMACK (NAVEGAÇÃO), S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942.

Senhores acionistas:

Em obediência ao dispositivo legal e dos estatutos da sociedade, temos o prazer de vir à presença dessa Assembléa, para apresentar o nosso relatório referente às atividades desta Companhia no correr do ano de 1941.

Conforme salientámos no balanço do ano passado, esta Companhia desde a sua existência no País, tem sido um fator preponderante nas relações comerciais, culturais e turísticas entre os Estados Unidos e o Brasil.

A guerra veio, entretanto, inibir que o movimento marítimo continuasse em ascensão, pois houve necessidade de se atender a requisições feitas pelo governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Pelo balanço e conta de lucros e perdas que se acham à disposição dos senhores acionistas e que mereceram parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá ser verificada a situação financeira da sociedade.

Aproveitamos o ensejo para comunicar a essa Assembléa que dadas as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, esta Companhia procedeu a reforma dos seus estatutos sociais, no sentido de enquadrá-los às exigências daquele mesmo decreto, sendo que, efetuada em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de setembro do ano passado, foi a alteração dos seus estatutos posteriormente aprovada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

São esses os informes que nos julgamos no dever de levar ao conhecimento dessa augusta Assembléa, salientando que nenhuma alteração houve quanto aos proprietários de ações, sendo que qualquer outro esclarecimento, teremos muito prazer em prestar aos acionistas, no nosso escritório.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Pela diretoria, F. S. Crocker.

Reconheço a firma F. S. Crocker. — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Em test^o. da verdade, Fernando de Azevedo Milanez (Tabelião do 11.º Offício) — Rio — Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Tabelião.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Ativo imobilizado		
Moveis e utensílios	525:205\$000	
Material de estiva	249:876\$700	
	<u>775:081\$700</u>	
Menos: — Reservas para depreciações	287:273\$600	487:808\$100
Ativo disponível		
Caixa e Bancos		566:412\$100
Ativo realizavel — Curto prazo		
Contas correntes	197:829\$500	
Vapores	1.258:824\$400	
Contas a receber	47:522\$500	
Títulos e valores	12:095\$000	
Adiantamento para pagamento a estiva	85:744\$400	1.602:015\$800
Ativo realizavel — Longo prazo		
Contas correntes		1.982:401\$200
Contas de resultado pendente		
Stock de papelaria	240:359\$700	
Depósito em garantia	120\$000	
Selos e estampilhas	11:758\$600	
Suspensão	940\$000	253:178\$300
Contas de compensação		3:000\$000
		<u>4.894:815\$500</u>
Passivo		
Passivo exigível — Curto prazo		
Contas a pagar	214:313\$000	
Contas correntes	15:197\$400	
Depósitos para garantia de passagens e fretes	65:292\$800	
Vapores	396:693\$900	
Institutos de Aposentadoria e Pensões	383:302\$900	1.074:800\$000
Reservas especiais		
Reserva para indenizações		683:875\$000
Passivo não exigível		
Capital	250:000\$000	
Fundo de reserva	250:000\$000	
Lucros e perdas	2.633:140\$500	3.133:140\$500
Contas de compensação		3:000\$000
		<u>4.894:815\$500</u>

F. S. Crocker, diretor-gerente. — E. R. Phillips, contador. Registrado sob o n. 38.694.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Moore-McCormack (Navegação) S. A., no desempenho de suas atribuições, examinaram os livros, balanços e contas apresentadas pela diretoria, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão. Assim, são de parecer que devem ser aprovados, na assembléa dos Srs. acionistas, todos os atos, balanços e contas relativos ao período de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Andrew J. Royal. — J. Spencer Anderson. — Clovis Arruda.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Ordenados	2.257:394\$800
Papelaria e utensílios de escritório	223:066\$300
Propaganda	416:887\$700
Impostos	127:376\$900
Despesas gerais	1.808:347\$100
Depreciações	115:174\$900
Provisão para indenizações	362:100\$000
Estiva	67:464\$800
Corretagens	559:509\$100
Contas incobráveis	20:810\$600
Material de estiva imprestavel	62:456\$100
Despesas eventuais	32:135\$100
Saldo credor em 31 de dezembro de 1941.....	2.633:140\$500
	<u>8.685:864\$200</u>
Crédito	
Saldo credor em 1 de janeiro de 1941.....	1.865:460\$000
Comissões	6.710:363\$400
Agência	48:333\$400
Juros e descontos	30:923\$400
Receitas eventuais	30:784\$000
	<u>8.685:864\$200</u>

F. S. Crocker, diretor-gerente. — E. R. Phillips, contador. (N. 2.150 — 19-2-42 — 252\$0)

COMPANHIA FIDUCIÁRIA BRASILEIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À 11.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1942

De acordo com as determinações dos estatutos e dos preceitos da lei, a Diretoria desta Companhia tem a honra de apresentar à décima primeira assembléa geral ordinária de seus acionistas o relatório, balanço e contas referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, bem como o parecer do conselho fiscal, submetendo-os ao vosso exame e julgamento.

A Diretoria se compraz de comunicar à assembléa terem-se desenvolvido favoravelmente, também no exercício de 1941, os negócios da Companhia, e propõe a distribuição dos lucros como segue, cumprindo à assembléa geral ordinária deliberar sobre a mesma:

Do lucro de	176:770\$200
serão descontados:	
5% para a quota do fundo de reserva, de acordo com o art. 10, letra a) dos estatutos da Companhia	8:838\$500
a bonificação a pagar à Diretoria	80:000\$0
	<u>88:838\$500</u>
o restante de	87:931\$700
aumentado do lucro excedente do ano social de 1940 de	8:438\$100
	<u>96:369\$800</u>
perfaz assim o lucro líquido de	
A diretoria propõe distribuir um dividendo de 10% sobre o capital realizado e mais uma percentagem de 10% a título de bonificação, perfazendo um total de	20:000\$000
Transcrever o saldo da Conta "Lucros suspensos", do ano anterior, para uma nova conta denominada "Fundo para integralizar o capital" e dotar esta com mais	20:000\$000
Transferir à conta "Lucros suspensos"	30:000\$000
e pagar a título de remuneração aos membros efetivos do Conselho Fiscal	3:000\$000
	<u>73:000\$000</u>
e finalmente levar o lucro excedente de	23:369\$800

para o exercício próximo futuro.

Terminado o mandato do Conselho Fiscal, cumpre, outrossim, à assembléa geral ordinária proceder às respectivas eleições.

Houve duas transferências representando 20 ações durante o exercício de 1941.

Sem nada mais a relatar, a diretoria está ao inteiro dispor dos senhores acionistas, para lhes dar todos os esclarecimentos que forem necessários afim de poderem julgar os seus atos e contas durante o exercício findo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Hugo Dunshee de Abranches, presidente. — A. Buecken, vice-presidente. — Dr. Bruno Dobberke, gerente. — Dr. P. Fuss.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Acionistas	400:000\$000
Móveis e utensílios	15:348\$400
Caixa	26:274\$900
Bancos	429:478\$700
Hipotecas	20:000\$000
Devedores	34:791\$700
Transitórias	97:452\$000
Diversas contas	3:000\$000

1.026:345\$700

Ações em depósito	40:000\$000
-------------------------	-------------

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	18:090\$200
Fundo de amortização	15:346\$400
Credores	230:951\$900
Honorários adiantados	230:951\$900
Dividendos 1938	900\$000
Dividendos 1939	900\$000
Dividendos 1940	1:600\$000

Transitórias	18:784\$200
Diversas contas	19:245\$100
Lucros suspensos	30:000\$000

Lucros:	
Saldo excedente 1940	8:438\$100
Exercício 1941	176:770\$200

1.026:345\$700

Caução	40:000\$000
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — <i>Hugo Dunshee de Abranches</i> . — <i>A. Buecken</i> . — <i>Dr. Bruno Dobberke</i> . — <i>Dr. P. Fuss</i> . — <i>Candido dos Santos</i> , contador.	

CONTAS DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Despesas gerais	474:837\$000
Impostos e contribuições sociais	16:135\$600
Despesas de viagem	8:560\$700
Depreciações	10:300\$100

Lucros:	
Saldo excedente 1940	8:438\$100
Exercício de 1941	176:770\$200

695:041\$700

Crédito

Saldo de 1940	8:438\$100
Receitas	675:366\$100
Juros	10:224\$500
Diferença de Câmbio	928\$000
Lucros extraordinários	85\$000

695:041\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hugo Dunshee de Abranches*. — *A. Buecken*. — *Dr. Bruno Dobberke*. — *Dr. P. Fuss*. — *Candido dos Santos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiduciária Brasileira, tendo procedido ao exame dos livros, balanço geral, contas e demais documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço, as contas e todos os atos da diretoria relativos a esse exercício.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *H. Sthamer*. — *Theodor Simon*. — *Alvaro S. L. Pereira*.

(N. 2.288 — 19-2-1942 — 180\$5)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL), S. A.

Senhores acionistas.

Cumprindo as disposições legais temos o prazer de submetermos a vossa apreciação e aprovação as contas, balanços, parecer do conselho fiscal e atos praticados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Os documentos, relatório, e detalhes postos a vossa disposição vos esclarecem acerca dos negócios da sociedade.

Em vista de continuar ocupada a Belgica, durante todo o ano que passou nenhum dos vapores da Compagnie Maritime Belge (Lloyd Royal) S. A., nossa representada, fez escala nos portos do Brasil, continuando, pois, completamente paralizadas as nossas atividades.

Embora tenha sido reduzida estritamente ao mínimo as despesas da sociedade, tanto no Rio de Janeiro como na filial em Santos, verifica-se que o prejuízo, ao encerrarmos o exercício, eleva-se a réis 92:237\$800, cuja importância será transferida para o exercício seguinte.

A diretoria faz votos para que se normalize, quanto antes, a situação mundial, afim de que a sociedade possa reiniciar as suas atividades.

Todos os esclarecimentos que possam ser desejados pelos senhores acionistas serão, imediatamente, fornecidos pela diretoria.

De acordo com os Estatutos terei de proceder a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.*, *Pierre Eugene Janssens*, diretor-presidente, *Emile Henri Pieters*, diretor-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Mobiliário Rio	12:203\$940
Mobiliário Santos	1:966\$890

14:170\$830

Disponível:

Caixa — Rio e Santos	109\$200
Bancos	14:623\$000

14:732\$200

Realizável:

Depósitos	50\$000	50\$000
Contas Compensadas:		
Ações Caucionadas	2:000\$000	2:000\$000
Lucros e Perdas:		
Prejuízo verificado no Balanço ...	92:237\$800	92:237\$800

123:190\$830

Passivo

Não exigível:

Capital	100:000\$000
Reserva Legal	6:332\$210

106:332\$210

Exigível:

Depósito para Passagens	5:991\$700
Reserva de Passagens	1:000\$000
Cie. Maritime Belge-Londres	7:866\$920

14:858\$620

Contas Compensadas:

Caução da Diretoria	2:000\$000	2:000\$000
---------------------------	------------	------------

123:190\$830

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas Gerais Rio	31:159\$800
Despesas Gerais Santos	19:209\$000
Ordenados Rio	33:580\$000
Ordenados Santos	8:800\$000
Impostos Rio	678\$300
Impostos Santos	942\$500
Devedores e Credores Gerais	115\$900

91:515\$500

Crédito

Comissões Rio	2:307\$700
Prejuízo verificado	92:237\$800

94:545\$500

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942 — *Mario Howat Rodrigues*, guarda-livros, Reg. n. 35.803 — *P. E. Janssens*, diretor-presidente. O Conselho Fiscal tendo examinado cuidadosamente a escrituração e Balanço, declara ter encontrado tudo em ordem, sendo de opinião que mereça a aprovação dos senhores acionistas, todos os atos e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — O Conselho Fiscal: *Sebastião de Paiva Calvet*. — *Dr. Clovis Bittar*. — *Manoel da Cunha Motta*.

(N. 2.282 — 19-2-1942 — 153\$0).

FERREIRA SOUTO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1941

As treze horas do dia trinta e um do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede social à rua Forseca Teles números dezoito a trinta, reunidos acionistas representando três mil oitocentas e cinquenta e nove ações, conforme se verifica do livro de presença, contando entre tais acionistas os diretores Srs. Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, português, residente à Avenida Rui Barbosa cento e noventa e oito, Manoel Antonio de Paiva, português, residente à Avenida Rui Barbosa cento e oitenta e oito, apartamento seis, e José Taborda de Azevedo Costa, português, residente a Rua Paissandú, trinta e um, apartamento quinhentos e um, todos eleitos na constituição desta sociedade por escritura pública de vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta, o Sr. presidente gerente Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, assumindo a presidência,

convida os Srs. Frederico Hor-Meyll Alvares e Americo Rodolpho do Pinho para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e diz que, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três do mês corrente, os Srs. acionistas foram convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária para tratar da reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e, encontrando-se sobre a mesa um projeto da reforma dos estatutos, vai mandar proceder à sua leitura, o que é feito pelo Sr. primeiro secretário, que lê o seguinte: Estatutos da Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A. — Capítulo primeiro. — Denominação, sede, objetivo e duração da sociedade. — Artigo primeiro: A Fábrica de Calçados Ferreira Souto, S. A., com foro exclusivo nesta cidade do Rio de Janeiro, constituída por escritura pública de vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta, sob a denominação de Ferreira Souto, S. A., com estatutos e subsequente alteração arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob números nove mil e trinta e cinco e quatorze mil quatrocentos e quatro, respectivamente, reger-se-á desta data em diante, por estes estatutos, adaptados ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dispõe sobre sociedades por ações. Artigo segundo: O objetivo da sociedade será, principalmente, a exploração da indústria de calçados, chinelos, perneiras, capacetes, equipamentos militares, correia e arremaria, podendo também exercer o comércio desses artigos e adquirir estabelecimento ou fábricas já instaladas, assumindo, se necessário, o ativo e passivo dos mesmos. Artigo terceiro: O prazo da duração da sociedade será de trinta anos, contados da data da fundação. Capítulo Segundo. — Do Capital. — Artigo quarto: O capital da sociedade é de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil ações ordinárias, nominativas, de um conto de réis cada uma, integralizadas. — Artigo quinto: No caso de necessidade de aumento do capital social, terão preferência para subcrevê-lo aqueles que já forem acionistas da sociedade. — Artigo sexto: Na transferência inter-vivos de ações da sociedade, será dada preferência aos acionistas, em igualdade de condições. Assim, o acionista que pretender alienar, no todo ou em parte, as suas ações, consultará ou interpelará os demais, observando neste ato a ordem quantitativa das ações de cada um, sendo que, no caso de serem dois ou mais acionistas possuidores de igual quantidade, a preferência entre eles se exercerá na ordem decrescente da idade de cada um. Consequentemente, só será admitida a transferência de ações da sociedade a estranho, mediante prova de que todos os acionistas renunciaram ou deixaram de exercer a preferência que lhes é outorgada. Parágrafo único: Nas transferências causa-mortis observar-se-ão as determinações legais a respeito. — Capítulo Terceiro. — Da Administração. — Artigo sétimo: A sociedade será administrada por três diretores que se denominarão: presidente-gerente, secretário e técnico; eleitos por assembleia geral e cujo mandato durará três anos, podendo ser reeleitos. — Artigo oitavo: Os diretores, antes de tomarem posse dos cargos, cautionarão sua gestão com cem ações da sociedade. — Artigo nono: A diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. — Artigo décimo: Compete privativamente ao diretor presidente-gerente: a) a administração geral da sociedade; b) a nomeação e demissão de quaisquer funcionários e empregados, e a determinação de seus vencimentos; c) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, e perante quaisquer repartições públicas; d) a assinatura de títulos de responsabilidade da sociedade, da correspondência, de cheques para movimentação nos bancos de contas correntes comuns ou de caução, de contratos com qualquer repartição pública; e) outorgar quaisquer procurações, judiciais ou extra-judiciais; f) o voto de desempate no caso de divergência entre os demais diretores. Artigo décimo primeiro: Compete ao diretor secretário: a) todos os atos da competência do diretor presidente-gerente, relacionados no artigo anterior, com exceção da letra f; b) a direção de todos os serviços e trabalhos de escritório; c) a organização de todos os elementos necessários para levantamento de balanço e inventário e elaboração do relatório e contas da administração. Artigo décimo segundo: Compete ao diretor técnico: a) a administração geral da sociedade no caso de impedimento dos diretores presidente-gerente e secretário, aos quais substituirá, exercendo as atribuições que lhes competem, independente de autorização ou declaração expressa para tal fim; b) a direção de todos os serviços e trabalhos relativos à parte industrial dos negócios da sociedade; c) a admissão e demissão de operários e fixação dos seus salários, tudo de acordo com o diretor presidente-gerente; d) o fornecimento ao diretor secretário dos dados necessários para elaboração das contas da administração; e) as atribuições contidas nas letras c e d do artigo décimo. Artigo décimo terceiro: Os diretores secretário e técnico exercerão as suas atribuições de acordo e em combinação com o diretor presidente-gerente, e no impedimento deste, de acordo e em combinação um com o outro. Artigo décimo quarto: Os honorários e percentagens da diretoria serão fixados pelas assembleias gerais. Artigo décimo quinto: Não ficarão privados dos honorários e percentagens a que tiverem direito os diretores que se ausentarem, uma vez que esta ausência não exceda de seis meses, a menos que o presidente-gerente convenha na prorrogação desse prazo. Artigo décimo sexto: Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da administração, é facultado à diretoria, ouvido o conselho fiscal, chamar um acionista para ocupar o cargo de diretor até à primeira assem-

bléia geral. Capítulo quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo décimo sétimo: O conselho fiscal, cujas funções são as que determina o artigo cento e vinte e sete do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à sociedade. Artigo décimo oitavo: As vagas ou impedimentos dos membros efetivos serão supridas pelos suplentes na ordem da votação por que foram eleitos. Parágrafo único: Os membros do conselho fiscal e suplentes podem ser reeleitos. Artigo décimo nono: A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger. Capítulo quinto. Das assembleias. Artigo vigésimo: As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se aquelas até trinta e um de março de cada ano, e estas, quando houver necessidade. Artigo vigésimo primeiro: Não se realizando a assembleia geral ordinária na primeira convocação, por insuficiência de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, será convocada outra com intervalo de cinco dias, deliberando neste caso, com qualquer número de acionistas. Artigo vigésimo segundo: As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela diretoria quando julgar necessário e sempre motivadas, não se tratando nelas senão dos assuntos que determinarem a sua convocação, devendo esta ser feita com antecedência de, pelo menos, oito dias da primeira vez e cinco dias da segunda e terceira. Artigo vigésimo terceiro: Não se reunindo número bastante de acionistas na primeira e segunda convocação, será feita a terceira, na qual a assembleia deliberará com qualquer número. Nesse caso, além do anúncio, a convocação será também feita por carta registrada. Artigo vigésimo quarto: Presidirá as assembleias o diretor presidente-gerente, que organizará a mesa para os trabalhos. Artigo vigésimo quinto: Ao presidente da assembleia geral, além dos votos a que tiver direito como acionista, compete o de qualidade no caso de empate nas votações. Artigo vigésimo sexto: As ações são indivisíveis perante a sociedade, e, cada grupo de dez ações, dá direito a um voto. Artigo vigésimo sétimo: O acionista que possuir menos de dez ações, poderá assistir às assembleias, apresentar propostas e discutir, mas não terá direito de votar. Artigo vigésimo oitavo: Os acionistas podem fazer-se representar por procuradores também acionistas, que não sejam membros da administração ou do conselho fiscal. Parágrafo primeiro: As firmas comerciais serão representadas por um dos seus sócios. Parágrafo segundo: As mulheres casadas por seus maridos. Parágrafo terceiro: Os menores e interditos, por seus tutores ou curadores. Artigo vigésimo nono: As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos representativos do capital. Parágrafo único: A diretoria não poderá votar para aprovação das suas contas e o conselho fiscal do seu parecer. Artigo trigésimo: Os acionistas podem convocar a assembleia geral, quando a diretoria retardar a convocação por mais de dois meses da devida época, e a extraordinária quando, representando mais de um quinto do capital, a diretoria não atender no prazo de oito dias, a contar da data do requerimento devidamente fundamentado, ao pedido de convocação. Capítulo sexto. Dos lucros sociais. Artigo trigésimo primeiro: No fim de cada ano social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço, e, os lucros líquidos verificados, serão distribuídos da seguinte forma: a) cinco por cento até atingir vinte por cento do capital social, para constituição de um fundo de reserva para garantia do capital; b) cinco por cento para constituição de um fundo de depreciação afim de atender a reformas, substituição e desvalorização de maquinismos, moveis e utensílios; c) até dez por cento para constituição de um fundo de dividendos; d) o restante será distribuído como dividendo, depois de deduzidas as percentagens a que tiverem direito os diretores, respeitado o que dispõe o artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e bem assim uma percentagem até o máximo de dez por cento; para ser pela diretoria, caso ache justo e exclusivamente a critério da mesma, distribuída como gratificação a empregados. Parágrafo único: A diretoria não poderá usar da faculdade que lhe é outorgada neste artigo, de distribuir gratificação a empregados, uma vez que os seus membros, em obediência ao que preceitua a lei, deixarem de receber as percentagens a que tiverem direito. Capítulo sétimo. Disposições gerais. Artigo trigésimo segundo: O reembolso do valor das ações ao acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será feito pelo valor nominal das ações, ou pelo valor da sua cotação em bolsa, quando a houver. Artigo trigésimo terceiro: Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor que dispõe sobre sociedades por ações. Artigo trigésimo quarto: A sociedade só se dissolverá nos casos previstos em lei, observando-se na liquidação as prescrições legais a respeito. Terminada a leitura, o senhor presidente submete o projeto da reforma dos estatutos, conforme está redigido, à discussão e votação, tendo sido aprovados por unanimidade. O senhor presidente declara esgotada a ordem dos trabalhos e oferece a palavra aos senhores acionistas. O senhor José de Almeida Tavares pede a palavra e propõe que a atual diretoria, até a terminação do seu mandato, tenha os vencimentos e percentagens seguintes: Presidente-gerente, cinco contos de réis, mensais, e sete por cento sobre os lucros líquidos anuais; diretor secretário, dois contos e quinhentos mil réis, mensais, e três e meio por cento sobre os lucros líquidos anuais; diretor técnico, dois contos e quinhentos mil réis, mensais, e dois e meio por cento sobre os lucros líquidos anuais, e, para cada um dos atuais membros do conselho fiscal, a remuneração de seiscentos mil réis, para o corrente ano. O senhor presidente submete esta proposta à discussão e votação, tendo a mesma sido unanimemente aprovada. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente encerra a sessão, mandando lavar

esta ata, que, lida e aprovada, é assinada pela mesa e acionistas presentes. — Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, primeiro secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, segundo secretário. — por sua mulher Carlota Mathilde Soares de Mesquita, Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita. — Manoel Antonio de Paiva. — José Taborda de Azevedo Costa. — Frederico Hor-Meyll Alvares p.p. de: Joaquim da Silva Pereira. — Helena Marques de Souza Pereira. — Herminia Coelho de Almeida. — Lucilia de Almeida Torres. — Herminia de Almeida e Dr. Henrique de Almeida. — Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho. — José d'Almeida Tavares. — Anibal Coelho de Rezende. — Luiz Caputo. — Guilhermino Alves de Moura. — Laura Evangelina Bastos do Valle, por si e por seus filhos menores: Amadeu, Celso, Fernando e Alvaro. Declaramos ser esta cópia fiel do original, extraída do livro de atas de assembleias gerais, de fls. 13 a 16. — Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, primeiro secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, segundo secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1941

As treze horas do dia vinte e sete do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social à rua Fonseca Teles, dezoito a trinta, reunidos acionistas representando três mil oitocentas e cinquenta e nove ações, conforme se verifica do livro de presença, o senhor presidente-gerente Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, assumindo a presidência, convida os senhores Frederico Hor-Meyll Alvares e Americo Rodolpho de Pinho para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e diz que, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, dezenove e vinte do corrente mês, os senhores acionistas foram convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária afim de ser cumprida a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo número sete mil setecentos e oito, mandando alterar os artigos vinte e seis e vinte e sete dos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em trinta e um do mês de maio do corrente ano e incluir nos mesmos estatutos a declaração do modo de investidura dos diretores nos respectivos cargos. Dando cumprimento a essa exigência, a Diretoria propõe que no artigo sétimo seja incluído o seguinte: Parágrafo único — Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria; dando-se a seguinte redação aos artigos vinte e seis e vinte e sete: — Artigo vigésimo sexto: As ações são indivisíveis perante a sociedade. Artigo vigésimo sétimo — Cada ação dá direito a um voto. O senhor presidente submeteu esta proposta conforme está redigida, a discussão e votação, tendo sido aprovada unanimemente. O senhor presidente declara esgotada a ordem dos trabalhos e oferece a palavra aos senhores acionistas. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente encerra a sessão, mandando lavar esta ata que, lida e aprovada, é assinada pela mesa e acionistas presentes. Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, primeiro secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, segundo secretário. Por sua mulher Carlota Mathilde Soares de Mesquita, Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita. — Manoel Antonio de Paiva. — José Taborda de Azevedo Costa. — p.p. de Joaquim da Silva Pereira. — P.p. de Helena Marques de Souza Pereira. — P.p. de Herminia Coelho de Almeida. — P.p. de Herminia de Almeida. — P.p. de Dr. Henrique de Almeida, Frederico Hor-Meyll Alvares. — Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho. — José d'Almeida Tavares. — Anibal Coelho de Rezende. — Luiz Caputo. — Guilhermino Alves de Moura. — P.p. de D. Lucilia de Almeida Torres, Frederico Hor-Meyll Alvares. — Laura Evangelina Bastos do Valle por si e por seus filhos menores, Amadeu, Celso, Fernando e Alvaro.

Declaramos ser esta cópia fiel do original, extraída do livro de atas de assembleias gerais, de fls. 16 e 17. — Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, 1.º secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, 2.º secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 1942.

As quatorze horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social à rua Fonseca Teles, dezoito a trinta, reunidos acionistas representando quatro mil ações conforme se verifica do livro de presença, o senhor presidente-gerente Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, assumindo a presidência, convida os senhores Frederico Hor-Meyll Alvares e Americo Rodolpho de Pinho para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e diz que, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias quinze, dezesseis e dezessete do corrente mês, os senhores acionistas foram convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária afim de ser cumprida nova exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo número sete mil setecentos e oito, que manda declarar nos estatutos a composição da mesa. Dando cumprimento a essa exigência, a Diretoria propõe que o artigo vigésimo quarto passe a ter a seguinte redação: Artigo vigésimo quarto: presidirá as assembleias o diretor presidente-gerente, que escolherá dois secretários, entre os acionistas, para, com ele, constituírem a mesa que dirigirá os trabalhos. O senhor presidente submeteu esta proposta, conforme está redigida, a discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O senhor presidente declara esgotada a ordem dos trabalhos e oferece a palavra aos senhores acionistas. Não havendo quem qui-

zesse fazer uso da palavra, o senhor presidente encerra a sessão, mandando lavar esta ata que, lida e aprovada, é assinada pela mesa e acionistas presentes. Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, 1.º secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, 2.º secretário. — Por sua mulher Carlota Mathilde Soares de Mesquita, Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita. — P.p. de Joaquim da Silva Pereira, P.p. de Helena Marques de Souza Pereira, P.p. de Herminia Coelho d'Almeida, P.p. de Herminia d'Almeida, P.p. de Dr. Henrique d'Almeida, P.p. de Henriqueta d'Almeida, P.p. de Lucilia d'Almeida Torres, Frederico Hor-Meyll Alvares. Manoel Antonio de Paiva. José Taborda de Azevedo Costa. Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho. José d'Almeida Tavares. Anibal Coelho de Rezende. Luiz Caputo. Guilhermino Alves de Moura. Laura Evangelina Bastos do Valle por si e por seus filhos menores; Amadeu, Celso, Fernando e Alvaro.

Declaramos ser cópia fiel do original extraído do livro de atas de assembleias gerais. — Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita, presidente. — Frederico Hor-Meyll Alvares, 1.º secretário. — Americo Rodolpho de Pinho, 2.º secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A., em 8 de fevereiro de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 16.975, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, inclusive a mudança de sua denominação de Ferreira Souto, S. A., para Fábrica de Calçados Ferreira Souto S. A.; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1942, que aprovou a reforma de algumas cláusulas estatutárias. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 2.283 — 19-2-42 — 367\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL SANITÁRIO, S. A.
"COBRASAN"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o relatório das principais ocorrências do exercício de 1941, como segue:

Os negócios se desenvolveram satisfatoriamente, apesar das dificuldades criadas pela situação anormal, decorrente da guerra. Devido à impossibilidade de reabastecimento, liquidamos a nossa seção de lojas sanitárias estrangeiras, liquidação esta realizada, aliás, em condições ótimas. As outras seções funcionaram com perfeita regularidade, dentro da orientação traçada pela diretoria.

A diretoria propõe que o lucro verificado seja distribuído de acordo com os estatutos, da seguinte forma:

10 % para o fundo de reserva;
10 % para a diretoria;
10 % de dividendo sobre o capital de 1.500.000\$000; passando o saldo de 45.087\$380 para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — R. Hartmann. — F. Sommer, diretores.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Valores imobilizados:	
Máquinas e ferramentas	4:247\$700
Veículos	14:250\$000
Móveis e utensílios	29:277\$100
Consertos do prédio	20:177\$800
	67:952\$600
Valores realizáveis:	
Devedores vendas	997:618\$700
Devedores diversos	568:882\$195
Mercadorias — Stock	865:298\$900
	2:431:799\$795
Valores disponíveis:	
Caixa	7:673\$600
Devedores bancos	74:871\$000
Títulos próprios	655:000\$000
Cauções e depósitos	538\$500
	738:083\$100
Contas de resultado pendente:	
Transitória ativa	12:205\$000
Contas de compensação:	
Ações em depósito	40:000\$000
Duplicatas em caução	366:261\$500
Devedores por consignação	4:511\$000
	410:775\$500
	3:660:815\$995

<i>Passivo</i>		
Valores não exigíveis:		
Capital	1.500:000\$000	
Fundo de reserva	19:477\$200	
Reserva depreciação	35:425\$300	1.554:902\$500
Valores exigíveis a curto prazo:		
Credores bancos	70:125\$300	
Fornecedores	166:653\$315	
Obrigações a pagar	824:656\$000	
Títulos descontados	146:053\$300	
Reserva Delcredere	67:813\$100	1.275:301\$015
Valores exigíveis a longo prazo:		
Credores diversos		155:975\$000
Contas de resultado pendente:		
Transitória passiva		24:834\$800
Contas de compensação:		
Cauções da diretoria	40:000\$000	
Contas assinadas	366:264\$500	
Mercadorias dadas em consignação	4:511\$000	410:775\$500
Lucros e perdas:		
Lucro transferido de 1940	7:764\$980	
Lucro de 1941	231:262\$200	239:027\$180
		3.660:815\$995

R. Hartmann, presidente. — F. Sommer, diretor-gerente. — Candido Henrique dos Santos, guarda-livros rég. 43.936.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>		
Despesas gerais	335:766\$500	
Juros	8:336\$900	
Despesas com vendas	276:528\$200	
Despesas de conservação	27:127\$600	
Seguros	10:438\$500	
Impostos	82:965\$300	
Lucro de 1940	7:764\$980	
Lucro de 1941	231:262\$200	239:027\$180
		980:190\$180
<i>Crédito</i>		
Lucro de 1940	7:764\$980	
Serviço Junker	50:269\$200	
Aluguéis recebidos	9:107\$400	
Lucro bruto das mercadorias	905:056\$600	
Receitas extraordinárias	7:992\$000	972:425\$200
		980:190\$180

R. Hartmann, presidente. — F. Sommer, diretor-gerente. — Candido Henrique dos Santos, guarda-livros rég. 43.936.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Material Sanitário S. A., examinaram a Caixa, os livros, o balanço e contas, referentes ao exercício de 1941, encontrando-os em ordem e rigorosa exatidão, pelo que são de parecer sejam o balanço, contas e atos da diretoria aprovados pela assembléia geral ordinária a que vão ser submetidos. Registam, ainda, que o desenvolvimento satisfatório das operações da Companhia permite a distribuição de mais um dividendo de 10 % a.a.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Otto de Andrade Gil. — Odilon Braga. — Carlos Esteves.

(N. 2.170 — 19-2-42 — 265\$2)

COMPANHIA FABRIL PARANAENSE DE FÓSFOROS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Srs. acionistas.

Vimos apresentar-lhes o nosso relatório para 1941, e é com grande prazer que o fazemos, pois podemos afirmar terem os resultados sido satisfatórios.

De fato, a nossa fábrica Marina, após a longa paralisação a que se viu forçada por circunstâncias alheias à nossa vontade, retomou o ritmo de sua atividade e o seu funcionamento veio imprimir novo rumo à vida da nossa Companhia. Assim é que o seu produto, pelas altas qualidades de sua fabricação, impôs-se logo ao consumidor, tendo larga aceitação nos mercados de todos os Estados, obrigando-nos, tal o incremento que tomaram as vendas, a nomear agentes por todo o país.

Tal acontecimento, como não podia deixar de ser, teve repercussão muito favorável no movimento financeiro da Sociedade, per-

mitindo-nos aumentar as suas reservas e a distribuição do dividendo de 7 %.

É o que nos cabe relatar aos Srs. acionistas ao apresentar-lhes, para a devida aprovação, o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, colocando-nos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que venham a desejar e recomendando-lhes outrossim a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — Amílcar Zeferino Barroso, diretor-presidente. — Francisco de Paula Pinto, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>		
Ativo fixo:		
Imoveis	510:000\$000	
Máquinas	882:579\$200	
Direitos e privilégios	100:000\$000	
Movéis e utensílios	20:689\$500	
Obras novas	78:726\$430	
Terrenos	48:400\$000	
Veículos	500\$000	1.640:895\$130
Companhia associada:		
Companhia Brasileira de Fósforos		98:000\$000
Ativo realizável em curto prazo:		
Caixa em mão e nos bancos	302:806\$700	
Devedores diversos	682:244\$700	
Estoques	1.299:108\$500	
Apólices do Estado do Paraná	2:400\$000	
Contas em suspenso	27:108\$200	2.313:668\$100
Contas de compensação:		
Ações em caução	10:000\$000	
Bancos e particulares c/cobrança ..	484:154\$500	
Depósitos para fósforos	66:060\$000	560:214\$500
		4.612:777\$730
<i>Passivo</i>		
Passivo não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de reserva	220:000\$000	
Lucros em suspenso	300:000\$000	
Lucros e perdas	41:664\$610	
Reserva para depreciação	250:000\$000	1.611:664\$610
Companhia associada:		
Comp. Brasileira de fósforos — Saldo credor		2.328:334\$720
Passivo exigível:		
Contas correntes	26:456\$000	
Contas a pagar	9:063\$800	
Obrigações a pagar	21:044\$100	
Dividendos a pagar	56:000\$000	112:563\$900
Contas de compensação:		
Depósito da Diretoria	10:000\$000	
Duplicatas em cobrança	484:154\$500	
Fósforos nos depósitos	66:060\$000	560:214\$500
		4.612:777\$730

Amílcar Zeferino Barroso, diretor presidente. — Francisco de Paula Pinto, diretor. — Uimbyrê da Silva Paranhos, guarda-livros. Confere com o original. — Amílcar Zeferino Barroso, diretor presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>		
Aluguéis	5:400\$000	
Despesas gerais	41:614\$800	
Despesas de viagem	2:850\$500	
Diversos	11:215\$200	
Honorários e ordenados	34:750\$000	
Juros e descontos	150:797\$700	
Impostos e seguros:		
Impostos Federais	3.572:743\$200	
Impostos Estaduais	112:668\$900	
Impostos Municipais	9:246\$700	3.694:658\$800
Seguros	45:421\$600	
	3.740:080\$400	
Incluídos no custo menos da produção	3.734:084\$100	5:996\$300
Dividendo a pagar		56:000\$000
Reserva para depreciação		109:000\$000
		417:624\$500
Saldo		41:664\$610
		459:289\$110

Crédito

Saldo do exercício anterior	25:314\$620
Lucro sobre vendas de fósforos	403:485\$490
Arrendamentos	4:400\$000
Dividendo a receber	5:880\$000
Diversos	20:179\$000
	433:944\$490
	459:289\$110

Amílcar Zeferino Barroso, diretor presidente. — **Francisco de Paula Pinto**, diretor. — **Umbirê da Silva Paranhos**, guarda-livros. Confere com o original. — Comp. Fabril Paranaense de Fósforos. — **Amílcar Zeferino Barroso**, diretor presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Fabril Paranaense de Fósforos, abaixo assinados, tendo examinado e encontrado certos o balanço e contas da administração relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e um, são de parecer que tanto as ditas contas como o balanço em lide podem ser aprovados sem reserva pela Assembléa Geral de Acionistas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — **A. C. Ciceri**. — **Carlos Howat Rodrigues**. — **Herbert Basil Freeland**.

(N. 2.167—19-2-912—387\$6).

COMPANHIA AGA DO BRASIL DE GÁS ACUMULADO

Ata da assembléa geral extraordinária da Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anônima, na forma abaixo

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anônima, nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Antunes Maciel números trinta e um e trinta e três, reunidos em assembléa geral extraordinária, às quatorze horas, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* e "Diário de Notícias" dos dias 21, 22 e 23 do mês de maio de 1941, os seguintes acionistas: Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulatorator, com sede em Stockholmo, possuidora de seletentas e vinte e quatro ações, representada neste ato por Andrew Jeffrey Royal; Eric Tysklind, possuidor de cinco ações; Erik Gösta Boström, possuidor de cinco ações; Ildeu Ramos de Lima, possuidor de cinco ações; Andrew Jeffrey Royal, possuidor de uma ação; Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, possuidor de uma ação; João Francisco Aguiar, possuidor de uma ação; Alexandre de Sequeira Dias, possuidor de uma ação; Waldemar da Silva Pinto, possuidor de uma ação; e Sylvio Coelho Brandão, possuidor de uma ação. Verificado o número legal de acionistas presentes, confirmado pelas assinaturas no competente livro de presença de acionistas, o diretor presidente, senhor Eric Tysklind declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Waldemar da Silva Pinto e Sylvio Coelho Brandão. O senhor presidente dando cumprimento à finalidade da assembléa, instalada para tratar da reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, pediu ao senhor primeiro secretário que lesse a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, para reformar os Estatutos, que terão a seguinte redação:

ESTATUTOS DA COMPANHIA AGA DO BRASIL DE GÁS ACUMULADO

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º A sociedade anônima que atualmente se denomina Companhia AGA do Brasil de Gás Acumulado, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, foi constituída, sob o nome de Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anônima, em 21 de março de 1935, por assembléa geral de subscritores, e se regerá pelos presentes estatutos e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar e suprimir filiais e depósitos dentro ou fora do país, mediante deliberação da diretoria.

Art. 2.º A sociedade terá por objetivo a indústria e comércio de gases, especialmente acetileno e oxigênio; material e aparelhos para iluminação e solda, bem como o de importação, exportação e comércio de máquinas em geral, representações, comissões e consignações, podendo se dedicar ainda a outro qualquer ramo de indústria e comércio, que convenha à sociedade, ficando assegurado o direito de operar em todo o Brasil.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 50 (cinquenta) anos, a contar de 30 de maio de 1941, terminando, pois, em 29 de maio de 1991, que poderá ser restringido ou prorrogado, em assembléa geral extraordinária, coincidindo o ano social com o ano civil.

DO CAPITAL E SUA FORMAÇÃO

Art. 4.º O capital social é de 750:000\$000, realizado em moeda nacional, representado por 750 ações nominativas ao portador; do valor de 1:000\$000 cada uma e indivisíveis.

Parágrafo único. As ações nominativas pertencem à pessoa em cujo nome se acharem inscritas no livro competente; e ao portador, presume-se pertencerem, a quem delas estiver de posse.

Art. 5.º As ações subscritas serão imediatamente integralizadas, sendo representadas por cautelares assinadas pela diretoria, até à substituição por títulos definitivos.

Art. 6.º As ações inicialmente subscritas serão averbadas em livro competente, em nome dos subscritores e nele se consignará, mediante termo na forma da lei, as transferências por cessão direta ou outro qualquer meio; assim como a conversão em ações ao portador ou qualquer cláusula, gravando-as ou liberando-as.

I — Os termos de transferência direta, serão assinados pelo alienante e adquirente ou seus procuradores bastantes e nos demais casos, por quem de direito.

II — Na conversão de ação de uma em outra espécie, correrão as despesas por conta do possuidor, sendo consignado no livro próprio, assinada pela diretoria, que cancelará os títulos, inutilizando-os e arquivando-os com o pedido de conversão.

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 7.º A administração será exercida por três diretores; um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor gerente, eleitos anualmente na assembléa geral ordinária, com mandato por um ano, sendo permitido a reeleição, empossados após a caução de cinco ações e a assinatura do termo de posse, no livro de atas das reuniões da diretoria.

Art. 8.º Ao diretor presidente cabe a representação geral da Companhia, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir mandatários, convocar e presidir as assembléas e nomear substituto dos demais diretores, no caso de vaga destes, até que a assembléa preencha o cargo, definitivamente.

Art. 9.º Ao diretor vice-presidente compete substituir o diretor presidente.

Art. 10. Ao diretor gerente cabe, especialmente ativa e passivamente, representar com plenos poderes a Companhia em todos os casos que aparecerem em Juízo ou fora dele, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo, assim, praticar todas as operações que constituem os fins da Companhia; assinar contratos de qualquer natureza; gerir e administrar o estabelecimento e bens da Companhia; assinar em nome da Companhia em todos os mistérios comerciais; admitir e despedir empregados, marcando lhes os honorários; movimentar contas em bancos, assinar cheques, sacar, endossar, descontar e caucionar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou outro qualquer título de crédito; retirar dos correios, colis postaux, estações de ferro e outras, registados, ou não, com ou sem valor, encomendas, importâncias de vales postais, volumes e o que mais lhe pertença; promover e autorizar despachos de mercadorias nas alfândegas e assinar termos de responsabilidade; receber tudo quanto por qualquer título seja devido à Companhia, passar recibos ou dar quitações; conceder prazos e descontos; cobrar amigável ou judicialmente os seus devedores; propor quaisquer ações e segui-las até final, transigir e fazer acordos, suspeitar, dar e jurar queixa crime, requerer falências de devedores; reivindicar, representar a Companhia em falências e concordatas de devedores; declarar e habilitar créditos, aceitar ou impugnar concordatas, créditos e privilégios, assistir reuniões de credores, votar e ser votado; substabelecer os mesmos poderes acima definidos em quem convier e a auxiliares para receberem importâncias, dando estes devidas quitações; constituir mandatários *ad-judicia* e *ad-negotia*, cassando os mandatos quando entender, sem precisar justificar as revogações.

Art. 11. O conselho fiscal se constituirá de três membros efetivos e três suplentes, que substituirão os efetivos na ordem em que forem indicados. A eleição, atribuições e responsabilidades dos membros do conselho fiscal serão reguladas pelas disposições legais.

Art. 12. Os cargos de diretor só podem caber a acionistas; os do conselho fiscal e seus suplentes, porém, podem recair em pessoa estranha ao quadro social.

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 13. A assembléa geral presidida pelo presidente da sociedade, que escolherá os dois secretários, é constituída pela reunião dos acionistas presentes por si, seus procuradores ou seus legítimos representantes para deliberar sobre todos os interesses sociais, na forma da legislação em vigor, e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 14. A assembléa geral ordinária, convocada e constituída na forma da lei, se reunirá todos os anos, obrigatoriamente no mês de março, e tem por objeto conhecer das contas, relatórios e parecer do conselho fiscal e julgá-las como entender de direito e eleger os diretores, membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Art. 15. A assembléa geral extraordinária, convocada, constituída e tendo as deliberações tomadas na forma da lei, caberá decidir sobre todos os assuntos de interesse da sociedade que constarem da convocação, podendo, inclusive, cassar o mandato dos diretores sem precisar a causa e nomear novos.

Art. 16. As remunerações dos diretores serão fixadas em assembléa geral ordinária que os eleger.

Art. 17. A assembléa geral realizar-se-á no edifício onde estiver fixada a sede da Companhia e somente por motivo de força maior.

será realizada fora da sede, previamente marcada na convocação indicando com clareza o lugar da reunião que não poderá deixar de ser dentro do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto não podendo votar os diretores sobre as suas contas e atos, nem os membros do conselho fiscal sobre os seus pareceres.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18. Os lucros líquidos apurados em balanço anual, por proposta da diretoria, ouvido o conselho fiscal e sob aprovação da assembléa geral ordinária terão a seguinte distribuição:

- a) quota para fundo de reserva de acordo com a lei;
- b) quota para fundo de depreciação;
- c) quota de reserva para devedores duvidosos;
- d) dividendos para os acionistas;
- e) percentagem para o diretor gerente, atendendo-se ao disposto no art. 134, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

O parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria reformando os Estatutos é do teor seguinte: Senhores acionistas. No desempenho das nossas atribuições de membros do conselho fiscal da Companhia AGA do Brasil, sociedade anônima, examinamos e estudamos cuidadosamente a proposta de reforma dos seus estatutos que nos foram apresentados pela atual diretoria e chegamos a conclusão que o trabalho que nos foi presente satisfaz as aspirações dos senhores acionistas assim como julgamos estarem satisfazendo todas as exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, pelo que somos de parecer favorável e aconselhamos a Assembléa a aprová-los integralmente. Assinado: James Spencer Anderson; Robert Arkwright; Clovis Lobo Arruda. Assim terminada a leitura o senhor presidente pôs em discussão a proposta da reforma dos estatutos, artigo por artigo e depois posta em votação foi aprovada por unanimidade. Aprovados desse modo os novos Estatutos, o senhor presidente passou a tratar da parte final da mesma convocação declarando que em virtude da reforma dos Estatutos ora aprovados estava extinto o cargo de suplente de diretor, assim como o cargo de diretor ficou com a nova denominação de diretor vice-presidente e, dadas as atribuições fixadas nos novos Estatutos para este diretor, consultava a assembléa se o senhor Ildeu Ramos de Lima podia, sem mais formalidades, ser investido destas novas funções ou se devia considerar-se vago o cargo e fazer-se nova eleição para este caso. O senhor João Francisco Aguiar pediu a palavra e sobre o assunto propôs que o senhor Ildeu Ramos de Lima continuasse como diretor sob a nova denominação de diretor vice-presidente, o que foi submetido a discussão e não sofrendo contestação foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, foi a reunião suspensa por tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida e submetida a discussão e votação foi aprovada por unanimidade e vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. — *Waldemar da Silva Pinto*, primeiro secretário. — *Eric Tysklind*, presidente. — *Sylvio Coelho Brandão*, segundo secretário. — Por procuração da Sociedade anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, *Andrew Jeffrey Royal*. — *Erik Gösta Boström*. — *Ildeu Ramos de Lima*. — *Andrew Jeffrey Royal*. — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro*. — *João Francisco Aguiar*. — *Alexandre de Sequeira Dias*.

Confere com o original constante do livro de atas. — *Waldemar da Silva Pinto*, 1.º secretário. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de reforma dos Estatutos da Companhia AGA do Brasil, Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia à rua Antunes Maciel ns. 31-33, nesta cidade, às quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os seguintes acionistas: Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Estocolmo, possuidora de setecentos e vinte e quatro (724) ações; representada neste ato por *Andrew Jeffrey Royal*; *Andrew Jeffrey Royal*, possuidor de uma (1) ação; *Erik Gösta Boström*, possuidor de cinco (5) ações; *Ildeu Ramos de Lima*, possuidor de cinco (5) ações; *João Francisco Aguiar*, possuidor de uma (1) ação; *Alexandre de Sequeira Dias*, possuidor de uma (1) ação; *Waldemar da Silva Pinto*, possuidor de uma (1) ação; e *Sylvio Coelho Brandão*, possuidor de uma (1) ação. Verificado o número legal de acionistas presentes confirmado pelas assinaturas no competente livro de presença de acionistas, o senhor *Ildeu Ramos de Lima*, substituto do diretor-presidente, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores *João Francisco Aguiar* e *Sylvio Coelho Brandão*. Tratando da finalidade da assembléa o senhor presidente solicitou que o senhor primeiro secretário lesse, em voz alta, a convocação da assembléa, publicada no dias 4, 7 e 11 deste mês no *Diário Oficial* (secção I) e no *Diário de Notícias*, a qual é do teor seguinte: "Companhia AGA do Brasil, S. A. Assembléa Geral Extraordinária. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 de outubro de 1941, às 14 horas, na sede social, à rua Antunes Maciel, 31-33, nesta cidade, para tratar da exigência feita, pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo de arquivamento da reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — A Diretoria". A referida exigência se prende a parte final do artigo segundo dos novos estatutos e afim de solucionar o caso o senhor presidente submete à apreciação dos presentes outra redação para o referido artigo segundo e que é a seguinte: "Art. 2.º — A sociedade terá por objetivo a indústria e comércio de gases, especialmente acetileno e oxigênio; material e aparelhos para iluminação e solda; rádios; importação e exportação e comércio de máquinas em

geral; representações, comissões e consignações". Discutida esta proposta e não sofrendo contestação foi a mesma submetida a votos e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo para tratar foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual depois de lida e submetida à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas presentes. — *João Francisco Aguiar*, 1.º secretário. — *Ildeu Ramos de Lima*, presidente da mesa. — *Sylvio Coelho Brandão*, 2.º secretário; Sociedade Anônima Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator representada pelo seu procurador, *Andrew Jeffrey Royal*; *Andrew Jeffrey Royal*; *Erik Gösta Boström*; *Alexandre de Sequeira Dias*; *Waldemar da Silva Pinto*. Cópia autêntica da ata original constante do livro competente.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *João Francisco Aguiar*. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia AGA do Brasil de Gás Acumulado, em 12 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob n. 17.046, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; inclusive a mudança de sua denominação de Companhia AGA do Brasil S. A., para Companhia AGA do Brasil de Gás Acumulado; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.165 — 19-2-42 — 428\$4)

DARKE & COMP., S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "DARKE, COMPANHIA, S. A.", REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos às quinze horas, na sede social de "Darke, Companhia S.A.", à rua Sete de Setembro, número cento e quinze, primeiro andar, para deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos, inclusive quanto ao que se refere a denominação da sociedade, em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I e "Jornal do Comércio", de 20, 27 e 30 do corrente mês, acionistas representando seis mil duzentas e noventa e oito ações, como consta do Livro de Presença, devidamente assinado, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio, natureza das ações de cada um e respectivos números, o senhor *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-presidente, declarou, que, havendo número legal para a reunião, pois que se acham presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, e estando preenchidas as condições do artigo noventa e um e seus parágrafos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria presidir a assembléa para que fosse, então, constituída a mesa para o seu funcionamento. Os senhores acionistas aclamaram presidente o senhor *Manoel Jorge Lopes*, brasileiro, solteiro, capitalista, residente à rua Tavares Bastos, número cento e trinta e oito, o qual tomando o seu lugar na mesa, convidou para primeiro secretário *Sr. Moacyr de Carvalho Chelles*, brasileiro, casado, industrial residente à Praia de Botafogo número duzentos e noventa, apartamento noventa e dois e para segundo secretário, *Sr. Ismael Bittencourt*, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Dona Clara número cento e setenta e quatro. Em seguida declarou o senhor presidente que o fim da reunião, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I e "Jornal do Comércio", que mandou ler pelo segundo secretário, era os senhores acionistas deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos, inclusive quanto ao que se refere a denominação da sociedade, em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, modificações propostas pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, constando a transcrição dos artigos, já modificados, peças que mandou ler pelo segundo secretário e que se acham assim redigidas: "Darke, Companhia S.A." — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Assembléa Geral Extraordinária, realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, aprovou a alteração dos estatutos da sociedade, com o fim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta — Requerido o arquivamento da ata dessa assembléa, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, exigiu, para que o mesmo fosse procedido, que fossem feitas alterações em alguns artigos dos estatutos, por não estarem de rigorosa conformidade com os preceitos daquele decreto-lei. Entende o Departamento

mento que a denominação "Darke, Companhia S. A." — Imobiliária contraria o disposto no artigo terceiro do mesmo decreto-lei, contrariando ainda esse decreto-lei o disposto nos artigos oitavo e décimo-primeiro dos estatutos. Afim de ficar fora de toda dúvida não se achar incluído no objeto da sociedade operações de financiamento, e de satisfazer as exigências do referido Departamento, propõe a Diretoria que sejam alterados os artigos primeiro, segundo, oitavo, nono, número um, décimo-primeiro, vigésimo-quarto e vigésimo-sexto, introduzidos mais um sob número doze, e, consequentemente, modificada a numeração dos artigos décimo-segundo a trigésimo-quarto, que terão os números décimo-terceiro a trigésimo-quinto, passando os alterados e introduzidos a ter a seguinte redação: "Artigo primeiro. Sob a denominação "Imobiliária Darke Sociedade Anônima", fica constituída uma sociedade anônima, que será regida pelos presentes estatutos e legislação em vigor, especialmente o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tendo sua sede e foro jurídico na Capital Federal — Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer filiais ou agências, onde lhe parecer conveniente, observando o disposto no parágrafo quarto do artigo cinquenta e três do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta" — "Artigo segundo. A sociedade tem por objeto todas as operações que se possam fazer sobre terrenos, prédios, por conta própria ou alheia, ou que com eles se relacionem, não importando em financiamento, como sejam: compra, venda, hipoteca, locação e sublocação, construção, obtenção de créditos, com garantia hipotecária ou caução de direitos hipotecários ou não, e outras garantias, e mais negócios que a assembleia geral determinar por maioria de três quartos de acionistas. — Parágrafo único — A sociedade toma a si a obrigação de cumprir o termo de ajuste de primeiro de julho de mil novecentos e vinte e nove, feito entre a Prefeitura Municipal e Darke David Bhering de Oliveira Mattos, para abertura da galeria ligando a rua Treze de Maio à rua Senador Dantas, na parte que compete ao fundador e incorporador desta sociedade, Darke David Bhering de Oliveira Mattos, fazendo por sua conta as construções necessárias, cabendo-lhe todos os onus e vantagens decorrentes do mesmo termo de ajuste." — "Artigo oitavo — A administração será exercida por uma diretoria composta de dois diretores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles presidente e o outro vice-presidente. — Parágrafo primeiro — O mandato da Diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos. — Parágrafo segundo — Nenhum dos diretores poderá tomar posse do cargo sem ter previamente prestado a caução de vinte ações. — Parágrafo terceiro — A diretoria poderá tomar prepostos para auxiliá-la, mediante prévio contrato." — "Artigo nono — Compete à diretoria: primeiro — Gerir todos os negócios da sociedade com amplos poderes, inclusive os de obrigá-la, acordar e transigir, adquirir e alienar bens moveis e imoveis, apólices da Dívida Pública, federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contratos, inclusive de empréstimo, com ou sem garantia hipotecária ou com garantia pignoratícia, tornar-se cessionária de créditos hipotecários, assinando as respectivas escrituras, qualquer termo ou ato, compreendido o de transferência e promover tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de acordo com os presentes estatutos e a lei vigente." — "Artigo décimo-primeiro — Compete ao diretor presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer repartição pública; b) presidir a assembleia geral de acionistas; c) presidir as sessões da diretoria; d) dirigir todos os serviços, inclusive os comerciais e técnicos." — "Artigo décimo-segundo — Compete ao diretor vice-presidente, substituir o presidente em todos os seus impedimentos." — "Artigo vigésimo-quarto — (Que passa a ser vigésimo-quinto) — A assembleia geral terá lugar ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital social. Se, porém, se tratar de aumento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, na forma do artigo sétimo, liquidação da sociedade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das ações emitidas, para poder validamente funcionar, salvo o caso previsto no artigo vigésimo-sexto, parágrafo primeiro." — "Artigo vigésimo-sexto — (Que passa a ser vigésimo-sétimo) Nas assembleias ordinárias serão apresentados, discutidos e votados, o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se a eleição da nova diretoria, no caso desta ter concluído o seu mandato, e tratar-se-á de todos os assuntos que possam interessar a sociedade, com exceção dos assuntos constantes da segunda parte do artigo vigésimo-quinto, que só serão tratados em convocação extraordinária. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á somente do objeto e fim para que tenham sido convocadas." Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. (Assinados) Jorge Bhering de Oliveira Mattos e Astréa de Oliveira Mattos. — "Ata da reunião do Conselho Fiscal de "Darke, Companhia S. A.", realizada em quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social de "Darke, Companhia S. A.", à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal desta sociedade, Srs. Manoel Jorge Lopes, Moacyr de Carvalho Chelles e Doutor Hermano Cupertino Durão, os quais tendo examinado, com a maior atenção a proposta da Diretoria, datada de quatorze do corrente mês e ano, para modificações de alguns artigos dos novos estatutos, inclusive quanto ao que se refere a denominação da sociedade, em virtude de exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, são de parecer que todas as mesmas modificações, inclusive a relativa ao nome da sociedade, que passará a ser "Imobiliária Darke S. A.", sejam aprovadas pelos

senhores acionistas. Sendo este o único objetivo desta reunião, foi a mesma encerrada, depois de lavrada e assinada pelos presentes membros do Conselho Fiscal, esta ata. — (Assinados) Moacyr de Carvalho Chelles, Manoel Jorge Lopes e Hermano Cupertino Durão." — Submetida a votação, foi unanimemente aceita a proposta e aprovadas as modificações dos artigos dela constantes, nos termos em que se acha ela redigida. O senhor presidente, declarando que nada mais havendo a tratar, ordenou a mim, primeiro secretário, que lavrasse esta ata, pela qual foram por unanimidade aprovadas as modificações dos mencionados artigos dos novos estatutos, pelos quais se regerá a sociedade, ata que, sendo lida a todos os presentes e achada exata, vai por mim assinada, pelo senhor presidente e demais membros da mesa e por todos os acionistas presentes, para que produza os devidos e legais efeitos, agradecendo o senhor presidente, em seu nome e nos dos membros da mesa, a distinção que lhe foi feita com a indicação, digo, com a sua indicação para a constituição da mesma mesa. (Assinados) Moacyr de Carvalho Chelles, Manoel Jorge Lopes, Ismael Bittencourt, Jorge Bhering de Oliveira Mattos, Astréa de Oliveira Mattos, Bento de Barros Pimentel, Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, José Antonio Ferreira de Araujo; por Bhering, Companhia S. A. — José Antonio Ferreira de Araujo e Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, Adelia de Oliveira Mattos, João Damasceno da Silva Araujo.

A presente é a cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Astréa de Oliveira Mattos, vice-presidente.

(N. 2.291 — 19-2-42 — 265\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

ATA DA 32.ª ASSEMBLÉIA GERAL (EXTRAORDINÁRIA) DOS ACIONISTAS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1942

As dez horas do dia vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede social da Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, acionistas em número legal, representando, conforme consta da folha dois do "Livro de Presença dos acionistas", a totalidade do capital social, ou sejam 9.000 (nove mil) ações, o Sr. Alvaro Fausto de Souza, presidente da Sociedade, abriu a sessão e pediu aos Srs. Acionistas indicarem, de conformidade com o artigo 20º dos estatutos sociais, quem deveria presidir-la. A indicação recaiu na pessoa do próprio Diretor-Presidente, Sr. Alvaro Fausto de Souza, que assumiu a presidência da assembleia, convidando os Srs. Edward Joseph Lynch e Nicoló Emanuel Burke para, respectivamente, primeiro e segundo secretários, os quais aceitaram, ficando assim constituída a "mesa". O Sr. presidente declarou que o objetivo da assembleia achava-se determinado no anúncio de convocação, que fora publicado no *Diário Oficial da União* — Seção I, e no *Jornal do Comércio* dos dias 13, 17 e 21 de janeiro corrente, anúncio esse que pediu ao primeiro secretário para ler, o que foi feito e é do teor seguinte:

"SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

"São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de janeiro corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para deliberarem sobre:

— a proposta da Diretoria quanto à nova redação de alguns artigos dos estatutos sociais, afim de atender às objeções do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face das disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

— a ratificação do inteiro teor dos estatutos sociais com todas as modificações que tiverem sido aprovadas.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. — S. A. Fábrica Hurlimann, (assinado) Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente.

A seguir, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário para proceder à leitura da proposta da Diretoria quanto à nova redação de dois artigos dos estatutos sociais para que estes fiquem de acordo com a lei. Leu, então, o primeiro secretário a proposta da Diretoria, que é do teor seguinte:

"PROPOSTA DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Tendo o Departamento Nacional da Indústria e Comércio feito, conforme publicado no *Diário Oficial da União* (Seção I), de 9 de dezembro de 1941, a fls. 22.940, objeções sobre artigos dos Estatutos Sociais já aprovados pela Assembleia geral (Extraordinária) de 21 de fevereiro de 1941, a Diretoria, afim de atendê-las, propõe para os artigos abaixo enumerados a redação seguinte:

Art. 7.º — A administração geral da sociedade será composta de dois Diretores: o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral dos Acionistas para aqueles respectivos cargos.

Parágrafo único — Os Diretores eleitos serão empossados nos seus cargos mediante ata lavrada e assinada no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 20.º — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião.

§ 1.º — Ao presidente da Assembléia cabe nomear os dois secretários para com ele constituírem a mesa.

§ 2.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 3.º — A diretoria da sociedade poderá exigir que os donos das ações ao portador as depositem na caixa da sociedade, pelo menos até a véspera da reunião da assembléia geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1942 (assinados) *Alvaro Fausto de Souza*, diretor-presidente. — *Gastão Pereira de Sousa*, diretor-tesoureiro.

Submetida a votos essa proposta da Diretoria, foi ela unanimemente aprovada.

Mandou então o Sr. presidente fosse pelo primeiro secretário lida, em seu inteiro teor, a nova redação dos estatutos Sociais com todas as modificações que forem aprovadas. Fez então o primeiro secretário essa leitura, que é do teor seguinte:

*ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA HURLIMANN, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º — A "Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, de Fósforos de Segurança", Sociedade Anônima Constituída, reger-se-á de ora em diante por estes Estatutos.

Art. 2.º — A sede da Sociedade será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração da indústria do fabrico de fósforos de segurança, de pau, cera e ou de outra qualquer espécie, aproveitando todas as utilidades e vantagens da fábrica que possue na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e de outras propriedades que possui ou venha a possuir. Poderá, ainda, criar e adquirir ou arrendar empresas congêneres ou delas participar.

Art. 4.º — O prazo de existência da Sociedade será de trinta anos, a contar de primeiro de janeiro de 1941, podendo, porém, antes desse prazo, ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º — O Capital da Sociedade é de mil e oitocentos contos de réis, divididos em nove mil ações ordinárias "ao portador" integralizadas, de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado por proposta da Diretoria, precedida de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos Acionistas, reunidos em Assembléia Geral.

Art. 6.º — O Capital é constituído pelos bens, coisas e direitos da Sociedade, compreendendo terrenos, edifícios, máquinas, utensílios, matérias primas, marcas de fábrica, patentes e outros bens.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º — A administração geral da sociedade será composta de dois Diretores: o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro, eleitos de três em três anos, pela Assembléia Geral dos Acionistas para aqueles respectivos cargos.

Parágrafo único — Os Diretores eleitos serão empossados nos seus cargos, mediante ata lavrada e assinada no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 8.º — A responsabilidade da gestão de cada Diretor será caucionada com cinquenta ações, que ficarão depositadas no escritório da sociedade e serão intransferíveis até o fim do mandato e aprovação das contas pela assembléia geral.

Art. 9.º Os diretores exercerão as suas funções gratuitamente, salvo deliberação em contrário da assembléia geral, que, em tal caso, fixará a sua remuneração.

Art. 10. No caso de vaga, ou impedimento de qualquer diretor, será chamado pelo que estiver em exercício, ouvido o Conselho Fiscal, um acionista para o substituir; o substituto, no primeiro caso, exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléia geral ordinária, que preencherá definitivamente o lugar, e no segundo até o comparecimento do impedido.

§ 1.º O diretor eleito no caso de vaga, o será pelo tempo que faltar ao substituído para terminar o seu mandato.

§ 2.º O diretor que se ausentar ou estiver impedido por mais de seis meses, entender-se-á que renunciou o cargo, salvo se estiver em serviço da sociedade.

Art. 11. A Diretoria, além dos poderes que a lei lhe confere, compete: a) nomear e contratar técnicos e auxiliares

para os serviços da Sociedade, fixando os respectivos vencimentos e quaisquer vantagens; b) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais; c) contrair obrigações e alienar bens e direitos.

Art. 12. Ao diretor-tesoureiro especialmente compete: a) assinar todos os instrumentos de obrigações da sociedade, cheques, letras e notas promissórias ou quaisquer papéis ou requerimentos da sociedade perante as administrações públicas e suas relações com terceiros; b) receber todas as importâncias devidas à Sociedade e delas dar quitação, podendo retirar por meio de cheques ou recibos qualquer quantia das contas correntes ou depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário, casas comerciais ou estabelecimentos públicos.

Art. 13. No caso de divergência entre os dois diretores no que não for da atribuição privativa de cada um deles, prevalecerá o voto do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros acionistas ou não, eleitos anualmente, e as suas funções não serão remuneradas.

Art. 15. As atribuições do Conselho Fiscal são as que a legislação determina.

Art. 16. Além dos três membros efetivos, a assembléia geral elegerá três suplentes para servirem nos impedimentos ou vagas daqueles.

CAPÍTULO QUINTO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a audiência ou deliberação dos acionistas.

Art. 18. Se no dia designado para reunião não estiver representado o capital suficiente, será feita uma nova convocação com o prazo mínimo de cinco dias.

Art. 19. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência de, pelo menos, oito dias.

Art. 20. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião.

§ 1.º Ao presidente da assembléia cabe nomear os dois secretários para com ele constituírem a mesa.

§ 2.º A cada ação corresponde um voto nas deliberações das assembléias gerais.

§ 3.º A Diretoria da sociedade poderá exigir que os donos das ações ao portador as depositem na caixa da sociedade pelo menos até a véspera da reunião da assembléia geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 21. Compete à assembléia geral, além das atribuições que lhe são inerentes: a) reformar os presentes estatutos; b) aumentar ou diminuir o capital social; c) votar a dissolução e liquidação da sociedade; d) deliberar sobre tudo o que for do interesse da sociedade e não competir à Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

DOS LUCROS, DIVIDENDOS, FUNDOS DE RESERVA E OUTROS

Art. 22. Levantado o balanço geral, com observância das disposições legais, o lucro líquido será aplicado da maneira seguinte:

a) 5 % (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de reserva" legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) as quotas destinadas para depreciação e para outros fins que a Diretoria julgar necessário.

Do saldo, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, será retirada a soma necessária para distribuição de dividendos aos acionistas, transportando-se o resto, se houver, para o exercício seguinte.

Art. 23. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos prescrevem em favor da Sociedade.

Art. 24. Nenhum dividendo renderá juros contra a sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão regulados e resolvidos de conformidade com a lei das sociedades por ações.

Art. 26. O ano social terminará no dia 31 do mês de dezembro.

Submetida a votos, foi ratificada e aprovada por unanimidade a redação dos novos estatutos, que acabava de ser lida.

Estando assim satisfeita a finalidade da assembléia, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e mandou lavrar esta ata que foi escrita por mim, Nicoló Emanuel Burke, segundo secretário da mesa, e vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — *Alvaro Fausto de Souza*, presidente. — *Edward Joseph Lynch*, 1.º secretário. — *Nicoló Emanuel Burke*, 2.º secretário. — *H. J. Lynch*. — *João Dale*. — Pela

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, João Dale, diretor-presidente. — H. Edgar Pullen. P.p. Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, H. Edgar Pullen. — Alvaro Fausto de Souza. — Edward Joseph Lynch. — Gastão Pereira de Souza. — A. C. Ciceri. — Nicoló Emanuel Burke. S.A. Fábrica Hurlimann. — Gastão Percival de Souza, diretor-tesoureiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Primeira Secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann, em 11 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.033, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 22 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 2.166 — 19-2-42 — 510\$0.)

CASA BANCÁRIA COMERCIAL BRASILEIRA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às disposições legais, a Diretoria da Casa Bancária Comercial Brasileira S.A. vem apresentar-vos o relatório do primeiro exercício social, compreendido de 2 de julho, quando foram iniciadas as operações, até 31 de dezembro de 1941. Como sabeis, a nossa Sociedade obteve a sua carta patente em 3 de junho de 1941, porém as suas operações sociais só tiveram início na data já referida. Durante esse período, tivemos de convocar uma assembléia geral extraordinária, que se realizou em 3 de novembro do ano próximo passado, afim de dar-vos conhecimento das alterações dos nossos Estatutos, no sentido de colocá-los de acordo com as exigências feitas pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional. No transcurso do exercício registou-se a venda em Bolsa de dois lotes de ações, de nossa sociedade, um de 700 e outro de 250 ao preço de 200\$0 por unidade. Por ato da Câmara Sindical de Fundos Públicos desta praça, de 17 de outubro de 1941, as ações da nossa Sociedade foram admitidas à cotação e negociação oficial na Bolsa. Podemos comunicar-vos que tudo providenciamos, em tempo, no sentido de satisfazer às disposições legais, que regem os estabelecimentos da natureza do nosso, estando apenas a sociedade na dependência da aprovação, pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, das alterações introduzidas nos seus Estatutos. Com referência aos nossos negócios, temos a satisfação de comunicar-vos que foi verdadeiramente satisfatório o movimento verificado, o qual pode ser aferido pela comparação das seguintes cifras: o nosso primeiro balancete, em julho, somou 1.360:739\$7 e o de dezembro (balanço) alcançou 3.775:540\$7. Todas as contas subiram em proporções significativas, traduzindo a confiança dos nossos depositantes e a preferência dos nossos clientes. Em julho, os depósitos eram de 357:936\$7, contra 2.292:189\$8, em dezembro; naquele mês, a nossa casa bancária emprestou 509:763\$3 e em dezembro as rubricas de títulos descontados e a de empréstimos em conta corrente totalizaram 2.037:635\$6. Mês a mês essas e as demais contas evoluíram em seguro ritmo. O lucro das operações do exercício, compreendendo juros, descontos e comissões, já deduzidos os do semestre seguinte, totalizou-se em 133:059\$5, permitindo saldar todas as contas de despesas, iniciar o fundo de reserva legal com a dotação de 3:250\$0 e destinar a verba para um dividendo correspondente a 12 % ao ano. Tais resultados justificam a sugestão que a diretoria apresentar-vos-á, oportunamente, para aumentar o capital, afim de elevar o nosso estabelecimento, à categoria de banco. Cumpre-nos, finalmente, lebrar-vos que de acordo com a lei tereis que eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo exercício. Estamos as vossas ordens para qualquer outra informação que se tornar necessária.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. — Pedro Leite Bastos, presidente. — Paulo Telles Bittencourt, diretor. — Willy Strobel, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos Descontados	1.920:307\$800
Empréstimos em C/Correntes	117:327\$800
Letras a Receber	449:231\$700
Valores Depositados	326:400\$000
Ações em Caução	30:000\$000
Despesas de Instalação	38:644\$900
Moveis & Utensílios	10:100\$000

CAIXA:

No Banco do Brasil	452:420\$600
Em Caixa e em outros Bancos	431:107\$900

883:528\$500

3.775:450\$700

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de Reserva Legal	3:250\$000
Depósitos em C/Correntes c/Juros. 1.430:838\$000	
Depósito em C/Correntes pre-aviso. 788:881\$800	
Depósito a prazo fixo	2.292:189\$800
Credores por Títulos em Cobrança	449:231\$700
Credores por Títulos em Caução e Depósito	326:400\$000
Títulos Redescontados	104:588\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Cheques e Ordens de Pagamento	4:307\$500
Dividendos	30:000\$000
Diversas Contas	35:573\$700
	3.775:540\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pedro Leite Bastos, presidente. — Paulo Telles Bittencourt. — Willy Strobel, diretores. — Dinarte Silveira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

Em 31 de dezembro de 1941

Débito

Despesas Geraes:	
Saldo desta conta	59:520\$100
Aluguéis:	
Saldo desta conta	13:720\$000
Despesas de Instalação:	
Amortização nesta conta	4:300\$000
Moveis & Utensílios:	
Amortização nesta conta	1:140\$000
Imposto de Renda:	
Creditado a esta conta	4:129\$400
Fundo de Reserva Legal:	
Creditado a esta conta	3:250\$000
Dividendos:	
Dividendo a distribuir	30:000\$000
Percentagem da Diretoria:	
Percentagem a distribuir	16:000\$000
Gratificação a Distribuir:	
Para gratificação aos funcionários	1:000\$000
	133:059\$500

Crédito

Lucros & Perdas:	
Saldo das operações deste semestre, compreendendo juros, descontos e comissões diversas...	147:503\$800
MENOS:	
Juros pertencentes ao semestre futuro	14:444\$300
	133:059\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Pedro Leite, presidente. — Paulo Telles Bittencourt. — Willy Strobel, diretores. — Dinarte Silveira, contador.

PACERER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., tendo examinado a escrituração e respectiva documentação do exercício de 1941, e feito uma completa análise dos lançamentos existentes e dos quais resultou o balanço que lhe foi apresentado, encerrado em 31 de dezembro desse ano, é de opinião que os atos e contas da Diretoria sejam aprovados pelos Srs. Acionistas, na assembléia que para esse fim seja convocada. Dá também o Conselho Fiscal a sua aprovação à distribuição do dividendo de 6 % consignado no referido balanço, o qual, em face do tempo de funcionamento da casa bancária, corresponde a 12 % anuais. Finalmente, opina que a diretoria merece ser elogiada pelos Srs. Acionistas, pelo acerto com que dirigiu os negócios sociais no exercício ora findo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — A. Mayrink Veiga. — Hugo Dutra Hamann. — Alberto Coccoza.

(N. 2.290 — 19-2-42 — 239\$7)

GARAGES ASSOCIADAS, S. A.

Srs. acionistas:

Satisfazendo o disposto na alínea g do art. 12, dos nossos Estatutos, vimos relatar os atos de nossa gestão, bem como apresentar a prestação de contas do exercício financeiro terminado em 31 de dezembro de 1941.

Capital: Do capital subscrito falta ainda ser realizada a quantia de 800\$000, conforme consta do respectivo anexo, que relaciona a situação dos acionistas da Sociedade.

Transferência de ações: No exercício findo foram lavradas 14 termos de transferência conforme se verifica pelo anexo 6.

"Stock": O valor do "stock" de mercadorias existentes em nossos armazens em 31 de dezembro p.p. atingia a importância de 899:057\$000

(oitocentos e noventa e nove contos e cinquenta e sete mil réis), conforme se discrimina no anexo n. 8.

Movimento de vendas: No exercício findo atingimos um volume de vendas de 1.679:292\$900, havendo portanto, um aumento de réis 435:383\$700 sobre o movimento do ano anterior. Pelo anexo n. 9 podem VV. SS. verificar este movimento mais detalhadamente e bem assim a parte com que contribuíram os nossos acionistas.

Lucros: O exercício apresentou um lucro líquido de 189:581\$184, que distribuímos na forma constante de nosso balanço e da discriminação de "lucros e perdas".

Dividendos: Propomos a distribuição dos mesmos na base de 9 % sobre o capital realizado, e na conformidade do art. 131 do decreto-lei n. 2.627, pedimos a esta assembléia que autorize a distribuição nesta base.

Mudança de sede: Atendendo às necessidades do desenvolvimento de nossa Sociedade procedemos à mudança de nossas instalações para o local onde hoje estamos situados.

Reforma de Estatutos: Procedemos à ultimação da reforma de Estatutos que foi aprovada por assembléia geral extraordinária realizada em 17 de março do ano próximo passado, havendo surgido no entanto uma exigência no Departamento Nacional de Indústria e Comércio que nos obriga a fazer uma nova alteração em um dos artigos, afim de que fique perfeitamente de acordo com a lei em vigor, o que faremos em próxima assembléia extraordinária.

Eleição: De conformidade com os Estatutos em vigor, os Srs. acionistas deverão eleger nesta assembléia o diretor presidente, assim como o Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Ao terminarmos, desejamos agradecer aos colegas de Diretoria e aos dignos membros do Conselho Fiscal a constante e vigilante cooperação que trouxeram à administração de Garages Associadas, S.A. assim como ao nosso corpo de auxiliares.

E' o que de mais importante temos a relatar, ficando entretanto ao dispor dos prezados acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — Antonio Marques de Azevedo, diretor presidente.

BALANÇO GERAL

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Móveis e Utensílios	24:613\$000		
Marcas Registradas	456\$000		
Despesas de Instalação	6:424\$900	31:193\$900	
Disponível:			
Caixa	7:816\$700		
Apólices	12:270\$000		
Mercadorias	899:057\$000	919:143\$700	
Realizável:			
Depósitos	151\$000		
Acionistas	800\$000		
Contas Correntes	42:368\$800		
Duplicatas a Receber	361:578\$600	404:898\$400	
De compensação:			
Ações Cauçionadas	15:000\$000		
Bancos e/Caução	118:178\$200		
Devedores por apólices Depositadas	15:000\$000	148:178\$200	
		1.503:414\$200	
Passivo			
Não exigível:			
Capital	450:000\$000		
Fundo de Reserva	137:369\$800		
Fundo de Liquidação	14:982\$400		
Fundo de integridade de Capital	9:479\$000		
Lucros Suspensos	36:268\$000	648:099\$200	
Exigível:			
Depósitos	1:200\$000		
Dividendos	40:620\$000		
Contas a Pagar	84:856\$300		
Contas Correntes	84:763\$800		
Obrigações a Pagar	427:345\$000		
Gratificação à Diretoria	18:010\$200		
Bonificações a Distribuir	35:328\$200	692:123\$500	
De regulamentação do ativo:			
Depreciações		15:013\$300	
De compensação:			
Caução da Diretoria	15:000\$000		
Títulos Cauçionados	118:178\$200		
Apólices Depositadas	15:000\$000	148:178\$200	
		1.503:414\$200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Marques de Azevedo. — José Maria Dias. — Matheus de Souza Mendes, diretores. — Octavio Vieira Gomes, contador.

LUCROS E PERDAS, 31-12-1941

Mercadorias	470:890\$984
Sublocações	5:950\$000
Bonificações	9:315\$100
Diferença de Câmbio	32:954\$200
Seguros	4:924\$400
Aluguéis	33:720\$000
Comissões	20:360\$900
Propaganda	33:972\$600
Despesas gerais	53:499\$600
Juros e Descontos	30:846\$300
Despesas Bancárias	3:690\$100
Impostos e Licenças	42:571\$700
Folhas de Pagamento	69:446\$500
Selos e Estampilhas	11:764\$800
Despesas de Transporte	16:461\$700
Despesas de Viagem	5:151\$100
Depreciações	3:119\$400

Lucro líquido: 189:581\$184

Fundo de integridade de Capital	9:479\$000
Fundo de Reserva	54:791\$347
Gratificação à Diretoria	18:010\$200
Dividendos	40:428\$000
Bonificações a Distribuir	35:223\$000
Lucros Suspensos	31:649\$637

519:110\$284

519:110\$284

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Marques de Azevedo. — José Maria Dias. — Matheus de Souza Mendes, diretores. — Octavio Vieira Gomes, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal de "Garages Associadas, S.A.", e no desempenho das atribuições que nos conferem os Estatutos da Sociedade e a lei em vigor, vimos apresentar a esta assembléia o nosso parecer sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Examinando cuidadosamente todos os livros e demais documentos da Sociedade, constatamos estarem todos em plena ordem e clareza, e de conformidade com os nossos Estatutos.

Assim sendo, expressamos todo o nosso apoio as algarismos apresentados no balanço de 1941, e seus anexos, sendo de parecer que devem ser aprovados todos os atos e contas relativos ao exercício findo, bem assim, como recomendamos a aprovação de dividendos na forma proposta pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — José Alves Peixoto. — Antonio Fernandez Rodriguez. — Roberto Dias Lopes.

(N. 2.154 — 19-2-42 — 306\$0.)

S. A. SANTA LEOCADIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S.A. SANTA LEOCÁDIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1942.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua México, 168, 9.º andar, sala 906, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os Senhores acionistas Henric Eugen Paul Werner Krause que se assina simplesmente Werner Krause, Elisabeth Irene Krause, Dr. José Maria da Luz Moreira, Olavo Cabral Ramos e Roger André Lacoste, representando mil quatrocentos e quarenta e nove ações das mil e quinhentas que representam o capital social da Sociedade Anônima Santa Leocádia, cuja denominação foi alterada para "Sociedade Anônima Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia", pela assembléia geral extraordinária de 20 de maio de 1941, conforme ata já apresentada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, mas cujo arquivamento não foi ainda deferido, constando do Livro de Presença as assinaturas de todos esses acionistas, com as declarações legais, o Sr. Werner Krause, diretor-presidente, disse que, havendo "quorum" legal declarava aberta a sessão da assembléia geral extraordinária convocada conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e "O Jornal", dos dias 4, 5 e 6 do corrente mês, convidando os Srs. acionistas a designar quem a devia presidir. Aclamado para ocupar a presidência o próprio diretor-presidente da sociedade Sr. Werner Krause, convidou este, respectivamente, para primeiro e segundo secretários os acionistas Roger André Lacoste e Dr. José Maria da Luz Moreira, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente da assembléia disse então que o fim da presente reunião extraordinária, conforme constava dos anúncios de convocação publicados, era deliberar-se sobre nova reforma dos estatutos e ainda ratificar a eleição do diretor-presidente procedida em assembléia geral ordinária realizada a 22 de abril de 1941, para atender a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, formulada no requerimento de arquivamento da ata da assembléia anterior de 20 de maio de 1941 e 22 de abril de 1941. Sobre a nova reforma dos estatutos, disse o presidente da as-

sembléa que ia mandar ler pelo primeiro secretário uma proposta nesse sentido, pondo a matéria em discussão. Foi então lida a proposta seguinte: "Proposta de nova alteração dos estatutos da S.A. Santa Leocádia — Afim de atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no requerimento de arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1941, pela qual a denominação da S.A. Santa Leocádia foi alterada para "S.A. Imobiliária e Agrícola Santa Leocádia", fazendo-se ainda outras modificações nos seus estatutos para adaptá-los à nova lei reguladora das sociedades por ações, propomos que, ratificando-se todas as emendas aprovadas pela aludida assembleia geral, sejam ainda os estatutos modificados mais nos seguintes pontos: Art. 7 — Acrescente-se, no final, depois da palavra *reeleição*: "considerando-se investidos nesses cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro respectivo das sessões da diretoria". Art. 8 — Suprima-se o parágrafo único, permanecendo o mais como está. Art. 20 — Substitua-se pelo seguinte: "Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral da sociedade; e, dos lucros líquidos apurados, deduzida a quota de cinco por cento (5%) para *Fundo de Reserva*, até que este atinja vinte por cento (20%) do capital social, o restante será destinado a dividendos aos acionistas, de acordo com a deliberação da assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, podendo ainda a assembleia, observada a restrição do art. 134 da lei reguladora das sociedades por ações, mandar também pagar aos diretores as percentagens que considerar razoáveis sobre os lucros líquidos. Art. 25 — Elimine-se, visto já haver produzido os seus efeitos, sendo uma disposição transitória que perdeu a sua razão de ser. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. (ass.) Werner Krause — Elisabeth Irene Krause — José Maria da Luz Moreira — Olavo Cabral Ramos — Roger André Lacoste".

Posta em votação a proposta de nova reforma dos estatutos e ratificação das emendas aprovadas na assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1941, conforme documento que acabava de ser lido, foi a mesma unanimemente aprovada. Pediu a palavra o diretor-gerente Sr. Olavo Cabral Ramos e explicou que o Sr. Henric Eugen Paul Werner Krause usa comercialmente o nome Werner Krause o qual constou da ata de 22 de abril de 1941 referente a assembleia onde foi eleito diretor presidente da Sociedade Anônima Santa Leocádia; que essa divergência havia muito justamente motivado uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio sendo portanto necessário que a assembleia ratificasse a sua eleição e o seu nome isto é, Henric Eugen Paul Werner Krause. Em seguida foi unanimemente ratificada a eleição do Sr. Henric Eugen Paul Werner Krause. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão por meia hora afim de lavrar-se a ata. Reaberta a sessão foi a presente lida e achada conforme pelo que vai por todos assinada, tirando-se cópia autêntica também por todos assinada, para ser arquivada no Registro do Comércio na forma da lei. Eu, Dr. José Maria da Luz Moreira, 2.º secretário a redigi e subscrevo. (ass.) Henric Eugen Paul Werner Krause. — Elisabeth Irene Krause. — Dr. José Maria da Luz Moreira. — Olavo Cabral Ramos. — Roger André Lacoste.

(N. 2.158 — 19-2-42 — 146\$9).

S. A. IMOBILIÁRIA INGA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA INGA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua México n. 168 — 9.º andar — sala 906 — Rio de Janeiro, presentes os acionistas abaixo assinados, representando mil cento e noventa e oito ações das mil e duzentas que representam o capital social da Sociedade Anônima Imobiliária Inga, conforme assinaturas constantes do livro de presença, do qual constam as declarações legais, relativas aos mesmos, o sr. Félix Keppich, diretor-presidente da Sociedade, disse que, havendo "quorum" legal, por estarem presentes os acionistas abaixo assinados, declarava aberta a sessão da assembleia geral extraordinária convocada conforme anúncios publicados no "O Jornal" e *Diário Oficial*, de 5, 6 e 7 de fevereiro de 1942, convidando os senhores acionistas para designarem quem devia presidir-lá. Aclamado para ocupar a presidência o próprio sr. Félix Keppich, convidou este, respectivamente, para primeiro e segundo secretários os srs. drs. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Fernando Alexander. O Sr. Presidente da assembleia disse, então, que o fim da presente reunião extraordinária, conforme constava dos anúncios de convocação, era deliberar-se sobre nova reforma dos estatutos, para atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, formulada no requerimento de arquivamento da ata da assembleia anterior, de 26 de maio de 1941, achando-se sobre a mesa uma proposta nesse sentido que ia mandar ler pelo primeiro secretário, pondo a matéria em discussão. Foi, então, lida a proposta seguinte: "Proposta de nova alteração dos estatutos da Sociedade Anônima Imobiliária Inga — Afim de atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no requerimento de arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de 26 de maio de 1941, na qual foram aprovadas alterações que visavam adaptar os estatutos da sociedade à nova lei das sociedades por ações, propomos que, ratificando-se todas as emendas aprovadas na referida assembleia, sejam ainda modificados os estatutos nos seguintes pontos: Artigo 7.º — Acrescente-se: "considerando-se investidos nesses cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro respectivo das sessões da diretoria". Artigo 7.º — Parágrafo único: Permanece inalterado. Artigo 8.º — Parágrafo único: Cancele-se.

Artigo 8.º — Parágrafo único: Cancele-se. Artigos 24 e 25: Eliminam-se, visto já haverem produzido seus efeitos, sendo disposições transitórias que perderam sua razão de ser. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Félix Keppich. — Olavo Cabral Ramos. Ninguém desejando usar da palavra o Presidente pôe em votação a proposta da nova alteração dos estatutos e ratificação das emendas aprovadas na assembleia de 26 de maio de 1941, conforme documento que acaba de ser lido, sendo essa proposta unanimemente aprovada. E nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora para lavrar-se a ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida e achada conforme pelo que vai por todos assinada, tirando-se cópia autêntica para ser arquivada no Registro do Comércio, na forma da lei. Eu, Fernando Alexander, 2.º secretário, a redigi e subscrevo. — Fernando Alexander. — Félix Keppich. — Rolande Louise Keppich. — Olavo Cabral Ramos. — Eduardo Monteiro de Barros Roxo.

(N. 2.157 — 19-2-42 — 86\$7).

COMPANHIA DE PAPEIS LEX, S. A.

ATA DA 6.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PAPEIS LEX S. A., REALIZADA EM 5 DE JANEIRO DE 1942

Aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, Rua Visconde Itaboraí número trinta e nove, nesta Capital, presentes todos os acionistas, em número de oito, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, o senhor Acrísio Carvalho de Oliveira, em pleno exercício do cargo de presidente, declarou abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária, solicitando a esta a designação de um dos senhores acionistas para presidir-lá. Indicado e aceito por unanimidade de votos o acionista senhor Dr. Vidal Dias assume a presidência e convida para secretário o acionista senhor Alfredo Gomes. Constituída assim a mesa o senhor presidente dá a palavra ao secretário para proceder a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 27, 29 e 30 de dezembro de 1941 e "Jornal do Comércio" dos dias 27, 28 e 30 do mesmo mês e ano, que ficam arquivados e concebido nos seguintes termos: "CompANHIA de Papéis Lex S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 5 de janeiro de 1942, às 15 horas, na sede social à rua Visconde de Itaboraí n. 39, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. A Diretoria". — A seguir o senhor presidente declara que o fim da reunião é dar cumprimento às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativamente aos artigos nono, décimo e décimo quinto, bem como dar nova redação aos artigos (12.º) décimo segundo e vigésimo quinto, dos Estatutos submetidos à sua aprovação e neste sentido apresenta uma proposta da Diretoria, cuja leitura é feita pelo senhor secretário. — "Proposta" — Atendendo à impugnação feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, aos artigos nono, décimo e décimo quinto dos Estatutos aprovados pela assembleia de trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e um, propomos sua substituição pelos seguintes, bem como a supressão do parágrafo segundo do artigo décimo segundo, cuja disposição já se acha contida no artigo vigésimo quinto e no artigo vigésimo quinto, número três, que em face das modificações nos artigos acima passarão a ter as seguintes redações — Artigo 9.º — Ao presidente compete: I — Superintendência e orientação geral dos negócios da sociedade; II — Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nomear procuradores judiciais e *ad-negotia*; III — marcar mediantes anúncio pela imprensa, com trinta dias de antecedência, pelo menos, o dia, hora, e lugar para a reunião da assembleia geral ordinária observando o que dispõe o artigo vinte; IV — presidir as reuniões da assembleia e fixar a "ordem do dia"; V — Nomear e demitir agentes, auxiliares, prepostos e correspondentes, fixando-lhes vencimentos e atribuições; VI — determinar a colocação dos valores disponíveis. Art. 10.º — Ao presidente com o outro diretor compete poderes amplos gerais e especiais para agir em nome da sociedade, praticando ou autorizando todos os atos e operações relativas ao seu objeto ou convenientes à realização dos seus fins. § 1.º — Compete-lhes especialmente: I — realizar ou autorizar quaisquer aquisições, alienações, locações de bens imóveis, móveis, rendas e outros valores da sociedade; II — Contrair empréstimos de qualquer natureza constituindo para isso garantias mobiliárias ou imobiliárias. § 2.º — A enumeração precedente não é limitativa. Todos os poderes e atribuições não expressamente reservados pela lei ou por estes estatutos à assembleia geral entram na competência conjunta da Diretoria. Art. 12.º — Os vencimentos dos membros da Diretoria serão respectivamente de um conto e quinhentos mil réis mensais (1:500\$0) para o presidente e um conto de réis (1:000\$0), para o diretor. § 1.º — Cada diretor terá ainda uma gratificação anual de (15 %) quinze por cento, sobre os lucros verificados em balanço anual. Art. 15.º — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger. Art. 25.º — Dos lucros líquidos verificados em balanço anual serão destinados: I — cinco por cento (5 %) para fundo de reserva; II — cinco por cento (5 %) para fundo de Depreciação; III — quinze por cento (15 %) para gratificação à Diretoria; IV — setenta e cinco por cento (75 %) para dividendo aos acionistas que serão distribuídos de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. § 1.º — A gratificação à diretoria de que trata o item três deste artigo só será distribuída quando os dividendos a distribuir pelos acionistas atingir seis por cento (6 %) ao ano. Finda a leitura, foram as emendas propostas discutidas artigo por artigo e finalmente

postas em votação e unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar nem mais nenhum dos senhores acionistas querendo fazer uso da palavra o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da presente assembléia da qual, eu, Alfredo Gomes, secretário, lavrei esta ata que depois de lida e achada conforme é aprovada e por todos assinada. — Dr. Vidal Dias. — Alfredo Gomes. — Acrísio Carvalho de Oliveira. — Vicente Noronha. — José Medeiros. — Carlos Matos. — Dr. Gilberto Junqueira. — Gabriel Pereira. — Cia. de Papéis Lex S. A., A. Oliveira, diretor-presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Cia. Produtos Lex S. A., em 12 de fevereiro de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.039, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral ordinária realizada em 16 de abril de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, bem como elegeu os membros da diretoria e conselho fiscal; b) — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 5 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias para o fim de atender às exigências formuladas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — (Selado com 40\$200). — Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe F. — Visto — Celso Esteves, diretor de Secção.

Em tempo declaro que a referida sociedade passou a denominar-se Companhia de Papéis Lex.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Luiz Walter Barbosa. — Visto — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 2.146 — 19-2-42 — 142\$8)

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua Frei Caneca número trezentos e noventa e nove, em virtude da convocação feita pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, nos dias 22 de dezembro de 1941, 7 e 19 do corrente e no *Jornal do Comércio* desta Cidade, nos dias 21 de dezembro de 1941, 8 e 24 do corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas abaixo assinados. Verificado, pelo Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois-terços do capital social, de acordo com o art. 34 dos Estatutos, assumiu a Presidência da Assembléia o diretor-presidente, Sr. Fuller Tredgett, convidando para secretários os Srs. Mauro Montagna Junior e Dr. José Maria da Luz Moreira. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e comunicou que conforme o edital publicado no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* desta Cidade, nos dias supra mencionados, a Assembléia Geral Ordinária tinha por fim tratar dos seguintes assuntos: 1.º) Tomar conhecimento do relatório da diretoria, do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1941, afim de deliberar sobre os mesmos. 2.º) Proceder a eleição para os cargos de diretor-procurador e mais dois diretores pelo período de dois anos, a partir de 11 de fevereiro próximo futuro, e também a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício. Passando à primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou ao 2.º secretário que procedesse a leitura do relatório da diretoria, do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1941, conforme foram publicados no *Diário Oficial* de 16 de janeiro próximo passado. Logo após, pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Vicente de Paulo Galliez que propôs que fosse dispensada a leitura do relatório da diretoria e dos documentos acima referidos, uma vez que os mesmos tinham sido publicados, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declarou que daria a palavra a qualquer acionista que quisesse opinar sobre os mesmos, e que a diretoria estava pronta a esclarecer qualquer ponto julgado necessário. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente pôs em votação a aprovação do relatório da diretoria, do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social de 1941, sendo os mesmos unanimemente aprovados. Em cumprimento à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente comunicou que iria proceder a eleição para os cargos de diretor-procurador e mais dois diretores, pelo período de dois anos, a partir de onze de fevereiro próximo futuro. Feita a apuração, foi verificado terem sido eleitos: o Sr. George P. Lefebvre, para diretor-procurador, e os senhores J. E. H. P. Thompson e Dr. Edgar Amorim do Amaral, para diretores (todos reeleitos). Estando presente, o Sr. George P. Lefebvre pediu a palavra para agradecer à Assembléia em seu nome e no dos demais diretores eleitos a prova de confiança com que mais uma vez tinham sido distinguidos. Passando à última parte da ordem do dia, o Sr. presidente fez referência à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, para o exercício corrente, que iria mandar proceder, e em seguida, feita a apuração, foi verificado terem sido eleitos os senhores George S. Benedict, Frank E. Fuller e Edward Orrell Peel, membros do Conselho Fiscal e os Srs. Courtney Shaw, Norman Turner e Edward

Tully, Suplentes. Antes de encerrar a sessão, pediu a palavra o Sr. diretor-gerente, Dr. Francisco Moreira da Fonseca, o qual comunicou que na demonstração da conta de lucros e perdas, conforme foi publicado no *Diário Oficial* de 16 de janeiro de 1942, à página 841, já se levaram em conta as alíneas a, b, c e d do art. 35 dos Estatutos em vigor e propôs em seguida que o saldo restante do lucro apurado no exercício fosse adicionado ao saldo não distribuído, perfazendo um total de 1.069:844\$110 (mil e sessenta e nove contos oitocentos e quarenta e quatro mil cento e dez réis) e levado como bem para o exercício corrente. Por fim, o Sr. presidente submeteu à aprovação a proposta do Sr. diretor-gerente, a qual foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e em seguida declarou que iria suspender a sessão afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, lida a ata e posta a mesma em discussão, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por aprovada esta ata, que vai assinada por todos os presentes. Eu, Mauro Montagna Junior, primeiro secretário, a fiz lavrar sob meu ditado, e a assino conjuntamente com todos os presentes. Rio de Janeiro, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Mauro Montagna Junior. — Fuller Tredgett. — José Maria da Luz Moreira. — Francisco Moreira da Fonseca. — p.p. Thé Neuchatel Asphalte Co. Ltd., Alexander Anderson. — Alexander Anderson. — George P. Lefebvre. — J. E. H. P. Thompson. — Vicente de Paulo Galliez. — Elysio Moreira da Fonseca. — Guilherme Leão de Moura.

(N. 2.155 — 19-2-42 — 122\$4)

IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "IMOBILIÁRIA HIGIENÓPOLIS S. A.", REALIZADA EM TRINTA E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às quatorze horas, na sede social da "Imobiliária Higienópolis S. A.", à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, para deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos, em virtude de exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I e "Jornal do Comércio", de 20, 27 e 30 do corrente mês, acionistas representando quatro mil setecentas e noventa e oito ações, como consta do "Livro de Presença", devidamente assinado, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio, natureza das ações de cada um e respectivos números, o Sr. Jorge Bhering de Oliveira Mattos, diretor presidente, declarou que, havendo número legal para a reunião, pois se acham presentes acionistas representando mais de dois-terços do capital social, e estando preenchidas as condições do artigo noventa e um e seus parágrafos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria presidir a assembléia para que fosse, então, constituída a mesa para o seu funcionamento. Os senhores acionistas aclamaram presidente o Sr. José Antonio Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Domicio da Gama número onze, o qual, tomando o seu lugar na mesa, convidou para primeiro secretário, o Sr. Ismael Bittencourt, brasileiro, industrial, casado, residente à rua Dona Clara, número cento e sessenta, aliás, cento e setenta e quatro e para segundo secretário, o Sr. Manoel Jorge Lopes, brasileiro, solteiro, capitalista, residente à rua Tavares Bastos, número cento e trinta e oito. Em seguida, declarou o senhor presidente que o fim da reunião, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* — Secção I e "Jornal do Comércio", que mandou ler pelo segundo secretário, era os senhores acionistas deliberarem sobre as modificações a serem procedidas em alguns artigos dos novos estatutos, em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, modificações propostas pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, constando a transcrição dos artigos já modificados, peças essas que mandou ler pelo segundo secretário e que se acham assim redigidas: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Assembléia Geral Extraordinária, realizada em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, aprovou a reforma dos estatutos da sociedade, em observância aos dispostos no decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Requerido o arquivamento da ata dessa assembléia, o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, exigiu que fossem feitas alterações em alguns artigos dos estatutos que, no seu entender não estavam ou estão de conformidade com o referido decreto-lei número dois mil e seiscentos e vinte e sete. Entende o Departamento que o número de diretores deve ser fixo e não variável, que é inconciliável com os preceitos legais a disposição determinando que a destituição da diretoria e a do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, é da competência exclusiva da assembléia extraordinária, e que, si a sociedade destina-se, entre outros fins, a fazer operações de financiamentos, torna-se necessário a apresentação da competente Carta Patente. Afim de satisfazer a essas exigências, propõe a Diretoria que sejam alterados os artigos segundo, oitavo, nono número um, décimo-primeiro, vigésimo-quarto e vigésimo-sexto, introduzidos mais dois sob números doze e treze, e consequentemente modificada a numeração dos artigos décimo-segundo a trigésimo-quarto, que terão os números décimo-quarto a trigésimo-sexto, passando os alterados e introduzidos a ter a seguinte redação: "Artigo Segundo — A sociedade tem por objeto todas as operações que se possam fazer sobre terrenos e prédios, por conta própria ou alheia, ou que com eles se relacionem, não importando em financiamento, como sejam: compra, venda, hi-

poteca, locação, sublocação, construção ou negócios sobre materiais para ela necessários, exploração de pedreiras e olarias, obtenção de créditos ou empréstimos, com garantia hipotecária ou caução de direitos hipotecários ou não, e outras garantias." — "Artigo Oitavo — A administração será exercida por uma diretoria composta de três diretores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles presidente, o outro vice-presidente e o terceiro diretor secretário." — "Parágrafo primeiro — O mandato da diretoria é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos." — "Parágrafo segundo — Nenhum dos diretores poderá tomar posse do cargo, sem ter previamente prestado a caução de vinte ações." — "Parágrafo terceiro — A diretoria poderá tomar prepostos para auxiliá-la, mediante prévio contrato." — "Artigo Nono — Compete à diretoria: primeiro — Gerir todos os negócios da sociedade com amplos poderes, inclusive os de obrigá-la, acordar e transigir, adquirir e alienar bens moveis e imoveis, apólices da Dívida Pública, federal ou estadual, nominativas ou ao portador, celebrar contratos, inclusive de empréstimos, com ou sem garantias hipotecárias ou com garantia pignoratícia, tornar-se cessionária de créditos hipotecários, assinando as respectivas escrituras, qualquer termo ou ato, compreendido o de transferência e promover tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de acordo com os presentes estatutos e a lei vigente." — "Artigo Décimo-primeiro — Compete ao diretor presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer repartição pública; b) presidir a assembleia geral dos acionistas; c) presidir as sessões da diretoria; d) dirigir todos os serviços, inclusive os comerciais e técnicos." — "Artigo Décimo-segundo — Compete ao vice-presidente, tomar parte na administração e substituir o presidente em todos os seus impedimentos." — "Artigo Décimo-terceiro — Compete ao outro diretor as funções próprias de secretário e tomar parte na administração, de acordo com os dois outros, o presidente e o vice-presidente." — "Artigo Vigésimo-quarto (Que passa a ser Vigésimo-sexto) — A assembleia geral terá lugar ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando for convocada, considerando-se constituída logo que esteja representada por metade do capital social. Se, porém, se tratar de aumento ou redução do capital, reforma dos estatutos, empréstimos, na forma do artigo sétimo, liquidação da sociedade, é preciso que estejam representados pelo menos dois terços das ações emitidas, para poder validamente funcionar, salvo o caso previsto no artigo vigésimo-sétimo, parágrafo primeiro." — "Artigo Vigésimo-sexto (Que passa a ser vigésimo-oitavo) — Nas assembleias ordinárias serão apresentados, discutidos e votados, o relatório e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, seguindo-se a eleição da nova diretoria, no caso desta ter concluído o seu mandato, e tratar-se-á de todos os assuntos que possam interessar à sociedade, com exceção dos assuntos constantes da segunda parte do artigo vigésimo-quarto (que passa a ser vigésimo-sexto) que só serão tratados em convocação extraordinária. Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á somente do objeto e fim para que tenham sido convocados. Rio de Janeiro, quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. (Assinados) Jorge Bhering de Oliveira Mattos, Armando da Costa Pereira e Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior." — "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da "Imobiliária Higienópolis S. A.", realizada em quinze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois — Aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da "Imobiliária Higienópolis S. A.", à rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal desta sociedade, Srs. Moacyr de Carvalho Chelles, Dr. Hermano Cupertino Durão e Manoel Jorge Lopes, os quais tendo examinado com a maior atenção a proposta da Diretoria, datada de quatorze do corrente mês e ano, para modificações de alguns artigos dos novos estatutos em virtude de exigências feitas, para o seu arquivamento, pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, são de parecer que todas as mesmas modificações sejam aprovadas pelos senhores acionistas. Sendo este o único objetivo desta reunião, foi a mesma encerrada, depois de lavrada e assinada pelos presentes membros do Conselho Fiscal, esta ata. (Assinados) Moacyr de Carvalho Chelles, Hermano Cupertino Durão e Manoel Jorge Lopes." Submetida a votação, foi unanimemente aceita a proposta e aprovadas as modificações dos artigos dela constantes, nos termos em que se acham redigidos. O senhor presidente, declarando que nada mais havendo a tratar ordenou a mim, primeiro secretário, que lavrasse esta ata pela qual foram, por unanimidade, aprovadas as modificações dos mencionados artigos dos novos estatutos, pelos quais se regerá a sociedade, ata que, sendo lida a todos os presentes e achada exata, vai por mim assinada, pelo senhor presidente e demais membros da mesa e por todos os acionistas presentes, para que produza os devidos e legais efeitos, agradecendo o senhor presidente, em seu nome e nos dos membros da mesa, a distinção que lhe foi feita com a sua indicação para a constituição da mesma mesa. (Assinados) Ismael Bittencourt; José Antonio Ferreira de Araujo; Manoel Jorge Lopes; Jorge Bhering de Oliveira Mattos; Astréa de Oliveira Mattos; Francisco Barbosa de Rezende; Bento de Barros Pimentel; Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior; José Antonio Ferreira de Araujo; por Bhering, Companhia S. A. — Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, José Antonio Ferreira de Araujo; por Darke, Companhia S. A. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos e Astréa de Oliveira Mattos; Armando da Costa Pereira; Adelia de Oliveira Mattos.

A presente é a cópia fiel da ata lavrada no livro competente. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*. — Vice-Presidente, *Armando da Costa Pereira*.

(N. 2.172 — 19-2-42 — 214\$2).

COMPANHIA AMERICANA DE INTERCAMBIO (BRASIL)

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Americana de Intercambio (Brasil) em 5 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.969, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 1.000.000\$0 para 3.000.000\$0, bem como a reforma de alguns dispositivos estatutários e fixou os honorários da diretoria; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; Pública forma do recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no The National City Bank of New York. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$2. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 2.138 — 19-2-42 — 30\$6).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, em 9 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.012, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de novembro de 1941, que autorizou a diretoria a promover o aumento do capital social, e a elaborar os novos estatutos sociais, que serão em assembleia futuramente convocada, aprovados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 2.287 — 19-2-42 — 19\$4).

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Nacional de Óleo de Linhaça, em 9 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.013, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 3.600.000\$0 para 5.400.000\$0; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Português do Brasil. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 120\$2. Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 2.286 — 19-2-42 — 25\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA "LLOYD NACIONAL"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima "Lloyd Nacional" em 5 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 16.964, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1941, que elegeu um diretor. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.128 — 18-2-42 — 20\$4).

"BANCO ECONÓMICO NACIONAL, S. A."

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Móveis e utensílios	24:800\$000	
Gastos de instalação	9:687\$600	
Imoveis	58:000\$000	
Contas em liquidação	17:619\$700	
Títulos descontados	432:717\$300	
Títulos em caução	15:750\$000	
Títulos em cobrança	129:703\$800	
Hipotecas	9:000\$000	
Ações caucionadas	20:000\$000	
Caixa: Em dinheiro e bancos	21:805\$610	
Diversas contas	199:195\$990	
	938:280\$000	

Passivo

Capital	550:000\$000	
Depósitos em contas correntes	46:954\$300	
Depósitos a prazo fixo	54:818\$600	
Credores por títulos em cobrança	129:703\$800	
Garantias diversas	44:750\$000	
Diversas contas	112:053\$300	
	938:280\$000	

Diretores: *Renaud Lage*. — *Cruz Rios*. — Contador: *José da Fonseca Rangel Junior*.

(N. 2.143 — 19-2-942 — 57\$1)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

(EM LIQUIDAÇÃO)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta-patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Baía

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios	969\$800	
Disponíveis:		
Caixa em moeda corrente	44:514\$500	
Caixa em depósito no Banco do Brasil	5.318:249\$300	
Caixa em depósito em outros Bancos	57:439\$500	
Correspondentes do exterior	21:817\$700	
Correspondentes do interior	55:875\$600	
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos	6.951:913\$400	12.449:810\$000
Realizável:		
Empréstimos em conta corrente	9.268:886\$500	
Títulos do Banco	547:500\$000	9.816:386\$500
Contas de resultado pendente:		
Valores em liquidação	5.500:177\$700	
Contas de Compensação:		
Letras a receber de c/alheia e em cobrança:		
Do Exterior	12:037\$500	
Do Interior	109:524\$000	
Valores caucionados	69:232\$000	
Valores depositados	220:228\$000	411:021\$500
Diversas contas:		
Despesas pagas antecipadamente	45:941\$100	
Perdas em diversos exercícios	4.417:507\$600	4.463:448\$700
		32.641:814\$200

Passivo**Exigível:**

Depósitos em conta corrente sem juros	378:644\$200	
Depósitos em conta corrente limitada sem juros	375:780\$700	
Correspondentes do exterior	21:382\$200	
Correspondentes do interior	750:783\$600	
Letras a pagar	3:979\$900	
Caixa matriz	3.014:118\$600	
Cobranças em suspenso	704:907\$100	
Reservas para impostos	159:080\$600	5.408:676\$900
Não exigível:		
Capital		20.000:000\$000
Contas de resultado pendente:		
Reservas para valores em liquidação e contas duvidosas		6.822:115\$800
Contas de compensação:		
Depósitos em c/cobrança:		
Do Exterior	12:037\$500	
Do interior	109:524\$000	
Títulos em caução e em depósito	289:460\$000	411:021\$500
		32.641:814\$200

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Pelo The British Bank of South America, Limited (em liquidação) — *C.L.P. Trapaud, A.H. Clements*: pp. Liquidantes.

Demonstração da Conta Lucros e Perdas relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941

Débito

Juros pagos	22:153\$300
Impostos	334:357\$700
Despesas gerais	100:901\$500
Despesas de escritório	1:485\$400
Prejuízos com créditos incobráveis	1.259:036\$400
Saldo do exercício	34:971\$800
	1.752:906\$100

Crédito

Juros recebidos	276:518\$400
Comissões	10:705\$000
Aluguéis recebidos	1.465:682\$700
	1.752:906\$100

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Pelo The British Bank of South America, Limited (em liquidação) — *C.L.P. Trapaud, A.H. Clements*: pp. Liquidantes.

(N. 2.289 — 19-2-942 — 229\$5)

LAGE & COMP. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Móveis e utensílios	30:194\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Imoveis	11:149\$000
Títulos e valores	54:708\$400
Empréstimos em contas correntes	748:412\$000
Títulos descontados	947:917\$200
Títulos em garantia	105:462\$700
Títulos em cobrança	284:270\$400
Devedores por títulos em cobrança	428:991\$700
Valores em custódia	2:100\$000
Valores Caucionados	100:450\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	94:719\$400
Diversas contas	206:282\$300
	2.750:410\$500
Passivo	
Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	264:680\$600
Depósitos a prazo fixo	344:407\$400
Credores por títulos em garantia	105:462\$700
Credores por títulos em cobrança	413:262\$100
Depositantes de valores	2:100\$000
Títulos em caução	100:450\$000
Diversas contas	917:852\$400
	2.750:410\$500

Lage & Cia. Ltda. — *Renaud Lage*, p. p. B. Barreto Filho. — Contador — *José da Fonseca Rangel Junior*.
(N. 2.142 — 19-2-42 — 67\$300)

CASA BANCÁRIA "J. ANTONIO MOREIRA"

Rua São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Caixa: Em moeda corrente e em bancos	64:131\$770
Títulos descontados	748:048\$500
Títulos em cobrança	21:900\$000
Títulos em caução	67:895\$000
Apólices	9:986\$000
Móveis & utensílios	12:175\$580
Administração de propriedades	430:000\$000
Diversas contas	4:715\$900

1.358:855\$750

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas correntes	299:250\$550
Bancos, c/garantidas	20:579\$600
J. Antonio Moreira, c/suprimento	213:275\$100
Cobranças p/s de terceiros	21:900\$000
Depositantes de valores	9:986\$000
Valores caucionados	67:895\$000
Redescontos	42:400\$000
Bens administrados	430:000\$000
Diversas contas	3:569\$200

1.358:855\$750

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — J. Antonio Moreira. —
Alberto de Azevedo Myrra, guarda-livros n. 31.691.

(N. 2.278 — 19-2-42 — 63\$2)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem no escritório desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, às 14 horas, do dia 10 de março do corrente ano, afim de serem apresentados o Balanço, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria referente ao exercício de 1941, para aprovação das respectivas contas, eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para os anos de 1942-43.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — José de Siqueira Silva da Fonseca, Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca.

(N. 2.132 — 19-2-42 — 19\$4).

Companhia Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem

De acordo com o art. 99 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, todos os documentos relativos ao exercício de 1941, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

A Diretoria — José de Siqueira Silva da Fonseca, Mario da Silva Fonseca e Adhemar da Silva Fonseca.

(N. 2.131 — 19-2-42 — 13\$3).

Associação Central de Beneficência

De acordo com os artigos 31 e 36 dos Estatutos fica convocada para o dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede, à rua do Rosário número 59, sobrado, uma assembleia geral extraordinária, afim de tratar da liquidação da Associação e indicação dos liquidantes.

Não havendo número legal fica desde já feita nova convocação para o dia 27 no mesmo local e hora e com qualquer número de sócios.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — Joaquim Capistrano da Costa, diretor presidente.

(N. 2.139 — 19-2-42 — 15\$3).

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras

Sede: Largo de São Francisco de Paula, 19, lado da Igreja

Telefone 43-7413

ASSEMBLÉIA GERAL

São convocados todos os sócios quites, e que estejam no gozo dos seus direitos sociais, a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na sede social, sita no largo de São Francisco n. 19, sobrado, na próxima segunda-feira, 23 do corrente, às 19 horas, em primeira convocação, afim de tomar conhecimento, discutir e votar a seguinte:

Ordem do dia

- 1.º Leitura da Ata da Assembleia anterior;
- 2.º Leitura do Relatório do Presidente, referente aos anos de 1940 e 1941;
- 3.º Balanço anual da Tesouraria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- 4.º Previsão orçamentária para 1942, elaborada de acordo com as disposições legais.

Caso não compareça número legal, será realizada às 20 horas, em segunda convocação, com qualquer número, de acordo com o disposto no artigo 27.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — Alcides da Silva Marques, presidente.

(N. 2.130 — 19-2-42 — 69\$1 — 2 vezes).

S. A. Refinaria Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral, no próximo dia 28, às 14 horas, na sede social, à rua Conselheiro Mayrink, 304, afim de elegerem a diretoria para o novo período de um ano, na forma do artigo 4.º de nossos estatutos.

As ações poderão ser depositadas na sede social ou exibidas na própria assembleia, dando cada uma direito a um voto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — Presidente, Affonso Soledade. — Tesoureiro, Elysio Magalhães. — Gerente, Mário do Prado Dantas.

(N. 2.129 — 19-2-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Perfumes "Myrurgia", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à rua Barão de Mesquita n. 98 (Andaraí), às 15 horas do dia 19 de março de 1942, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e também procederem à eleição do novo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e seus suplentes para o período de 1942-1943.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Francisco Ferré, diretor presidente. — Carlos Nogueira Burrell, diretor administrador.

(N. 2.126 — 19-2-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Gramacho, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à avenida Graça Aranha n. 39-A, 6.º andar, os documentos de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.127 — 19-2-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Empresa de Terras São Paulo e Rio, Ltda.

Sede: Travessa do Comércio n. 24, 1.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. quotistas os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(N. 2.152 — 19-2-42 — 24\$5 — 3 vezes).

Faculdade de Ciências Médicas**Concurso de Docência Livre de Radiologia Clínica**

Para os fins de direito, comunica-se ao candidato Dr. Adelaido Ribeiro que as provas do concurso iniciar-se-ão no dia 24 de março do corrente ano, às 21 horas, na sede da Faculdade de Ciências Médicas, à rua Cadete Ulisses Veiga n. 25, Distrito Federal. A comissão examinadora ficou constituída dos professores Manoel de Abreu, Jacintho Campos, José Guilherme e dos Drs. Roberto Duque Estrada e José Lins.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — Dr. Rolando Monteiro, diretor.

(N. 2.149 — 19-2-42 — 15\$3).

"A Patrimonial", S. A.

De acordo com os estatutos são convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 20 de março próximo vindouro, às 13 horas, na sede da Sociedade, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 6.º andar, para deliberarem sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria para o biênio de 1942 e 1943, e dos membros do mesmo Conselho para o ano de 1942. Na sede da Companhia se encontram desde já à sua disposição aqueles documentos e mais a lista dos acionistas que ainda não integralizaram as suas ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Amaro Lanari*, diretor-presidente. — *João Olinto Machado*, diretor-gerente.
(N. 2.153 — 19-2-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Alfa Exportadora & Importadora, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco, n. 9, 3.º andar, os documentos a que se refere o art. 98 do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 2.148 — 19-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

Pagamento de dividendos

Avisamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, na sede da Companhia, à rua de São Pedro n. 62, 1.º andar, das 14 às 15 horas, efetuaremos o pagamento do 32.º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1941, à razão de 10\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Francisco Luiz Vizeu*, presidente.

(N. 2.147 — 19-2-42 — 13\$3).

Empresa de Transporte "Comércio e Indústria", S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 59, loja, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de 1942.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede da Sociedade até 3 dias antes da assembléia para serem admitidos a deliberar.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Manoel José Almeida*, diretor-presidente. — *Jorge Cardia e Sá*, diretor-tesoureiro.
(N. 2.285 — 19-2-42 — 64\$3 — 3 vezes).

Estaleiros Cruzeiro do Sul, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 2.281 — 19-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Apólices Roubadas

Foram roubadas 37 apólices, sendo: 22 do Estado de São Paulo, empréstimo 1935, 5%, de números 583.604 a 583.623 — 744.522 — 351.134 — Onze (11) de Minas Gerais, série A, 5%, de números 375.063 a 375.072 — 830.877 — Uma (1) de Minas Gerais, série B, 8%, 1.014.297 — Duas (2) de Pernambuco, 5%, empréstimo 1935, ns. 208.168 — 291.516 — Uma (1) do Distrito Federal, 5%, empréstimo 1934, n. 102.229, todas com sorteio.

Previno que não devem ser feitas quaisquer transações com esses títulos por já terem sido dadas providências no Juízo Federal e na Câmara Sindical dos Corretores para reabilitação dos mesmos. As autoridades policiais foram igualmente notificadas. — *Newton Burlamaqui Benchimol*, rua Barão de Lucena n. 37 — 26-6048.

Reconheço a firma de *Newton Burlamaqui Benchimol*. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinelo*.

(N. 2.280 — 19-2-42 — 24\$5).

Companhia Carioca de Artes Gráficas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Carioca de Artes Gráficas, à rua Camerino n. 82, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

Pela Companhia Carioca de Artes Gráficas. — *A. Elisário Barbosa*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.277 — 19-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Interestadual de Propaganda, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da diretoria, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, sábado, 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de março n. 29, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da diretoria, balanço, prestação de contas relativas ao exercício de 1941 e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;

c) assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Companhia Interestadual de Propaganda S. A. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, diretor-presidente.

(N. 2.276 — 19-2-42 — 64\$ — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Casa Mayrink Veiga S/A., estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 17/21, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 74 concernente a 270 fardos de fios algodão, marca "MVS/A", embarcado em Recife para este porto pela firma Cottonificio Othon Bezerra de Mello S/A., consignados à ordem, no vapor "Itapé" vgm. 104 norte entrado em 9 de setembro do ano pp., recebendo-se na sede desta Companhia qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Cícero Nobre Machado*, diretor secretário.

(N. 2.151 — 19-2-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(N. 2.175 — 19-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Casa Bancária Nacional S. A.

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 2 de março do corrente ano, às 15 horas à rua São Pedro n. 39, para tratar dos seguintes fins:

a) Tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação do balanço e prestação de contas do exercício de 1941.

b) Eleição dos membros do conselho fiscal. — *A Diretoria*.

(N. 2.171 — 19-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A.**"COBRASAN"**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 13 horas, do dia 28 de fevereiro de 1942, na sede da Companhia, à rua da Assembléia, 56, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixar-lhe os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Reinhold Hartmann*, Presidente.

(N. 2.169 — 19-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Químicos Industriais "M. Hamers", S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Maximiliano Hamers*, Presidente. — *Karl Wodraschka*, diretor. — *Dr. Lucas Heinemann*, diretor.

(N. 2.162 — 19-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

As ações devem ser depositadas na "caixa" da Sociedade pelo menos até a véspera da reunião da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Fausto de Souza*, diretor-presidente.

(N. 1.797—14-2-42—58\$1—3 vezes)

Sociedade Mútua de Seguros Gerais, A Universal

Acham-se à disposição dos senhores associados, na forma da lei, em sua sede social, à avenida Graça Aranha n. 26, 2º andar, o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, a cópia do balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *José Antonio Mirilli*. — *Antonio Soares Pereira d'Almeida*. — *Manoel de Souza Carvalho Salgado*.

(N. 1.794—14-2-42—36\$7—3 vezes)

Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral ordinária, inclusive.

As ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 2.256 — 13-2-42 — 76\$5 — 3 vezes.)

Empresa Construtora Universal**Aviso**

O sorteio do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró, ns. 103 e 107, na Capital do Estado de São Paulo.

Empresa Construtora Universal Ltda. — Agência — Rio de Janeiro. — *Francisco Primerano*.

(N. 1.810 — 9-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sudeleiro S. A.

No escritório desta Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 66-74 — 2º andar, encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente.

(N. 1762 — 10-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Policlínica Geral do Rio de Janeiro**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. sócios para a sessão da assembléia geral ordinária, no dia 23 de fevereiro corrente, às 9 1/2 horas, na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 38, 10º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, julgarem as contas e o balanço da Tesouraria referentes ao exercício de 1941 e para procederem à eleição para os cargos da Diretoria e membros da Comissão de contas para o quadriênio de 15 de março de 1942 a 15 de março de 1946.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Affonso Mac Dowell*, diretor.

(N. 1.812 — 10-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Empresa Brasileira de Imoveis e Publicidade, S. A.

Na sede da Empresa, à Avenida Rio Branco n. 117, sala n. 212, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.

(N. 1.926 — 12-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil**SOCIEDADE ANÔNIMA**

Na sede deste Banco, à rua da Candelária n. 24, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Evaristo M. de Novaes*. — *Ruy Lowndes*. — *Genesio Pires*.

(N. 1.938 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora Baerlein

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, em sua sede social à avenida Rio Branco, 134, 6º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *F. Vilmar*, diretor gerente geral.

(N. 1.943 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Auto Mescar, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua Mariz e Barros, 821, no dia 14 de março de 1942, às 15 horas, para:

a) discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal.

b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

c) aprovação da nomeação do Sr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira para diretor presidente, em virtude da renúncia do Sr. Dr. Ricardo Xavier da Silveira, e nomeação do novo diretor vice-presidente, assim como a eleição do diretor gerente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*, diretor presidente. — *Carlos Netto Teixeira*, diretor gerente.

(N. 1.941 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125-1º

Acham-se à disposição dos acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 2.117—14-2-42—33\$7—3 vezes)

Companhia Nacional de Cimento Portland

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 164, 11º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Kerris Ap-Thomaz*, diretor.

(N. 2.108—14-2-42—27\$5—3 vezes)

General Electric, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição, na sede social da General Electric S. A., à avenida Almirante Barroso, n. 81, 10º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a saber: o relatório da diretoria, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Ralph Harrison Greenwood*, diretor presidente.

(N. 1.783 — 12-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Fósforos do Norte

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como nomearam o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período restante da liquidação de acordo com o art. 139 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ressalvado o parágrafo único desse mesmo artigo.

As ações devem ser depositadas na sede desta companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Isaac Paulo Carneiro*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.796—14-2-42—73\$4—3 vezes)

"Companhia de Seguros "Sagres"

No escritório da Companhia à rua México números 90 e 90-A, primeiro andar, Edifício Esplanada, acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Vivian Lowndes*, diretor presidente.

(N. 2.163 — 19-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Usinas Santa Luzia, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 de março, às 17 horas, na sede da sociedade à Avenida Pedro II, 329, para deliberarem sobre os honorários dos diretores.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(N. 2.292 — 19-2-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Usinas Santa Luzia, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 6 de março, às 16 horas, na sede da sociedade à Avenida Pedro II, 329, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. De conformidade com os estatutos, deverão depositar as suas ações com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. *Carlos Pinto Monteiro*, diretor presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(N. 2.293 — 19-2-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Casa Bancária Continental, S. A.**(CONVOCAÇÃO)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria da Casa Bancária Continental S. A., convida os senhores acionistas a se reunirem na sede social, às 15 horas do dia 28 do corrente, à rua do Carmo, 60, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício de 1941, além de outras obrigações estatutárias relativas às Assembleias Gerais Ordinárias.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.161 — 19-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco, 9, 2.º andar, sala 243, às 14 horas do dia 27 do corrente, para: 1.º, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal; 2.º, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes; 3.º, interesses sociais. Os senhores acionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas ações, com três dias de antecedência, no mínimo, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.* — *Pierre Eugene Janssens*, Presidente.

(N. 1.967 — 18-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Caixa Auxiliar dos Empregados Postais**Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. associados quites a comparecerem à segunda reunião de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 23 do fluente, na sede social, à rua do Rezende n. 65, 2.º andar, às 16 horas, de acordo com o art. 44 dos Estatutos, para o cumprimento da letra b, do art. 45, dos mesmos Estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Porcino do Nascimento Vieira*, 1.º Secretário.

(N. 2.270 — 16-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março, próximo, às 17 horas, na sede do Banco, afim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativos ao ano de 1941 e elegerem os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes para o atual exercício.

De conformidade com o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.979 — 18-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Mesbla, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, às 16 horas do dia 27 de fevereiro de 1942, para deliberar sobre:

- a) operações imobiliárias;
- b) modificações dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.961 — 18-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes.)

"Lloyd Sul Americano", Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Avenida Rio Branco n. 20-2.º

Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.964 — 18-2-1942 — 52\$0 — 3 vezes.)

"Lloyd Industrial Sul Americano", S. A. de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco n. 20, 2.º

Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

Lloyd Industrial Sul Americano, *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 1.965 — 18-2-42 — 52\$0 — 3 vezes.)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, todos os documentos a que se refere o art. 99, da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1942. — *Harold E. Gregory*, diretor-presidente.

(N. 2.245 — 13-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

"Grajáú Tennis Clube"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

De ordem do Sr. presidente, convoco todos os sócios proprietários e fundadores a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira e última convocação, no próximo dia 20 do corrente, às 21 horas, em sua sede social, à Avenida Engenheiro Richard n. 83, que constará de seguinte ordem do dia: Reforma dos Estatutos, enquadrando-os no Regulamento Geral de Esportes e Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1942. — *Abelardo Lima Azevedo*, secretário geral.

(N. 1.959 — 18-2-1942 — 32\$6 — 2 vezes.)

Companhia Nacional de Bons Hotéis, S. A.

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do próximo dia 28 do corrente mês, na sede social à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, exame, discussão e deliberação sobre o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos vencimentos dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, presidente.

— *Zadyr Cals de Oliveira*, diretor gerente.

(N. 1.977 — 18-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Companhia Internacional de Capitalização

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede desta Companhia à rua 1.º de Março n. 6, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio, 18 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.966 — 18-2-42 — 30\$6 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 15, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Pela Cia. Seg. "Integridade"*, *Octavio da Rocha Miranda*, presidente.

(N. 2.213 — 11-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 20

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 42

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 365-39

- I — A condenação criminal não dispensa a instauração de inquérito administrativo, para demissão de empregado estavel.
- II — Produz todos os efeitos jurídicos o pedido de demissão validamente firmado, até prova em contrário, pelo mesmo empregado.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara que negou autorização para a dispensa do empregado Benedito Silveira independentemente de inquérito administrativo, visto estar cumprindo pena de dez anos e seis meses de prisão celular:

Considerando que a decisão embargada tem perfeito fundamento legal, de vez que a demissão compulsória do empregado garantido por estabilidade somente pode ser autorizada por motivo de falta grave, apurada em inquérito administrativo;

Considerando, com efeito, que a lei sujeita o dito ato a requisitos formais substanciais, donde a consequência de ser nula a demissão autorizada com preterição da forma legal expressamente prescrita;

Considerando, aliás, que o cumprimento da pena de prisão celular, em virtude de condenação criminal, afeta a execução do contrato do trabalho, determinando o abandono de serviço sem causa justificada, de vez que causa justificada supõe causa lícita, causa pertinente, justa causa, enfim;

Considerando, assim, que na espécie, a autorização pretendida só podia ser dada com base em inquérito administrativo, que, no caso, se limitaria à audiência e defesa do acusado, uma vez produzida documentalmente a prova da sua condenação e consequente reclusão;

Considerando, entretanto, que o empregado Benedito Silveira, notificado para contestar os embargos, firmou, na Penitenciária do Estado de São Paulo, perante o diretor do presídio, o procurador do Departamento Estadual do Trabalho, encarregado do patrocínio de sua defesa, e duas testemunhas, e termo de fls. 39, em que declara explicitamente desistir do seu antigo lugar na Companhia, fazendo-o sem qualquer coação moral ou material;

Considerando que não se pode deixar, até prova em contrário, de emprestar validade à referida declaração e que, em face dela desaparece o objetivo da pretensão da empresa, não havendo, como não há que autorizar a demissão do empregado que *motu proprio*, recindiu o seu contrato de trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos, desprezar os embargos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e, pela maioria de seis votos, determinar o arquivamento do processo, visto ter perdido o objeto, em face do pedido de demissão firmado pelo empregado.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo Augusto de Faria Baptista*, relator *ad-hoc*. — *Derval Lacerda*, procurador, com restrições, pelas razões seguintes:

A Cia. Paulista de Estradas de Ferro se dirigiu ao Conselho Nacional do Trabalho, pedindo autorização para demitir seu empregado Benedito Silveira por ter ele praticado crime de homicídio e, como consequência, ter sido condenado a 10 anos e 6 meses de prisão.

A extinta Primeira Câmara negou autorização, por não ter a empresa instaurado inquérito administrativo, medida necessária à demissão de empregado com 10 ou mais anos de serviço.

Não se conformando a empresa, embargou, o acordão, insistindo na autorização da demissão sem inquérito administrativo, por julgá-lo supérfluo, em vista da situação de detento do acusado.

Chamado o embargado a contestar os embargos da empresa, o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo envia o termo de fls. 39, pelo qual o acusado desiste de seu lugar na empresa bem como do direito de estabilidade; termo esse assinado na Penitenciária do Estado.

O pronunciamento dos órgãos do Conselho Nacional do Trabalho foi provocado pela empresa. Foi essa, ainda, quem embargou o acordão da extinta Primeira Câmara.

Assim, entendo que a Câmara de Justiça deve conhecer dos embargos, por articularem matéria de direito, e desprezá-los, por ter sido justa a decisão embargada.

Entendo que o Conselho Nacional do Trabalho, no antigo regime, e os órgãos da Justiça do Trabalho, no atual, não podia e não podem autorizar demissão a não ser por falta grave capitulada em lei e mediante sua apuração em inquérito administrativo.

Não se tendo apurado falta grave em inquérito administrativo, é de se negar autorização para demissão.

Por esses fundamentos, desprezo os embargos, mantendo a decisão embargada.

Quanto à desistência, entendo que a Câmara de Justiça do Trabalho não deve dela conhecer, por julgá-la matéria extra processo.

Preliminarmente, dela não conheço.

Dela conhecendo a maioria, entendo dever-se-lhe negar homologação. Trata-se de desistência de direito irrenunciável a estabilidade, levada a efeito por quem se acha incapaz de exercer tal direito — um detento.

Por esses fundamentos, nego homologação à desistência ou qualquer outro ato que em tal importe. — *Cupertino de Gusmão*.

PROCESSO N. 9.766-40

Vistos e relatados estes autos em que "The Leopoldina Railway Company Ltd.", opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 4 de novembro de 1940, que indeferiu o seu pedido para proceder à demissão do empregado Júlio Machado Quintiliano, independentemente de inquérito administrativo. Outrossim, o referido ferroviário opõe embargos de declaração ao mesmo acordão, para o fim de lhe ser assegurado o direito ao recebimento dos salários atrasados:

O embargado, manobreiro da Estrada de Ferro Leopoldina, foi condenado a um ano de prisão celular, por haver, em 2 de fevereiro de 1940, no pátio da estação de Entre-Rios, agredido e produzido ferimentos leves no agente daquela estação. Não chegou a estar preso porque prestou fiança e obteve "sursis".

Pleiteia a Estrada autorização para demiti-lo, independentemente de inquérito administrativo, à vista da sua condenação por crime que, em tese, constitui, também, falta grave, capitulada no art. 54, alínea g, do decreto n. 20.465, de 1931, invocando, para tal, decisões do antigo Conselho Nacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho, segundo as quais é desnecessário o procedimento administrativo, quando o empregado é condenado e cumpre pena de prisão celular.

Das decisões invocadas, algumas se baseiam no argumento de que a reclusão do empregado, por força de sentença, determina a rescisão do contrato do trabalho, pela impossibilidade de seu cumprimento. Outras admitem simplesmente que a condenação criminal passada em julgado substitui o inquérito.

Não era, entretanto, pacífica a jurisprudência do antigo Conselho, na espécie. O parecer exarado nos autos pela Procuradoria da Justiça do Trabalho enumera diversos acordãos, todos em sentido contrário à tese de que a sentença condenatória dispensa o inquérito administrativo.

A boa doutrina se encontra, evidentemente, com os últimos.

A demissão do empregado estavel somente pode ocorrer, quando autorizada, por motivo de falta grave apurada em inquérito administrativo procedido com as formalidades legais. São requisitos substanciais que não podem ser sumariamente dispensados. A enumeração das faltas graves, passíveis de demissão, é taxativa na lei. O inquérito administrativo é o meio legal de documentar a existência das faltas. E, sem a autorização, a dispensa não se opera de pleno direito.

No caso vertente (em que não interessa examinar a impossibilidade do cumprimento do contrato do trabalho, matéria que não se acha em jogo), embora reconhecida judicialmente a existência do delito, não se acha demonstrada regularmente a falta grave, dada a preterição de expresse requisito formal, que a lei não dispensa e não permite, consequentemente, ao juiz dispensar.

Acréscce que nem sempre as circunstâncias apreciadas na ação penal se identificam com aquelas que o inquérito, em vista da sua especial finalidade, colima objetivar. Efetivamente, à instrução criminal muitas vezes não preocupam ocorrências e detalhes que, no entanto, assumem destacada importância e tem significado próprio, no tocante à apuração de falta grave, por isto que interessam essencialmente à execução do contrato de trabalho e se refletem de preferência na órbita disciplinar, em íntimo contato com aquela. Atente-se, por exemplo, para o caso dos autos, em que não cogitou a sentença da circunstância de ter sido a agressão praticada, ou não, no serviço ou por questões de serviço. Sendo evidentemente, diferentes os efeitos da ação penal e da apuração da falta grave, esta aliás sujeita a forma especial prescrita em lei, a condenação criminal não pode constituir coisa julgada em matéria de rescisão do contrato de trabalho. As conclusões do processo-crime constituem, isto sim, elemento subsidiário ou informativo do inquérito administrativo. Mas, não gozam da virtude de supri-lo ou de o substituir.

Quanto aos embargos de declaração, são os mesmos improcedentes. O acordão embargado limitou-se a negar autorização para a demissão do embargado, independentemente de inquérito. Se o embargado está ilegalmente suspenso ou afastado do serviço, compete-lhe reclamar, na devida forma legal, contra a empresa.

Por estes fundamentos,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho;

a) por unanimidade de votos, desprezar os embargos opostos pela Empresa;

b) pela maioria de quatro votos, desprezar os embargos de declaração de Júlio Machado Quintiliano.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator. — *Derval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 15.344-40

I — A Câmara de Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas a empregados de empresas administradas pelos Estados da Federação Brasileira.

II — Provada a falta grave arguida contra empregado, é de se autorizar a sua demissão.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 11 de setembro de 1940, que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Agostinho Colino:

A portaria que determinou o inquérito, visando apurar falta grave atribuída ao auxiliar de 1.ª classe, Agostinho Colino, está acompanhada de vários documentos, cópias de cartas, ordens de serviço, termos de declaração, por onde se vê que as acusações a apurar são as seguintes:

- a) ter abandonado o serviço na noite de 26 de maio de 1940;
- b) ter recebido 100\$0 (cem mil réis), de um comerciante para trocar, não mais devolvendo o dinheiro;
- c) ter tentado, intitulando-se chefe da estação, extorquir 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) de um comerciante;
- d) ter deixado de entregar 140\$0 (cento e quarenta mil réis), ao chefe da estação quando, terminado o seu horário de serviço, passou-o a outro empregado;
- e) ter ficado com o troco de um telegrama passado pelo senhor Francisco Vita.

Regularmente procedido, o inquérito começa com o depoimento do acusado. Sobre a primeira acusação — ter abandonado o serviço durante horas de uma noite — explica que o fez por se ter sentido repentinamente doente. Chegando ao hotel onde residia mandou imediatamente avisar ao chefe da estação. Melhorando depois voltou para reassumir o serviço verificando que o chefe já estava comunicando, pelo telefone, a sua falta. Com receio de ser maltratado não se apresentou.

Sobre a segunda acusação — haver recebido e não devolvido 100\$0 (cem mil réis), de um comerciante local — confirma-a dizendo que não tendo troco no momento combinara com o dono do dinheiro dá-lo no dia seguinte. No dia seguinte fora suspenso procurando o senhor Uchara para comunicar-lhe haver gasto o dinheiro e se comprometer a devolvê-lo dentro de 10 ou 15 dias. Não o fez até a data em que depôs. Este fato se passou fora do recinto de trabalho e das horas de serviço.

Confirma, também, em parte, a terceira acusação — ter tentado obter 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) de um comerciante. Pretendeu, realmente, obter o dinheiro do comerciante Hiroshi Sosio não se tendo intitulado, porém, de chefe da estação nem alegado que o comerciante devia tal importância por diferenças de fretes de sua própria responsabilidade.

A quarta acusação — ter deixado de entregar 140\$0 (cento e quarenta mil réis) de sua Caixa ao transferir o serviço — é explicada pelo acusado da seguinte forma: ao transmitir o serviço esquecera de passar a Caixa não o fazendo no dia seguinte por ter viajado para local perto. Entregou, entretanto, o dinheiro ao regressar da viagem.

Sobre a quinta e última acusação — ter ficado com 8\$6 (oito mil e seiscentos réis) de um troco — informa, confirmando-a, que no momento de expedir o telegrama não havia troco e que o expedidor ficara de voltar no dia seguinte, dia em que, sendo suspenso, deixara de comparecer à estação.

A primeira testemunha explica o caso dos 100\$0 (cem mil réis) que não conseguira mais receber, apesar de haver até apresentado queixa à polícia (fls. 20).

A segunda, um praticante de 1.ª classe cuja assinatura estava exarada no talão de recibos de telegramas na página correspondente ao despacho expedido pelo Sr. Francisco Vita, diz que, estando o acusado proibido de taxar telegramas, o depoente o autorizara, no momento, a assinar o seu próprio nome, receber o preço do despacho e passar o troco. No dia seguinte o expedidor procurara para receber o troco sabendo, então o depoente, que não o havia recebido no dia anterior, do acusado (fls. 29).

A terceira testemunha, o chefe da estação, diz apenas, sobre o mau comportamento do acusado informando que tudo fizera para trazê-lo ao bom caminho por se tratar do filho de um velho e acreditado servidor da estrada. Era um ótimo funcionário, o acusado, menos quanto a sua honestidade. Antes de pedir o inquérito, a testemunha, para ver se o corrigia, chegara a proibi-lo de receber dinheiro na estação (fls. 31).

A quarta testemunha diz que soube, por um carroceiro, haver o acusado pretendido extorquir 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis), de um comerciante (fls. 31).

A quinta, o carroceiro aludido, diz que viu o acusado na casa do comerciante para o qual trabalha. Soube, no momento, que ele, como chefe da estação, estava pedindo 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis) para diferença de fretes. O depoente informa ao comerciante não se tratar, realmente, do chefe da estação de Presidente Prudente; e que o dinheiro deveria ser dado (fls. 37).

A sexta, o comerciante, confirma ter sido procurado pelo acusado que lhe pedira, como chefe da estação, 570\$0 (quinhentos e setenta mil réis), para pagar diferenças de fretes devidas pela firma.

A longa defesa escrita do acusado foi feita pelo Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana e procura diminuir a gravidade das faltas imputadas ao ferroviário, cha-

mando atenção para o fato de ser possível uma regeneração completa do indiciado.

Julgando o inquérito a extinta Primeira Câmara julgou-se incompetente, alegando tratar-se de empresa administrada pela União (fls. 50).

Embargando dentro do prazo a empresa pede a reforma do acordão, para que seja julgado o mérito, dizendo que não é nem nunca foi administrada pela União. Pertence, isto sim, ao Estado de S. Paulo, estando, portanto, sujeita às disposições do decreto n. 20.465, de 1934.

Não tendo, os embargos, sido contestados, esta Câmara, em sessão de 21 de julho de 1941, resolveu que se desse vista ao interessado para a necessária contestação (fls. 69).

A 18 de setembro a Caixa, em officio, informa haver entregue, contra recibo que se acha em seu poder, a comunicação ao interessado. Até 20 de janeiro, quando o processo foi distribuído ao relator, nenhuma contestação foi apresentada pelo interessado.

Isto posto, e

Considerando que ficou provado ser a embargante uma estrada de ferro estadual, estando, portanto, sujeita à legislação trabalhista, não se lhe aplicando, em consequência, a jurisprudência firmada em relação às empresas administradas pela União.

Considerando que as faltas imputadas ao ferroviário são graves e incontestáveis, que autorizando plenamente a demissão do embargado que ainda dá uma prova de desinteresse pela sua reputação e pela sua situação de empregado, deixando de se servir do prazo que a Câmara lhe oferece para contestar os embargos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente:

a) por maioria de votos (cinco contra dois) conhecer dos embargos opostos pela Estrada;

b) por maioria de votos (cinco contra dois) reconhecer a competência desta Câmara para conhecer do inquérito;

Resolve, outrossim, no mérito, por unanimidade, julgar procedente o inquérito, autorizando, em consequência, a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 20.246-40

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, é de se não tomar conhecimento de embargos

Vistos e relatados estes autos em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 25 de abril de 1941, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Miguel Antonio Lorusso:

Considerando que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o parágrafo 4.º do art. 4.º do decreto número 24.784, de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos, vencido o relator, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator ad-hoc. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 290-41

Quando à hipótese se enquadra o decreto-lei 3.769, de 31 de outubro de 1941, é de se determinar a revisão do processo do benefício já concedido, afim de ao mesmo se aplicarem as disposições legais ali contidas.

Vistos e relatados estes autos em que Deborah Teixeira, por si e por seus filhos, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz Terezina que lhe concedeu pensão no valor de 100\$0 (cem mil réis) mensais, por morte do associado José Maria Alves Pereira Filho:

Considerando que a recorrente pleiteia seja aumentado o "quantum" de sua pensão para 400\$0 (quatrocentos mil réis), alegando que seu falecido marido era funcionário público federal, e, portanto, com direito à pensão integral correspondente aos vencimentos integrais da aposentadoria que lhe devia caber, caso se aposentasse;

Considerando as disposições contidas no decreto-lei 3.769, de 31 de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar o ato daquela Caixa, devendo, porém, ser à mesma devolvido o processo de pensão, afim de que seja promovida a sua revisão, nos termos dos preceitos consignados no citado decreto-lei 3.769.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 392-41

Provada a dependência econômica exclusiva do beneficiário, e preenchidas as demais exigências legais, ao mesmo cabe o direito à pensão.

Vistos e relatados estes autos em que Francisca Ferreira de Freitas recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de pensão, pleiteada na qualidade de beneficiária de seu sobrinho José Severiano de Souza:

Considerando que está provado nos autos ter a recorrente vivido na dependência econômica exclusiva do "de cujus";

Considerando, ainda, que se verifica a inexistência de beneficiários de que tratam os ns. I, II e III do § 1.º do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 628-41

Não tendo o associado notificado, expressamente, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão legada.

Vistos e relatados estes autos em que Maximiano Dias da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez:

Considerando o despacho proferido pelo Sr. ministro do Trabalho nos autos do processo M. T. I. C. 2.370 de 1940, e a jurisprudência que esta Câmara tem firmado no sentido de serem considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, já estabelecidos em 1935, não declararam o seu desejo de não mais pertencer ao quadro associativo do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto conceda o benefício pleiteado pelo recorrente.

L. Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 2.749-41

Vistos e relatados estes autos em que José Raul Moraes de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de indenização das despesas feitas com a internação de sua esposa, na Casa de Saúde e Maternidade de Jacarepaguá:

Considerando que se trata de um caso clínico e não seria possível à Caixa, em face dos dispositivos legais, determinar o pagamento dos serviços médicos prestados;

Considerando, que há um fato bastante grave que é o de um associado da Caixa solicitar às 3 horas da tarde a presença do facultativo e este não ter comparecido até às 22 horas, pretendendo resolver, por telefone, uma situação que carecia, talvez, de uma audiência médica pessoal e cuidadosa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos (4 contra 2), negar provimento ao presente recurso, devendo, porém, a Caixa apurar a quem cabe a responsabilidade de não ter sido o recorrente atendido na hora solicitada, e informar como está sendo prestado o serviço médico domiciliar.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 4.357-40

Vistos e relatados estes autos na parte em que Artur Alberto, ciente da decisão da antiga Segunda Câmara, de 17 de junho de 1940, que não tomou conhecimento de sua reclamação, para o efeito de lhe ser assegurado o direito à reintegração nos serviços da Rede Mineira de Viação, solicita ao Conselho Nacional do Trabalho seja apreciada sua situação perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da mesma Rede, uma vez que, negada a sua readmissão na Estrada, e negada, também, a concessão da pleiteada aposentadoria por invalidez, se encontra sem qualquer amparo:

Considerando como recurso de embargos a petição de fls. 46;

Considerando que o laudo médico de fls. 29 opina pelo aproveitamento do embargante em emprego compatível com seu atual estado de saúde;

Considerando, porém, que a Estrada não possui cargo compatível com o estado de saúde e a capacidade mental do suplicante;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, receber os presentes embargos, para o fim da referida Caixa processar a aposentadoria do embargante.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 4.568-41

Provada a não prescrição de direito, é de se conceder pensão aos beneficiários de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando preenchidas as demais exigências legais (arts. 31 e 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados estes autos em que Iracema Pinto de Sant'Anna recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal, que lhe negou pensão:

Considerando que a Caixa recusou admitir a inscrição "post-mortem" do associado e processar o pedido de pensão, sob a alegação de que estava prescrito o direito à pensão;

Considerando, porém, que o associado faleceu em 23 de setembro de 1938 e que em 3 de maio de 1940, foram requeridas a inscrição e a pensão, e, assim, somente estaria prescrito o direito à mesma pensão em 23 de setembro de 1940;

Considerando, ainda, que é admitida a inscrição "post-mortem", para efeito de pensão, *ex-vi* do art. 42, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 5.456-41

Não tendo o associado, notificado, expressamente, ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão legada.

Vistos e relatados estes autos em que Maria de Lourdes Palhano Guimarães recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de pensão como beneficiária do ex-associado Raimundo N. de Oliveira Guimarães:

Considerando que o de-cujus era empregador estabelecido desde janeiro de 1935;

Considerando que os empregadores, estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurador obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 5.933-41

É de se confirmar a suspensão do auxílio enfermidade a associado que fôr considerado apto para o trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Roldina Rangel da Silva recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que determinou a suspensão do auxílio enfermidade que lhe vinha sendo concedido:

Considerando que, em face dos últimos laudos médicos, se verifica tratar-se de associado enfermo, porém de moléstia curável que o não impede de continuar no exercício de seu cargo;

Considerando que, assim, poderá a recorrente obter um salário superior à exígua diária que lhe concedeu o Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 6.078-41

É de se relevar o excesso de prazo na apresentação de comprovantes de tempo de serviço a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço de Donário Jorge Maciel:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada, no sentido de ser relevado o excesso de prazo fixado na portaria 8/40;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar que a Caixa aprecie o mérito do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 7.626-41

Vistos e relatados estes autos em que Giacomo Dal'Bo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu pedido de restituição da importância recolhida aos cofres da instituição, relativa a 2/3 da indenização paga ao recorrente em consequência de acidente no trabalho:

Considerando que carece de apoio legal a pretensão do recorrente pois que por sentença judicial de 4 de abril de 1940, foi tal indenização recolhida àquela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

PROCESSO N. 9.279-41

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Gustavo Kjellin, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da própria Junta, que negou aposentadoria por invalidez ao associado Frederico Martinello, sob alegação de estar prescrito o seu direito e mais por inexistência da incapacidade total e permanente:

O associado contribuiu para os cofres da Caixa até novembro de 1939, inclusive, sendo desligado da empresa em dezembro do mesmo

ano; em janeiro de 1940, um mês depois, requereu aposentadoria, que lhe foi negada pela Junta Administrativa. Adveio daí o recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, tendo a extinta Terceira Câmara confirmado a decisão recorrida, por acórdão prolatado no apensado recurso n. 4.520 de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1940. Tendo se agravado seu estado, o associado requereu novamente o benefício, em 17 de março de 1941.

Isto posto, e:

Considerando que não se caracterizou a prescrição alegada pela Junta Administrativa, uma vez que, negado o benefício, não poderia a empresa demitir o empregado, que, deste modo, não pode ser desamparado por ter o empregador infringido o art. 30, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, mais, que o prazo prescricional, estipulado no artigo 36, do citado decreto, interrompido com o primeiro pedido de aposentadoria, e recomençando a correr após a publicação do citado acórdão da Terceira Câmara, não perfaz o período de tempo exigido à consumação da prescrição;

Considerando que a segunda razão em que a Junta Administrativa baseou seu ato denegatório não prevalece, visto que o laudo médico de fls. 22v., conclui:

"o inspecionado não está definitivamente incapacitado para o trabalho, mas na situação atual, está impossibilitado de fazer qualquer serviço que exija esforço físico";

Considerando, consequentemente, que, inexistindo o seguro-doença nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, justo será atender a situação real que envolve o caso *sub-judice*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa recorrida conceda ao segurado o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 9.795-41

O recurso sendo interposto fora do prazo legal, é de mesmo não se tomar conhecimento.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta, que indeferiu o pedido de reembolso da quantia de 42\$5, em favor de Dagmar de Oliveira:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal, infringindo, assim, as disposições do art. 114, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 10.069-41

Somente podem exceder o período de um ano as licenças concedidas por força de imperativo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Emília de Almeida recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou prorrogação de licença para tratamento de saúde:

Considerando o disposto no § 3.º do art. 2.º, do Regimento Padrão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando diz:

"Nenhuma licença ou licenças consecutivas poderão exceder de um ano, salvo motivo legal".

Considerando, pois, que ao caso *sub-judice* é perfeitamente aplicável o dispositivo citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa indenize a recorrente de dois terços dos vencimentos relativos ao período em que esteve afastada do serviço, por motivo de moléstia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 10.579-41

I — Desde que não se fira determinações expressas atinentes à espécie, podem as Caixas classificar seus funcionários de acordo com as conveniências do serviço.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Elizabeth Zaroni recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, que se negou a atender suas reclamações relativamente à classificação na carreira funcional da mesma Caixa:

Considerando que a recorrente se acha incluída no número dos funcionários excedentes, e foi classificada conforme determinação do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo de elevação de classe da mesma Caixa;

Considerando que transgrediu a mesma funcionária o art. 23 do Regimento Padrão, e não quiz usar do recurso previsto no art. 51, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

PROCESSO N. 10.943-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º, do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Eugenio Facchini recorre do ato do Conselho Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, reformando a decisão anterior lhe negou inscrição como associado, sob o fundamento de ter sido revogada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a resolução n. 3.377, de 22 de março de 1938, do mesmo Instituto:

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no proc. M.T.I.C.-2.370, de 1940, decidiu que:

"havendo o interessado começado a contribuir em março de 1937 e não tendo notificado, por escrito, ao Instituto que não mais desejava pertencer ao seu quadro social, na forma do que dispõe o art. 13, § 1.º, da lei n. 159, uma vez que obrigatório *ex-vi* do art. 6.º, do decreto n. 183, deve ser aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na forma do art. 60, do citado decreto";

Considerando, portanto, que são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejarem pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando, em consequência, que cabe à administração do Instituto providenciar a cobrança atrasada das contribuições dos empregadores nas condições acima;

Considerando, mais, que, na espécie *sub-judice*, o recorrente estava regularmente inscrito, como associado obrigatório do Instituto quando se deu a citada revogação; e, deste modo, persistem seus direitos legitimamente adquiridos, uma vez que o despacho ministerial invocado não pode produzir efeito retroativo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, assegurado ao recorrente o direito à inscrição pleiteada.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 11.226-41

É de se negar restituição de indenização a associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando a concessão de sua aposentadoria se verificou antes da vigência do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos arts. 23 e 26, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo, em nome de seu associado Francisco Duarte, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou a devolução da importância de 7:452\$0 (sete contos, quatrocentos e cinquenta e dois mil réis), correspondente a 2/3 da indenização recolhida à mesma Caixa, proveniente de moléstia profissional sofrida por aquele associado:

Considerando que a Caixa fazendo retroagir a concessão da aposentadoria para 27 de junho de 1936, em plena vigência do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, ficava esse benefício sujeito às disposições vigentes quanto à reversão da indenização e, assim, o associado deveria recolher aos cofres da Caixa os 2/3 da indenização recebida;

Considerando, ainda, que o associado concordou expressamente com essa reversão;

Considerando, mais, que à espécie não se aplica o decreto-lei número 2.282, de 6 de junho de 1940, que deu nova redação aos artigos 23 e 26, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que teve aplicação aos casos pendentes, pois não se trata de aposentadoria ainda não julgada, mas de aposentadoria, que, tendo sido negada, foi outorgada em grau de recurso, mandando retroagir a concessão do benefício à data do desligamento, em 1936;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natércia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 11.530-41

É de se conceder auxílio-pecuniário ao associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face do que dispõem os §§ 1.º e 2.º do art. 120, do Regulamento 5.493, de 9 de abril de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Eliezer da Silveira Dias recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário:

Considerando que o Conselho Fiscal do Instituto denegou o benefício sob o fundamento de que não fora feita a comunicação a que se refere o art. 123, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando, entretanto, que o referido auxílio pode ser concedido àqueles que o requererem após a primeira semana do afastamento do serviço, visto que o § 2.º do art. 120, do mesmo Regulamento estatue:

"O auxílio-pecuniário que for requerido após o 31.º dia do afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que se conceda o auxílio pleiteado a partir da data do pedido formulado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 11.712-41

Satisfaz a exigência legal o "quantum" de aposentadoria, apurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, cujo cálculo confere com o da Divisão Atuarial.

Vistos e relatados estes autos em que Hercília Caldas Pires recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou fossem computadas, no cálculo de seu seguro-invalidez, as contribuições que pagou de acordo com o débito levantado pela Fiscalização do Instituto:

Considerando que, ouvida a respeito, declara a Divisão Atuarial a fls. 53, que o benefício foi calculado de acordo com as disposições legais vigentes;

Considerando, assim, que não assiste à recorrente direito ao que pleiteia;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Djacir Lima Menezes, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.372-41

"Ex-vi" do disposto no art. 13 do Plano de Padronização, os cargos em comissão de que falam os arts. 11 e 12 do mesmo Plano, só terão existência nas Caixas cuja receita for superior a cinco mil contos.

Vistos e relatados estes autos em que Ernesto Antonio de Matos Lobo, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, recorre do ato da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de gratificação prevista no artigo 10, parágrafo único do Plano de Padronização:

Considerando que o recorrente não poderia ter exercido cargo em comissão, na Caixa, conforme alega, de vez que ela não está enquadrada entre aquelas cuja receita é superior a cinco mil contos (art. 13 do Plano de Padronização);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, advertindo à Junta da mesma Caixa que não lhe cabe apreciar nem criticar as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Nelson Procopio de Souza, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 12.941-41

O tempo de serviço só é computável, quando prestado em empresas exploradoras dos serviços compreendidos no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Raimundo Martins Zabumba, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço, anteriormente prestado à firma Leite & Comp. Incorporated Limitada:

Considerando que só é computável, para os efeitos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o tempo de serviço prestado em empresas exploradoras dos serviços compreendidos no citado decreto;

Considerando que o serviço, cuja averbação pretende o recorrente, não é da natureza dos enquadrados no referido decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — L. Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Djacir Lima Menezes, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 13.906-41

Procedentes as razões de defesa de empresa infratora do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de outubro de 1937, é de se autorizar o recolhimento, em parcelas, apenas da parte concernente às contribuições devidas pela empregadora.

Vistos e relatados estes autos em que a Santa Casa de Misericórdia de Vitória, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou cancelamento de parte de seu débito, decorrente de contribuições não recolhidas de empregados que deixaram o serviço da instituição, bem como de outra parte relativa a empregados ainda em exercício:

Considerando que a recorrente alega a precariedade de sua situação financeira;

Considerando que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em recente despacho, admitiu haver distinção nos casos de multa pelo não recolhimento de contribuições devidas, achando S. Ex. ser justo o pagamento de débito, parceladamente, apenas da parte do empregador;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, autorizar a cobrança do débito da recorrente, em prestações, devendo, entretanto, ser recolhida, de uma só vez, a importância relativa às contribuições dos empregados da recorrente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Luiz M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 14.204-40

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, encaminha ao Conselho Nacional do Trabalho o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo associado Paulino Meirelles:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, determinar à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito originariamente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 14.448-41

É de se homologar decisão pela qual foi concedida integralmente pensão a filhos menores de ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, por estar prescrito o direito da viúva.

Vistos e relatados estes autos em que J. Avila de Oliveira, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre da decisão da maioria da mesma Junta que concedeu pensão aos filhos de Edith Guimarães Paes:

Considerando que bem decidiu a Junta concedendo a pensão integralmente aos menores, por julgar prescrito o direito da viúva do ex-associado Geraldo Hildeberto Paes;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para manter a decisão recorrida, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 42, de cujo teor deve a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 15.207-41

Cabe à Caixa decidir originariamente sobre os pedidos dos seus associados.

Vistos e relatados estes autos em que Elvira Gimenez recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que lhe indeferiu o pedido de empréstimo:

Considerando que a referida Caixa não julgou originariamente o pedido da interessada, dando o caso como julgado;

Considerando, pois, que em face dos dispositivos legais vigentes, não cabe ao Conselho Nacional do Trabalho apreciar o caso *sub judice*;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a devolução do processo à Caixa, para que este julgue originariamente do pedido da recorrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 17.326-41

A inscrição de "companheira" de associado de instituição de previdência social só é permitida quando inexistir outro beneficiário qualquer enumerado no art. 31, § 1.º e alíneas do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Italo Fornaciari, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz,

Força e Gás de S. Paulo, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de sua "companheira" Laurinda Conceição como beneficiária sua:

Considerando que a inscrição da "companheira" de associado de instituição de previdência social só é permitida, quando inexistir qualquer outro beneficiário enumerado no art. 31, § 1.º e alínea do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, preceitua em seu art. 31, § 2.º que a existência de qualquer dos beneficiários, enumerados em seu § 1.º, exclui a todos os demais;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 18.247-41

O pagamento da diferença do "quantum" da aposentadoria, resultante da revisão, é devido a partir da data do pedido de revisão, e não da data da concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que José Padilha, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que determinou o pagamento da majoração de sua aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento de averbação de tempo de serviço anteriormente prestado;

Considerando que esta Câmara tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de que:

"Quando a aposentadoria é majorada em virtude de novas provas, só apresentadas com o pedido de revisão, o pagamento do benefício já aumentado, só retroage à data do referido pedido". (Acórdão de 4 de julho de 1941, exarado no processo n. 15.939-40).

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.451-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes, o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer o direito ao seguro-invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que João de Abreu Rangel, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez:

Considerando que, no caso, se trata de associado que, em 1936, de empregado passou a empregador, e, como tal, não perdeu a sua qualidade de segurado obrigatório, pois que, não manifestou, expressamente, o desejo de não mais pertencer ao quadro associativo do Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser assegurado ao recorrente o direito ao seguro-invalidez pleiteado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.620-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicações recorre, *ex-officio*, da própria decisão que atribuiu a Maria e Irene dos Santos Teixeira, irmãs solteiras do falecido associado Sebastião dos Santos Teixeira, a pensão deixada pelo de cujus, em virtude do falecimento de sua mãe:

Considerando que foi acertada a referida decisão, pois que o objetivo culminante, expressamente declarado no texto legal que regula a espécie — art. 31 do decreto n. 20.465, de 1-10-31, — é o de amparar os membros da família do associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, homologar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 18.623-41

Na contagem de prazo em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa, exclue-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, como preceitua o art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 9 de agosto de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que José Paula Jardim recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral:

Considerando que o Instituto denegou o benefício sob fundamento de que o pedido fora apresentado ao órgão local do mesmo Instituto fora do prazo estabelecido pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, em seu art. 210;

Considerando, entretanto, que o decreto-lei n. 3.602, de 9 de setembro de 1941, dispõe em seu art. 1.º:

"Na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento;

Considerando, em consequência, que o dia 18 de março de 1941, data da apresentação do requerimento, deve ser incluído no prazo fixado no decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 19.949-40

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Vitorino Antunes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso de prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando, entretanto, ter sido gracioso o documento apresentado pelo recorrente para fazer prova de tempo de serviço anterior à sua inscrição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival de Godoy Ilha*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 20.707-41

Vistos e relatados estes autos em que a viúva Maria Olinda Fonseca, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal pela qual só seria apreciado seu pedido de pensão, após o pagamento do depósito mandado atribuir à mesma Caixa e relativo à indenização por acidente de trabalho sofrido pelo marido da recorrente;

Considerando a situação de penúria em que se encontra a recorrente (fls. 3);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar seja dispensada a providência exigida pela Caixa para ser logo efetuado o pagamento da pensão a que fizer jus a recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Natércio da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 21.581-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões só se responsabilizam pelo pagamento de despesas médicas previamente autorizadas, ou quando provada a necessidade urgente da prestação de assistência médica.

Vistos e relatados estes autos em que Orlando de Arruda Melo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando que o recorrente se socorreu dos serviços de médico especialista extranho ao corpo clínico da Caixa, sem fazer qualquer prévia comunicação;

Considerando não se tratar de tratamento de caráter urgente em que houvesse imediato perigo de vida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, por seus fundamentos, confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 21.584-41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que autorizou a internação do associado Antenor Ferreira Rosa, por ter sido acometido de doença mental:

Considerando a frequência de pedidos, feitos às instituições de previdência social, de internação de associados acometidos de alienação mental;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, reiterando a solicitação anteriormente formulada no sentido de ser regulamentado o decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941, mandar encaminhar os presentes autos ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.612-41

É de se não conceder pensão a beneficiários de associado que não conte cinco anos de efetivo serviço, conforme dispõe o art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Ana Gonçalves da Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, que indeferiu seu pedido de pensão:

Considerando que o associado, marido de recorrente, não tinha, quando faleceu, cinco anos de efetivo serviço, contagem mínima para

o direito à pensão por parte de seus beneficiários, *ex-vi* do art. 31 do decreto n. 20.465, de primeiro de outubro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.647-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de socorros médicos a hospitalares que não tenham sido por ela autorizados.

Vistos e relatados estes autos em que Benedito Bassanuelo, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas médicas efetuadas com a internação de sua esposa:

Considerando que não se tratava de doença que necessitasse, urgentemente, de internação imediata;

Considerando, ainda, que o Serviço Médico da Caixa está aparelhado para atender à intervenção praticada na esposa do recorrente e que este, à sua revelia, optou por facultativo estranho à Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 21.889-40

Vistos e relatados estes autos em que Landérico T. Magalhães e outros médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul recorrem do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que mandou suspender o pagamento das gratificações que lhes vinham sendo pagas:

Considerando que a referida Junta determinou a suspensão do pagamento de tais gratificações tendo em vista o que decidiu o acordo do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em 18 de julho de 1940, nos autos do processo n. 15.077, de 1937, junto por cópia a fls. 12;

Considerando que com as Instruções para a Padronização de Cargos e Vencimentos, do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões essas gratificações deveria ter sido suprimidas, de vez que o aludido plano não as mencionou, exceto as incluídas na hipótese do art. 34 do mesmo plano;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar de acordo com as disposições regulamentares.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

PROCESSO N. 22.509-41

Na falta dos herdeiros de que tratam os ns. I, II e III do art. 31, a irmã viúva do associado falecido tem direito à pensão, desde que fique provada a sua dependência econômica em relação ao associado.

Vistos e relatados estes autos em que Julia Francisci Marques recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu o pedido de pensão formulado na qualidade de irmã do falecido associado Jerônimo Genelle;

Considerando que do exame dos autos se constata que a recorrente vivia à única expensa de seu falecido irmão, e não tendo ele deixado outro qualquer beneficiário, à mesma cabe por equidade o direito à pensão legada;

Considerando que, em caso semelhante, esta Câmara já tem se pronunciado favoravelmente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida, reconhecendo à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 22.935-40

Vistos e relatados estes autos em que Humberto João Sada recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina, que lhe indeferiu o pedido de restituição da importância de 903\$4 (novecentos e três mil e quatrocentos réis), paga à Carteira Predial:

Considerando que houve transferência de contrato, pelo mesmo prego inicial, sem o menor prejuízo para a Caixa, que ficou com os juros e a própria quota de administração e fiscalização nos valores, respectivamente de 2:012\$5 (dois contos e doze mil e quinhentos réis) e 88\$0 (oitenta e oito mil réis);

Considerando, entretanto, que deve ser descontada do total a ser restituído a quantia de 133\$0 (cento e trinta e três mil réis), referente às mensalidades de julho e agosto de 1938, que não foram co-

bradas por terem sido nesses meses suspensas as consignações em folha (documento de fls. 5);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que devolva ao recorrente a importância de 770\$4 (setecentos e setenta mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 23.009-41

Prozada a dependência econômica exclusiva da recorrente, em relação a seu progenitor, é de se lhe assegurar o direito ao benefício pleiteado.

Vistos e relatados estes autos em que Maria da Piedade Candido da Silva Leite de Albuquerque recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que, embora viúva, vivia a recorrente sob a dependência exclusiva de seu pai (documento de fls. 3);

Considerando que o pai da recorrente não possuía os demais herdeiros de que trata o § 1.º do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, ainda, ser a recorrente a única beneficiária que está em condições de perceber o benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de, efetuada a inscrição da recorrente, ser-lhe concedida a pensão deixada por seu falecido progenitor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.594-40

Vistos e relatados estes autos em que Irineia Maria da Conceição opõe embargos ao acordo da antiga Primeira Câmara, de 17 de março de 1941, que confirmou a decisão denegatória da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, concernente à revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que os presentes embargos não encontram apoio legal, renovando a embargada argumentação já apreciada por aquela Câmara;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, mantido, pelos seus fundamentos, o acordo embargado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 4.975-40

O pagamento da aposentadoria é devido a partir da data do desligamento do associado do serviço da empresa.

Vistos e relatados estes autos em que André Domingos opõe embargos de declaração ao acordo da Câmara de Previdência Social de 20 de junho de 1941, no tocante ao início do pagamento de sua aposentadoria:

Considerando que, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Câmara, a aposentadoria é devida a partir da data do desligamento do associado dos serviços da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, reconhecer os embargos para determinar que o pagamento da aposentadoria do embargante deve ser efetuado a partir de outubro de 1940, data em que deixou ele de trabalhar na empresa.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

RECURSO N. 5.001-40

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos apresenta embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 6 de janeiro de 1941, que determinou fosse concedida a pensão pleiteada por Henriqueta Carolina Alves da Silva, na qualidade de "companheira" do falecido associado José Joaquim de Moraes:

Considerando que a decisão embargada, tomada por equidade, fundamentou-se em abundante prova existente no processo, na qual se evidencia a qualidade de "companheira" do referido associado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

RECURSO N. 5.088-40

O pagamento de aposentadoria majorada, decorrente de revisão de cálculo, é devida a partir da data do requerimento de revisão.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Simeão dos Reis recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que é perfeitamente idôneo o atestado fornecido pelo Lloyd Brasileiro (fls. 10) para efeito de se computar o tempo de

serviço, revendo-se em consequência o cálculo da aposentadoria do recorrente;

Considerando que a majoração de aposentadoria, decorrente de revisão do cálculo respectivo, é devida a partir da data em que foi solicitada essa revisão;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para efeito de ser efetuado o pagamento da aposentadoria do recorrente na base do cálculo do Serviço Técnico Atuarial de fls. 92, de cujo teor deverá ter ciência o Instituto, a partir da data do requerimento de revisão, isto é, 29 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Percival Godoy Ilha**, relator.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 5.681-39

A "companheira" do segurado falecido só é assegurada o direito à pensão quando provada a sua dependência econômica exclusiva, não existindo qualquer dos beneficiários enumerados no art. 3.º, § 1.º e alíneas do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos na parte em que Maria da Glória Mariana de Braga, companheira do falecido associado Arlindo Ribeiro, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 1 de abril de 1940, que, confirmando a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, lhe denegou pensão, visto o benefício já haver sido concedido a Cecília Ribeiro, mãe viúva do referido segurado;

Considerando que, se verificando a existência dos herdeiros de que trata o art. 34, § 1.º, n. 2, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a concubina não assiste o direito ao benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada, mantida, assim, a concessão do benefício a Cecília Ribeiro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — **L. M. Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

RECURSO OBRIGATÓRIO N. 6.502-40

Devidamente provada a filiação de beneficiários com relação a associado falecido, e preenchidas as demais exigências legais, é de se lhes reconhecer direito à pensão por ele deixada.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense recorre da decisão da própria Junta Administrativa que concedeu pensão a Nelson Gaspar, filho de João Gaspar, e negou aos outros dois irmãos daquele beneficiário, e filhos, também, do de cujus, visto como não ficara provada a paternidade com relação a estes:

Considerando que a extinta Primeira Câmara, tomando conhecimento do recurso, converteu o julgamento em diligência para que a Caixa promovesse a inserção dos dois menores, após comprovada a paternidade com relação aos mesmos, pelos meios legais;

Considerando que foi cumprida a diligência solicitada e foram feitos os cálculos na forma alvitrada pelo Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que o decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, não manteve a disposição constante no art. 114, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar a devolução destes autos à Caixa interessada para que decida originariamente sobre a concessão do benefício aos referidos menores.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — **Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves**, presidente. — **Luiz Augusto da França**, relator.

José de Segadas Viana, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT N. 1.893-41

É de se indeferir a advocatória que não encontra fundamento no disposto no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatória interposta pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macaé, por parte de seu associado Alcydino José Cabral para o fim de obter a reforma da decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campos, Estado do Rio, na reclamação que apresentou contra a firma Moreira Taboada & Cia.:

Considerando que à época da decisão recorrida, 30 de maio de 1939, o recurso cabível era a advocatória ao Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que ex-vi do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, a instância competente para conhecer a advocatória é o Conselho Regional;

Considerando que deve ser recebido como de advocatória o pedido de fls. 72, cujo ânimo de recorrer, apesar de sua redação precária, não pode sofrer contestação;

Considerando que o avocante não demonstra ter havido violação expressa de direito, nem flagrante parcialidade dos julgadores, limitando-se a declarar que não se conformava com o decidido;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em indeferir a advocatória, por falta de fundamento legal, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — **Edgard Ribeiro Sanches**, presidente. — **Antonio de Andrade Botelho**, relator.

Fui presente, **Antonio Bento de Araujo Lima**, procurador regional.

PROCESSO CRT-802-41

É de se deferir a advocatória para o fim de anular decisão de Junta de Conciliação e Julgamento, quando verificada a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da advocatória apresentada por Antonio de Souza, afim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente somente quanto a salários vencidos à sua reclamação contra a Auto Mescar S. A.:

Considerando que a Junta prolatora deixou de conhecer da parte da reclamação referente à dispensa sem justa causa e férias, pelo fato de contar o avocante menos de um ano de serviços e na parte relativa à dispensa sem prévio aviso, em face do disposto no art. 6.º da lei 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que tendo sido apresentada na audiência de julgamento a carteira profissional do avocante, da qual já contava a fls. 9 a retificação do seu tempo de serviço, não era lícito à Junta prolatora desprezar esse elemento;

Considerando que a Junta prolatora cabia conhecer da reclamação e sobre o seu mérito proferir julgamento, o que entretanto deixou de fazer, constituindo tal violação expressa de direito, prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para o fim de anular a decisão avocada e mandar seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1942. — **Edgard Ribeiro Sanches**, presidente. — **Newton da Silva Lima**, relator.

Fui presente, **Antonio Bento de Araujo Lima**, procurador regional.

PROCESSO CRT-102-41

A Justiça do Trabalho não é competente para julgar reclamação em que é parte o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Artur Martini interpõe recurso ordinário da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, que julgou prescrito o seu direito na reclamação apresentada contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional:

Considerando que nos termos do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, aos empregados do Lloyd Brasileiro se aplicam os princípios da legislação social "tão somente quanto a empréstimos, assistência médica, aposentadoria e pensões";

Considerando que já é jurisprudência mansa e pacífica do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho julgar-se incompetente para tomar conhecimento de casos nos quais seja parte o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional;

Acordam os membros do Conselho Regional de 1.ª Região da Justiça do Trabalho julgar-se incompetente para apreciar os presentes autos em virtude de ser o Lloyd Brasileiro uma das partes litigantes.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — **Edgard Ribeiro Sanches**, presidente. — **Aldemar Beltrão**, relator.

Fui presente, **Antonio Bento de Araujo Lima**, procurador regional.

PROCESSO N. CRT-948-41

Nula é a decisão proferida sem proposta prévia de conciliação aos litigantes.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que espólio Braulio Conta da Silva, na pessoa do primeiro inventariante judicial, interpõe advocatória da decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para efeito de obter a reforma da mesma nas reclamações apresentadas por Heitor Soares da Silva e outros:

Considerando que se verifica não haver no termo da audiência a proposta de conciliação, razão bastante para anulação da sentença;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a advocatória para o fim de anular a decisão prolatada e mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — **Edgard Ribeiro Sanches**, presidente. — **Aldemar Beltrão**, relator.

Fui presente, **Antonio Bento de Araujo Lima**, procurador regional.

PROCESSO CRT-161-41

É de se negar autorização para a dispensa de um empregado acusado de falta grave não comprovada devidamente em inquérito administrativo.

O ato de indisciplina ou insubordinação, não pode ser caracterizado de maneira sumária, de modo que, ao mais leve deslize, tivesse o empregado a sua dispensa justificada e, portanto, sem direito à indenização, de acordo com o tempo de serviço no estabelecimento.

Precisa o ato ser praticado de maneira clara e categórica de modo a tornar patente a atitude indisciplinada de seu autor.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta por Antonio Francisco Ferreira para efeito de obter a reforma da decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Granado & Companhia:

Considerando que o depoimento do Dr. Humberto José Lauria, demonstra que o recorrente sofre de uma olite crônica, não podendo por esse motivo, nos períodos agudos da moléstia do ouvido usar qualquer objeto que façam compressão sobre aquele órgão;

Considerando que não só entre os depoimentos de defesa e os de acusação há a mais completa divergência como ainda é flagrante a contradição entre as próprias testemunhas de acusação:

Considerando que a testemunha de acusação Carvalhais é irmão de um inimigo do acusado conforme já salientou o relatório de folhas 49 do antigo procurador adjunto Dr. Marino Ramos sendo portanto suspeito o seu depoimento;

Considerando que, do constante dos autos não ficou evidenciado o ato de indisciplina imputado ao acusado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em receber a advocatária, reformando a decisão prolatada, e determinar a reintegração do empregado, pagando ao mesmo os salários atrasados até a data de sua volta ao serviço.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-46-41

Férias dos Professores. — O direito à remuneração dos professores no período das férias escolares, independe da fixação da remuneração condigna, desde que constitue disposição expressa da lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Filadelfo de Souza Nilo, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Colégio Bilac para haver férias nos termos do decreto-lei número 2.028, de 22 de fevereiro de 1940:

Considerando que a Junta prolatora, julgando improcedente a reclamação, o fez fundada em ter havido um acordo baseado em critério de solidariedade, somente recusado pelo ora recorrente e, principalmente, em só ter sido a questão das férias dos professores regulada pela portaria n. 8 do Sr. Ministro da Educação e Saúde, datada de 8 de janeiro de 1911:

Considerando que o decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, estabelece em seu artigo 8.º e §§ 1.º e 2.º, que no período de exame e de férias será paga remuneração mensal de acordo com a normal, fixada no artigo 6.º e seus parágrafos;

Considerando que ao Ministério da Educação e Saúde pelo disposto no artigo 9.º somente ficou atribuída a competência para fixar a remuneração condigna dos professores e assegurar a execução do preceito estabelecido no referido artigo 9.º, ou seja, não permitir o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente seus professores ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês;

Considerando, portanto, que a concessão das férias aos professores não ficou condicionada à fixação da remuneração condigna, desde que essa concessão constitue disposição expressa não dependente de regulamentação ou de instruções especiais para sua execução, não se podendo compreender como tal o disposto no art. 9.º do estatuto legal;

Considerando que, estando fixada a remuneração normal do professor, como na espécie, estava o recorrente na obrigação de remunerar o recorrente no período das férias;

Considerando que o fato de terem os demais professores do estabelecimento do recorrente concordado em desistir da remuneração durante as férias, tornando-se quotistas, não implica na obrigação do recorrente também o fazer e nem se pode presumir tal, visto como em se tratando de ato referente à economia pessoal somente pode ter valor mediante manifestação expressa da aceitação de tal situação, o que não ocorre na espécie, acrescentando notar que o próprio reclamado confirma haver o recorrente recusado pactuar com os demais professores nesse sentido;

Considerando que o direito do professor à percepção da remuneração normal no período das férias independe da fixação da remuneração condigna, desde que tal pagamento constitue disposição

expressa da lei, não existindo qualquer dispositivo que o fizesse depender de regulamentação ou de instruções especiais:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, condenar o recorrente a pagar ao recorrente a importância pelo mesmo pedida.

Rio de Janeiro, em 26 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-1.902-41

O direito a advocatária decorre apenas, da flagrante parcialidade dos julgadores ou da violação expressa do direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta por Luiz Koats para efeito de ser reformada a decisão proferida pela extinta 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Rodrigues Oliveira:

Considerando que a declaração da reclamada, ora avocante, de que o reclamante não foi readmitido em vinte e oito de dezembro por falta de serviço, coincidindo com a declaração deste de que foi dispensado naquela data por falta de serviço, vem demonstrar ter havido, de fato, uma demissão e não abandono de emprego;

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta;

Considerando que só se legitima a advocatária quando há uma violação do direito ou parcialidade dos julgadores;

Considerando que a advocatária pede a reforma da decisão baseada nos mesmos elementos probatórios já analisados pela Junta prolatora:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho negar provimento à advocatária e manter, como mantem, a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.711/41

O empregado que se despede do serviço não tem direito a indenização pela rescisão do contrato do trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Anibal dos Santos Ferreira Reymão interpõe recurso ordinário da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra B. Herzog & Companhia:

Considerando que nos autos ficou perfeitamente provada a imputação, cumprindo ressaltar que o próprio acusado demonstrou o ânimo de não retornar ao trabalho por conveniência própria:

Considerando que nessas condições ficou provado que o reclamante deixou de cumprir as obrigações que assumira, e não há como deixar de reconhecer que a rescisão do contrato partiu do mesmo:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão da Junta prolatora.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-2.697/41

A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer dissídio entre dois empregadores.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado em virtude da reclamação de Albino Gonçalves Filho contra Fernando da Silva, e instruído na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital:

Considerando que pelos depoimentos das testemunhas o reclamante não era empregado do reclamado;

Considerando que pelo recibo de fls. 6 do processo S. I. P. 44.763/40, enaxo aos presentes autos, o reclamante declara ser sócio do reclamante;

Considerando que foi julgada improcedente a reclamação para anotação da Carteira Profissional;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do inquérito por não tratar-se de dissídio entre empregado e empregador, e sim entre empregadores.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-2.586/41

Recurso ordinário. — É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida encontra apoio na lei e nas provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Mesbla S/A. para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Rubens Gonçalves;

Considerando que não se trata, na espécie, de nulidade do recibo de quitação passado pelo reclamante;

Considerando que a quantia mencionada no aludido recibo de quitação não corresponde a que cabia ao recorrido, em face da legislação em vigor;

Considerando, finalmente, que junta foi a decisão prolatada pela MM. 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto e manter, como mantêm, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-2.740/41

Reintegração. — Cabe ser determinada a reintegração do empregado com mais de 10 anos de serviço quando não realizado o inquérito para apuração de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Moreira & Abreu Limitada afim de obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a reintegrar seu empregado Augusto José Martins;

Considerando que em seu recurso a firma recorrente alega não haver dispensado o recorrido e sim ter o mesmo abandonado o serviço, e também ser nula a decisão porquanto a Junta prolatora deveria inicialmente determinar a instrução de inquérito para apuração do abandono alegado, como era norma no regime do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1935, isso por haver sido a reclamação apresentada na vigência do mencionado decreto, não cabendo, portanto, a reintegração do recorrido, desprezando-se como se desprezou a falta grave arguida;

Considerando que embora a reclamação houvesse sido apresentada em março de 1941, somente foi distribuída à Junta prolatora em 13 de agosto do mesmo ano, quando já em plena vigência o Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, cabendo portanto ser seguida a norma processual no mesmo estabelecida e, pela qual, não tendo sido requerido a instauração de inquérito pelo empregador cabe ser o empregado reintegrado;

Considerando que tendo o recorrido deixado de prestar serviços ao estabelecimento da recorrente desde 27 de julho de 1940, havendo, segundo afirma o mesmo, manifestado a intenção de não mais voltar ao serviço e contando ele mais de 10 anos de serviço, cabia à recorrente obter do recorrido a declaração de deixar o serviço por livre e espontânea vontade, ou então requerer de logo a instauração do competente inquérito para provar a existência do abandono de serviço sem causa justificada o que entretanto deixou de fazer;

Considerando que mesmo quando apresentada a reclamação por dispensa e ao comparecerem as partes perante a extinta Procuradoria ainda era lícito à recorrente requerer a instauração do competente inquérito, o que entretanto se não fez;

Considerando que tendo sido a reclamação apreciada já no regime da lei vigente, não podia a Junta prolatora determinar a instauração de inquérito, ou mesmo deferir o pedido da recorrente nesse sentido, isto porque, tal lhe é vedado pelo Regulamento da Justiça do Trabalho e nenhum ato se contém no processo que tal pudesse permitir, como seja o requerimento dessa providência ainda na vigência da lei anterior;

Considerando que, não tendo a recorrente providenciado oportunamente a instauração do inquérito, o que era lícito fazer mesmo quando teve ciência da reclamação, bem decidiu a Junta prolatora determinando fosse o recorrido reintegrado;

Considerando que embora se verifique do processo ser a firma empregadora Moreira & Abreu Limitada, e não Joaquim Moreira & Torres, o que também se manda seja ratificado nos fundamentos da decisão, por um evidente equívoco, na conclusão consta como empregadora a segunda dessas firmas;

Considerando, entretanto, que em caso idêntico ao presente este Conselho autorizou a instauração do inquérito após a reintegração, como medida de equidade, permitindo assim ao empregador exercer o direito que lhe é facultado em lei, embora não haja feito oportunamente, isto porque a lei anterior não fixava, como ocorre na vigente, um prazo certo para dentro dele ser instaurado o competente inquérito, embora, constituísse tal formalidade condição essencial para a caracterização da falta grave;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por estar conforme o direito e a prova dos au-

tos, mandando entretanto seja ratificado o nome da recorrente para Moreira & Abreu Limitada e não Joaquim Moreira & Torres, como consta da decisão recorrida, facultando, outrossim, a recorrente a requerer a instauração do competente inquérito, afim de apurar a falta grave atribuída ao recorrido, dentro do prazo de trinta dias a contar da data de sua reintegração

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-444/41

É de ser denegada a advocatária quando não comprovada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito.

O prazo para advocatária é contado de data a data

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta por Alberto Bruver da decisão da extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Casa Pratt S/A.:

Considerando que não procede a preliminar levantada pela reclamada, pois antes da instalação da Justiça do Trabalho, os prazos de advocatária eram contados de data a data;

Considerando que o reclamante não provou que houvesse parcialidade da Junta ou violação de qualquer direito;

Considerando que não tem o menor apoio, a alegação de que a escrita que servia de base ao laudo pericial feito pela autoridade competente era fraudulenta;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-213-41

A redução do salário do tarefeiro a um terço da média normal e por culpa do empregador equivale à dispensa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Departamento Nacional do Trabalho na reclamação formulada por Germano Dalmão contra a Empresa Fon-Fon e Seleta S.A.:

Considerando que a carteira profissional devidamente anotada pela reclamada constitui prova suficiente de ser o reclamante seu empregado;

Considerando que essa qualidade foi ratificada pela empregadora com o desconto que fazia, para o Instituto dos Comerciantes, das contribuições de Previdência referentes à pessoa do reclamante;

Considerando que, de acordo com a aludida carteira profissional o seu ordenado fixo era inicialmente de um conto de réis e posteriormente, ao ser modificado o sistema de pagamento, permaneceu a média de um conto e duzentos mil réis como salário normal;

Considerando que a empregadora é a primeira a atestar o ordenado de um conto e duzentos mil réis, com os descontos que fez para a Previdência, conforme o ofício do Instituto;

Considerando que a empresa, por conveniência sua, reduziu esses salários a um terço do normal, não dando serviço ao empregado que tinha a sua estabilidade assegurada por mais de dez anos de trabalho;

Considerando que a redução do salário do tarefeiro a um terço da média percebida e por culpa do empregado e culpa do empregador equivale a uma demissão;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região, contra o voto do Sr. Relator, vogal Newton da Silva Lima, e do vogal Antonio de Andrade Botelho, e pelo desempate do Sr. Presidente, julgar não provada a falta grave de abandono do emprego pesquisada no inquérito, ficando a empresa Fon-Fon e Seleta S.A., obrigada a reintegrar o seu empregado Germano Dalmão nas suas funções com os salários de um conto e duzentos mil réis, que lhe deverão ser pagos relativamente ao tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT. 2.413-41

Conflito de jurisdição. — O rito processual a ser obedecido para execução de sentença, após a instauração da Justiça do Trabalho, é o Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o conflito negativo de jurisdição, entre os Juizes de Direito de Itaguaí e Nova Iguaçu, na execução da sentença, em que é exequente Maria Carlota da Silva e executada a Companhia Industrial S.A.:

Considerando que deve a nova execução ser processada na conformidade do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que, assim sendo, o Juízo competente é de Itaguaí:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em julgar competente para a execução o Juízo de Direito de Itaguaí, ao qual deverão ser remetidos os autos. Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 644-41

É de se negar a advocatária quando a decisão recorrida foi proferida sem os vícios de que trata o artigo 29 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de advocatário interposta por Stanislaw Divojak, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por dispensa sem justa causa:

Considerando que a falta grave que motivou a dispensa do advogado se evidenciou no decorrer do processo, e pelas declarações das testemunhas;

Considerando que o reclamante, ora advogado, não apresentou prova nova capaz de modificar a decisão prolatada;

Considerando que a fé de ofício ou folha de antecedentes do reclamante prova não ser o mesmo bom empregado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária, para manter a decisão advocada.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.592-41

Contrato de trabalho — A modificação do contrato de trabalho que possa determinar redução nos proventos do empregado, não pode ser levada a efeito pelo simples arbítrio do empregador, tornando-se essencial a concordância expressa do empregado.

Comissão sobre vendas — Faz parte integrante do salário e como tal deve ser considerada, desde que constitua condição essencial à natureza das funções.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Mesbla S.A., interpõe recurso ordinário da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do D. Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Lucio Gomes dos Santos:

Considerando que a firma recorrente alega ser a decisão recorrida contrária à prova dos autos, não sendo o recorrido chefe da Seção de vendas e sim tão somente chefe de vendas da turma por ele dirigida, ser a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer da espécie desde que se trate de comissões e não de salários, se ter verificado a prescrição visto haver decorrido mais de um ano da data em que se deixou efetuar o pagamento alegado, ter havido a aceitação tácita do recorrido quanto às novas normas de trabalho, finalmente ter a Junta decidido *ultra petita*.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica haver sido o recorrido designado para a filial de Niterói, com as funções de Chefe da Seção de Rádios e Refrigeradores e apesar de ter sido posteriormente criada uma segunda turma de vendedores continuou ele a ter a responsabilidade dessa Seção;

Considerando que, assim sendo, cabia serem pagas ao recorrido as comissões sobre todas as vendas referentes à Seção por ele dirigida, ou seja as efetuadas pelas turmas de vendedores;

Considerando que a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da matéria arguida pela recorrente, por se tratar de comissões, nenhuma aceitação pode, visto como na espécie, as comissões atribuídas ao recorrido fazem parte integrante de sua remuneração normal, pela própria natureza das funções, sendo o seu salário constituído de duas partes, uma fixa e outra variável, não podendo uma ser isolada da outra, e constituindo o conjunto o seu salário normal;

Considerando que a recorrente nenhuma comprovação fez de se tratar de um contrato de comissão mercantil, caso em que a matéria seria regida por dispositivo especial de direito comum, o que não ocorre na espécie, onde se constata exuberantemente a existência de um salário normal decorrente de um contrato de trabalho perfeito e acabado;

Considerando que a preliminar de prescrição também arguida pela recorrente nenhuma procedência tem, principalmente, na sua pretensão de dar ao disposto no artigo 448 do Código Comercial uma interpretação completamente incompatível com o texto legal, qual seja a de se considerar prescrito o direito à reclamação de salários um ano após o não cumprimento de seu pagamento, e não um ano após a dispensa do empregado;

Considerando que a alteração no contrato de trabalho que venha acarretar redução dos proventos do empregado, não pode depender exclusivamente do arbítrio do empregador, sendo essencial a aceitação expressa por parte do interessado, o que não ocorre na espécie,

se não podendo presumir essa aceitação pela não existência de reclamação imediata;

Considerando que a Junta prolatora não decidiu *ultra petita* como alega a recorrente, desde que o recorrido, em sua petição inicial pleiteou o ressarcimento dos proventos que deixou de obter, em razão de sua transferência para o D. Federal, pedindo sua reintegração nas funções de chefe da Seção em Niterói, o que não pôde ser objeto de exame desde que se verificou a sua dispensa quando iniciando o processo;

Considerando que os argumentos e os documentos apresentados no recurso, não constituem elemento capaz de determinar a reforma no todo ou em parte da decisão recorrida, que foi proferida conforme o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 2.637-41

Ato de improbidade — A sua existência, devidamente comprovada, autoriza a dispensa do empregado, nos termos da letra "a" do artigo 5.º da lei n. 62, de 5.º de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pela Companhia Nacional de Papel Sociedade Anônima, para obter a reforma da decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, do D. Federal, que a condenou a pagar a Americo do Almeida a indenização pelo mesmo pleiteada por dispensa sem justa causa:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, verifica-se a existência de ato de improbidade praticado pelo recorrido, tendo sido fixadas nitidamente todas as suas características;

Considerando que todos os elementos colhidos, quer a prova testemunhal, quer a documental, concorrem para precisar a falta grave, entre eles a proibição expressa da retirada de papel, sem a autorização prévia da empresa, o que não era dado ao recorrido ignorar;

Considerando o ato de improbidade não caracterizado pelo maior ou menor valor da coisa desviada e sim essencialmente pelo próprio ato em si, o qual está perfeitamente definido no processo;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, absolvendo a firma recorrida da condenação que lhe foi imposta nos termos do artigo 2.º da lei 62, de 5 de junho de 1935, mantendo o restante da mesma decisão.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT. 2.414-41

A não exibição de carteira profissional não determina falta de qualidade para requerer perante a Justiça do Trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto por Lair Torres da Silva contra a decisão do Juízo de Direito de Campos que deixou de conhecer da sua reclamação contra a firma Chain Said & Irmão, por não possuir carteira profissional:

Considerando que apesar de não ser apresentada a carteira profissional do reclamante, ora recorrente, o mesmo fez prova com a certidão do Instituto dos Comerciantes de que era empregado da reclamada;

Considerando que, como bem salienta o Dr. Procurador Adjunto no seu brilhante parecer de folhas 51-52, a não exibição da carteira profissional não determina falta de qualidade para reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão, ordenar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", afim de, por este ser julgado o mérito da questão.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

PROCESSO CRT-2.454-41

Revelia — Não pode ser considerada como revel a parte interessada em processo de reclamação, provado ter havido erro essencial na notificação, impedindo-a de comparecer à audiência de julgamento.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta pela Companhia Predial Guanabara para obter a reforma da decisão proferida pela extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por seu ex-empregado Claudionor Cilino Fernandes:

Considerando que a firma advogada pleiteia a anulação da decisão proferida pela extinta 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Dis-

trito Federal, alegando haver comparecido à audiência na hora que lhe foi determinada, tendo então ciência de já haver sido a reclamação julgada à sua revelia;

Considerando que a audiência se realizou às treze horas e quarenta e cinco minutos, tendo a avocante comparecido às quinze horas e quarenta e cinco minutos, de acordo com a notificação, por telegrama, que lhe foi dirigida e se acha juntada ao processo, constando ainda da mesma notificação uma declaração do secretário da Junta prolatora certificando haver a avocante comparecido à hora alegada;

Considerando que, em tais condições não pode prevalecer a situação de revelia da firma avocante, desde que provado está não haver tal situação ocorrido por culpa da mesma avocante e sim do fato independente de sua vontade, qual seja a menção na notificação de hora diversa daquela em que a audiência de julgamento se realizou;

Considerando que tal fato constitui nulidade insanável, desde que acarretar a impossibilidade da avocante se defender, e a manutenção da decisão proferida em tais circunstâncias constituiria violação expressa do direito da defesa;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a avocatória e anular a decisão proferida, mandando seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, Procurador adjunto.

PROCESSO CRT-12-42

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na letra f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instruído no Juízo de Direito da comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, a requerimento da Estrada de Ferro Vitória a Minas, para apurar a prática de falta grave imputada ao seu empregado José de Oliveira;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado acusado em virtude de abandono do emprego sem causa justificada; Considerando que pelos elementos constantes dos autos, inclusive depoimentos de testemunhas, está perfeitamente caracterizado o abandono do emprego por parte do acusado;

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a Estrada de Ferro Vitória a Minas a demitir o seu empregado José de Oliveira.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT — 176-42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso ordinário interposto pela firma Costa Pereira, Bokel, Limitada, da decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por seu ex-empregado João Alberto Leão Pourre;

Considerando que a recorrente não positivou qualquer motivo legal para a dispensa do recorrido;

Considerando que o recorrido nunca teve uma falta disciplinar, nem jamais fora advertido ou suspenso;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, se verifica não ter havido justa causa para a dispensa, cabendo ao recorrido a indenização prevista na lei 62, de 1935;

Considerando que a recorrente faltou à verdade quando diz ter havido injustiça na decisão prolatada;

Considerando que a recorrente não produziu prova nova capaz de modificar o julgado da Junta prolatora;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso e manter, como mantem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT — 726-41

Férias — Não faz jus à indenização prevista no art. 16 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, o empregado que, tendo deixado o serviço voluntariamente ou não, não haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo Casino Balneário Atlântico S. A., para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito

Federal, que julgou procedente a reclamação do seu ex-empregado José Diáferia, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias;

Considerando que no recurso se alega ter havido falta grave capaz de determinar a imediata dispensa do recorrido, bem como não ter o mesmo direito às férias do último período;

Considerando que não se pode chegar à convicção da existência de falta grave capaz de determinar a imediata dispensa do recorrido, desde que em se tratando de ensaio, após a terminação do período de trabalho, lhe era lícito recusar nele tomar parte, maximé atendendo-se a que as testemunhas, companheiros de serviço do recorrido são acordes em declarar se haver o mesmo excusado em razão do cansaço que experimentava;

Considerando que com referência às férias pleiteadas pelo recorrido verifica-se que, tendo ele sido admitido em 27 de maio de 1937, gozou as referentes aos períodos completados até 27 de maio de 1940;

Considerando que tendo sido o recorrido dispensado em 27 de abril de 1941, somente chegou a completar onze meses de serviços no último período, não sendo assim aplicáveis à espécie os dispositivos do art. 16 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, visto não haver trabalhado no decurso do décimo segundo mês, o que se constata pela data da entrada da comunicação feita pelo recorrente ao Departamento Nacional do Trabalho, não podendo portanto prevalecer o alegado pelo recorrido na inicial, de ter sido dispensado em 28 de maio de 1941;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, absolvendo o recorrente da condenação que lhe foi imposta nos termos do artigo 16 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, mantendo-se o restante da decisão por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT — 2 430-41

Deve ser mantida a decisão da 1.ª instância quando a mesma tenha apreciado devidamente as provas produzidas na instância

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal, em defesa de seu associado Pedro Pereira de Andrade, para obter a reforma da decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma M. Pereira da Costa & Companhia;

Considerando que o reclamante não apresenta ou aprecia matéria nova;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento que permita julgar haver sido parcial o julgamento;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 — 1.056 DE 1941

A recusa do empregado em executar serviços normais constitui falta grave.

DECISÃO

José Maria Marques, carregador, dispensado dos serviços da firma M. Costa & Pereira, reclama pagamento de indenização pela lei n. 62, aviso prévio, salários vencidos e férias.

A dispensa foi motivada pela sua recusa, alegando doença, em descarregar os moveis que transportava em carrinho de mão para o estabelecimento de um freguês.

Foram ouvidas três testemunhas, sendo uma do reclamante.

Isto posto:

A alegação de doença não procede: si dois dos moveis eram tão pesados que exigiam três homens para o transporte ao sobrado, os oito restantes eram leves e podiam ser facilmente descarregados. Maior esforço fez o reclamante voltando com todos os moveis no carrinho de mão. Sua recusa em descarregá-los constitui falta grave. E a aceitar o atestado médico como prova de sua moléstia (arteria esclerosis) teriamos como consequência a sua impossibilidade em exercer as funções de carregador.

Recusando-se pois, ao cumprimento de suas obrigações normais, não aceitando, mesmo, o auxílio que lhe foi oferecido, deu justa causa à dispensa.

Por esses fundamentos e tendo em vista a confissão da reclamada em relação às férias e aos salários vencidos,

Decide esta Junta, por unanimidade julgar improcedente a reclamação quanto à dispensa, e procedente quanto a um período de férias.

rias (200\$0) e a 7 dias de salários vencidos, (93\$3) condenando, assim, M. Costa & Pereira a pagar a José Maria Marques, dentro de cinco dias, a importância total de 293\$3 (duzentos e noventa e três mil e trezentos réis).

Custas pela reclamada de 27\$6 (vinte e sete mil e seiscentos réis).

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-67 DE 1942

Entre as funções atribuídas aos tribunais trabalhistas não figura a homologação de acordos não resultantes de dissídios.

DECISÃO

Artur Ficher Tschernischeff, de nacionalidade alemã, pede Junta a homologação de um acordo que celebrou com a Atlantic Refining Company of Brasil, e em virtude do qual, deixando o emprego que exercia há mais de dez anos com o salário mensal de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) recebeu a importância de 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis).

Nesta audiência declarou que tal acordo lhe fora proposto pela empresa logo após a declaração de guerra da Alemanha aos Estados Unidos. Forçado pelas contingências do momento e pela sua própria situação financeira, aceitara-o.

Isto posto:

Considerando que o motivo alegado para a celebração do acordo não caracteriza um dissídio trabalhista e nem autorizam as nossas leis a rescisão do contrato de trabalho pelo simples fato de pertencerem os empregados aos países do Eixo; mas,

Considerando que o que se pede é a homologação de um acordo, e aos tribunais trabalhistas não foi atribuída essa competência,

Decide esta Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, não conhecer do pedido. Custas pelo reclamante, de 902\$2 (novecentos e dois mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-12 DE 1942

Não comete falta o empregado que emite um vale de importância que lhe fora prometida sobre a fêria recebida e presta contas ao encarregado.

A apropriação indébita é um crime doloso e não o comete quem age de boa fé.

DECISÃO

Joaquim Martins, empregado na padaria de J. Reis & Paiva, foi dispensado por ter prestado as contas do dia com um vale.

Justificando o ato, a reclamada classifica o fato como apropriação indébita. O reclamante apresentou duas testemunhas, empregadas na casa.

Isto posto:

A apropriação indébita é um crime doloso, e é certo que o não comete aquele que age de boa fé. No caso dos autos, o reclamante, pela manhã, pediu em adiantamento a um dos sócios da casa, que, por não ter dinheiro na ocasião, mandou que esperasse pelo outro sócio. Não houve, pois, recusa no adiantamento e, assim, estava o reclamante certo de que mais tarde seria atendido (tanto mais que, estando no fim do mês, nada recebera, ainda).

A noite, não tendo chegado o sócio indicado, prestou o reclamante suas contas ao encarregado, descontando da fêria recebida a importância que lhe fora prometida. Para isso, emitiu um vale — que o encarregado recebeu e imediatamente entregou ao sócio presente, não tendo este levantado nenhuma objeção.

Pouco importa que o encarregado não estivesse autorizado a receber vales; disso não sabia o reclamante que fez, afinal, o desconto com seu consentimento. Ademais, o próprio sócio recebeu o vale estando ainda o reclamante na casa. Cumpre acentuar, ainda, que tais operações eram comuns, como dizem as testemunhas.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena J. Reis & Paiva a pagar a Joaquim Martins, dentro de dez dias, a importância de 2:940\$0 (dois contos novecentos e quarenta mil réis) assim distribuída: 205\$3 (duzentos e cinco mil e trezentos réis) correspondente a 22 dias de salários vencidos; 140\$0 (cento e quarenta mil réis) a um período de férias (decreto 23.768 arts. 8.º e 16.); 74\$7 (setenta e quatro mil e setecentos réis) a 8 dias de aviso prévio (Código Civil artigo 1.221, inciso I); e 2:520\$0 (dois contos, quinhentos e vinte mil réis) a nove meses de salários, (lei n. 62, art. 2.º).

Custas pela reclamada de 202\$6 (duzentos e dois mil e seiscentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. Secretária, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I-13 DE 1942

Direito dos empregados estaveis à indenização pela lei 62 quando dissolvida a empresa.

DECISÃO

Dispensados da firma Carlos Gomes & Cia. Ltda., em virtude da dissolução desta, pleiteam os reclamantes o pagamento das indenizações legais, férias e salários vencidos.

Não contesta a reclamada o direito dos reclamantes.

Dessa maneira,

Considerando que o benefício criado pela lei 62 prevaleceu mesmo no caso de dissolução da firma;

Considerando que as declarações constantes dos termos iniciais não foram contestadas, e

Considerando o mais que dos autos consta.

Decide esta Junta, pelos votos dos vogais, julgar procedentes as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena, a firma Carlos Gomes Ferreira & Cia. Ltda., a efetuar os seguintes pagamentos, dentro de dez dias: 1.º) a Carlos Rodrigues 9:588\$0 (nove contos quinhentos e oitenta e oito mil réis), sendo 388\$0 (trezentos e oitenta e oito mil réis) correspondentes a salários vencidos; 400\$0 (quatrocentos mil réis) a dois períodos de férias, (dec. 23.768, artigos 8.º e 16), e 8:800\$0 (oito contos e oitocentos mil réis), a indenização pelo tempo de serviço (lei 62, art. 2.º) II) a Antonio Diniz 7:288\$0 (sete contos duzentos e oitenta e oito mil réis), sendo 88\$0 (oitenta e oito mil réis) correspondentes a saldo de salários; 4000\$0 a dois períodos de férias e 6:800\$0 (seis contos e oitocentos mil réis) a indenização pelo tempo de serviço. III) a João Rodrigues Caires 5:370\$0 (cinco contos trezentos e setenta mil réis) sendo 170\$0 (cento e setenta mil réis) correspondentes a saldo de salários; 5:200\$0 (cinco contos e duzentos mil réis) a indenização pelo tempo de serviço.

Custas pela reclamada de 1:278\$4 (um conto duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos Empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. Vogal dos Empregados, *Jorge Saltarelli*. Secretária *Marian de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 1.164 DE 1941

As decisões dos juizes, mandando excluir da falência créditos de empregados dispensados impugnados pelo síndico são administrativas e não constituem coisa julgada.

Competência da Justiça do Trabalho para dirimir tais litígios. Dispensa anterior à falência. A morte do empregador não rescinde o contrato de trabalho.

DECISÃO

Reclamam Antônio de Araujo Pena Junior e Alice Serrão Pinto o pagamento das indenizações proporcionais ao tempo de serviço, na firma E. Salomon, da qual foram dispensados, quando de sua dissolução por morte do empregador.

Sobrevindo a falência, procuraram habilitar-se no juízo competente, porém seus créditos foram mandados excluir por sentença do M.M. Dr. juiz, à vista da impugnação feita pelo Síndico.

Vieram, então, os reclamantes à Justiça do Trabalho e, na audiência anterior, o representante do Síndico arguiu, como preliminar, a execução de coisa julgada.

Isto posto:

Não procede a preliminar, pois a sentença que mandou excluir os créditos da falência é um ato meramente administrativo. Assim decidindo, atendeu o M.M. Dr. juiz, às razões mesmas da impugnação e uma destas é referente à competência: — "As questões fundadas na legislação social só podem ser dirimidas pela Justiça privativa especial e não pela comum. Mesmo em caso de falência do empregador, competente é a Junta de Conciliação e Julgamento para decidir o litígio, sendo a decisão executada perante o Juízo da falência" (5.ª Câmara do Tribunal de Apelação — Acórdão de 18 de abril de 1941 — Arq. Judiciário LIX, 202).

A outra razão é que considerada a falência como força maior, nem uma indenização seria devida.

Ora, julgando-se incompetente não iria o M.M. Dr. juiz entrar no mérito da questão (Demais disso, a dispensa dos reclamantes foi anterior à falência). Assim, decidiu e muito bem, mandar excluir os créditos da falência porque não tinham os reclamantes o título (sentença da Justiça do Trabalho) que lhes daria direito à habilitação.

De mérito:

Alega o Síndico que a dispensa foi determinada pela morte do empregador, sendo individual a firma E. Salomon, como negócio de representações e consignações.

Simplex alegações não provadas. Ainda que o fossem, porém, não é verdade que, em tais casos, a indenização não seja devida. O que a lei diz é que o empregado poderá rescindir o contrato morrendo o empregador. Nem cabe discutir se, nesse caso tem lugar a indenização, porque o empregado não quiz rescindir o contrato, como lhe facultava a lei; foi dispensado.

A doutrina e a jurisprudência tem acentuado que empregador não é o indivíduo mas a empresa. É certo é que sempre que o empregado for dispensado por cessação de trabalho a que não haja dado causa, tem direito a uma indenização (Const. art. 137, alínea f).

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente as presentes reclamações para o efeito de condenar, como condena a massa falida de E. Salomon, aos seguintes pagamentos de acordo com o dis-

posto nos arts. 2.º e 4.º, da lei 62: a Antônio Gonçalves de Araújo Pena Junior, 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) e a Alice Serão Pinto, 5:280\$0 (cinco contos duzentos e oitenta mil réis).

Custas pela reclamada de 385\$4 (trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 20 DE 1942

Obrigação dos empregadores de efetuar em dia os pagamentos de salários.

DECISÃO

Pedem os reclamantes que a firma Paiva & Figueiredo lhes pague os salários de três meses (novembro de 1941 a janeiro deste ano).

As notificações foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, ainda, que os reclamantes apresentaram prova dos contratos de trabalho,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente as reclamações para o efeito de condenar, como condena, a firma Paiva & Figueiredo a efetuar, dentro de cinco dias, os seguintes pagamentos correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1941, e janeiro de 1942:

1.º a José Bernardino: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 2.º a Antonio da Costa e Silva: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 3.º a José dos Santos: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 4.º a Abel Figueiredo: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 5.º a Walmemar Soares: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 6.º a José de Souza: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis); 7.º a Antonio da Fonseca: 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) e 8.º a Fidelis dos Santos: 1:050\$0 (um conto e cinquenta mil réis). Custas pela reclamada de 557\$2 (quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o representante dos reclamantes perfeitamente ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 53 DE 1942..

Não compete à Junta a homologação de acordos não ressaltantes de litígio.

DECISÃO

Eugenio Blasi, empregado há mais de dez anos da Standard Oil Company of Brasil, pede a homologação de um acordo para rescisão do contrato de trabalho, recebendo a indenização de 12:950\$0, proporcional ao tempo de serviço.

A redação da inicial revela a existência de um modelo, o que nesta audiência foi confirmado pelas declarações prestadas; o acordo foi proposto aos empregados de nacionalidade dos países do Eixo, como "medida geral".

Isto posto:

Considerando que as Juntas compete dirimir os conflitos individuais, oriundos das relações entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social;

Considerando que, no caso presente, não ocorre um litígio, pois o que se pretende é a homologação de um acordo pelo qual o empregado abre mão dos direitos que a estabilidade lhe confere,

Decide esta Junta, contra o voto do Vogal dos Empregados, não conhecer do pedido. Custas pelo suplicante de 385\$2 (quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 120 de 1941.

A incapacidade permanente resultante de acidente de trabalho — em virtude do qual recebeu o empregado a indenização legal — é motivo justo para rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO

Pretende Francisco Severo dos Anjos sua reintegração nos serviços de Usinas Santa Luzia S.A., da qual foi desligado em virtude de um acidente de trabalho sofrido em janeiro de 1937.

Sustenta o reclamante que, embora houvesse recebido, a competente indenização, seu contrato de trabalho não poderia ser rescindido e, dessa maneira, todo o tempo em que esteve hospitalizado deve ser computado como de efetivo serviço.

Isto posto:

Do acidente sofrido pelo reclamante resultou sua incapacidade permanente para o trabalho, evidentemente, em tais condições não poderia voltar ao serviço. Por isso mesmo, recebeu a indenização competente, em processo regular.

Além de ser impossível a reintegração, o recebimento dos salários em todo esse tempo, corresponderia a uma segunda indenização. E não tem nenhum amparo legal a tese sustentada, como, aliás, o reconheceu o Sr. ministro do Trabalho, negando-lhe o direito, pleiteado por seu Sindicato, de ser associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; uma vez que não era empregado da reclamada e nem podia pretender a estabilidade.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, e, em consequência, condenar o reclamante Francisco Severo dos Anjos às custas de 456\$2 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 15 DE 1942.

As partes devem comparecer à audiência com suas provas. Arguida a compensação ou a retenção, no caso por falta do pré-aviso, a matéria deve ser, desde logo, provada. Em caso contrário, não há como atender-se ao pedido.

DECISÃO

Manoel Leonídio da Costa, declarando que deixou voluntariamente os serviços da casa Moveis Lamas, reclama o pagamento de dois períodos de férias e, também, a indenização pelo tempo de serviço.

A reclamada, não contestando o direito às férias, arguiu a compensação pela falta de pré-aviso por parte do reclamante. E, tudo, digo, tendo este exibido a segunda via da carta em que avisou a firma de sua resolução, solicitou o adiamento do julgamento afim de provar o contrário. Ouvidos os vogais, indeferiu a presidência o pedido, por isso que a carta, em questão, fora autenticada pela reclamada que lhe após o carimbo.

Dessa maneira, não tendo sido contestado ao reclamante o direito às férias,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação na parte relativa às férias, para o efeito de condenar, como condena, a firma Irmãos Lamas & Comp. (Moveis Lamas) a pagar a Manoel Leonídio da Costa a importância de 420\$0 (quatrocentos e vinte mil réis), correspondente a dois períodos de férias, nos termos dos artigos 8.º e 16.º do decreto n. 23.768. Custas pela reclamada de 39\$0, (trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 21 DE 1942

Os dias de férias a que a lei se refere são os dias úteis.

DECISÃO

Pedem os reclamantes o pagamento correspondente a dois dias de férias, que a reclamada, Motta & Sá Ltda., lhes negou por entender que dos dias de férias determinados pela lei não devem ser descontados os domingos.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, conforme certidão de fls. 12, sendo as várias reclamações reunidas num só processo, nos termos do art. 140 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Isto posto:

Considerando que não tendo comparecido à audiência, incorreu a reclamada nas penas do art. 142 do regulamento;

Considerando ainda que os dias de férias a que se refere a lei são os dias úteis;

Considerando, finalmente, que os reclamantes fizeram prova dos contratos de trabalho,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedentes as presentes reclamações, para efeito de condenar, como condena, a reclamada Motta & Sá Ltda., a pagar, dentro de cinco dias, a importância de réis 33\$4, (trinta e três mil e quatrocentos réis) a cada um dos reclamantes enumerados: Armando de Souza Costa, Antônio Joaquim dos Santos, João Pinto dos Reis, José Coutinho, Manoel de Mattos, Manoel de Almeida, Benedito Moreira Pires, Alvaro Cortez, Justino Lopes Florido.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 1.127 DE 1941.

A firma arrendatária assume a responsabilidade pelo tempo de serviço dos empregados da empresa. Apreciação de prova testemunhal.

DECISÃO

Consta dos autos a reclamação de João Alves dos Santos contra a firma Indústrias Perrota Ltda., para haver a indenização correspondente à dispensa sem justa causa, a três períodos de férias e ao pré-aviso; de acordo com o artigo 81, do Código Comercial.

Sustentou a reclamada, preliminarmente, que sendo simples arrendatária e não sucessora da firma que admitira o reclamante, não

responda pelo tempo de serviço anterior. Demais disso, o reclamante passara um recibo de quitação. Quanto ao mérito: O reclamante, por não se conformar com uma suspensão que lhe fora imposta, abandonara o serviço.

Foram ouvidas quatro testemunhas, duas de cada lado.

Isto posto:

Preliminarmente: o reclamante sempre foi empregado do mesmo estabelecimento, não tendo havido solução de continuidade nos serviços quando se celebrou o contrato de arrendamento. Se tal contrato pudesse exonerar o arrendatário das responsabilidades pelo tempo de serviço dos empregados, fácil seria burlar a lei. É absurdo se responsabilizar o locador pelos atos da arrendatária. O vínculo contratual se estabelece entre o empregado e a empresa e a direção de tal há de, forçosamente, responder pelas obrigações decorrentes do contrato. Claramente, dispõe a lei nesse sentido (Lei 62, art. 3.º).

Quanto ao recibo é ele relativo aos vencimentos, e nem poderia ser de outro modo dada a sua importância de (400\$0).

De meritis:

A primeira testemunha do reclamante afirma ter presenciado o ato da dispensa, posterior ao da suspensão. A segunda a nada assistiu mas declara que ao se entender com a reclamada a respeito da carteira do reclamante, foi oferecida a reparação pela falta de pré-aviso de dispensa.

Das testemunhas da reclamada, a primeira não assistiu o fato, a segunda, porém, confirma a versão do empregador; suspenso por oito dias, só voltara o reclamante ao emprego para pedir as contas.

De maneira que pelas expressões das testemunhas, sua maneira de depor, é que o julgador há de tirar as razões de decidir. Somente duas testemunhas teriam assistido o fato, e o narram de maneira diversa. Entretanto, é perfeitamente admissível a versão da primeira testemunha do reclamante: depois de ter imposto a suspensão, o empregador resolveu dispensá-lo de vez. Acresce notar que se o reclamante houvesse abandonado o emprego, não se justificaria a proposta feita à segunda testemunha para pagamento do aviso prévio.

Assim, não tendo sido de natureza grave a falta imputada ao reclamante,

Contra o voto do vogal dos empregadores, que só julga procedente a reclamação na parte relativa às férias (2 períodos), por entender que, em face da prova testemunhal produzida, não ocorreu a dispensa,

Decide esta Junta julgar procedente a reclamação para efeito de condenar, como condena a firma Indústrias Perrota Ltda., a pagar a João Alves dos Santos a importância de 1:880\$0, (um conto oitocentos e oitenta mil réis), assim distribuída: 1:500\$0 (um conto quinhentos mil réis), correspondente a cinco períodos de serviço (artigo 2.º da lei 62); 80\$0 (oitenta mil réis) a 8 dias de aviso prévio (Código Civil, art. 1.221, inciso I); 300\$0 (trezentos mil réis) a dois períodos de férias (decreto n. 23.768 artigos 8.º e 16). Custas pela reclamada de 139\$0 (cento e trinta e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos empregadores. — **Jorge Saltareli**, vogal dos empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretário.

PROCESSO JC-I — 1.119 DE 1941

Direito do empregado de rescindir o contrato pela falta de pagamento de salários.

DECISÃO

A reclamante, professora da Escola Maternal Aimée Ramalho, não recebendo seus vencimentos, embora por várias vezes os reclamasse, deixou o lugar, e pleiteia, agora, o pagamento de 300\$0.

As notificações para a audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, ainda, que a reclamante fez prova de seu contrato de trabalho e até das alegações feitas;

Decide esta Junta, por unanimidade julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a Escola Maternal Aimée Ramalho a pagar a Mauricéa Felix da Silva a importância de 300\$0 (trezentos mil réis) relativa a salários vencidos. Custas pela reclamada de 28\$2 (vinte e oito mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltareli**, vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas**, secretária.

PROCESSO JC-I — 1.185 DE 1941

Desde que o empregado não tenha dado causa à cessação do trabalho deve receber a indenização proporcional ao tempo de serviço.

DECISÃO

Contra Antônio de Almeida Borges reclama o comerciário Carlos Laudiauzer por ter sido dispensado, quando do fechamento da casa (armazem) sem pagamento da indenização proporcional ao tempo de serviço, da reparação pela falta do pré-aviso e de um período de férias.

As notificações para audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando ainda que a Constituição assegura o direito à indenização quando o empregado não deu causa à cessação do trabalho (art. 137, alínea f);

Considerando finalmente, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho;

Decide, esta Junta, unanimemente, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Antônio de Almeida Borges a pagar a Carlos Laudiauzer a importância de 400\$0 (quatrocentos mil réis), sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62; 120\$0 (cento e vinte mil réis) nos do artigo 81 do Código Comercial; e 100\$0 (cem mil réis) no do artigo 16 do decreto n. 23.103. Custas pelo reclamado, de 42\$6 (quarenta e dois mil e seiscentos réis). Dessa decisão ficou ciente o reclamante, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltareli**, vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

PROCESSO JC-I — 924 DE 1941

Os compromissos de aumento de salário, assumidos pela empresa, em ofícios, não tem o caráter de convenção coletiva. Valor das anotações feitas nas carteiras profissionais.

DECISÃO

Pretendem os reclamantes ex-empregados da Companhia Comércio e Navegação o pagamento de diferenças de salários, nos períodos de 1935 a 1939, sob o fundamento de que, por um contrato coletivo, todos os salários dos empregados da reclamada, deveriam ser aumentados na proporção estabelecida.

Apresentadas as reclamações à antiga Justiça trabalhista, correu o processo de uma Junta para outra por força de várias exceções de suspeição levantadas: ora o presidente era amigo íntimo de um dos patronos, (sic), ora dependia um vogal da reclamada, ora o presidente se dizia impedido por não se ter o advogado conformado com um despacho seu (sic). Sobrevindo a atual Justiça veio o feito a esta Junta e, na primeira audiência, endendeu o advogado dos reclamantes, então ausentes, que o caso devia ser submetido à apreciação do E. Conselho Nacional, além de haver um conflito de jurisdição a decidir entre as antigas Juntas (sic). Não determinou, contudo, a Presidência o arquivamento do processo pela ausência dos reclamantes por não ser justo que fossem prejudicados pelo desconhecimento da lei por parte de seu advogado. Designada nova audiência com a presença da maioria dos reclamantes, foram examinadas as carteiras profissionais e ouvidas as partes, como tudo consta desta a. A defesa da Reclamada consiste nas anotações das carteiras profissionais: depois de trocados os ofícios entre os sindicatos representativos das classes, sobre o aumento de salários, os reclamantes passaram a receber sem protesto ou ressalva, salários diversos, com eles se conformando, pois só reclamaram quasi cinco anos após, quando já não pertenciam à empresa;

Isto posto:

Realmente, os documentos que instruem os pedidos provam o compromisso assumido pela reclamada em aumentar os salários na forma estabelecida. Entretanto, tais documentos (ofícios) não constituem absolutamente um contrato coletivo.

Ociosos, assim, discutir a questão da competência dos tribunais para interpretação dos contratos coletivos e dirimir as dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Por outro lado, o fato de terem os reclamantes recebido, sem nem uma ressalva, os salários anotados posteriormente em suas carteiras, revela que, depois de trocados os ofícios, nova base foi estabelecida para os contratos de trabalho.

Por estes fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade julgar improcedente os pedidos.

Custas pelos reclamantes.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — **Aldilio Tostes Malta**, presidente. — **Domingos Vassallo Caruso**, vogal dos Empregadores. — **Jorge Saltareli**, vogal dos Empregados. — **Marina de Freitas Faria**, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4 JC, 978-41 — Reclamação apresentada por Cândido Gonçalves contra Metalúrgica São Tiago Limitada, para haver indenização correspondente às férias.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamado não compareceu ao julgamento e assim lhe foram impostas as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove);

Considerando que o reclamante provou com a carteira profissional ter sido empregado do reclamado;

Considerando que não foram apresentadas provas, mas que a confissão do reclamado quanto à matéria de fato existe em virtude de sua ausência;

Considerando que não consta da carteira profissional o gozo de férias pelo reclamante, a que tinha direito, por trabalhar em período superior a um ano:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamante Metalúrgica S. Tiago Limitada a pagar ao reclamante Caudido Gonçalves a importância de duzentos e cinquenta e dois mil réis, referente a quinze dias de férias não gozadas, no prazo de cinco dias. Custas pelo reclamado. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 958-41 — Reclamação apresentada por Manoel Joaquim Elavae, para haver de Salão Moderno, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e horas extraordinárias.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o não comparecimento do reclamado, determina na conformidade do artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que além da confissão do reclamado, pela cominação prevista acima, fez o reclamante prova de que o reclamado lhe devia a importância reclamada;

Considerando que o reclamante apresentou três testemunhas, unânimes em corroborar as afirmações do reclamante;

Considerando que o reclamante juntou o documento de folhas, em que o reclamado se reconhece devedor da importância de seis contos de réis (proveniente de ordenados e obrigações outras);

Considerando que, o reclamante disse já ter recebido quinhentos mil réis, sendo assim seu crédito apenas de cinco contos e quinhentos mil réis;

Considerando que provado ficou o direito do reclamante:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o Salão Moderno a pagar, no prazo de dez dias, a importância de cinco contos e quinhentos mil réis ao reclamante Manoel Joaquim Elavae. Custas pelo reclamado. — Rio de Janeiro, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 951-41 — Reclamação apresentada por Alcides Santos contra Casa Tieté, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e horas extraordinárias.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o não comparecimento da reclamada determina a aplicação das penas previstas no artigo cento e quarenta e dois do decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, — revêlia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, o reclamante provou ter sido empregado da reclamada de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e um a trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante não tem direito ao pedido de indenização por despedida sem justa causa, uma vez que não trabalhou para a reclamada num período superior a um ano, como determina a Lei;

Considerando que o reclamante tem direito ao aviso prévio;

Considerando que a reclamação com referência à horas extraordinárias do reclamante no seu trabalho ao reclamado, sendo matéria de fato e sendo a reclamada revel e confessa é de admitir;

Considerando que o reclamante trabalhou três horas extraordinárias por dia, desde dez de agosto de mil novecentos e quarenta e um até trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e um não percebendo por este trabalho, o que determina o pagamento com um acréscimo de vinte e cinco por cento;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Casa Tieté, a pagar ao reclamante Alcides Santos a importância de quinhentos e dois mil e quinhentos réis, sendo duzentos e quarenta mil réis de aviso prévio, duzentos e dez mil réis de horas extraordinárias e cinquenta e dois mil réis correspondente ao acréscimo de vinte e cinco por cento. Custas pela reclamada. — Rio de Janeiro, sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 711-42 — Reclamação apresentada por Julio Teófilo Anastácio, para haver de Manoel Benedito Luiz, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamado não comparecendo à audiência de julgamento e conciliação, incorreu nas penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, o reclamante pede a importância correspondente ao aviso prévio que não lhe foi dado quando da dispensa:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Manoel Benedito Luiz a pagar no prazo de cinco dias a importância de trinta e oito mil réis (referente ao aviso prévio), ao reclamante Julio Teófilo Anastácio. Custas pelo reclamado. — Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Processo n. 4 JC 759-41 — Reclamação apresentada por José Augusto de Melo, para haver do Hotel Corcovado — Paineiras, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de julgamento e lhe foi imposta a pena de revêlia, bem assim a de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante reclama quinze dias de salários, bem como aviso prévio;

Considerando que o reclamante provou o alegado, com a confissão do reclamado, pela sua revêlia;

Julga a Junta, por unanimidade, procedente a reclamação e condena o reclamado — Hotel Corcovado — a pagar, no prazo de cinco dias, ao reclamante José Augusto de Melo, a importância de quatrocentos e setenta e cinco mil réis, sendo quatrocentos mil réis de aviso prévio, e setenta e cinco mil réis salário de quinze dias. Custas pelo reclamado. — Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 787-41 — Reclamação apresentada por Manoel Vieira contra M. da Silva, para haver indenização correspondente às férias.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o reclamante é empregado do reclamado desde primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, continua com o mesmo empregador;

Considerando que pela carteira profissional verifica-se que o reclamante não recebeu as férias correspondentes aos anos de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta;

Considerando que, não comparecendo o reclamado, é de lhe ser imposta a pena de revêlia e confissão quanto à matéria de fato (artigo cento e quarenta e dois do Regulamento de Justiça do Trabalho);

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado M. da Silva e Companhia, a pagar ao reclamante Manoel Vieira, dentro de cinco dias, a importância de quatrocentos mil réis, correspondente a dois períodos de férias. Custas pelo reclamado. — Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de Presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC-71-41 — Reclamação apresentada por João Francelino de Carvalho, para haver de F. Martins de Almeida, indenização correspondente a férias e horas extraordinárias.

A ausência do reclamado à audiência de julgamento determina a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato.

Considerando que o não comparecimento do reclamado determina na conformidade do artigo quarenta e três e seu parágrafo único do decreto mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, a aplicação das penas de revêlia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que de acordo com a petição de folhas dois, o reclamante João Francelino de Carvalho alega ter trabalhado para o reclamado desde treze de novembro de mil novecentos e trinta e oito até quinze de setembro de mil novecentos e quarenta, data em que diz ter sido demitido, o que não foi contestado;

Considerando que o reclamante reclama o recebimento de duas mil e trezentas horas extras, percebendo oitocentos réis e que a confissão do reclamado quanto à matéria de fato implica no reconhecimento dessas horas extraordinárias;

Considerando que é de se aplicar o disposto no artigo quarto, parágrafo segundo do decreto-lei dois mil trezentos e oito o que determina o acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o total de horas extras não pagas;

Considerando que o reclamado pela sua revelia confessando-se devedor ao reclamante das importâncias referentes a três meses e dois dias, de treze de junho a quinze do corrente, a oito mil réis.

Considerando que não tendo o reclamado apresentado recibo de quitação ou anotado a carteira profissional do reclamante com referência às férias de mil novecentos e trinta e oito, mil novecentos e trinta e nove é de se admitir que o reclamante não as gozou;

Considerando que o reclamante admitido em mil novecentos e trinta e oito foi despedido em mil novecentos e quarenta, o que faz o total de dois anos e implica, quando dispensado sem justa causa, ao pagamento da indenização a que se refere o artigo segundo da lei sessenta e dois;

Considerando que em abono de sua reclamação, apresentou o reclamante a testemunha de folhas:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado, F. Martins de Almeida a pagar ao reclamante João Francelino de Carvalho, no prazo de dez dias, a importância de três contos seiscentos e trinta e seis mil réis, sendo um conto oitocentos e quarenta mil réis (horas extraordinárias), quatrocentos e sessenta mil réis (acréscimo de vinte e cinco por cento), setecentos e trinta e seis mil réis (três meses e dois dias de salário), cento e vinte mil réis (férias, um período) e quatrocentos e oitenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa). Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, Secretária.

Processo n. 4 JC-501-41 — Reclamação apresentada por Miguel Antonio da Costa, para haver da Companhia Marítima Brasileira, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

"Sendo justa a causa para dispensa, não é a empregadora obrigada a quaisquer indenizações."

Considerando que antes da demissão do reclamante, foi feito o inquérito regular, previsto pela Capitania dos Portos;

Considerando que o inquérito feito pela Capitania dos Portos concluiu que o reclamante infringiu o Regulamento a que estava sujeito, demonstrando "o pouco caso com que se houve no salvamento da lancha "Elelvina", (documento folhas dezoito);

Considerando que assim não procede a alegação do reclamante de ter sido dispensado sem justa causa e ter direito a indenização;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC-804-41 — Reclamação apresentada por Abílio Marques Moura, para haver de "Fábrica de Malas", indenização correspondente à dispensa sem aviso e sem justa causa.

"Ao empregador cabe a prova de ter o empregado reclamante abandonado o emprego e, não se pode admitir as duas hipóteses: abandono de emprego e despedida por justa causa baseada em mau procedimento e incontinência de conduta."

Considerando que não quiseram as partes acordar e que foi feita a instrução do processo, onde foram ouvidas testemunhas do reclamado e juntados documentos do reclamante;

Considerando que o reclamante provou ter trabalhado para o reclamado desde mil novecentos e trinta e cinco até mil novecentos e quarenta e um, quando foi despedido;

Considerando que o reclamado apresentou três testemunhas, sendo que a primeira diz: "que não sabe se o reclamante ainda é ou não empregado do reclamado"; a segunda: "que não sabe o motivo da dispensa do reclamante"; e apenas a terceira testemunha, empregado do reclamado diz: "o reclamante foi dispensado por não obedecer as ordens do gerente";

Considerando que o reclamado em sua defesa ora diz "que Abílio não foi dispensado sem justa causa porque Abílio abandonou o serviço", e logo em seguida, que foi dispensado por justa causa;

Considerando que o reclamado não provou ter o reclamante abandonado o serviço, ficando assim, a ser examinada a despedida por justa causa,

Considerando que pela prova testemunhal o reclamado não provou ter despedido o reclamante com justa causa, pois duas testemunhas nada sabem e a terceira, suspeita, alega como razões, o fato de não obedecer o reclamante ao Regulamento da oficina; ora, ficou esclarecido na audiência que esse Regulamento determinava: "que os empregados não falassem no serviço". bem assim, limitando as vezes e o tempo em que cada empregado poderia ir ao mictório;

Considerando que o reclamante, homem de idade, confessou que ia por muitas vezes ao mictório, não por vadiagem, mas para atender suas necessidades, e essas não estão sujeitas a regulamento;

Considerando que o reclamante entrava para o trabalho no horário fixado e aí permanecia até o fim do dia, almoçando no recinto, o que mostra sua boa vontade;

Considerando que o reclamado não provou ter demitido o reclamante por este proferir palavras baixas e praticar atos de desídia no serviço como alegou;

Resolve a Junta, por maioria de votos, contra o voto do Sr. suplente de vogal dos Empregadores, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Fábrica de Malas a pagar ao reclamante Abílio Marques Moura a importância de dois contos trezentos e sessenta e cinco mil réis, sendo dois contos duzentos e vinte e cinco mil réis correspondentes à indenização referente a despedida sem justa causa (artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco), e cento e quarenta mil réis (aviso prévio), no prazo de dez dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC-801-41 — Reclamação apresentada por Josefina Colares, para haver do Instituto de Assistência Pronto Socorro, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias e tempo de serviço.

"O abandono de emprego isenta o empregador de qualquer indenização".

Reclama Josefina Colares contra o Instituto de Assistência Pronto Socorro as indenizações previstas nas Leis Trabalhistas, para a dispensa sem justa causa;

Considerando que o reclamado alegou não ter dispensado a reclamante, e sim, que esta abandonou o emprego, o que confirmado foi pelas testemunhas que apresentou;

Considerando que a testemunha apresentada pela reclamante diz: "que não sabe ter a reclamante abandonado o trabalho" mas nada esclarece sobre a despedida;

Considerando que as testemunhas do reclamado afirmaram perante a reclamante, terem ouvido desta que abandonaria o emprego; Considerando que a própria reclamante em sua defesa, diz que ganhava muito pouco e que se não fosse aumentada abandonaria o emprego e que o reclamado lhe disse que não aumentaria;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar a reclamante nas custas.

Rio de Janeiro, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4 JC-809-41 — Reclamação apresentada por Francisco de Oliveira Miranda, para haver de Transportes Reunidos Sociedade Anônima, indenização correspondente ao tempo de serviço e à dispensa sem aviso prévio.

"O não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penas previstas no art. 43 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939."

Considerando que o não comparecimento da reclamada determina a aplicação das penalidades estabelecidas no artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove que foram cominadas à reclamada;

Considerando que o reclamante não apresentou provas, salvo a carteira profissional onde consta a data de entrada e saída na firma reclamada, de acordo com a reclamação apresentada a fim;

Considerando que a reclamada pelas cominações impostas, é confessa quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante pede aviso prévio e as informações previstas no artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que havendo confissão da reclamada, qualquer outras provas ou esclarecimentos eram dispensados;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a reclamada Transportes Reunidos Sociedade Anônima a pagar ao reclamante Francisco de Oliveira Miranda a importância de um conto e oitocentos mil réis, sendo um conto trezentos e cinquenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa) e quatrocentos e cinquenta mil réis (aviso prévio), no prazo de dez dias. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 806-41 — Reclamação apresentada por Milton de Souza Ranzeiro, por haver de Indústrias Beija-Flor Sociedade Anônima, a indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penas previstas no art. 43 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

Considerando que a reclamada não comparecendo à audiência, na conformidade do artigo quarenta e três do decreto-lei mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, foi aplicada a pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que não foram apresentadas provas, salvo a carteira profissional do reclamante devidamente anotada pela reclamada;

Considerando que o reclamante pede aviso prévio e salários retidos de um dia;

Considerando que o reclamante ganhava seis mil e quatrocentos réis, recebia semanalmente e o estabelecimento da empregadora é considerado industrial;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Sociedade Anônima Indústrias Beija-Flor a pagar ao reclamante Milton de Souza Ranzeiro, no prazo de cinco dias a importância de dezenove mil e duzentos réis, sendo doze mil e oitocentos réis. (aviso prévio) e seis mil e quatrocentos réis (salário de um dia). Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 795-41 — Reclamação apresentada por Avelino Alves da Cruz, para haver de Móveis Miranda, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

"Provando o empregador ter o empregado se demitido, por livre e espontânea vontade não deverá pagar qualquer indenização".

Considerando que Avelino Alves da Cruz, reclama o recebimento de salários relativos a quatorze dias de serviços prestados e que este débito foi reconhecido pelo reclamado;

Considerando que o reclamante pede o aviso prévio que lhe era devido por despedida sem justa causa e ser empregado a menos de um ano, não lhe cabendo assim o amparo previsto na lei sessenta e dois;

Considerando que a prova testemunhal apresentada pelo reclamante bem esclarece ter o reclamante saído por sua livre e espontânea vontade;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação na parte referente a salários devidos, o que foi confessado pelo reclamado e improcedente com referência ao aviso prévio, para condenar o reclamado Móveis Miranda a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e vinte e quatro mil réis ao senhor Avelino Alves da Cruz. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 427-41 — Reclamação apresentada por José Joaquim do Nascimento, para haver de Calçado Dé Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

"Deverá o empregador pagar as indenizações previstas nas leis trabalhistas, quando não prova ter despedido o empregado com justa causa".

Considerando que compareceram as partes à audiência e que não foram aceitas as conciliações propostas;

Considerando que reclamante e reclamado apresentaram provas testemunhais;

Considerando que o reclamante pretende receber as indenizações referentes à despedida sem justa causa e aviso prévio;

Considerando que o reclamado alega ter despedido o reclamante por abandono de emprego;

Considerando que o reclamante provou não ter abandonado o emprego, mas apenas se retirado do estabelecimento do reclamado, onde trabalhava por tarefa, às treze e trinta horas por falta de serviço;

Considerando que provado ficou ter o reclamante sido o último a se retirar do serviço no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que pela prova testemunhal apresentada pelo reclamante e seus companheiros se retiraram do serviço, no período da tarde, por falta absoluta de serviço e que no dia seguinte se apresentaram novamente ao trabalho, sendo todos aceitos, menos o reclamante;

Considerando que o próprio reclamado, perguntado esclareceu que até a hora em que o reclamante se retirou não havia chegado a mercadoria meio confeccionada para que o reclamante e seus companheiros terminassem a confecção;

Considerando que mentiroso é o depoimento da primeira testemunha do reclamado, empregado do reclamado, quando afirma que

o reclamante e seus companheiros se retiraram, havendo serviço à fazer, que havia chegado do ponteador pela manhã, e o próprio reclamado diz que até à tarde não havia chegado o serviço para que o reclamante e seus companheiros terminassem;

Considerando que as testemunhas do reclamante ainda são empregados do reclamado e assim é de admitir que não viessem depor falsamente na presença de seu patrão;

Considerando o mais que se verifica no processo e se verificou na audiência de julgamento;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Calçados Dé Limitada a pagar no prazo de dez dias ao reclamante José Joaquim do Nascimento a importância de um conto e vinte e seis mil réis, sendo novecentos e cinquenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa) e setenta e seis mil réis correspondente ao aviso prévio. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 793-41 — Reclamação apresentada por João José da Silva, para haver de Pedreira Leblon Limitada, indenização correspondente a salários e férias.

Não provando o empregador os motivos alegados para dispensa por justa causa, deverá pagar as indenizações previstas nas leis trabalhistas.

Considerando que o reclamante pede lhe sejam pagas as indenizações devidas por despedida sem justa causa, férias, salários retidos e horas extraordinárias;

Considerando que o reclamado confessa dever ao reclamante a importância de setenta e nove mil réis (salários retidos e horas extra);

Considerando que o reclamado alega ter dispensado o reclamante por sua insubordinação, "chegando a atentar contra a moral e os bons costumes, andando nu nas dependências da pedreira";

Considerando que é essa a alegação determinante da dispensa e que pretendeu o reclamado provar, juntando o documento de folhas e apresentando testemunhas;

Considerando que o reclamante apresentou testemunhas, ex-companheiros de trabalho, sendo que algumas ainda continuam trabalhando para o reclamado e todas elas afirmam nunca terem visto o reclamante nu, nas dependências do trabalho;

Considerando que na prova documental apresentada pela reclamada, consta a assinatura do senhor Francisco Gonçalves em que o mesmo e outros signatários relatam o fato do reclamante andar nu à gerência da reclamada e pedem providências;

Considerando que o senhor Francisco Gonçalves, empregado do reclamado e por este trazido como testemunha diz: "que o declarante não tem nenhuma queixa do reclamante"; "que nunca viu o reclamante andar nu, mas, apenas de cuecas"; "que nunca fez à firma uma reclamação acerca do procedimento do reclamante"; e ainda que só sabe assinar o nome, e "que assinou o documento apresentado nessa audiência pelo reclamado mas que desconhece o que rezava o documento";

Considerando que diante do examinado, desaparece a pretendida prova documental e a testemunhal é desmoralizada, pois uma testemunha do reclamado contradiz esta e os demais signatários do documento, como a testemunha Guarino;

Considerando que o reclamado não provando justa causa para a dispensa, incorreu nas penas do artigo primeiro e segundo da lei sessenta e dois;

Considerando que o reclamante provou a sua reclamação;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a reclamada Pedreira Leblon Limitada, a pagar no prazo de dez dias, ao reclamante João José da Silva, um conto cento e onze mil e quinhentos réis, sendo novecentos mil réis (justa causa), cento e trinta e dois (onze dias de férias) setenta e dois mil réis (seis dias de salário) sete mil e quinhentos (cinco horas extra). Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 143-41 — Reclamação apresentada por Mário de Souza Leite, para haver de Café e Bar Marajó, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, justa causa e folgas.

O abandono do emprego para justificar a despedida com justa causa, precisa ser provado pelo empregador.

O fato do empregado ficar doente, devidamente provado e por essa razão faltar ao emprego, não pode ser considerado abandono de emprego.

Considerando que o reclamante alega ter sido dispensado sem justa causa, tendo direito ao aviso prévio, folgas e indenizações do artigo segundo da lei sessenta e dois;

Considerando que o reclamado alega não ter dispensado o reclamante mas este ter abandonado o emprego;

Considerando que o reclamante provou com os documentos de folhas que ficou hospitalizado desde oito de agosto até quinze de setembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, como consta da carteira profissional do reclamante o reclamado anotou sua carteira, com data de saída, oito de

agosto de mil novecentos e quarenta, justo o dia em que o reclamante entrou no hospital, para tratamento de saúde;

Considerando que as testemunhas do reclamante confirmam o fato do mesmo ter avisado o reclamado de que estava doente e iria se hospitalizar;

Considerando que as testemunhas do reclamante confirmam que o reclamante não gozava de um dia de folga, semanalmente, como manda a lei, durante grande parte do tempo que trabalhou para o reclamado;

Considerando que as testemunhas do reclamado (folhas) dizem que o reclamante ficando bom voltou ao trabalho, mas o patrão já tinha posto outro no lugar;

Considerando que os companheiros de trabalho do reclamante, empregados do reclamado (alguns, testemunhas neste processo), sabiam ou souberam no dia seguinte à internação do reclamante no hospital, este fato;

Considerando que para o empregador considerar o não comparecimento do empregado ao trabalho, abandono de emprego, é preciso que essa falta seja prolongada, sem justificação e com ânimo permanente;

Considerando que o reclamante só faltou ao serviço por doença, ficando hospitalizado e esse fato era conhecido do reclamado;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas e condenar o Café e Bar Marajó, a pagar ao reclamante Mario de Souza Leite a importância de um conto setecentos e vinte sete mil e seiscentos réis, sendo um conto e cinquenta mil réis (justa causa), trezentos e cinquenta mil réis (aviso prévio), e trezentos e vinte e sete mil e seiscentos réis (folgas referentes a vinte e oito dias), no prazo de dez dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 666-41 — Reclamação apresentada por Agenor Alves Ferreira, para haver de Nunes Alves & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, férias.

A contestação pelo empregador ao direito de férias do empregado, quando não for provada determina o pagamento das mesmas férias em dobros.

Considerando que a reclamação apresentada pelo reclamante encontrou apoio nas provas apresentadas durante a instrução do processo;

Considerando que o reclamado não apresentou qualquer prova em abono da despedida do reclamante;

Considerando que o reclamado contestou o direito a férias do reclamante, que indubitavelmente lhe eram devidas;

Considerando que provado ficou pela carteira profissional e pela prova testemunhal ter sido o reclamante empregado do reclamado por mais de oito anos;

Considerando que não provou o reclamado justa causa para dispensa e que a razão apresentada, do reclamante mandar dois pães diariamente para sua casa, não foi devidamente apurada como criminosa, uma vez que as testemunhas afirmaram que isso é habitual e praxe em todos as padarias;

Considerando que o empregador dispensou o reclamante sem dar-lhe o aviso prévio;

Considerando que a contestação ao período de férias devido, importa quando condenado no pagamento em dobro;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar o reclamado Nunes Alves e Companhia, cujo nome foi retificado em audiência, a pagar ao reclamante Agenor Alves Ferreira, a importância de três contos trezentos e trinta e seis mil réis, sendo dois contos oitocentos e oitenta mil réis (indenização por despedida sem justa causa); noventa e seis mil réis (aviso prévio) e duzentos e sessenta mil réis (férias de um período, em dobro), no prazo de dez dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 278-41 — Reclamação apresentada por Cosino Tamega, contra John Roy Young, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

Carece do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, até a regulamentação do decreto-lei n. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, o chauffeur particular equiparado ao doméstico.

Considerando que com a instrução do processo, bem caracterizada ficou a circunstância de serem os trabalhos executados pelo reclamante como chauffeur do carro particular do reclamado John Roy Young, dos considerados domésticos;

Considerando que o fato de contribuir o reclamante para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em nada altera sua situação perante a Justiça do Trabalho, uma vez que, de acordo com o decreto-lei setecentos e setenta e cinco, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, essa contribuição é apenas para os efeitos dos benefícios de previdência;

Considerando que aos motoristas de carros particulares, domésticos, não foram dadas as vantagens das Leis Sociais, concedidas aos empregados, pela Legislação Brasileira, decreto-lei número três mil

e setenta e oito, de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante carecedor do direito de se apresentar à Justiça do Trabalho e nessas condições não tomar conhecimento de sua reclamação. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, vinte e dois de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 1.032-41 — Reclamação apresentada por Maria da Conceição Santos, para haver de Demétrio Smolentzov, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa, férias e salários.

A dispensa do empregado sem justa causa, determina o pagamento das indenizações previstas nas leis sociais.

Considerando que a reclamante pleiteia o recebimento da importância correspondente a indenização prevista na lei sessenta e dois, bem assim o aviso prévio, salários retidos e férias;

Considerando que a reclamante trabalhou para o reclamado do vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta, até vinte e um de novembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamado se reconheceu devedor à reclamante das importâncias referentes ao período de férias não gozadas e aos vinte e um dias que trabalhou sem perceber, na base de nove mil e seiscentos réis;

Considerando que assim coube à Junta resolver o dissídio apenas com referências à despedida sem justa causa e ao aviso prévio;

Considerando que o reclamado apresentou testemunhas e estas foram acordes em que por uma questão de somenos, a reclamante foi maltratada pelo gerente;

Considerando que o gerente, primeira testemunha do reclamado, reconhece que perdeu a calma e não se recorda dos termos que empregou quando passou a descompostura na reclamante;

Considerando que as outras testemunhas, empregados do reclamada, confirmam essa atitude do gerente;

Considerando que o reclamado, pelo seu gerente, apesar de alegar não ter dispensado a reclamante, mas reconhece que não se lembra do que disse a reclamante e esta afirma que foi dispensada;

Considerando que do mais que dos autos consta, ficou provada a demissão sem justa causa;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação com referência aos dias de trabalho não pagos e reconhecido pelo reclamado, na importância de duzentos e um mil réis, bem assim as férias na importância de cento e vinte mil réis, e por maioria de votos, contra o voto do senhor vogal dos empregadores, julgar procedente com referência ao pedido de duzentos e quarenta mil réis (justa causa) e setenta e seis mil e oitocentos réis (aviso prévio), tudo num total de seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos réis que Demétrio Smolentzov, deverá pagar ao reclamante Maria da Conceição Santos, no prazo de cinco dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 563-41 — Reclamação apresentada por Miguel Vilela Câmara, para haver de Barbará & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

Quando o empregador alega a prática de atos de improbidade por parte do empregado, para justificar a justa causa da dispensa, precisa ficar provada.

Reclama Miguel Vilela Câmara, contra a firma Barbará & Companhia — sucessora de Armazens Frigoríficos, as indenizações a que se julga com direito, por ter trabalhado vários anos para a reclamada e ter sido despedido sem justa causa;

Considerando que o processo obedeceu às normas traçadas pelo Regulamento da Justiça do Trabalho, tendo sido apresentadas provas e propostas as conciliações que não foram aceitas;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas e até mesmo julgadas, perante esta Junta, entre empregados *chauffeur* da reclamada e Barbará e Companhia, havendo umas provas constantes de uma reclamação e não constando de outras, mas todas elas examinadas pela Junta com cuidado, acontece que forçosamente temos que nos referir a essas provas, mesmo não constantes nesta reclamação;

Considerando que não existe dúvida de ter o reclamante trabalhado para a reclamada desde vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois, até quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um, num tempo, portanto superior a oito anos, sempre com eficiência e zelo, não tendo a reclamada alegado ou provado qualquer fato que o desabonasse, salvo o que pretende ter determinado a despedida do reclamante no ano próximo passado;

Considerado que a reclamada reconhece que despediu o reclamante, e alega que o fez baseado no artigo quinto da lei sessenta e dois, letra a, atos de improbidade;

Considerando que esses atos de improbidade que pretende a reclamada, seriam praticados pelo reclamante consistiam em fraude na venda do leite, prejudicando ao mesmo tempo a reclamada e aos seus fregueses;

Considerando que essa acusação, pela gravidade que apresenta, deveria ser provada;

Considerando que a única prova que apresenta a reclamada é o auto de infração lavrado pela autoridade médico fiscal, em que consta ter encontrado uma diferença de cinquenta gramas em um litro de leite vendido pelo reclamante;

Considerando que não se provou ser o fato imputado ao reclamante, do seu conhecimento, isto é, que a medida estava alterada, e bem assim que a tivesse o reclamante alterado com fins deshonestos;

Considerando que dois eram os empregados da reclamada que faziam essa venda de leite, o *chauffeur* e o ajudante e que não poderia o reclamante praticar essa desonestidade sem auxílio ou conhecimento do ajudante, ou vice-versa;

Considerando que provado ficou no processo seiscentos e trinta e cinco de mil novecentos e quarenta e um, julgado por esta Junta, em caso idêntico, que os reclamantes foram dispensados e que os ajudantes continuaram a trabalhar para a reclamada;

Considerando que todas as reclamações apresentadas, o foram por empregados com mais de oito anos de casa e um até com estabilidade e este demitido sem inquérito, sequer;

Considerando que os ajudantes não são escolhidos pelos *chauffeurs* (reclamantes neste caso), mas sim empregados de confiança absoluta e direta da reclamada, que os classifica para trabalhar nos carros tanques (vacas leiteiras), indistintamente quer dizer, cada dia em um carro tanque e com um *chauffeur*. É claro que essa escala sendo feita pela reclamada, poderá não variar diariamente, mas aí a única responsável é a reclamada e não é o reclamante quem escolhe seu companheiro para com ele praticar atos lesivos à firma e à sociedade;

Considerando, que, a infração lavrada, o foi em três de março de mil novecentos e quarenta e um e que o reclamante só foi despedido em quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um, não tendo a reclamada no decurso desse tempo provado ou sequer alegado outras ou outra falta do reclamante, quando à venda de leite em quantidade inferior à cobrada;

Considerando que a infração lavrada, só por si não é elemento de acusação, sequer contra o reclamante, pois sendo um único caso, é de se admitir, salvo prova em contrário, que tenha havido um engano;

Considerando que esta Junta não pode admitir que um empregado com mais de oito anos de trabalho para a reclamada, seja dispensado sem fundadas provas do fato criminoso que lhe é imputado;

Resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Barbará e Companhia Limitada a pagar no prazo de dez dias ao reclamante Miguel Vilela Câmara a importância de quatro contos e quinhentos e noventa mil e oitocentos réis (sendo quatro contos e noventa e um mil e oitocentos réis (indenização prevista no artigo segundo da lei sessenta e dois) e quatrocentos e noventa e nove mil réis (aviso prévio). Custas pela reclamada. Junta-se a este processo, por linha, a reclamação seiscentos e trinta e cinco de mil novecentos e quarenta e um.

Rio de Janeiro, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 561-41 — Reclamação apresentada por Pierino Bottino, para haver de Barbará & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e reintegração.

É procedente a reclamação quando o empregador não provar justa causa para dispensa.

Reclama Pierino Bottino perante a Justiça do Trabalho por ter sido dispensado, quando já tinha direito à estabilidade, por trabalhar há mais de dez anos para o mesmo empregador, sem que houvesse justa causa e esta fosse provada como determina a lei. De fato, pela carteira profissional apresentada pelo reclamante, constatou a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento, o fato de ter Pierino Bottino sido admitido em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e nove e dispensado em três de julho de mil novecentos e quarenta e um, com doze anos, portanto do empregado da reclamada;

Considerando que a reclamada, para justificar a demissão, pretende que o reclamante praticou atos desonestos, como seja a venda de leite à população carioca em quantidade menor à que era cobrada, se locupletando da diferença;

Considerando que, se de fato esse crime fosse praticado pelo reclamante, fácil seria a sua constatação em um inquérito administrativo e aprovado este, aí sim, justificável a demissão de acordo com o artigo quinto da lei sessenta e dois, letra a;

Considerando que a reclamada não tomou as providências legais a que era obrigada e que não é defesa, o desconhecimento das leis;

Considerando que, não tendo sido processado o inquérito administrativo, no qual a reclamada provaria se tivesse elementos o seu direito à dispensa e que isso não foi feito;

Considerando que assim, muito bem agiu o reclamante em se apresentar à Justiça do Trabalho para pleitear o seu direito à reintegração;

Considerando que a reclamada não apresentou provas que justificassem a demissão do reclamante;

Considerando que várias são as reclamações existentes e já instruídas e até mesmo julgadas, perante esta Junta, entre empregados da reclamada — *chauffeur* das chamadas "vacas leiteiras" — e Barbará & Companhia, havendo algumas provas constantes de uma reclamação e não de outra, mas todas cuidadosamente examinadas pela Junta, acontece que, forçosamente a elas temos que nos referir e muitas delas nos deram elementos de convicção, mesmo não existindo nesta reclamação;

Considerando que todas as reclamações foram formuladas por empregados com oito e nove anos de serviços à reclamada, quase com direito à estabilidade, culminando com o caso presente em que o reclamante conta com doze anos de trabalho para Barbará & Companhia Limitada;

Considerando que não existe uma única acusação contra o reclamante, o que nos faz crer ter sido o mesmo sempre um bom empregado;

Considerando que a falta imputada ao reclamante, com o ser gravíssima — atos de improbidade — deveriam ser provados;

Considerando que a única prova apresentada pela reclamante é o auto de infração lavrado por autoridade médico-fiscal em que consta a diferença de quatrocentas gramas de leite a menos na quantidade de dois e meio litros vendidos;

Considerando que a apreensão se verificou quando o leite já estava nas mãos do comprador e o reclamante já se retirava do local;

Considerando que o reclamante não se achava sozinho, mas em companhia de um ajudante, empregado da reclamada;

Considerando que ficou apurado em caso idêntico, que a reclamada demitiu o *chauffeur* (com nove anos de emprego) o mesmo não fazendo com o ajudante;

Considerando que provado ficou que não poderia haver a prática dessa desonestidade por parte do reclamante sem conhecimento do ajudante no que são unânimes as testemunhas;

Considerando que não provou a reclamada a intenção criminosa, sequer do reclamante;

Considerando que a falta ou o crime pretendido foi praticado nos primeiros dias de março e só em julho foi o reclamante despedido, sem que nesse período de tempo apurasse a reclamada outras ou outra falta do reclamante no mesmo gênero ou de qualquer outra espécie;

Considerando finalmente que não podia a reclamada dispensar o reclamante sem o inquérito administrativo previsto em lei;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Barbará & Companhia Limitada a reintegrar o reclamante Pierino Bottino pagando-lhe os salários que não recebeu desde três de julho de mil novecentos e quarenta e um até a presente data, na base de treze mil e trezentos réis diários, mais as diárias a partir desta data até sua efetiva reintegração. Custas pela reclamada. Junta-se a este processo, por linha os processos quinhentos e sessenta e três de mil novecentos e quarenta e um e seiscentos e trinta e cinco de mil novecentos e quarenta e um.

Rio de Janeiro, três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 543-41 — Reclamação apresentada por Luiz Augusto Ferreira Correa, para haver de Televox Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, horas extraordinárias e salários.

O não comparecimento da reclamada determina a aplicação das penas previstas no art. 43, do decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

Considerando que o não comparecimento da reclamada a audiência de julgamento determina a aplicação das penalidades previstas no artigo quarenta e três, do decreto mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que não foi apresentada pelo reclamante qualquer prova documental ou testemunhal, mas que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante provou pela carteira profissional ter sido empregado da reclamada;

Considerando que o reclamante desistiu de sua reclamação com referência às horas extras;

Considerando que o reclamante alega não ter recebido onze dias de salário e percebia trezentos mil réis mensais e que não recebeu o aviso prévio, sendo comercial o estabelecimento da reclamada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada, Telvox Limitada a pagar, no prazo de cinco dias, ao reclamante Luiz Augusto Ferreira Corrêa a importância de quatrocentos e dez mil réis, sendo trezentos mil réis (aviso) e cento e dez mil réis (salários retidos de onze dias). Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 770-41 — Reclamação apresentada por Isaias Gomes de Pinho, para haver de Frutuoso e Saraiva, anotação na carteira profissional.

O não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penas previstas no art. 43, do decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

Considerando que o não comparecimento do reclamado, de acordo com o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do

Trabalho, incorre nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a pena de confissão no caso, implica em reconhecimento de ter sido o reclamante do reclamado;

Considerando que não foram apresentadas provas testemunhais ou documentais durante a instrução do processo;

Considerando que existe prova testemunhal, no processo, apresentada quando da reclamação no Ministério do Trabalho, em que o reclamante apresentou duas testemunhas que confirmaram o fato do reclamante ter sido empregado do reclamado;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar o reclamado Frutuoso e Saraiva a anotar a carteira profissional do reclamante, com data de admissão em onze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e de demissão em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, na conformidade do artigo décimo do decreto vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 1982-41 — Reclamação apresentada por Alfredo Mendes de Souza, para haver da Alfaiataria Stylo, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado determina a aplicação das penas previstas no art. 43 do decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

O não comparecimento da reclamada, determina a aplicação das penas previstas no artigo quarenta e três do decreto que criou a Justiça do Trabalho, ou seja-as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que pela carteira profissional provou o reclamante ter trabalhado para a reclamada de primeiro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, e perceber duzentos e quarenta mil réis mensais;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada Alfaiataria Stylo pagar ao reclamante Alfredo Mendes de Souza a importância de setenta e seis mil e oitocentos réis (aviso prévio, de oito dias), no prazo de cinco dias. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho
e Edifício da Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2